



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araguaiana	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Câmara Municipal de Nova Guarita	6
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato	7
Camara Municipal de Tabaporã	7
Camara Municipal de Várzea Grande	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	9
Prefeitura Municipal de Acorizal	9
Prefeitura Municipal de Água Boa	10
Prefeitura Municipal de Alto Garças	11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	14
Prefeitura Municipal de Apiacás	17
Prefeitura Municipal de Araguaiana	60
Prefeitura Municipal de Araguaína	62
Prefeitura Municipal de Araputanga	62
Prefeitura Municipal de Aripuanã	64
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	68
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	70
Prefeitura Municipal de Cáceres	71
Prefeitura Municipal de Campinápolis	80
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	80
Prefeitura Municipal de Campo Verde	153
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	167
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	170
Prefeitura Municipal de Canarana	175
Prefeitura Municipal de Carlinda	178
Prefeitura Municipal de Castanheira	179
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	179
Prefeitura Municipal de Cláudia	182
Prefeitura Municipal de Cocalinho	184
Prefeitura Municipal de Colíder	184
Prefeitura Municipal de Colniza	186
Prefeitura Municipal de Comodoro	187
Prefeitura Municipal de Confresa	191
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	200
Prefeitura Municipal de Cuiabá	202
Prefeitura Municipal de Diamantino	202
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	206
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	207
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	207
Prefeitura Municipal de General Carneiro	207
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	209
Prefeitura Municipal de Itanhangá	211
Prefeitura Municipal de Itiquira	213
Prefeitura Municipal de Jaciara	217
Prefeitura Municipal de Jangada	218
Prefeitura Municipal de Juara	219

Prefeitura Municipal de Juína	225
Prefeitura Municipal de Juruena	226
Prefeitura Municipal de Juscimeira	226
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	228
Prefeitura Municipal de Matupá	229
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	229
Prefeitura Municipal de Nobres	231
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	255
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	257
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	259
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	259
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	261
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	262
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	262
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	268
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	269
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	271
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	274
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	275
Prefeitura Municipal de Paranatinga	275
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	276
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	277
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	282
Prefeitura Municipal de Poconé	286
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	286
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	287
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	287
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	289
Prefeitura Municipal de Poxoréu	291
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	292
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	294
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	296
Prefeitura Municipal de Rio Branco	296
Prefeitura Municipal de Rondolândia	300
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	304
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	305
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	306
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	306
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	308
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	316
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	316
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	466
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	467
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	467
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	467
Prefeitura Municipal de Tabaporã	467
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	468
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	473
Prefeitura Municipal de Tesouro	473
Prefeitura Municipal de Torixoréu	474
Prefeitura Municipal de União do Sul	476
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	478
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	479
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	484
Prefeitura Municipal de Vila Rica	487

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021****DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA/MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, APROVANDO O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Nº 60/2021 TP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCESSO Nº 8.800-5/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFERE O REGIMENTO INTERNO DESTA CASSA DE LEIS, FAZ SABER, QUE OS VEREADORES APROVARAM A ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, do Exercício Financeiro de 2019 – Gestão do Prefeito Municipal Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Aprovado o Parecer Prévio Favorável nº 60/2021 TP do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, Processo nº 8.800-5/2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana - MT, 24 de Agosto de 2021.

DORISMA LOPESDE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 179/2021**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) para prestar apoio técnicos imprescindíveis ao funcionamento das sessões legislativas e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, e suas respectivas alterações.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 3.277, de 24 de agosto de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora, abaixo relacionada, para prestar apoio técnicos imprescindíveis ao funcionamento das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias ou prestar auxílio técnico as comissões parlamentares, a partir do dia 24 de agosto de 2021:

MATRÍCULA	SERVIDOR
0657	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de agosto de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.899/2021.****LEI MUNICIPAL Nº 1.899/2021.**

Autoria: Vereadora **FABIANA ADVOGADA – PTB**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A COMPRA DE VACINAS COM EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) APROVADAS PELA ANVISA E NÃO FORNECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de garantir a cobertura total de toda a população do município, respeitando os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e/ou pelo Plano Municipal de Imunização contra a Covid-19.

§ 1º A realização da compra mencionada no caput deste artigo, será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Medida Provisória n. 1026, de 6 de janeiro de 2021.

§ 2º O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com estados e/ou municípios da federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. O Município de Chapada dos Guimarães deverá regulamentar a presente lei, dando conhecimento imediato a esta Casa de Leis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, em 20 de agosto de 2021.

Vereador BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 620/2021****DECRETO LEGISLATIVO Nº 620/2021**

CONCEDE O “TÍTULO DE CIDADÃO DIAMANTINENSE” AO SENHOR JÚLIO OLIVEIRA MENDES.

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o “Título de Cidadão Diamantinense” ao Senhor Júlio Oliveira Mendes.

Parágrafo Único – O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 23 de agosto de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 617/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 617/2021

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃ DIAMANTINENSE" A SENHORA GONÇALINA MARIA VIEGAS DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadã Diamantinense" a Senhora Gonçalves Maria Viegas de Almeida.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 23 de agosto de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 615/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 615/2021

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO DIAMANTINENSE" AO SENHOR JEREMIAS EUCLIDES DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor Jeremias Euclides dos Santos.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 23 de agosto de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 616/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 616/2021

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃ DIAMANTINENSE" A SENHORA TE-REZINHA CADÓ LANZA.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadã Diamantinense" a Senhora Terezinha Cadó Lanza.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 23 de agosto de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 621/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 621/2021

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃ DIAMANTINENSE" A SENHORA ROSINERE BENTO DA ROCHA.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadã Diamantinense" a Senhora Rosinere Bento da Rocha.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 23 de agosto de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 061/2021

Portaria nº. 061/2021

Concessão de 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020 a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva, 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 25 de agosto de 2021 a 03 de setembro de 2021, com retorno as atividades dia 06 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 24 de agosto de 2021

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 614/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 614/2021

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃ DIAMANTINENSE" A SENHORA ADÉLIA MARIA DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadã Diamantinense" a Senhora Adélia Maria dos Santos.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 23 de agosto de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 623/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 623/2021

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO DIAMANTINENSE" AO SENHOR EMANUEL PINHEIRO.

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor Emanuel Pinheiro.

Parágrafo Único – O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 23 de agosto de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 618/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 618/2021

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO DIAMANTINENSE" AO SENHOR RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS.

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor Rodrigo dos Anjos Barroso Mattos.

Parágrafo Único – O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 23 de agosto de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 619/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 619/2021

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO DIAMANTINENSE" AO SENHOR JAMIL RODRIGUES BARROSO.

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor Jamil Rodrigues Barroso.

Parágrafo Único – O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 23 de agosto de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 622/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 622/2021

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO DIAMANTINENSE" AO SENHOR MILTON MATEUS CRIVELETTI.

A Câmara Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor Milton Mateus Criveletto.

Parágrafo Único – O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 23 de agosto de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº. 29/2021/GP/CMNG - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA - SELETIVO SIMPLIFICADO

PORTARIA Nº. 29/2021/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT".

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal, de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 809/2021, que dispõe sobre a regulamentação da contratação de servidores por tempo determinado, para a Câmara Municipal atender necessidade temporária de interesse público, nos termos do art.37, IX, da Constituição Federal e do ART. 26, VI da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 01/2021, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado e o Processo Seletivo para suprir vagas da Câmara de Vereadores de Nova Guarita – MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto 041/2021 que dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, e dá outras providências.

R E S O L V E:

ART. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, para comparecer na sede da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – A candidata convocada deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. N°	CARGO
DEBORA FABIANE FERREIRA DOS SANTOS	0860	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ART. 2º - Segue em anexo a relação da documentação exigida, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Anexo a Portaria 29/2021/GP/CMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

- Cópia e original da Carteira de Identidade;
- Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- Cópia e original do CPF;
- Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia e original da Certidão de nascimento;
- Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- Exibição do original de Diploma, histórico escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciado junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 034/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

PORTARIA N° 034/2021

DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDORA ADRIANI APARECIDA DE MELO CABRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder “**FÉRIAS NORMAIS**” a servidora **ADRIANI APARECIDA DE MELO CABRAL**, portador do RG: 11832118 SSP/MT, inscrito no CPF nº 875.562.191.00, cargo de COORDENADOR DE FINANÇAS E CONTROLE, para o mês de SETEMBRO/2021, referente ao período aquisitivo 06/07/2020 a 05/07/2021, sendo gozados nos dias 01/09/2021 à 10/09/2021, sendo **10 dias**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 26 de agosto de 2021.

Wanderson Pereira Dias

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 26.08.2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N345/2021**

PORTARIA N.º 345?2021

MARCO ANTONIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º.- Nomear a Senhora Regiane Cristina do Nascimento Oliveira, brasileira, viúva, Portadora da Cédula de Identidade RG nº1392712-4 SSP/MT, Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 848.955.511-72, Secretária Geral da Câmara Municipal de Tabaporã, como responsável envio APLIC..

Artigo 2º.- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 16 DE Agosto de 2021.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA AO ATO N° 271/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a presente errata à ato de exoneração.

Onde se lê:

"Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2021."

Leia-se:

"Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 31/08/2021.

Gabinete da Presidência, 27 de agosto de 2021."

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 05/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela Presidente, **Gheysa Maria Bonfim Borgato**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, S/N, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20, a seguir **denominado CONTRATANTE**, e o **Sr. IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador carteira de identidade RG. Nº 38236322X SSP/MT, do CPF: 023.324.951-69, residente na Rua Pernambuco, bairro Centro, N. 1156, Cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, doravante **denominado CONTRATADO** para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS I**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com, a cláusula quarta, item 4.2 e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 05/2019, fica rescindido nesta data o instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 26 de Agosto de 2021.

PRESIDENTE CIDESAT: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa

nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela Presidente, **Gheysa Maria Bonfim Borgato**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, S/N, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20, a seguir **denominado CONTRATANTE**, e o **Sr. MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO**, brasileiro, portador carteira de identidade RG. Nº 16866495 SSP/MT, do CPF: 942.007.261-49, residente na Rua Alan Kardec, Bairro Jardim Popular, N. 681, Cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, doravante **denominado CONTRATADO** para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III – Trator de Esteiras e Retroescavadeira**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com, a cláusula quarta, item 4.2 e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 03/2019, fica rescindido nesta data o instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 26 de Agosto de 2021.

PRESIDENTE DO CIDESAT: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

PORTARIA Nº. 52/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS I NO AMBITO DO CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto social;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar o Servidor **IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA**, nomeado através da Portaria 14/2019 de 08 de Agosto de 2019 e admitido mediante Ato de Pessoal e Termo de Posse 06/2019, de acordo com **CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 e CLÁUSULA QUINTA, do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 05/2019.**

Art. 2º - O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de Agosto de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 51/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III – Trator de Esteiras e Retroescavadeira NO AMBITO DO CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Comple-

xo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto social;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar o Servidor **MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO**, nomeado através da Portaria 16/2019 de 08 de Agosto de 2019 e admitido mediante Ato de Pessoal e Termo de Posse 04/2019, de acordo com **CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 e CLÁUSULA QUINTA, do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 03/2019**.

Art. 2º - O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de Agosto de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, torna público para todos os interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTES CONSÓRCIO**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Início do acolhimento das propostas: das 10h00m do dia 27 de agosto até as 8h:00 horas do dia 09 de setembro de 2021. (horário de Brasília)

Data da Sessão: 09 de setembro de 2021, às 9h00min (horário de Brasília)

Data início da disputa: 09 de setembro de 2021, às 09h30min (horário de Brasília)

Edital Completo: Estará disponível na sede do Consórcio na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920 – Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá/MT. No site: www.cisvarc.com.br/, e no site: www.licitanet.com.br,

Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00, através do telefone (65) 2123.1299 ou do e-mail: licitacao@cisvarc.com.br.

Fundamento Legal: Lei Federal 10.520/2002, 11.107/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiada pela Lei 8.666/93 e demais legislações.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2021.

Gracielle Patricia Monteiro da Silva

Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO

VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 06/2021 FORMA: PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 06/2021 FORMA: PRESENCIAL

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, convocar pessoa jurídica que tenham interesse na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PA-**

RA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ACOMPANHAMENTO DE EVOLUÇÃO DIÁRIA EM PACIENTES INTERNADOS EM CLÍNICA MÉDICA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA, EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 27/08/2021, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizada Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT – ou por meio dos sites: www.cisva.mt.gov.br no aplicativo: “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica: <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/>; bem como, estará disponível para consulta na Secretaria Executiva do CISVA – Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT, telefone (66) 3556-4029, desde a data de sua publicação.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-4029 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: cisva_valeoarinos@hotmail.com que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E CONFERENCIA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 14 de Setembro de 2021 às 15h00 – Horário Local.

Juara/MT, em 26 de Agosto de 2021.

José Roberto Pereira Alves Vanderlei Antonio de Abreu

Pregoeiro Presidente CISVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº 076, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 076, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, ”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Presidente Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **JUCINÉIA MARIA DA SILVA**, portadora do CPF 843.491.151-53 e RG 1187033-8 SSP/MT, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2021.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 076, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, ”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Presidente Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **JUCINÉIA MARIA DA SILVA**, portadora do CPF 843.491.151-53 e RG 1187033-8 SSP/MT, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2021.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**GEOBRAS****TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO Nº. 084/2021.**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato nº. 084/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA-ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 097/2021

LICITAÇÃO: DL 021/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência de Execução.

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 22/09/2021

DATA: 23/08/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE AO CONTRATO 025/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

Água Boa - MT. 26 de agosto de 2021

EBERSON MATEUS

Secretário de saúde

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 006 AO CONTRATO Nº. 052/2017.**

TERMO ADITIVO Nº. 006/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SBRUSSI E SBRUSSI LTDA - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato .

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; ficando sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, até o dia 26 de agosto de 2022.

Valor Total: R\$ 312.008,88 (Trezentos e doze mil, oito reais e oitenta e oito centavos).

Água Boa-MT, 25 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 008 2021 , DE 25 DE AGOSTO****RESOLUÇÃO Nº 008 2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.***Dispõe sobre aprovação da ação do Conselho da Criança e do Adolescente em parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher com recursos financiados pelo FUNCRANÇA, conforme Resolução n 002/2020 de 11 de Agosto do Plano de Ação do Exercício 2021 da deliberação do CMDCA, e dá outras providências;***O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT-** no uso de suas competências legais e regimentais;**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à cultura, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto nos arts. 217 e 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA;**CONSIDERANDO** a necessidade de eliminação de todas as formas de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescente, nas suas mais diversas dinâmicas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);**CONSIDERANDO** que a eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento afetivo, psíquico, intelectual e laboral, bem como de seus filhos;**RESOLVE:**

Art. 1º - Emitir a presente Resolução com parecer favorável para as ações de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher em parceria com o CMD-CA, sendo custeados pelo FUNCRIANÇA, para realização dessas ações de prevenção, financiada via Fundo da Criança no valor de R\$ 2.100,00.

Art. 2º – A corrente resolução terá vigência logo após a sua publicação revogando disposições contrárias .

Água Boa , 25 de agosto de 2021

Danielly Selke da Luz

Presidente

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO DE NÃO DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

Água Boa - MT. 26 de agosto de 2021

EBERSON MATEUS

Secretário de saúde

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 178/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ANALICE MARANGONI EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza de piso, lixamento de toda superfície, impermeabilização e aplicador de selantes para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND FOM	QTD	VALOR TOTAL
35005	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS – DO TIPO LIMPEZA DE PISO EM GRANILITE, COM LIXAMENTO E POLIMENTO.	SERV.	M³	1128	16.920,00

Valor Total R\$ 16.920,00 (Dezesseis mil e novecentos e vinte reais).

DATA: 26 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/10/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTIMAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO: 031/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA

INTIMAÇÃO: SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DA NÃO ENTREGA DE PRODUTOS.

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

Água Boa - MT. 26 de agosto de 2021

DAIANE C. SILVA

Gestora de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2.021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E O CON-

SÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arenópolis, nº 22, Novo Horizonte, em Alto Garças/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º 9209732-7 SSP/SP e CPF (MF) sob o n.º 051.358.398-01, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o n.º 681901 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente aditivo, que reger-se-á, pela legislação prevista no Contrato primitivo e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto acrescer ao montante total previsto na cláusula segunda do contrato de rateio original, o valor de **R\$116.951,90 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)**, na cota de recurso próprio, para assegurar o custeio de consultas, exames, procedimentos e cirurgias.

1.1. - O valor previsto no item 1.1 será repassado em parcela única, até o dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Ratificação

2. Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento de aditamento.

E por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Garças/MT, 09 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal de Presidente do Consórcio Regional

Alto Garças/MT de Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2.021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO 01/2.021 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arenópolis, nº 22, Novo Horizonte, em Alto Garças/MT, portador da cédula de identidade sob o nº 9209732-7 SSP/SP e CPF (MF) sob o nº 051.358.398-01, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o nº 681901 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de **PROponente**, resolvem aditar o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á, pela legislação apontada no Contrato primitivo, Portarias do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios

Intermunicipais de Saúde – PAIC vigentes, bem como, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por finalidade **repassar o valor total do cofinanciamento estadual do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAIC, alusivo ao remanescente do ano de 2.018**, em atendimento as exigências legais, especialmente a Portaria nº 098/GBSES/2.016, com vistas a assegurar a manutenção do custeio de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, objetivando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde, para que surta os efeitos financeiros a que se destinam o referido Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do repasse é de **R\$55.212,72 (cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e setenta e dois centavos)**, conforme cota enviada pela Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT.

I – O valor acima descrito será depositado na conta corrente do PROPONENTE, informada no §1º da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Rateio primitivo,

no segundo semestre do corrente ano.

CLAUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Rateio originário, não alteradas pelo presente instrumento de aditamento.

E por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Garças/MT, 09 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal de Presidente do Consórcio Regional

Alto Garças/MT de Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Bela

Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 1158486-6 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 937.368.431-00, neste instrumento doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.804.377/0004-30, com endereço na Rua Primavera n.º 300, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT neste ato representado pelo Sr JOSE CARLOS URIAS, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 596.277.789-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 12 (Doze) meses o CONTRATO N.º 002/2017, em conformidade com a solicitação emitida pela SECRETÁRIA DE RECEITA E CONTROLE, VILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, através do OFÍCIO N.º 037/2021, com fulcro no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (Doze) Meses.

1.3. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em 01/05/2021, e seu término em 30/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Esse presente aditivo decorreu do CONTRATO N.º 002/2017, nos termos e condições da Adesão do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 025/2016 e Ata de Registro de Preços n.º 014/2016 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, somando-se a solicitação da Secretária de Receita e Controle, Vilde Luciana de Oliveira, o qual expôs no Ofício n.º 037/2021:

JUSTIFICATIVA: "Justifico necessidade de darmos continuidade no Contrato da Empresa Ágili, no que tange a locação dos sistemas contábeis e outros. A gestão 2021/2024, assumiu o exercício, em janeiro de 2021 e havia um atraso muito grande de fechamento de balancetes mensais, do exercício de 2020 e logo não poderíamos interromper o contrato vigente, vindo somente colocar em dias tais balancetes, comente no mês de maio/2021. Sendo assim não podemos prejudicar o andamento dos trabalhos, neste momento e nem em momento algum, haja visto que em razão dos atrasos nos informes do exercício de 2020, encontramos com atraso também nos informes do exercício 2021, razão pela qual, a necessidade de darmos continuidade no contrato da Empresa Ágili".

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Prefeito Municipal CNPJ: 26.804.377/0004-30

CONTRATANTE CONTRATADO

THAUANY CORREA DE OLIVEIRA

CHEFE DE DEPTO. DE CONTABILIDADE

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CRISTINA DE SOUZA ARRUDA ZULEIDE LEITE DA ROCHA

CPF.: 040.603.411-77 CPF.: 901.338.541-91

DEPTO LICITACAO 1º TERMO ADITIVO (REAJUSTE/REEQUILIBRIO FINANCEIRO)

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO (REAJUSTE/REEQUILIBRIO FINANCEIRO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, torna público a seguinte publicação:

Contratada: DEMENEGHI COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME, CNPJ: 03.066.328/0001-07, situada à Rua Almirante Barroso, S/N, bairro Bela Vista, Alto Paraguai-MT, representada pelo Sr João Pedro Fonseca Demeneghi, doravante denominada CONTRATADA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

Item	Descrição	Preço Atual	Preço após recomposição	Variação Concedida%	Variação R\$
01	Gasolina	R\$ 5,79	R\$ 6,195	6,99%	0,405
05	Diesel Comum	R\$ 5,00	R\$ 5,160	3,20%	0,16
07	Diesel S10	R\$ 5,05	R\$ 5,233	3,62%	0,183

Com a recomposição verificada, passam os preços a serem vigorados a partir desta data e o saldo e os valores recompostos conforme aditivo formalizado em sua íntegra.

Data Assinatura: 24 de agosto de 2021.

Alto Paraguai – MT, 24 de agosto de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT
CONTRATANTE

PLANEJAMENTO/LICITACAO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2017.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 1158486-6 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 937.368.431-00, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.804.377/0004-30, com endereço na Rua Primavera n.º 300, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT neste ato representado pelo Sr **JOSE CARLOS URIAS**, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 596.277.789-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 12 (**Doze**) meses o **CONTRATO N.º 003/2017**, em conformidade com a solicitação emitida pela **SECRETÁRIA DE RECEITA E CONTROLE, VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, através do **OFÍCIO N.º 037/2021**, com fulcro no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (Doze) Meses**.

1.3. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em **01/05/2021**, e seu término em **30/04/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Esse presente aditivo decorreu do **CONTRATO N.º 003/2017**, nos termos e condições da Adesão do Processo Licitatório **Pregão Presencial n.º 007/2016 e Ata de Registro de Preços n.º 005/2016 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, somando-se a solicitação da **Secretária de Receita e Controle, Vailde Luciana de Oliveira**, o qual expôs no **Ofício nº 037/2021**:

JUSTIFICATIVA: “Justifico necessidade de darmos continuidade no Contrato da Empresa Ágili, no que tange a locação dos sistemas contábeis e outros. A gestão 2021/2024, assumiu o exercício, em janeiro de 2021 e havia um atraso muito grande de fechamento de balancetes mensais, do exercício de 2020 e logo não poderíamos interromper o contrato vigente, vindo somente colocar em dias tais balancetes, comente no mês de maio/2021. Sendo assim não podemos prejudicar o andamento dos trabalhos, neste momento e nem em momento algum, haja visto que em razão dos atrasos nos informes do exercício de 2020, encontramos com atraso também nos informes do exercício 2021, razão pela qual, a necessidade de darmos continuidade no contrato da Empresa Ágili”.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Prefeito Municipal CNPJ: 26.804.377/0004-30

CONTRATANTE CONTRATADO

THAUANY CORREA DE OLIVEIRA

CHEFE DE DEPTO. DE CONTABILIDADE

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CRISTINA DE SOUZA ARRUDA ZULEIDE LEITE DA ROCHA

CPF.: 040.603.411-77 CPF.: 901.338.541-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

COVID-19: DECRETO N.º 213/2021.

“Atualiza as medidas emergenciais e temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Taquari, Estado De Mato Grosso e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso e gozo das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação da Covid-19, onde todos os maiores de 18 (dezoito) anos já foram vacinados pelo menos com a primeira dose, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de Covid-19 e o baixo índice de internação e casos graves;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Alto Taquari está inserido no nível de classificação moderado, conforme tabela de classificação de risco editado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto n. 874, do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelo Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência em todo território de Alto Taquari/MT para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Parágrafo Único. Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, no que diz respeito às atividades públicas e privadas, para o início de uma nova etapa de condutas a âmbito municipal, a fim de manter a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

Art. 2º. O atendimento presencial no Paço Municipal e demais órgãos públicos será realizado no período de 07h30min às 11h30min e das 13:00 às 17:00 horas, respeitando as medidas sanitárias.

Parágrafo Único - Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades via home office, podendo ser analisado caso a caso com a consequente convocação, a critério da Administração.

Art. 3º. O funcionamento de todas as atividades e serviços não ficará sujeito à restrição de horário, desde que obedecidas as medidas sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os supermercados poderão funcionar sem restrição de horário desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, devendo ainda realizar o controle do fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada.

Art. 5º. As atividades em bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar, dentro do limite de público sentado, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e atendidas as seguintes condições:

- a) respeitar as normas sanitárias de prevenção ao contágio.
- b) Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;
- c) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- d) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;
- e) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas, bem como manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

Art. 6º. As academias poderão funcionar, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, sem restrição de horário, condicionado à prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho pela vigilância sanitária.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de esportes em estabelecimentos particulares e públicos, condicionada a prévia apresentação e aprovação de NOVO plano de trabalho com medidas de controle e prevenção para a Vigilância Sanitária.

§1º. Fica autorizada a realização de confraternizações/eventos, prática de esportes, bem como a presença de torcida/espectadores para acompanhar as atividades no local, condicionada à prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho de contenção e prevenção à Vigilância Sanitária, os quais deverão ser apresentados com antecedência de pelo menos 24 h (vinte e quatro horas).

§2º. O lago municipal poderá ser utilizado, desde que respeitadas as normas sanitárias de prevenção à propagação do coronavírus.

Art. 8º. A realização de shows ao vivo em estabelecimentos públicos e privados ficará condicionada à prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho de contenção e prevenção à Vigilância Sanitária, os quais deverão ser apresentados com antecedência de pelo menos 24h (vinte e quatro horas).

Art. 9º. Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos, científicos são permitidos, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, com prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho pela vigilância sanitária com antecedência de 24 h (vinte e quatro horas).

§1º. As igrejas, templos e congêneres poderão funcionar de segunda a domingo, sem restrição de horário, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, bem como a prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho pela vigilância sanitária.

Art. 10. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos de coronavírus (Sars-COV-2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em caixão fechado.

§1º. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

§2º. No caso de velórios de pessoas que faleceram em decorrência de sequelas causadas pela COVID-19, o caixão deverá ser necessariamente fechado, independentemente de qualquer autorização em sentido contrário.

Art. 11. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 12 (doze) horas, com as seguintes observações:

- §1º - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;
- §2º - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;
- §3º - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- §4º - Fica vedado o consumo de gêneros alimentícios, bem como a utilização do bebedouro de uso coletivo nos velórios e cerimônias fúnebres.

Art. 12. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Alto Taquari devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

- I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- V - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial corretamente, ainda que artesanal;
- VI - manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- VII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;
- VIII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 13. É obrigatória a utilização correta de máscara facial em espaços abertos ao público em todo o território do Município de Alto Taquari.

Art. 14. Fica estabelecida, no Município de Alto Taquari, a medida de isolamento compulsório dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 15. Para contenção da transmissibilidade da COVID-19, deverá ser adotado, como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar das seguintes pessoas:

- I- Da pessoa com sintomas respiratórios que estiver aguardando o resultado de exame laboratorial para fins de diagnóstico de COVID-19;

II- Da pessoa que apresentar resultado de exame positivo para o SARS-CoV-2;

III- Das pessoas residentes no mesmo endereço que os indivíduos indicados no inciso II do caput deste artigo, ainda que estejam assintomáticas.

§ 1º. A medida de isolamento perdurará pelo prazo estabelecido pelo médico.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, são considerados sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que sejam devidamente confirmados por atestado médico.

Art. 16. Nas hipóteses em que a equipe de saúde verificar, no curso de qualquer atendimento em serviço de saúde localizado no Município, que uma determinada pessoa apresenta sintomas respiratórios e/ou resultado de exame positivo para o SARS-CoV-2, competirá ao profissional médico prescrever, por meio de atestado, a medida não-farmacológica de isolamento domiciliar, nos moldes do art. 14 deste Decreto.

Art. 17. As autoridades sanitárias poderão, quando constatarem o descumprimento de qualquer medida de prevenção da disseminação da COVID-19, aplicar de imediato a penalidade de multa, nos termos previstos na Lei Estadual nº 11.316/2021, lavrando o auto de infração respectivo.

Art. 18. O município poderá adotar, quando achar necessário, o controle do perímetro urbano por meio de barreiras sanitárias para triagem da entrada e saída de pessoas.

Art. 19. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 20. As medidas restritivas de circulação de pessoas previstas neste Decreto permanecerão vigentes por período indeterminado ou até que sobrevenha decreto que as modifique.

Art. 21. Para efeito de aplicação das medidas restritivas previstas neste Decreto, será levado em consideração a atividade primária descrita no CNPJ do estabelecimento comercial.

Art. 22. Todos os horários previstos no presente Decreto levam em consideração o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 25 de agosto de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 327/2021

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 038/2021."

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 028/2020 de 7 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. CACILDA FERREIRA DOS SANTOS, servidora pública de provimentos no cargo de técnico administrativo, matrícula funcional nº 001651-lotado na Secretaria Municipal de compras e licitação, matrícula funcional nº 1464lotado na Secretaria Municipal Saúde, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único, designa-se a Sra. TAIZ MEAME ALEXANDRE, servidor pública de provimentos no cargo telefonista/recepcionista, matrícula fun-

cional nº 001612lotado na sec. mun. de compras e licitação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos da Ata de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios;

II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos da ata tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 26 de Agosto de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 214/2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social

do município de Alto Taquari – MT."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art.1º Ficam designados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato de 2021/2023, da forma abaixo especificada, a saber:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: **Dhayane Negrão Ferreira Cremonizi de Souza**

Suplente: Célia Cristina Ferreira

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Rosângela Carvalho Oliveira Santos**

Suplente: Sandra Maria Corrente Bellodi

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **Ivone Tavares de Meneses dos Santos**

Suplente: Elise Ester Schmidt

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: **Eginaldo Pedro dos Santos**

Suplente: Bruno Vaz de Souza Correia

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Titular: **Ana Cecilia Vargas**

Suplente: Veronildes Capocci Alkmin

Representante das Entidades Socioassistenciais

Titular: **Cintia Milena Perfeito de Paulo**

Suplente: Ana Claudia Alves

Representante dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

Titular: **Diany Pereira Naves**

Suplente: Rozinei de Lourdes Martins Ramos

Titular: **Virgínia Dourado Reis**

Suplente: Lesley Any Batista Ferreira

Representante dos Usuários da Política de Assistência Social

Titular: **Maria da Paixão da Conceição da Silva**

Suplente: Joana Darc Alves da Silva

Titular: **Maria Helena da Costa Rodrigues**

Suplente: Alda José de Souza

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, 25 de agosto 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO N° 102/2020

OBJETO – QUINTO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

PARA AS TRES METAS- OBRA DE MICRORREVESTIMENTO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO – 180 DIAS

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.227/2021.**

SÚMULA: Autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para pagamento de multa ambiental junto a SEMA, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso LOA/2021, aprovado pela Lei nº 1.181/2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.169/2020, o valor de R\$ 6.610,78 (seis mil, seiscentos e dez reais e seten-

ta e oito centavos), por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º. O crédito adicional suplementar ora autorizado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementado na seguinte funcional programática:

03. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

001. Administração Geral da Secretaria de Administração e Finanças

04. Administração

122. Administração Geral

0014. Gestão Administrativa e Financeira

2.022. Manutenção e Administração da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.610,78

Meta Financeira: R\$ 6.610,78

Fonte de Recursos: 3.00.000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Pagamento de multa ambiental aplicada pela SEMA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 26 de agosto de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.228/2021.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a conceder por meio de programa específico e temporário denominado REFIS Municipal 2021 descontos para pagamento à vista ou parcelado de créditos em favor do Município de apiacás E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários, denominado REFIS Municipal 2021, destinado a incentivar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2020, da seguinte forma:

I – Para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais: de 95 % (noventa e cinco por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, para pagamento até o dia 10 de dezembro de 2021; e

II – Para pagamento parcelado de créditos decorrentes dos tributos municipais, preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa:

a) de 70 % (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios de 2 (duas) até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais;

b) de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal; e

c) de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal.

§ 1º A dívida, objeto do parcelamento, será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos incisos de I e II do caput, não podendo as prestações mensais ser inferiores a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física;

II – R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica, como Micro Empresa Individual – MEI, Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as entidades sem fins lucrativos; e

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, aquela que, constituída desta forma, não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a interrupção do prazo prescricional e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

Art. 3º A adesão ao Programa REFIS Municipal 2021 poderá ser feita até o dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 4º A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, de que trata o art. 2º, é condicionada ao pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 5º Os descontos previstos nesta Lei:

I – Aplicam-se aos créditos tributários e não tributários, preço público, dívidas contratuais, multas administrativas e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e multas aplicadas pelo descumprimento das normas sanitárias COVID-19, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;

II – não se aplicam aos créditos objeto de transação; e

III – não se aplicam aos créditos objeto de compensação.

Art. 6º A adesão ao Programa REFIS Municipal 2021, de que trata esta Lei, fica condicionada:

I – ao recolhimento do valor constante de documento de arrecadação municipal - DAM a ser emitido pelo Departamento de Tributos, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.

§ 1º Considera-se formalizada a adesão ao Programa REFIS Municipal 2021 com:

I – a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;

II – o pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela; e

III – a assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida e,

IV – Quanto aos créditos ajuizados, a adesão ao Programa REFIS Municipal 2021 fica condicionada ainda à atualização de dados cadastrais realizada junto ao órgão competente, ora denominada recadastramento.

a) considera-se recadastramento, a atualização de dados cadastrais perante o Fisco Municipal, mediante apresentação de documentação idônea, das partes que constam no polo passivo da referida ação executiva, tal como:

b) no caso de pessoas jurídicas, apresentação de endereço completo atualizado, CPF e nome completo de todos os sócios administradores, bem como endereço atualizado em que a pessoa jurídica encontra-se em funcionamento;

c) no caso de pessoas físicas, apresentação do CPF, nome completo e endereço atualizado;

§ 2º No caso de falecimento da parte constante no polo passivo, deverá ser exigido:

I – a certidão de óbito do de cujus;

II – CPF, nome e completo e endereço atualizado do cônjuge/companheiro e de todos os filhos do de cujus;

III – a indicação do inventariante se houver;

IV – não havendo inventário, a indicação do herdeiro ou herdeiros que se encontram na posse e administração dos bens do de cujus;

§ 3º Caso o sujeito aderente ao acordo seja terceiro não interessado ou juridicamente interessado na extinção da dívida, não sendo parte da ação executiva, a Procuradoria poderá dispensar a realização do recadastramento, quando se verificar que esta exigência inviabilizará a realização do acordo, sempre objetivando o interesse público na satisfação dos créditos tributários e não tributários;

Art. 7º As parcelas previstas no inciso II do art. 2º são mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de mora de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento); e

II – juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º O devedor será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I – inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei; e

II – falta de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, relativamente às parcelas não pagas.

§ 2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do devedor do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que não comprovarem os requisitos previstos no § 2º do art. 2º desta Lei, terão os parcelamentos cancelados e a restauração do valor original dos créditos, bem como das multas e juros sobre eles incidentes, abatendo-se os valores já pagos.

Art. 10. Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei no que for necessário por meio de decreto municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás, 26 de agosto de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0219/2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº1.227/2021 e suplementa por Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para pagamento de multa ambiental junto a SEMA, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso LOA/2021, aprovado pela Lei nº 1.181/2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.169/2020, o valor de R\$ 6.610,78 (seis mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º. O crédito adicional suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementado na seguinte funcional programática:

03. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

001. Administração Geral da Secretaria de Administração e Finanças

04. Administração

122. Administração Geral

0014. Gestão Administrativa e Financeira

2.022. Manutenção e Administração da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.610,78

Meta Financeira: R\$ 6.610,78

Fonte de Recursos: 3.00.000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Pagamento de multa ambiental aplicada pela SEMA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 26 de agosto de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REAJUSTE DE VALORES CONTRATO 065/2016

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA- ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

OBJETO- obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de projeto executivo e Construção de Pontes e Bueiros de Concreto Armado, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico, na Cidade de APIACÁS/MT para atender a Secretaria Municipal de Infra estrutura, conforme especificações constantes no Edital R. D.C. 001/2016 e seus anexos

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO – REAJUSTE DE VALORES
CONTRATO Nº 065/2016**

VALOR TOTAL DO REAJUSTE R\$ 552.272,63 (quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 064/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043/2021

PREGÃO: Nº 018/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP, CNPJ/MF Nº 23.015.239/0001-30, sediada na Rua Brasília Machado, 261 BAIRRO: Centro - CIDADE: São Bernardo do Campo/SP CEP: 09715-140, neste ato representada por seu procurador Sr. Fernando Augusto Follador, portador do RG nº 8.151.928-5-SSP/PR, e do CPF nº 048.151.419-83, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 018/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Total.
11	1-29-0045	KIT DE CONES AGILIDADE, 10 UNIDADES, CONE TIPO CHAPEU DE BRU	ACTE	UN	3,00	150,00	450,00
						V. Total	450,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.16.1.** **A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.**
- 9.1.16.2.** A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE APIACÁS

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP

CNPJ Nº 23.015.239/0001-30

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 064/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 043/2021

PREGÃO: N° 018/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa SALVI LOPES E CIA LTDA ME, estabelecida na Av. Gaturamo, 100 – Jardim Primavera – Arapongas - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82478140/0001-34 CNPJ/MF, neste ato representada por seu representante legal Sr Luiz Carlos Salvi, portador da carteira de identidade nº 45020967 e do CPF nº 619.057.639-72, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 018/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Um	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total.
14	1-10-0441	TORNOZELEIRA 90% DE CLOPRENO E 10% POLIPROPILENO, NOS TAMAN	CALLANGO	Par	10,00	415,50	4.155,00
15	1-10-0440	TORNOZELEIRA 90% DE CLOPRENO E 10% POLIPROPILENO, NOS TAMANH	CALLANGO	Par	10,00	206,80	2.068,00
						V. Total	6.223,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE APIACÁS

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

SALVI LOPES E CIA LTDA ME

CNPJ sob nº 82478140/0001-34

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 064/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043/2021

PREGÃO: Nº 018/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa PILARMED EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.421.441/0001-74, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 362, Sala 804, – bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, por intermédio de seu representante legal, Eduardo da Costa Jr, portador do C.I nº MG 11.376.458 e do CPF nº 055.811.946-88, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 018/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicás.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Um	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total.
6	14-01-2041	ELETROESTIMULADOR NEUROMUSCULAR TERAPEUTICO MICROPROCESSADO	IBRAMED	UN	2,00	2.180,25	4.360,50
13	14-01-2042	LASER PARA ACUMPUNTURA E FISIOTERAPIA TIPO LASERPULSE	IBRAMED	UN	2,00	2.499,90	4.999,80
					4,000		9.360,30

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE APIACÁS

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PILARMED EIRELI – EPP

CNPJ 20.421.441/0001-74

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 064/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043/2021

PREGÃO: Nº 018/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.267.908/0001-66, com sede na Rua Pasteur, nº 60 – bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Valéria Martins Capanema, portadora da C.I nº MG 1.388.333 e do CPF nº 455.982.666-87, denominada simplesmente

FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 018/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total.
1	14-01-2040	APARELHO DE RAIOS INFRAVERMELHO PARA FISIOTERAPIA, MODELO	AGE	UN	3,00	348,97	1.046,91
2	14-01-2037	APARELHO DIATERMIA, ONDAS CURTAS, MODO PULSADO E CONTINUO, M	IBRAMED	UN	2,00	4.951,08	9.902,16
3	14-01-2038	BICICLETA ERGOMETRICA CONSTITUIDA EM ACO CARBONO, TIPO CICLOE	ACTE	UN	2,00	275,24	550,48
4	1-29-0044	BOLA TERAPEUTICA TIPO SUICA PARA PILATES, FABRICADA EM LATE	HIDROLAIGHT	UN	5,00	97,19	485,95
7	1-29-0043	HALTERES EM FERRO FUNDIDO PESO 4 KG, EMBORRACHADO COM REVEST	FUNDIBAN	UN	5,00	66,76	333,80
8	1-29-0040	HALTERES EM FERRO PESO 1KG, COM ACABAMENTO EMBORRACHADO, NO	FUNDIBAN	UN	10,00	16,74	167,40
9	1-29-0041	HALTERES EM FERRO PESO 2KG, COM ACABAMENTO EMBORRACHADO, NO	FUNDIBAN	UN	10,00	33,54	335,40
10	1-29-0042	HALTERES EM FERRO PESO 3 KG, FUNDIDO EMBORRACHADO COM REVEST	FUNDIBAN	UN	5,00	49,10	245,50
12	1-10-0439	LAMPADA INFRAVERMELHO COM BULBO EM VIDRO, COM ROSCA, NA VOLTA	CARCI	UN	3,00	129,99	389,97
16	14-01-2043	ULTRASSOM CONTINUO PULSATIL 1 E 3MHZ FISIOTERAPIA TERAPEUTI	HTM	UN	2,00	1.350,00	2.700,00
						V. total	16.157,57

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.16.1.** A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.
- 9.1.16.2.** A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apicás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apicás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apicás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apicacas.mt.gov.br - www.apicacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 26 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE APIACÁS

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA

CNPJ 00.267.908/0001-66

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 068/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2021

PREGÃO: Nº 021/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **STAR PRIME LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.395.164/0001-99, com sede na Avenida Tenente Praeiro, 3553A, Jardim Califórnia, CEP: 78.070-300, em Cuiabá/MT, neste ato, representada pelo Sr. **Rui Roner de Assis Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 727.254.41-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Dorileo, 255, Bloco B, apto 403, Cond. Spazio Cristáli, Bairro CoopHEMA, em Cuiabá/MT/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 021/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
6	1-22-0119	HIDROMETRO UNIJATO 3/4 X 3 M3	HIDRONETER	UN	500,00	86,80	43.400,00
							43.400,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT.
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apicás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 26 de agosto de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE APIACÁS

Rui Roner de Assis Junior

STAR PRIME LTDA-ME

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 068/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2021

PREGÃO: Nº 021/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PIPEPLAST INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.982/0001-33, com sede na Rua Albino Ferreira, 220, Barigui, em Araucária/PR, CEP: 83.707-452, neste ato, representada pelo Sr. **Robert Johnsons dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF: 042.520.029-90, residente e domiciliado na Rua Amendoin, 139, Bairro Uberaba, Bairro Uberaba, em Curitiba/PR, CEP: 81.312-010, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 021/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
8	1-22-0125	KIT CAVALETE PVC 3/4 SIMPLES	HIFERSANE	Kit	80,00	29,10	2.328,00
9	1-22-0133	LUVA DE CORRER DE FOFO 150MM.	PIPEPLAST	UN	10,00	67,96	679,60
							3.007,60

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
 - 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
 - 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
 - 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
 - 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
 - 9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
 - 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
 - 9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT.
 - 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
 - 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
 - 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
 - 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
 - 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
 - 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
 - 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
 - 9.1.16.1. **A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.**
 - 9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.
 - 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
 - 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
 - 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
 - 9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
 - 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
 - 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
 - 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
 - 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
 - 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de agosto de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE APIACÁS

Robert Johnsons dos Santos

PIPEPLAST INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 068/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 044/2021

PREGÃO: N° 021/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **NSA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.299.386/0001-24, com sede na Rua Dr. Joaquin Ignácio Silveira da Motta, 1395, sobrado 2, Bairro Uberaba, CEP: 81.530-512, em Curitiba/PR neste ato, representada pelo procurador **Sr. Carlos Eduardo Macedo**, portado do RG 7.515.044-O do CPF: 004.959.389-71, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 021/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Códiga	Descrição do Material	Marca	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1-22-0124	ADAPTADOR COMPRESSAO RF 20MM 3/4	DOAL	UN	500,00	2,20	1.100,00
2	1-22-0094	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4 POL LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179)	KALTEX	UN	1.000,00	2,00	2.000,00
4	1-22-0130	CRUZETA PBA COM BOLSAS 60MM.	AMANCO	UN	2,00	49,00	98,00
7	1-22-0134	JOELHO PEAD 20MM X 3/4.	DOAL	UN	100,00	4,50	450,00
11	1-22-0128	LUVA DUPLA COMPRESSAO 20MM.	KALTEX	UN	1.000,00	2,95	2.950,00
12	1-22-0135	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS CONEXAO E VEDACAO, 500 GR.	GIENEX	UN	8,00	12,00	96,00
13	1-22-0131	TUBO DE FOFO 150 PN 12,5.	AMANCO	UN	30,00	792,00	23.760,00
							30.454,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de agosto de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE APIACÁS

Carlos Eduardo Macedo

NSA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 068/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2021

PREGÃO: Nº 021/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **NÉLIA MARIA CYRINO LEAL - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.109.083/0001-78, com sede na Rodovia Muriaé/Ervália, s/n, KM 03, Caixa Postal 225, Zona Rural, em Muriaé/MG, CEP: 36.880-970, neste ato, representada pela **Sra. Nélia Maria Cirino Leal**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF: 330.872.536-34, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, 72, Apto 32, Praia do Morro em Guarapari/ES, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2021.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 021/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	1-22-0132	COLAR TOMADA TUBO DE FF e FC DN 150MM X 3/4.	FANUEL	UN	20,00	58,00	1.160,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.**
- 9.1.16.2.** A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).**
- 9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.**
- 9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.**
- 9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.**

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, Apiacás/Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância rema-

nescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 26 de agosto de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE APIACÁS

Nélia Maria Cyrino Leal

NÉLIA MARIA CYRINO LEAL - EPP

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 068/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2021

PREGÃO: Nº 021/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apia-cás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apia-cás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME**, inscrita no CNPJ nº: 29.567.496/0001-61, nº de inscrição: 13717184-6 com sede na Rua 25, Quadra 37, Número 27, Coophamil, CEP 78028-240, Cuiabá/MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Alessandro P. Leite**, portador da Carteira de Identidade nº 1319406-2 e do CPF nº 000.099.951-29, telefone (65) 3052-3604, e-mail alexleite1@hotmail.com, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apia-cás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2021.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 021/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	1-22-0030	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	TECNOTAPE	UN	100,00	2,20	220,00
10	1-22-0129	LUVA DE CORRER PBA 60MM.	CORRPLASTIK	UN	100,00	12,02	1.202,00
14	1-22-0127	TUBO PBA CL 12 60MM X 6M	CORRPLASTIK	UN	150,00	97,95	14.692,50
15	1-22-0126	TUBO POLIETILENO PEAD 20MM X 2,3 AZUL, 100 MTS	CORRPLASTIK	MTR	2.000,00	3,70	7.400,00
16	1-22-0123	VALVULA BORBOLETA LN 3	FANUEL	UN	6,00	799,50	4.797,00
17	1-22-0122	VALVULA BORBOLETA LN 4	FANUEL	UN	4,00	999,50	3.998,00
18	1-22-0121	VALVULA BORBOLETA LN 6	FANUEL	UN	4,00	1.450,00	5.800,00
19	1-22-0120	VALVULA BORBOLETA LN 8	FANUEL	UN	4,00	2.700,00	10.800,00
						V. Total	48.909,50

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 26 de agosto de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE APIACÁS

Alexsandro P. Leite

A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO nº.: 021/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 068/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresas Vencedoras :

PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME CNPJ nº: 29.567.496/0001-61

Vencedora nos itens 05, 10, 14 ao 19.

Valor total do fornecedor R\$ 48.909,50 (quarenta e oito mil novecentos e nove reais e cinquenta centavos).

NÉLIA MARIA CYRINO LEAL – EPP - CNPJ nº 11.109.083/0001-78

Vencedora no item 03.

Valor total do fornecedor R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).

NSA COM. DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI, CNPJ nº 42.299.386/0001-24

Vencedora no item 01, 02, 04, 07, 11, 12 e 13 .

Valor total do fornecedor R\$ 30.454,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

PIPEPLAST INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, CNPJ nº 34.823.982/0001-33

Vencedora nos itens 08 e 09 .

Valor total do fornecedor R\$ 3.007,60 (tres mil sete reais e sessenta centavos).

PRIME LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.395.164/0001-99

Vencedora no item 06 .

Valor total do fornecedor R\$ 43.400,00 (quarenta e tres mil quatrocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 018/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 064/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA CNPJ sob o nº 00.267.908/0001-66

Empresa Vencedora NOS ITENS 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 16

Valor total do fornecedor R\$ 16.157,57 (dezesesseis mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

PILARMED EIRELI – EPP - CNPJ sob o nº 20.421.441/0001-74

Empresa Vencedora NOS ITENS 06 e 13

Valor total do fornecedor R\$ 9.360,30 (nove mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos).

SALVI LOPES E CIA LTDA ME- CNPJ sob nº 82478140/0001-34

Empresa Vencedora NOS ITENS 14 e 15

Valor total do fornecedor R\$ 6.223,00 (seis mil duzentos e vinte e tres reais).

SÃO BERNARDO COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI-EPP-CNPJ Nº 23.015.239/0001-30

Empresa Vencedora no item 11

Valor total do fornecedor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.229/2021.

SUMULA: “AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE APIACÁS - MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio junto a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 45.830,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais), durante os meses de agosto a dezembro do exercício de 2021, conforme orçamento municipal.

Artigo 2º. As despesas serão custeadas com recursos próprios da Secretaria de Educação, na seguinte funcional programática: 04.002.12.367.2.120.3350-41-00 (116).

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 26 de agosto de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 007/2021- PROCESSO 009/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2021, tendo como fornecedor registrado a empresa: PNEUAR COM. PNEUS LTDA, CNPJ 03.532.991/0001-41., inscrita no CNPJ sob o n° 27.130.979/0001-79. Tendo como objeto deste apostilamento o realinhamento de preço, para fornecimento do item 41.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento: REALINHAR O VALOR DO ITEM 48**, nos termos que se seguem:

TEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA COTA-DA	QUANT.	VALOR RE-GISTRADO	VALOR REA-JUSTADO
41	1-16-0187	PNEU 275/80R 22.5 BORRACHUDO, RADIAL, ARO 22.5, IC 149/146, COM CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA	UN	CONTINENTAL	94	2.019,00	2.322,40

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 26 de agosto de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 146/2021 DE 09 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N° 146/2021

De 09 de Julho de 2021

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n° **36/2019** de 18 de fevereiro de 2019, **CRISTIANE FERNANDES DUARTE**, portadora da CI RG n° **14231077** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° **931.984.851-34** no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO** da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2 - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 09 de julho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 167/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA N° 167/2021

De 02 de agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **RENATO DUTRA BARBOSA** portador da CI RG n° **3694929** SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° **473.009.141-87**, no car-

go de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal n° 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**06.02 – Ensino Fundamental****2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental****3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 02 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 168/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA N° 168/2021

De 12 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MARIA GEOVANNA GOMES PINHEIRO** portadora da CI RG n° **11339730** SSP-MT e inscrita no CPF sob o n° **072.376.061-66**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal n° 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos

03.01 – Gabinete do Secretario**2006 – Manutenção e encargos com Secretaria de Administração e Planejamento****3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 12 de agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° CTR: 47/2021**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **CLOVISMAR CIRIACO DA SILVA**

CARGO: **MOTORISTA II**

N° CTR: 47/2021

DATA EMISSÃO: 09/08/2021

DATA VENCIMENTO: 18/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ **1.496,78**

**DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° CTR: 50/2021**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **ERICA DENICE RAMALHO DE OLIVEIRA**

CARGO: **LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

N° CTR: 50/2021

DATA EMISSÃO: 02/08/2021

DATA VENCIMENTO: 18/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ **2.164,68**

**DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **SELMO FERREIRA**

CARGO: **MOTORISTA II**

N° CTR: 49/2021

DATA EMISSÃO: 02/08/2021

DATA VENCIMENTO: 18/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ **1.496,78**

**DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **WELINGTON COSTA DA SILVA**

CARGO: **MOTORISTA II**

N° CTR: 48/2021

DATA EMISSÃO: 09/08/2021

DATA VENCIMENTO: 18/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ **1.496,78**

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 173/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

PORTARIA N° 173/2021

De 26 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **GRACIENE DA SILVA PACHECO**, portadora da CI RG nº **18363539 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **019.842.361-64**, na função de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE: ASSISTENCIA SOCIAL, DO IDOSO, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 26 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 172/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

PORTARIA N° 172/2021

De 25 de Agosto de 2021

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 51/2021 de 01 de fevereiro de 2021, **THAUANY ALVES CHAVES**, portadora da CI RG nº **5372613 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **032.463.931-76** no cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE: ASSISTENCIA SOCIAL, DO IDOSO, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 25 de Agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 147/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

PORTARIA N° 147/2021

De 02 de Agosto de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **RAFAELA GOMES DA SILVA**, portadora da CIREG nº **26804328 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **058.082.181-10**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

04 – Secretaria de Finanças**04.01 – Gabinete do Secretário****2012 – Manut. E Encargos com Secretaria Municipal de Finanças****3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 02 de agosto de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 007/2021****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Araguaína – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia **25/08/2021**, às **10h00min**, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. Nº. 430 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. **007/2021** – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA – MT**, em conformidade com o Anexo I do Edital – Especificação dos Produtos.

As Empresas vencedoras do Certame foram:

ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 19.496.182/0001-61;

ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 05.774.463/0001-24;

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP, CNPJ: 20.357.366/0001-20;

SONIA MARTINS BARROS – ME, CNPJ: 07.931.417/0001-17

Araguaina – MT, 26 de Agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 26/08/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Soro Fisiológico, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultou vencedora a empresa:

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME, inscrita no CNPJ: 21.484.336/0001-47, totalizando o valor de R\$ 185.400,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 26 de agosto de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 332/2021**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 043/2021, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA EM CUIABÁ, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação nº. 043/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2021- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 26.582.684/0001-70.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal titular - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ronaldo Edson Schiavinato – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Hudson Ricardi Miranda de Arruda como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ricardo Leandro Schiavinato – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Srª. Sandra Rosa Campos como fiscal titular e como fiscal suplente Srª. Alana Ribeiro Dutra – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Srª. Morghana Pires de Arruda Albuquerque como fiscal titular e como fiscal suplente Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Leandro Pinheiro Bolonha como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Avelomar Mequias de Oliveira – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente como Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA INTERNA DRH 52/2021

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Alda de Souza Xavier	Professora	04/08/2021 à 01/02/2022	Licença Saúde
Divina Oliveira de Souza	Professora	02/08/2021 à 02/10/2021	Licença Saúde

PASSARÁ A LER-SE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Alda de Souza Xavier	Professora	04/08/2021 à 01/02/2022	Desvio de Função
Divina Oliveira de Souza	Professora	02/08/2021 à 02/10/2021	Licença Saúde

Araputanga-MT, 26 de agosto de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº87/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 342/2021

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2019, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal n° 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Comunicado Interno n° 102/2021/SEMEC/PMA;

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR - PEDAGOGIA - SEDE

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
43º	314	ANA CRISTINA DE SOUZA OTÊNIO NOVAES	56

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3.º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 54/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade a servidora **RUBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E SOARES**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, do dia **28/07/2021 à 23/01/2022**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 26 de agosto de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº87/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 341/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176 e 177/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Eletrônico n°. 036/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176/2021 – JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA, CNPJ n°. 26.482.077/0001-39.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2021 - LUDOVICO BATISTA DUARTE, CNPJ nº. 28.222.141/0001-78

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados dentro do Município para Verificação de Projetos de Engenharia, Medições e Fiscalizações de Obras, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a prestação do serviço se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 042/2021, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 20 de agosto de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº. 4.256/2021

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 980.000,00 (NOVECIENTOS E OITENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.100 de 24 de agosto de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental 40%		

3190.0400 – Contato por Tempo Determinado	01.19	200.000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.19	710.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.19	30.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.19	40.000,00
Total		980.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



MAT

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº. 4.257/2021

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 2.450.000,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.101 de 24 de agosto de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.003.12.361.0009.2041 – Ensino Fundamental		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.18	1.950.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.18	150.000,00
07.003.12.365.0009.2084 – Ensino Infantil – Pré-escola – FUNDEB 60%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.18	200.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.18	30.000,00
07.003.12.365.0009.2087 – Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 60%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.18	100.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.18	20.000,00
Total		2.450.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.158/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à construção de uma Praça de Eventos na Avenida Tancredo Neves neste Município de Aripuanã, incluindo materiais e mão-de-obra necessária de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã/MT, conforme contrato de repasse n.º 1.063.919-19/2019/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA.

Data de abertura dos envelopes: 14/09/2021 **horário:** 08h00min (oito) **horário local.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de agosto de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria n.º 13.158/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Concorrência Pública**, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à implantação de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem de águas pluviais em diversas ruas no perímetro urbano do Distrito de Conselvan, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.

Data de abertura dos envelopes: 28/09/2021 **horário:** 08h00min (oito) **horário local.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de agosto de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 4.258/2021

"Prorroga os prazos Estabelece o Plano de Adequação do Município de Aripuanã, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. E altera art. 5º do Decreto 4.160/2021"

A Prefeita do Município de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020; altera

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado os prazos dos itens 2 e 3 do anexo único que delibera sobre o "Plano de Adequação", referente ao **Art. 5º** do Decreto nº 4.160/2021, considerando que o contrato com a atual prestadora de serviços de locação de software vence em 31/08/2021 e que se encontra em novo processo de contratação, conforme indicação em reunião do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria 13.112/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



ANEXO ÚNICO

DECRETO N.º 4160/2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

Ação	Responsável	Período	Como será feito	Resultados Esperados
1. Instituir Comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Secretaria de Finanças	10/05/21 a 31/05/22	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10.540/2020	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço
1. Avaliar a situação atual, com base no checklist da aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do decreto 10.540/2020	Comissão de avaliação	01/06/21 a 30/10/21	- Analisar o decreto 10.540/2020 e todos seus critérios técnicos e incrementar o checklist se necessário - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município - Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a Situação Atual	Com base na situação atual avaliada identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de nova contratação
2. Reunião com a empresa fornecedora de software para alinhamento	Comissão de avaliação	01/11/21 a 28/02/22	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o decreto 10540/2020 e a situação atual	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela em-

e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade			- Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias - Estipular data adequada para realizar nova verificação do atendimento do SIAFIC ao decreto 10.540/2020	empresa que fornece o software atualmente para o Executivo
3. Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Sector de Compras / Licitações	Após a contratação e análise do que possui disponível será deliberado sobre novas contratações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto 10540/20	Garantir que independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação de software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.

Observações: O plano de ação será considerado como concluído, quando a empresa contratada atualmente atender a todos itens do *checklist* mantido pela Comissão de Avaliação, ou após a contratação de empresa que atenda aos critérios estabelecidos no procedimento licitatório.

CHECKLIST DE ATENDIMENTO AO DECRETO 10.540/2020

Data da avaliação: / /

Item	Atende? S/N	Relato
1. Permite a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP?		
2. Permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público?		
3. Permite operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?		
4. Possibilita que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada?		
5. Possui integração ou a comunicação, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento?		
6. Disponibiliza as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento?		
7. Permite o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis?		
8. Dispõe de cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos?		
9. Dispõe de cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados?		
10. Os procedimentos contábeis do SIAFIC observam as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais?		
11. O Sistema processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável?		
12. Controla o registro contábil que representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e é efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais?		
13. Possui os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta		

creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil?		
14. Contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?		
15. Impede o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido?		
16. Inibe a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido?		
17. Dispõe de rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos?		
18. Impede registros contábeis após o balancete encerrado?		
19. Assegura à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação com no mínimo os dados constantes no art. 8º do decreto 10.540/2020?		
20. Dispõe de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas?		
21. Atende, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)?		
22. Possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada?		
23. Dispõe, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?		
24. Atende, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal?		
25. Dispõe de mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra?		
26.		
27. O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas é permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário (autorizada por superior) por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF?		
28. O Sistema dispõe de controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso?		
29. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação?		
30. Para a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, é garantida a autenticidade através de conexão segura?		
31. A base de dados do Sistema dispõe de mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado?		
32. É bloqueada a manipulação da base de dados, e o Sistema registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs?		
33. Permite a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permite a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação?		
34. Possui mecanismo de acumular informações por centro de custos?		
35. O SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações; III. a situação patrimonial e sua variação IV. a apuração dos custos; V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres; VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados); VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros; VIII. operações intragovernamentais; IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados.		

AVALIAÇÃO FINAL

Assinatura dos membros da Comissão de Avaliação.

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 4.259/2021****SÚMULA:**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos parágrafos 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o parágrafo 6º do artigo 9º da referida Emenda, e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir grupo de trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã - GT-RPC.

Art. 2º O GT-RPC tem por finalidade realizar os procedimentos necessários a implementação do regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Aripuanã, dentre as quais:

I - conhecer a legislação relativa ao tema;

II - realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;

III - sugerir parâmetros legais como Público-alvo, condições e incentivos para migração dos servidores não abrangidos pelo RPC, tipo de cobertura a serem oferecidos, limite máximo de contribuição patronal e propor lei de iniciativa do Poder Executivo para a instituição do RPC;

IV - acompanhar o Processo Seletivo de seleção da Entidade gestora do Regime de Previdência Complementar, definindo os parâmetros.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, Fapema e outros interessados, cuja participação incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio da apresentação de estudos e propostas.

Art. 3º O GT-RPC será composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Coordenadoria Jurídica do Município: **Ellen Juhas Jorge**.

II – Representante do Fundo de Previdência Municipal: **Andréia Cristina Medeiros Rodrigues e Geslane Silva dos Anjos**.

III – Representante do Poder Legislativo: **Astilha Demétrio Urbieto, Luiz Carlos Leandro de Sousa e Nilmara Sombra Oliveira**.

IV – Representantes do Poder Executivo: **Luciene Souza da Silva e Geslane Silva dos Anjos**.

V – Representantes dos Servidores (eleitos) do Conselho Curador do FAPEMA: **Fabiana Gomes de Oliveira, Flavia Maria Costa, Patrícia Miranda de Arruda e Wilselene José Menezes Lopes**.

VI – Representante Secretaria Adjunta de Recursos Humanos: **Edson Jose Pinheiro da Silva e Tamara Piran da Silva**

VII – Representante da Contabilidade: **Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo**.

VIII – Representante da Unidade de Controle Interno: **Luciene Moraes Paulo Coradini**.

IX- Representante do Planejamento e Orçamento: **Márcia Aparecida Thomazi**.

§ 1º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º A Presidência do GT-RPC será exercida pelo membro do Conselho Curador do FAPEMA e representante do Poder Legislativo Sr. **Luiz Carlos Leandro de Sousa**.

Art. 4º O GT-RPC deverá reunir-se após a publicação deste Decreto e elaborar um plano de trabalho a ser executado em 60 (sessenta) dias, com o envio de Convênio de Adesão ao órgão fiscalizador bem como envio de minuta de Projeto de Lei ao Legislativo.

Parágrafo único. O funcionamento do GT-RPC poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 26 dias do mês de agosto de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 122/2021

AO CONTRATO N° 026/2020; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA 2ª. ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME CONVÊNIO N° 873030/2018/MTUR/CAIXA E CONTRATO DE REPASSE N° 1.059.714-02/2018, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS; UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA –ME, ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 28/08/2021 A 24/01/2022 E EXECUÇÃO 28/08/2021 A 24/01/2022.

LICITAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO N° 121/2021

AO CONTRATO N° 056/2020; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA 1ª. ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 1.023.518-22/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA - CONVÊNIO N° 822424/2015, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 27/08/2021 A 23/12/2021 E EXECUÇÃO 27/08/2021 A 23/12/2021.

LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 120/2021

AO CONTRATO N° 057/2020; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO

DE 02(DUAS) SALAS DE AULA E 02(DOIS) BANHEIROS INFANTIS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, ÁREA DE 146,25M², LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 31/08/2021 A 26/02/2022 E EXECUÇÃO 31/08/2021 A 26/02/2022.

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 4.255/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 6.589,50 (SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.099 de 24 de agosto de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 6.589,50 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
4490.5100 – Obras e Instalações	03.00	6.589,50
Total		6.589,50

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de agosto de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



MAT

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a contratação de empresa para Elaboração de Projetos para reforma e reconstrução de ponte de madeira, sobre o Rio Branco, Rio Guariba e Palmeirinha, incluindo planilha orçamentária, memorial de cálculo, composições, cronograma físico-financeiro, planilha de resumo e memorial descritivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT, **com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 26 de agosto de 2021.

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL N.º 036/2021 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.004/SMEC/2020

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres – MT, Sr. **CARLOS ANTONIO TAYANO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2021, que trata do Resultado Final da Prova Objetiva e Classificação Definitiva do Candidato no Processo Seletivo Simplificado nº 004/SMEC/2020, **CONVOCA** a candidata abaixo a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada na Rua Frederico Josetti, s/n, bairro Beira Rio, no **DIA 26/08/2021 (QUINTA-FEIRA)**, munida dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE: CRECHE, PRÉ ESCOLA E ANOS INICIAIS

Insc. N.º	Nome
239	ELAINE DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

Art. 1º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 25 de agosto de 2021.

CARLOS ANTONIO TAYANO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 324/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADESÃO/CARONA Nº19/2021

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna pública a ADESÃO/CARONA nº 019/2021 da Ata de Registro de Preços nº 077/2021 originária do Pregão Eletrônico Nº 028/2021 do Município de ALTA FLORESTA/MT, que trata do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE BARRA DO BUGRES/MT. A seguir denominada CONTRATADA a Empresa SAINT EMILLION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.579.490/0001-01, situada na Avenida Princesa do Sul, 891 B. Jardim Andere, VARGINHA - MG, nº 656, CEP: 37.026-080, Telefone: (31) 9 98273972. Neste ato representado por seu sócio - proprietário o Sr. AILTON DA SILVA MACHADO portador do RG nº 3.816.033 SSP-MG e CPF nº 664.220.946-04. Valor contratado: R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil). Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 11:00h e das 13:00 às 17:00h, no telefone (065) 3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 26 de agosto de 2021.

Mônica Larissa do Nascimento

Pregoeira Oficial

Portaria 397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 – SRP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.430/0001-06, **R. M DOS REIS COMERCIAL-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.168/0001-68, **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS**

DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20, **NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.401.446/0001-05, **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.463/0001-24 e **NONATO DA SILVA E CIA LTDA (PAPELARIA CRIATIVA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.753.137/0001-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITORIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 024/2021.

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS EPP , inscrita no CNPJ nº 05.774.463/0001-24.	R\$ 12.503,69 (doze mil, quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos)
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP , inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20.	544.610,22 (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos)
ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA EIRELI , inscrita no CNPJ nº 12.248.430/0001-06.	R\$ 107.527,92 (cento e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)
NONATO DA SILVA & CIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 11.753.137/0001-33.	9.145,00 (nove mil, cento e quarenta e cinco reais)
R M DOS REIS – COMERCIAL , inscrita no CNPJ nº 33.947.168/0001-68.	R\$ 27.467,24 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)
NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI , inscrita no CNPJ nº 41.401.446/0001-05.	R\$ 302.123,04 (trezentos e dois mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos).



O VALOR total da ATA DE REGISTRO a ser paga pelo CONTRATANTE é de R\$ 1.003.377,11 (um milhão e três mil e trezentos e trinta e sete reais e onze centavos).

Vigência: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 17 de Junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS EPP

PAULO ROBERTO RODRIGUES GUIMARÃES

FORNECEDOR REGISTRADO

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP

ALDENY ANTONIO NETO

FORNECEDOR REGISTRADO

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA EIRELI

MARCIO GREIKE DA SILVA

FORNECEDOR REGISTRADO

NONATO DA SILVA & CIA LTDA

GUSTAVO TREVIZAN NONATO DA SILVA

FORNECEDOR REGISTRADO

R M DOS REIS – COMERCIAL

MARCO ANTÔNIO MARQUES DOS REIS

FORNECEDOR REGISTRADO

NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

NIXON VIEIRA FRANCO

FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº017/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Geni Alves de Souza Sandri**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 86, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, Lei Complementar nº 053/2013, que dispõe sobre o plano de cargo e salários dos servidores do quadro geral do Município de Barra do Bugres, e Lei municipal nº 2.362/2019, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Geni Alves de Souza Sandri**, brasileira, portadora do RG nº 0280726-2 SSP/PR e CPF nº 352.495.791-91, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Assistente da Saúde – Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 00609, contando com **30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses 21 (vinte e um) dias**, de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, nº 2021.04.00016P, a partir de 01/08/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 18 de agosto de 2021.

JOSE EPIFANIO BRAGA

Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021 – SRP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: **RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.493/0001-56 e **VALE CORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ: nº 24.233.431/0001-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, CARNES E AFINS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 026/2021.

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELLI , inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.493/0001-56	R\$ 261.542,50 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALE CORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ: nº 24.233.431/0001-66

R\$ 432.728,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais)



O VALOR total da ATA DE REGISTRO a ser paga pelo CONTRATANTE é de **R\$ 694.270,50** (seiscentos e noventa e quatro mil e duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Vigência: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 17 de Junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELLI

Esthefany Lorrainy Facundo Matos Silva

Contratada

VALE CORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI – ME

Wesley Luiz Souza Demarchi

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA Nº 12/2021

O município de Barra do Bugres-MT, torna público a dispensa de licitação de nº 12/2021, de acordo com o Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93, para a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA RENÊ BARBOU, Nº 249, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, ONDE SERÁ A SEDE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como proprietário na qualidade de locador Sr. Valdecir Antonio Soares, portador do RG. Nº 251409-SSP/MT, inscrito no CPF. Nº 171.081.521-34. O valor mensal de **R\$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais)**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 11:00 min e das 13:00 as 17:00 min e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 26 de agosto de 2021.

Mônica Larissa do Nascimento

Presidente da CPL

Portaria 381/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO COM REFLEXO NEGATIVO-CONTRATO Nº 218/2020 –TP Nº 11/2020

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **ALLIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA- ME.- CNPJ: 07.522.407/0002-09 - OBJETO:** Contratação de empresa para reforma do Centro Municipal de Educação Basica Helena Esteves – lote 09.

O Município deixará de pagar a contratada o valor de R\$ 3.072,26 (três mil, setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças - MT, 26 de Agosto de 2021

AVISO DE DECISÃO CANCELAMENTO DE ITENS DA ARP 013/2021

O Município de Barra do Garças - MT, através do Prefeito Municipal, torna público que a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº: 12.889.035/0001-02 fica liberada da obrigação do fornecimento do item 129, da ARP 013/2021 decorrente do Pregão Eletrônico 007/2021. Conforme artigo 19, I do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045.

Barra do Garças-MT, 24 de agosto de 2021.

Adilson Gonçalves de Macedo Prefeito Municipal

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO COM REFLEXO NEGATIVO – CONTRATO Nº 218/2020 – TP Nº 11/2020

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **ALLIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA- ME.- CNPJ: 07.522.407/0002-09 - OBJETO:** Contratação de empresa para reforma do Centro Municipal de Educação Basica Helena Esteves – lote 09.

O Município deixará de pagar a contratada o valor de R\$ 7.449,74 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças - MT, 26 de Agosto de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 06/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma da biblioteca, quadra poliesportiva e construção de vestiários no CMEB HELENA ESTEVES, no Bairro Jardim Nova Barra no Município de Barra do Garças-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 14/09/2021

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças, 26 de agosto de 2021

Antônio da Silva Neto

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 260/2021- ADESÃO A ARP Nº 076-21 -PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2021

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a rescisão do contrato conforme abaixo:

Contratada: **EMAM EMULSÕES TRANSPORTES LTDA- CNPJ: 04.420.916/0003-13- Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de emulsão asfáltica RL1C, para manutenção das vias públicas suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

A rescisão do contrato funda-se em amparo legal na Lei nº 8.666/93, art. 79,II. A rescisão foi feita por ato bilateral entre a Administração Pública e a contratada, em rescisão amigável; assim decidiu rescindir o contrato na data de : 19 de Agosto de 2021

Barra do Garças - MT, 26 de Agosto de 2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2021.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2021.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, comunica que houve retificação no Edital Proc. Administrativo nº. 283/2021, Modalidade: Tomada de Preço nº 004/2021. Especificamente no item 13 e também no anexo II do Edital. Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica mantida a data de abertura do certame. As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Data de Recebimento dos Envelopes: 10/09/2021 às 08h30min. (horário de Brasília).

O texto completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças - MT, 26 de agosto de 2021.

Antônio Da Silva Neto

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2021.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 17.830/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1024/2019, Decreto 4.601/2021 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: O registro de preço para Futuras e Eventuais Aquisição de Medicamentos, Materiais e Insumos Odontológicos para atender as necessidades das ações desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

DATA: 13/09/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças, 25 de agosto de 2021.

MARCOS DA SILVA Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº707, DE 24/08/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

162 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

159 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE AGOSTO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: LEI Nº 2.976, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de **Programa, categoria econômica**, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fede-	120.000,00

por Tempo Determinado	ral - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	30.000,00
3.1.90.16 Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	20.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	500.000,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	30.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	300.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 24 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
23/08 – 17:30		https://meet.google.com/bda-whqo-cev
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18056/2020	Rosanir Catarina Huber	Ledson Glauco Monteiro Catelan
18057/2020	Rosanir Catarina Huber	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
27/08 – 17:30		https://meet.google.com/vhu-bqqe-zgy
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18058/2020	Rosanir Catarina Huber	Victor Luiz Martins de Almeida
18059/2020	Rosanir Catarina Huber	Tiago Ruas Ferreira

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
30/08 – 17:30		https://meet.google.com/mio-xaun-rej
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18060/2020	Rosanir Catarina Huber	Antonio Carlos Leite
18061/2020	Rosanir Catarina Huber	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
06/09 – 17:30		https://meet.google.com/txj-mhmu-wck
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10268/2021	Consuelo Jorge da Cunha Fontes	Victor Luiz Martins de Almeida
1772/2021	Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade	Ledson Glauco Monteiro Catelan

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
10/09 – 17:30		https://meet.google.com/yzp-aqfg-hqi
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3333/2021	Elvira Topan da Veiga	Tiago Ruas Ferreira
13537/2021	COFCO International Brasil S.A.	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 10 de agosto de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 574 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.703 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **JOÃO DA SILVA**, portador do CPF: 079.989.371-49, efetivo no cargo de guarda, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 03/08/2021 a 02/09/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 03 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.975, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	1.223 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – ATENÇÃO BASICA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(123) Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		60.500,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 24 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 712 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 26442, de 24 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **LUCINETE DA SILVA MARQUES**, para responder pela Gerência da Casa de Passagem da Secretária de Assistência Social, em substituição à servidora **Dirce Silva Gomes**, que estará em gozo de férias no período de 01 de setembro de 2021 à 30 de setembro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 014/2018.Nº

Processo Administrativo Disciplinar 014/2018

Portaria de Instauração nº. 468/2018

Objeto apurar supostas vendas de receitas e consultas no Centro de Referência de Saúde.

Art. 212 da LC.25/1997 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

RELATÓRIO SUMÁRIO

A Comissão Permanente de Inquérito designada pela Portaria nº. 679 de 02 de outubro de 2020 com supedâneo ao artigo 223 da Lei Complementar nº. 25/1997 em análise as provas acostadas no Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2018 instaurado por força da Portaria nº. 468 de 04 de outubro de 2018, expedida pelo Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde apresenta Relatório Sumário com opinião para posterior julgamento pela autoridade instauradora do presente inquérito.

Vistos etc...

Relata conforme segue.

1. Do objeto e qualificação da servidora.

O Processo Administrativo Disciplinar tem como objeto apuração de supostas vendas de receitas e consultas no Centro de Referência de Saúde.

A instauração de inquérito recai em desfavor da servidora pública municipal Marilza Aparecida Luz, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 405.152.221-00, com Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº. 484.301-1 SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Marechal Rondon s/n no Centro de Cáceres/MT.

A servidora foi Admitida por aprovação em concurso público municipal de provas e títulos homologado pelo Decreto nº. 149 de 24/04/2002 para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem a partir de 01 de junho 2005 nomeada pelo Decreto nº. 268 de 01/06/2005, com ficha cadastral nº. 4933. Consta em sua ficha funcional que já prestava serviços nesta Prefeitura desde o ano de 1985 por contrato temporário pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

2. Da portaria de instauração e instrução inicial

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar de inquérito pela Portaria nº. 468 de 04 de outubro de 2018 trouxe apensos os seguintes documentos.

1. Memorando nº. 489/2018-RH/SMS, datado de 22 de agosto de 2018-fls. 02. 2. Memorando nº. 3421/2018/SMS, datado de 17 de agosto de 2018-fls. 03. 3. Despachos a punho exarados pelo secretário municipal de saúde e pela coordenação de apoio administrativo/SMS-verso das fls. 03. 4. Cópia de denúncia anônima sob protocolo NZNH3HXC datado de 08/08/2018-fls. 04. 5. Despacho da ouvidora da secretaria municipal de saúde/SMS, encaminhando denúncia anônima para a coordenação de atenção-fls. 04. 6. Ata de reunião da equipe do Centro Referencial de Saúde datado de 14/08/2018-fls. 05/06. 7. Controle de processos e despachos-SMAD-fls.07, 10 e 15. 8. Atestado funcional do servidor Luiz Augusto-fls. 08. 9. Atestado funcional da servidora Marilza Aparecida Luz-fls. 09. 10. Parecer jurídico opinatório-fls. 11/14.

3. Das denúncias.

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando nº. 489/2018-RH/SMS, datado de 22 de agosto de 2018 solicitou da Secretaria Municipal de Administração abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os dados na ocorrência anônima no site da Ouvidoria da Prefeitura de Cáceres (fls. 04) datado de 08/08/2018 com protocolo NZ-NH3HXC.

O denunciante anônimo afirma para a secretaria municipal de saúde que a servidora Marilza Aparecida Luz o tratou com falta de educação e acoberta falcaturas do técnico de enfermagem senhor Luiz Augusto Cintra que vende receitas, que recebe propina e que passa pacientes parentes de vendedores para atendimento.

4. Dos encaminhamentos.

A servidora responsável pela ouvidoria da secretaria municipal de saúde, no próprio documento de denúncia despachou a punho à coordenadora

de Atenção Básica para conhecimento manifestação quanto a denúncia e providências a serem tomadas em relação ao caso (fls. 04).

Com base no relato da denúncia anônima, a coordenadora das Unidades de Saúde por meio do memorando nº. 3421/2018/-SMS, encaminhou os fatos ao Secretário Municipal de Saúde, anexando Ata de reunião ocorrida entre a equipe do Centro Referencial de Saúde (fls. 03).

De punho ao verso do memorando nº. 3421/2018/-SMS, o Secretário Municipal de Saúde despachou autorizando abertura de PAD. Consequente encaminhou o processo a Secretaria Municipal de Administração.

Por sua vez a secretaria municipal de administração juntou ao processo atestados funcional dos servidores denunciados e encaminhou a procuradoria geral do município para análise e parecer.

A procuradoria geral do município exarou parecer técnico jurídico opinando pela instauração de processo administrativo disciplinar de inquérito em desfavor dos servidores denunciados.

5. Das providências dos profissionais que trabalham Centro Referencial de Saúde.

Às fls. 05/06 dos autos, encontra-se registro da reunião realizada internamente no Centro Referencial de Saúde-CRF – POSTÃO com os servidores. Vejamos.

A reunião foi conduzida pela servidora Marilza Luz com a presença de onze (11) servidores. A servidora informou sobre a denúncia anônima e quanto ao prazo de quarenta e oito horas para responder sobre os fatos.

Foi registrado que no período de julho onde o denunciante relata o acontecimento dos fatos, a senhora Marilza Luz encontrava-se de férias, retornado em seis (06) de agosto. E, da denúncia, todos os participantes da reunião disseram que nunca ouviram nada sobre o assunto. Ao final da reunião a servidora Marilza decidiu por abrir PAD pelo fato da denuncia tratar de propina e venda de receita.

6. Das deliberações da comissão de inquérito.

Em Ata nº. 003/2019-CPIAD, a comissão de inquérito deliberou diligenciar a Secretaria Municipal de Administração solicitando documentos necessários para a devida qualificação dos servidores denunciados (fls. 16).

De preliminar em reunião registrada na Ata nº. 061/2019-CPIAD com observância ao Princípio Constitucional da Individualização da pena lecionado no artigo 5º, inciso XLVII/CRFB, a comissão deliberou pela análise individual do Processo Administrativo Disciplinar com cópia reprográfica e nomeinação pessoal para cada servidor denunciado. Deliberou também pelas suas notificações com cópia na íntegra do processo administrativo disciplinar para conhecimento e resposta no prazo estipulado em Lei Especial vigente (fls. 27 e verso).

7. Da notificação e respostas da servidora.

A servidora Marilza Aparecida Luz foi notificada com cópia na íntegra do Processo Administrativo Disciplinar para conhecimento da instauração do inquérito em seu desfavor e apresentação de resposta por memorial - fls. 29.

Em resposta - fls. 32 a servidora informa que em relação aos fatos narrados na denuncia da ouvidoria do município estes não são verdadeiros, tendo em vista que se encontrava de férias quando do fato narrado na denuncia.

Que o agendamento de consultas no centro referencial de saúde – Postão são realizadas pelo sistema G-Mus com os atendentes da unidade.

Que em relação à falta de educação no atendimento aos pacientes praticados pela servidora, estes não procedem e que nunca praticou nada que prejudicasse aos pacientes daquela unidade.

E, quanto às condutas do servidor Luiz Augusto Cintra, apontadas na ouvidoria, não tem conhecimento e nunca presenciou nada que desabonasse sua conduta, e, tampouco sobre venda de receitas.

Posterior, a servidora protocolou no expediente desta CPIAD outras informações e manifestações quanto ao objeto em seu desfavor – fls. 34/39, constatemos *in verbis*.

Que a presente abertura de processo contraria várias disposições gerais do Processo Administrativo Disciplinar – LC. 25/1997 e principalmente o art. 2010.

Que as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade.

Requer denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade. Requer arquivamento do processo administrativo disciplinar nº. 014/2018 por inaptidão de gestão na execução das competências pertinentes (...) falhas de informações/comprovações, ausência de embasamento legal, conforme previsto em lei, consistindo apenas em ato precipitado em relação ao ocorrido.

Que os fatos da denuncia é desconhecido pela servidora e pela própria equipe do Centro Referencial de Saúde/CRS.

Que a denuncia apresenta contradições uma vez que alega que esteve no mês de julho de 2018 no CRS e foi mal tratada pela servidora a qual se encontrava de férias, ou seja, não confirma tal narrativa da denúncia.

Manifesta quanto à ausência de processo de sindicância como fase preliminar de análise. Manifesta sobre prescrição do PAD, acrescenta a ocorrência do falecimento do senhor Luiz Augusto Cintra na data de 19/09/2020 em decorrência a complicações no tratamento por COVID 19.

E, ao final requer arquivamento do processo administrativo disciplinar nº. 014/2018.

É a síntese necessária, pondera a comissão de inquérito.

8. Da análise sumária dos autos pela comissão de inquérito.

De análise as provas acostadas à portaria de instauração, de análise as manifestações da servidora quanto as denúncias em seu desfavor, há de ajuizar conforme segue.

Vejamos.

A Secretaria Municipal de Saúde motivada por denúncia anônima-fls.04, instaurou o presente processo administrativo disciplinar de inquérito em desfavor da servidora Marilza Aparecida Luz.

Analisa-se que não veio apenso a portaria de instauração nenhuma prova que evidenciasse os fatos narrados na denúncia anônima feita junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto a denúncia, enfatiza-se que para fins de apuração e validade, toda denúncia feita em ouvidoria nesta Prefeitura de Cáceres, deve estar devidamente registrada com qualificação pessoal do denunciante.

Tratando-se de infração disciplinar, a denúncia deve estar alinhada ao artigo 210 da LC nº. 25/1997 para a devida apuração dos fatos em processo administrativo disciplinar de sindicância e/ou inquérito. Caso contrário, resta desamparado a instauração do processo administrativo disciplinar/PAD.

Sem a devida identificação do denunciante, fica inviabilizado a condução do PAD, pois, se assim o fizer, a administração pública municipal e a própria comissão processante estará trabalhando em desconformidade com o estabelecido no Estatuto do Servidor Público Municipal-LC nº. 25/1997 que assim doutrina *in verbis*.

Art. 210 As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade.

Validado a denúncia e finalizado os tramites internos administrativos, instaura-se o devido PAD, proporcionando ao servidor a ampla defesa e o contraditório dos fatos acusatórios.

Nesse norte, de acordo com a Lei complementar nº. 25/1997 não tendo a denúncia a identificação do denunciante torna-se ineficaz, bem como as decisões proveniente do mesmo.

Constata-se que inexistem nos autos a identificação do denunciante, bem como documentos que evidenciem os fatos narrados na denúncia, situações essas que impedem a comissão de inquérito conduzir o processo administrativo disciplinar.

Em preliminar não foi confirmada a autenticidade da denúncia, nem demonstrado que a servidora Marilza Aparecida Luz era conhecedora e que acobertava os supostos atos praticados por outro servidor, e/ou que tenha agido com falta de educação.

Inexiste apenas a portaria de instauração qualquer documento que ratifique as denúncias anônimas em desfavor da servidora Marilza Aparecida Luz, sopesando o fato da denúncia não contemplar os requisitos legais doutrinados na LC nº. 25/1997, artigo 210, esta comissão opina conforme segue.

9. Da opinião da comissão de inquérito.

Dos documentos acostados aos autos constatou-se que a denúncia que motivou a instauração do presente processo administrativo disciplinar de inquérito está em desconformidade com a própria Lei que o regulamenta, uma vez que o denunciante não se identificou.

Que a época da denúncia anônima a servidora denunciada encontrava-se de férias dos seus labores funcionais naquele órgão público municipal de saúde/POSTÃO.

Que o servidor autor da suposta infração disciplinar veio a óbito em 19/09/2020 em decorrência de complicações no tratamento de COVID 19.

São razões que com fulcro no Estatuto do Servidor Público Municipal-LC nº. 25/1997, art. 221, inciso III, esta comissão de inquérito atendendo ao devido processo legal **OPINA** pelo **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO com resolução do mérito** no processo administrativo disciplinar nº. 014/2018 em desfavor da servidora **Marilza Aparecida Luz**.

Nos termos do artigo 244, LC. nº. 25/1997 faz-se os autos conclusos a Secretária Municipal de Saúde para julgamento do presente processo administrativo disciplinar.

Após julgamento, volte os autos a esta CPIAD para encaminhamentos necessários.

Cáceres, 27 de julho de 2021.

Odenise Jara Gomes Lente

Presidente da CPIAD

Fátima Arruda Da Silva

Secretária da CPIAD

Débhora Belussi

Membro da CPIAD

JULGAMENTO

Referente ao processo administrativo nº. 014/2018 – Processo Administrativo Disciplinar

Protocolo nº. 36051 de 23/08/2018

Do Objeto:

Apurar denúncia anônima de supostas vendas de receitas e consultas no Centro Referencial de Saúde - "Postão" em virtude ao disposto na Ocorrência NZNH3XC (Ouvitoria Geral do Município), estando instituída devidamente por ato normativo através da Portaria nº. 468 de 04/10/2018, em desfavor a servidora Marilza Aparecida Luz.

Do parecer desta Secretaria de Saúde:

Considerando todo exposto junto ao Relatório Sumário da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar - CPIAD;

Considerando o Art. 210 da Lei Complementar Municipal nº. 25/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal) corroborado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar somado à análise dos autos, resultando assim para a OPINIÃO pelo **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** com resolução de mérito (págs. 43v-44);

Adoto seus fundamentos considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2018 (págs. 01 a 45/45), bem como parecer final opinando pelo Arquivamento Sumário apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar – CPIAD (fls.44/44v), determino que se proceda, fundamentado nos Termos do **Art. 221** e seus incisos da LC. nº. 25/1997, pelo:

III – arquivamento do processo.

Cáceres – MT, 16 de agosto de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº718, DE 26/08/2021.

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 26 DE AGOSTO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 603 13.122.1002.2126.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 3.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 669 20.122.1006.2089.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 18.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 654 04.121.1007.2088.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -18.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
TOTAL DAS ANULAÇÕES -18.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº709, DE 24/08/2021.

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE AGOSTO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 107 08.244.1009.2119.0000 ASSISTENCIA SOCIAL 30.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CON

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 30.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 845 08.244.1009.2119.0000 ASSISTENCIA SOCIAL -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº717, DE 26/08/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$16.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

252 10.302.1002.2042.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

394 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 1.500,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.01

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1269 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

251 10.302.1002.2042.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA -10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

397 12.122.1004.2058.0000MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME -1.500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.01

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

931 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 26 DE AGOSTO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ABERTURA DO PRAZO RECURSAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 052/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres/MT, por determinação de sua Diretora Executiva, por meio de sua Comissão de Seleção, no exercício das atribuições que lhe conferem a n.º Portaria nº 55/2021-SSAAP de 16/06/2021, torna público o resultado final da presente Chamada Pública, tendo por objeto a **CREDENCIAMENTO DE CO-OPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM O OBJETIVO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, conforme os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e dos Decretos Federais nº 7.217/10 e 7.404/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.**

Despesas: Recursos Ordinários

Realização da 1ª Abertura e Julgamento de Habilitação e Proposta: **Dia 30 de julho de 2021**, às 15:00 hs (Horário oficial de Mato Grosso) e **dia 02 de agosto de 2021**, às 09:30 hs (Horário oficial de Mato Grosso).

Realização da 1ª Cerimônia de Apresentação dos Resultados: **Dia 03 de agosto de 2021**, às 09:00 hs (Horário oficial de Mato Grosso).

Realização da 2ª Abertura e Julgamento de Habilitação e Proposta: **Dia 20 de agosto de 2021**, às 09:00 hs (Horário oficial de Mato Grosso).

Realização da 2ª Cerimônia de Apresentação dos Resultados: **Dia 26 de agosto de 2021**, às 09:00 hs (horário oficial de Mato Grosso).

Em decorrência da sessão de julgamento realizada, PROCLAMA-SE CREDENCIADAS, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE CÁCERES/MT(ASCARC), CNPJ: 36.181.935/0001-69, em primeiro lugar com 09 (nove) pontos ea ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS CRISTO VIVE DE CÁCERES-MT, CNPJ: 42.703.846/0001-38, em segundo lugar com 08 (oito) pontos a qual se homologará o objeto do certame, em cumprimento aos requisitos legais, abre-se então, o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte desta publicação, conforme o item 12 do edital norteador. Nada mais.

Cáceres/MT, 26 de agosto de 2021.

A Comissão:

ALBERTO FREIRE GARCETE

Membro

THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO

Membro

FELIPE FRANKLIN BRITO DE LIMA

Membro

VINÍCIUS LEAL VIEIRA

Membro

GIOVANNI BATISTA DA SILVA SANTOS

Membro

KAREN MAMORÉ DE MATOS

Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 572 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.354 de 23 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Eunatan Soares da Silva

Suplente: Rosenil Deluque Nunes

Nº contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
100/2021	KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada, com a efetiva cobertura de 02 (dois) postos com 08 (oito) vigilantes para trabalhar na UPA do Município de Cáceres-MT.	23/08/21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsável pela fiscalização, deverão ser repassados aos Gestores das Pastas, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA Secretária Municipal Interina de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.978, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“Altera os artigos 1º e 2º e acrescenta o art. 5ª-A à Lei nº 2.528, de 31 de março de 2016 que “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres-MT, na forma da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.528, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres a fim de possibilitar a utilização de trabalho dos membros e colaboradores do Conselho, bem como dos reeducandos que se encontram cumprindo pena na cadeia pública desta Comarca autorizados pelo M.M. Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca, com o fito de contribuir com a reinserção daqueles à sociedade.

(...)”

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 2.528, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O trabalho do membro do conselho, do colaborador e do reeducando será desenvolvido de segunda a sexta-feira com jornada diária de 8 horas, sob a coordenação da Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias afins, não sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, porém, aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.”

Art. 3º A Lei nº 2.528, de 31 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Os trabalhos desenvolvidos por membros e colaboradores do Conselho deverão ser acompanhados pela Administração Pública Municipal, que deverá emitir relatórios relacionados a estes trabalhos, publicando-os no Portal Transparência, na forma da Lei.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 24 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 708, DE 24/08/2021.****TRANSPOSICIONA** recursos do orçamento vigente de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE AGOSTO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 129 04.122.1007.2006.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 6.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 210 10.301.1002.2040.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 160.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

Ficha: 212 10.301.1002.2040.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 214 10.301.1002.2040.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 298 10.302.1002.2221.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 360 10.304.1002.2050.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 23.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

Ficha: 365 10.304.1002.2050.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 244.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 60 04.124.1007.2007.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -6.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 185 10.301.1002.2029.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO -193.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

Ficha: 339 10.303.1002.2054.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO -15.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 348 10.304.1002.2039.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 323 10.302.1009.2038.0000 ASSISTENCIA SOCIAL -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -244.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 716 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 26.541, de 24 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a jornada de trabalho da professora da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, conforme consta no Anexo I, sendo parte integrante deste Decreto, para atender, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I					
NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	HORAS SEMANAIS	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
Elina Monteiro Rodrigues	Professor Lic Pedagogia	EM Raquel Ramão da Silva	2H Reduzir	A partir de 08/09/2021	Considerando que a servidora desistiu das aulas, sendo 01 de Ensino Religioso no 8º ano B e 01 aula de Ensino Religioso no 9º ano B.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 719, DE 26/08/2021.

TRANSPOSICIONA recursos do orçamento vigente de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 26 DE AGOSTO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 29 03.092.1007.2131.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 3.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

Ficha: 37 04.122.1007.2006.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 212 10.301.1002.2040.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 213 10.301.1002.2040.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 15.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

Ficha: 308 10.302.1009.2037.0000 ASSISTENCIA SOCIAL 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 394 12.122.1004.2058.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 710 08.122.1007.2092.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 711 08.122.1007.2092.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

Ficha: 126 08.244.1009.2109.0000 ASSISTENCIA SOCIAL 1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 120.500,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 60 04.124.1007.2007.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -33.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 159 10.122.1002.2024.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO -75.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 418 12.122.1004.2245.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL -1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Ficha: 726 08.122.1007.2198.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -11.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -120.500,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.977, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 988.758,10 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de **Programa, categoria econômica**, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	2.029 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe-		320.000,00

	deral - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	350.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	80.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304 – Vigilância Sanitária	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.050 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	54.559,50
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	30.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	14.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	72.037,85

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	305 – Vigilância Epidemiológica		
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	2.051 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de		45.440,50
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de		22.720,25

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 24 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREVICAMP PORTARIA PENSÃO POR MORTE.

PORTARIA N.º 009/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a **Sra. Heliana Alves Pereira Andrade**, em decorrência do falecimento do segurado, **Sr. Simão Alves de Andrade**”

O EXMO. Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 7º, inciso I, art. 27, inciso II e art. 29, inciso I da Lei n.º 653/2004, e pela Lei Municipal nº 1.151 de 11/11/16, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 089 de 14 de abril de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Campinápolis;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. SIMÃO ALVES DE ANDRADE**, portador do RG nº 613.119 e do CPF nº 424.226.471-20, servidor efetivo, no cargo de Assistente Administrativo, Classe “B”, Nível “09”, lotado na Secretária Municipal de Administração, em favor da **Sra. HELIANA ALVES PEREIRA ANDRADE**, cônjuge da de “*cujus*”, portadora do RG n.º 1810831-8 SEJUSP/MT e do CPF n.º 020.808.011-20, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do PREVI-CAMP sob nº. **2021.07.00005P**, a partir de **22/06/2021**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 de junho de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 26 de agosto de 2021.

CLEZIOMAR TOBIAS PEDRO Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 066/2021-FUNSEM

PORTARIA Nº 066, DE 10 DE AGOSTO DE 2021. Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da Servidora Silvana Aparecida Paulino em favor dos segurados Adriano José Epifanio e João Luiz Paulino Epifanio.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, cumulado com o art. 4º, §9º da emenda Constitucional de nº 103 de 12 de novembro de 2019, e os artigos 7º, Art. 25, inciso “II e § 1º”, e Art. 26, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor do menor **João Luiz Paulino Epifanio**, brasileiro, menor, portador da certidão de nascimento matrícula: 064576 01 55 2013 1 00056 081 0039636 06, inscrito no CPF sob nº 088.167.061-80 neste ato representada por seu genitor **Adriano José Epifanio**, brasileiro, união estável, operador de máquinas agrícolas, portador da Cédula de Identidade 80316496 SSP/PR e inscrito no CPF: 036.986.699-19 ambos residentes na rua Juriti, nº 79 NW, Bairro Jardim Olenka, e **Adriano José Epifanio**, brasileiro, união estável, operador de máquinas agrícolas, portador da Cédula de Identidade 80316496 SSP/PR e inscrito no CPF: 036.986.699-19 residentes na rua Juriti, nº 79 NW, Bairro Jardim Olenka, todos moram neste Município de Campo Novo do Parecis-MT, Cep 78.360-000, pelo falecimento da servidora Sra. **Silvana Aparecida Paulino**, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade nº 1355418-2, SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 988.851-971-91, efetiva no cargo de Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 4368, Classe “A”, Nível 01, com rateio em partes

iguais entre os dois segurados, a partir do dia 30 de julho 2021, data do óbito, conforme Processo nº 2021.07.30174P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM Interino

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - FEVEREIRO DE 2021**

	Estado de MATO GROSSO FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO	Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	214.877.169,90	8.062.279,09	8.225.938,05	214.713.510,94
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	213.567.580,34	8.062.279,09	8.224.552,14	213.405.307,29
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	224.203,09	4.860.142,25	3.770.542,89	1.313.802,45
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	224.203,09	4.860.142,25	3.770.542,89	1.313.802,45
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	224.203,09	4.860.142,25	3.770.542,89	1.313.802,45
1.1.1.1.1.01.00.00.00	6	CAIXA (F)	0,00	30.949,82	30.949,82	0,00
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	224.203,09	4.829.192,43	3.739.593,07	1.313.802,45
1.1.1.1.1.06.01.00.00	9	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	224.203,09	4.829.192,43	3.739.593,07	1.313.802,45
1.1.3.0.0.00.00.00.00	506	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.294.782,73	1.712.017,82	1.562.493,42	1.444.307,13
1.1.3.1.0.00.00.00.00	507	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	200,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	508	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	200,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	528	SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	200,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.02.51.00.00	530	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	0,00	200,00	0,00	200,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00	738	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.294.782,73	1.711.817,82	1.562.493,42	1.444.107,13
1.1.3.6.2.00.00.00.00	745	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	1.294.782,73	1.711.817,82	1.562.493,42	1.444.107,13
1.1.3.6.2.01.00.00.00	746	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	1.294.782,73	1.711.817,82	1.562.493,42	1.444.107,13
1.1.3.6.2.01.01.00.00	747	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	794.167,73	1.128.766,78	1.036.953,29	885.981,22
1.1.3.6.2.01.01.51.00	749	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	794.167,73	1.128.766,78	1.036.953,29	885.981,22
1.1.3.6.2.01.02.00.00	750	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	500.615,00	583.051,04	525.540,13	558.125,91
1.1.4.0.0.00.00.00.00	935	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	212.048.059,92	1.490.119,02	2.891.357,43	210.646.821,51
1.1.4.1.0.00.00.00.00	936	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	212.048.059,92	1.490.119,02	2.891.357,43	210.646.821,51
1.1.4.1.1.00.00.00.00	937	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	212.048.059,92	1.490.119,02	2.891.357,43	210.646.821,51
1.1.4.1.1.08.00.00.00	947	APLICAÇÕES DO RPPS EM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL MARCADOS N	140.896.935,42	6.702,60	942.302,11	139.961.335,91
1.1.4.1.1.08.01.00.00	948	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	140.896.935,42	6.702,60	942.302,11	139.961.335,91

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.08.01.01.00	949	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO (F)	140.896.935,42	6.702,60	942.302,11	139.961.335,91
1.1.4.1.1.09.00.00.00	951	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	47.917.723,52	655.167,02	1.088.316,82	47.484.573,72
1.1.4.1.1.09.04.00.00	961	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS REFERENCIADOS	40.597.023,98	650.000,00	286.447,52	40.960.576,46
1.1.4.1.1.09.04.01.00	962	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F) REFERENCIADOS (F)	40.597.023,98	650.000,00	286.447,52	40.960.576,46
1.1.4.1.1.09.13.00.00	988	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL	7.320.699,54	5.167,02	801.869,30	6.523.997,26
1.1.4.1.1.09.13.01.00	989	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL (F)	7.320.699,54	5.167,02	801.869,30	6.523.997,26
1.1.4.1.1.10.00.00.00	1000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	19.483.180,62	675.277,76	860.738,50	19.297.719,88
1.1.4.1.1.10.01.00.00	1001	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	6.493.741,74	650.000,00	318.623,17	6.825.118,57
1.1.4.1.1.10.01.01.00	1002	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS (F)	6.493.741,74	650.000,00	318.623,17	6.825.118,57
1.1.4.1.1.10.02.00.00	1004	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	12.989.438,88	25.277,76	542.115,33	12.472.601,31
1.1.4.1.1.10.02.01.00	1005	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (F)	12.989.438,88	25.277,76	542.115,33	12.472.601,31
1.1.4.1.1.16.00.00.00	1044	APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR	3.750.220,36	152.971,64	0,00	3.903.192,00
1.1.4.1.1.16.03.00.00	1051	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1	3.750.220,36	152.971,64	0,00	3.903.192,00
1.1.4.1.1.16.03.01.00	1052	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1 (F)	3.750.220,36	152.971,64	0,00	3.903.192,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1082	ESTOQUES	534,60	0,00	158,40	376,20
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1104	ALMOXARIFADO	534,60	0,00	158,40	376,20
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1105	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	534,60	0,00	158,40	376,20
1.1.5.6.1.01.00.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO (P)	534,60	0,00	158,40	376,20
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1205	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.309.589,56	0,00	1.385,91	1.308.203,65
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1692	IMOBILIZADO	1.309.589,56	0,00	1.385,91	1.308.203,65
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1693	BENS MOVEIS	107.676,10	0,00	0,00	107.676,10
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1694	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	107.676,10	0,00	0,00	107.676,10
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1696	BENS DE INFORMÁTICA (P)	29.564,00	0,00	0,00	29.564,00
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1697	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	53.038,00	0,00	0,00	53.038,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1705	DEMAIS BENS MOVEIS	25.074,10	0,00	0,00	25.074,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1709	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	25.074,10	0,00	0,00	25.074,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1710	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 2 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1711	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1712	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1713	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1731	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-146.335,79	0,00	1.385,91	-147.721,70
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1732	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-146.335,79	0,00	1.385,91	-147.721,70
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1733	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-64.136,13	0,00	808,33	-64.944,46
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1734	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-82.199,66	0,00	577,58	-82.777,24
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1765	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-214.791.810,67	1.228.413,21	1.386.937,53	-214.950.334,99
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1766	PASSIVO CIRCULANTE	-80.427,96	1.228.413,21	1.386.937,53	-238.952,28
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1767	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-3.741,50	921.214,58	919.859,59	-2.386,51
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1768	PESSOAL A PAGAR	0,00	44.406,41	44.406,41	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1769	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	44.406,41	44.406,41	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1770	PESSOAL A PAGAR	0,00	44.406,41	44.406,41	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1771	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	44.406,41	44.406,41	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1772	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	44.406,41	44.406,41	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1815	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	868.040,68	868.040,68	0,00
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1816	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	854.106,16	854.106,16	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1817	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	854.106,16	854.106,16	0,00
2.1.1.2.1.01.01.00.00	1818	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	0,00	854.106,16	854.106,16	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1854	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	0,00	13.934,52	13.934,52	0,00
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1855	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	13.934,52	13.934,52	0,00
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1856	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	0,00	13.934,52	13.934,52	0,00
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1857	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	0,00	13.934,52	13.934,52	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1900	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-3.741,50	8.767,49	7.412,50	-2.386,51
2.1.1.4.1.00.00.00.00	1901	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.025,99	5.025,99	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 3 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.4.1.01.00.00.00	1902	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	5.025,99	5.025,99	0,00
2.1.1.4.1.01.01.00.00	1903	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	5.025,99	5.025,99	0,00
2.1.1.4.1.01.01.01.00	1904	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	0,00	5.025,99	5.025,99	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1950	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-3.741,50	3.741,50	2.386,51	-2.386,51
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1951	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-3.741,50	3.741,50	2.386,51	-2.386,51
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1952	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-3.741,50	3.741,50	2.386,51	-2.386,51
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1953	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	-3.741,50	3.741,50	2.386,51	-2.386,51
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2335	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-931,54	113.661,35	116.744,99	-4.015,18
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2336	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-931,54	113.661,35	116.744,99	-4.015,18
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2337	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS	-931,54	113.661,35	116.744,99	-4.015,18
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2338	FORNECEDORES NACIONAIS	-931,54	18.898,77	21.982,41	-4.015,18
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2339	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	-931,54	18.898,77	21.982,41	-4.015,18
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2340	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	-931,54	18.898,77	21.982,41	-4.015,18
2.1.3.1.1.09.00.00.00	2404	FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRI	0,00	94.762,58	94.762,58	0,00
2.1.3.1.1.09.01.00.00	2405	FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRI	0,00	94.762,58	94.762,58	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2453	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	10,00	40.957,90	-40.947,90
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2454	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	0,00	10,00	40.957,90	-40.947,90
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2535	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI	0,00	10,00	40.957,90	-40.947,90
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2563	PIS/PASEP A RECOLHER	0,00	10,00	40.957,90	-40.947,90
2.1.4.1.3.11.01.00.00	2564	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	0,00	10,00	40.957,90	-40.947,90

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 4 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.0.0.00.00.00.00	2897	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-75.754,92	193.527,28	309.375,05	-191.602,69
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3016	VALORES RESTITUIVEIS	-75.754,92	193.327,28	309.175,05	-191.602,69
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3017	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-75.739,17	193.327,28	203.630,36	-86.042,25
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3018	CONSIGNAÇÕES	-75.739,17	193.327,28	203.630,36	-86.042,25
2.1.8.8.1.01.01.00.00	3019	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	25.923,83	25.923,83	0,00
2.1.8.8.1.01.02.00.00	3020	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.788,10	1.788,10	1.144,83	-1.144,83
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.08.00.00	3026	ISS (F)	0,00	24,28	24,28	0,00
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3029	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	84.552,92	84.552,92	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3031	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	1.448,25	14.153,67	-12.705,42
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3033	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-73.873,61	76.657,19	74.898,12	-72.114,54
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3036	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	2.932,71	2.932,71	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3052	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS	-15,75	0,00	105.544,69	-105.560,44
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3053	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-15,75	0,00	105.544,69	-105.560,44
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3056	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	-15,75	0,00	105.544,69	-105.560,44
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3063	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	200,00	200,00	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3064	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	200,00	200,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3078	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	200,00	200,00	0,00
2.1.8.9.1.03.01.00.00	3079	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	200,00	200,00	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3131	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.0.0.00.00.00.00	3822	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.0.00.00.00.00	3827	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.1.00.00.00.00	3828	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.1.03.00.00.00	3844	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	-104.735.433,40	0,00	0,00	-104.735.433,40

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.03.01.00.00	3845	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-109.415.791,26	0,00	0,00	-109.415.791,26
2.2.7.2.1.03.03.00.00	3847	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	2.536.350,06	0,00	0,00	2.536.350,06
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3848	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	11.464,38	0,00	0,00	11.464,38
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3849	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	2.132.543,42	0,00	0,00	2.132.543,42
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3852	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-223.171.009,54	0,00	0,00	-223.171.009,54
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3853	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-381.817.790,42	0,00	0,00	-381.817.790,42
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3854	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	87.964.327,60	0,00	0,00	87.964.327,60
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3855	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	43.286.534,23	0,00	0,00	43.286.534,23
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3856	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	27.395.919,05	0,00	0,00	27.395.919,05
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3859	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3860	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4047	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-19.244.167,41	0,00	0,00	-19.244.167,41
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4175	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4182	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4183	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4188	RESULTADOS ACUMULADOS	-19.149.051,28	0,00	0,00	-19.149.051,28
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4189	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-19.149.051,28	0,00	0,00	-19.149.051,28
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4190	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	11.777.533,00	0,00	0,00	11.777.533,00
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4192	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.777.533,00	0,00	0,00	11.777.533,00
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4195	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4197	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4200	SUPERAVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4202	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4205	SUPERAVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4207	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4264	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	1.814.712,04	2.943.476,63	0,00	4.758.188,67
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4265	PESSOAL E ENCARGOS	79.420,82	51.818,91	0,00	131.239,73
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4266	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	55.486,83	44.406,41	0,00	99.893,24
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4267	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	36.188,45	33.042,04	0,00	69.230,49
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4268	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON	36.188,45	33.042,04	0,00	69.230,49
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4269	PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	36.188,45	33.042,04	0,00	69.230,49
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4270	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	34.122,70	33.042,04	0,00	67.164,74
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4289	RPPS	2.065,75	0,00	0,00	2.065,75
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4321	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	19.298,38	11.364,37	0,00	30.662,75
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4322	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	19.298,38	11.364,37	0,00	30.662,75
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4323	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON	19.298,38	11.364,37	0,00	30.662,75
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4324	PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	7.265,41	11.364,37	0,00	18.629,78
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4344	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	12.032,97	0,00	0,00	12.032,97
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4406	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	9.175,28	7.412,50	0,00	16.587,78
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4421	ENCARGOS PATRONAIS	3.741,50	2.386,51	0,00	6.128,01
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4429	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	3.741,50	2.386,51	0,00	6.128,01
		ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO				

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 7 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4430	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	3.741,50	2.386,51	0,00	6.128,01
3.1.2.9.0.00.00.00.00	4458	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	5.433,78	5.025,99	0,00	10.459,77
3.1.2.9.1.00.00.00.00	4459	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO	5.433,78	5.025,99	0,00	10.459,77
3.1.2.9.1.99.00.00.00	4466	DEMAIS ENCARGOS PATRONAIS	5.433,78	5.025,99	0,00	10.459,77
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4490	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4491	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4492	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4507	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	835.448,94	854.106,16	0,00	1.689.555,10
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4508	APOSENTADORIAS E REFORMAS	741.848,76	753.184,76	0,00	1.495.033,52
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4509	APOSENTADORIAS - RPPS	741.848,76	753.184,76	0,00	1.495.033,52
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4510	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	741.848,76	753.184,76	0,00	1.495.033,52
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4522	OUTRAS APOSENTADORIAS	741.848,76	753.184,76	0,00	1.495.033,52
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4527	PENSÕES	93.600,18	100.921,40	0,00	194.521,58
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4528	PENSÕES - RPPS	93.600,18	100.921,40	0,00	194.521,58
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4529	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	93.600,18	100.921,40	0,00	194.521,58
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4530	PROVENTOS DE PENSÕES	93.600,18	100.921,40	0,00	194.521,58
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4582	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	3.623,58	23.526,72	0,00	27.150,30
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4583	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.497,73	0,00	1.497,73
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4584	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	1.497,73	0,00	1.497,73
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4585	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.497,73	0,00	1.497,73
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4599	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	158,40	0,00	158,40
3.3.1.1.1.25.00.00.00	4608	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	0,00	1.339,33	0,00	1.339,33
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4660	SERVIÇOS	2.145,40	20.643,08	0,00	22.788,48
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4661	DIÁRIAS	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4662	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4663	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.01.99.00.00	4664	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	435,00	0,00	0,00	435,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 8 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4713	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.710,40	20.643,08	0,00	22.353,48
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4714	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	1.710,40	20.643,08	0,00	22.353,48
3.3.2.3.1.01.00.00.00	4715	CONSULTORIA E ASSESSORIA	0,00	954,16	0,00	954,16
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4716	PERÍCIAS	0,00	40,00	0,00	40,00
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4723	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS. OUTROS.	1.193,06	871,96	0,00	2.065,02
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4725	LOCAÇÕES	0,00	357,07	0,00	357,07
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4726	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	480,34	12.859,99	0,00	13.340,33
3.3.2.3.1.12.00.00.00	4727	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00	4.023,57	0,00	4.023,57
3.3.2.3.1.51.00.00.00	4763	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	782,33	0,00	782,33
3.3.2.3.1.99.00.00.00	4769	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	37,00	754,00	0,00	791,00
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4782	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.478,18	1.385,91	0,00	2.864,09
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4783	DEPRECIÇÃO	1.478,18	1.385,91	0,00	2.864,09
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4784	DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	1.478,18	1.385,91	0,00	2.864,09
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4785	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	1.478,18	1.385,91	0,00	2.864,09
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4786	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	900,60	808,33	0,00	1.708,93
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4787	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	577,58	577,58	0,00	1.155,16
3.4.0.0.0.00.00.00.00	4795	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	94.762,58	0,00	94.762,58
3.4.9.0.0.00.00.00.00	5019	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS FINANCEIRAS	0,00	94.762,58	0,00	94.762,58
3.4.9.1.0.00.00.00.00	5020	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	94.762,58	0,00	94.762,58
3.4.9.1.3.00.00.00.00	5023	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - INTER UNIÃO UNIÃO	0,00	94.762,58	0,00	94.762,58
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5177	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	895.996,63	1.864.369,84	0,00	2.760.366,47
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5178	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	895.996,63	1.864.369,84	0,00	2.760.366,47
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5187	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	895.996,63	1.864.369,84	0,00	2.760.366,47
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5188	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	895.996,63	1.864.369,84	0,00	2.760.366,47

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 9 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5191	CONSOLIDAÇÃO REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	895.996,63	1.864.369,84	0,00	2.760.366,47
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5354	TRIBUTÁRIAS	0,00	40.957,90	0,00	40.957,90
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5390	CONTRIBUIÇÕES	0,00	40.957,90	0,00	40.957,90
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5391	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	40.957,90	0,00	40.957,90
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5400	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	40.957,90	0,00	40.957,90
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5402	PIS/PASEP	0,00	40.957,90	0,00	40.957,90
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5451	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	222,07	13.934,52	0,00	14.156,59
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5613	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	222,07	13.934,52	0,00	14.156,59
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5614	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	222,07	13.934,52	0,00	14.156,59
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5616	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	222,07	13.934,52	0,00	14.156,59
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5658	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-1.900.071,27	0,00	2.621.293,35	-4.521.364,62
4.2.0.0.0.00.00.00.00	5819	CONTRIBUIÇÕES	-1.326.442,33	0,00	1.477.496,00	-2.803.938,33
4.2.1.0.0.00.00.00.00	5820	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-1.326.442,33	0,00	1.477.496,00	-2.803.938,33
4.2.1.1.0.00.00.00.00	5821	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-1.326.442,33	0,00	1.477.496,00	-2.803.938,33
4.2.1.1.1.00.00.00.00	5822	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-526.840,82	0,00	583.051,04	-1.109.891,86
4.2.1.1.1.02.00.00.00	5823	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-526.840,82	0,00	583.051,04	-1.109.891,86
4.2.1.1.1.02.01.00.00	5824	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-504.018,71	0,00	560.275,48	-1.064.294,19
4.2.1.1.1.02.02.00.00	5825	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-22.735,56	0,00	22.689,01	-45.424,57
4.2.1.1.1.02.03.00.00	5826	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-86,55	0,00	86,55	-173,10
4.2.1.1.2.00.00.00.00	5835	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-799.601,51	0,00	894.444,96	-1.694.046,47
4.2.1.1.2.01.00.00.00	5836	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-799.601,51	0,00	894.444,96	-1.694.046,47
4.2.1.1.2.01.01.00.00	5837	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-799.601,51	0,00	894.444,96	-1.694.046,47
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6151	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-234.321,82	0,00	234.321,82	-468.643,64
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6152	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-234.321,82	0,00	234.321,82	-468.643,64
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6183	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-234.321,82	0,00	234.321,82	-468.643,64

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6184	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-234.321,82	0,00	234.321,82	-468.643,64
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6189	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-234.321,82	0,00	234.321,82	-468.643,64
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6191	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	-234.321,82	0,00	234.321,82	-468.643,64
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6310	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-339.280,86	0,00	190.119,02	-529.399,88
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6343	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-339.280,86	0,00	190.119,02	-529.399,88
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6352	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-339.280,86	0,00	190.119,02	-529.399,88
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6353	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-339.280,86	0,00	190.119,02	-529.399,88
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6403	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-26,26	0,00	719.356,51	-719.382,77
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6457	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-26,26	0,00	719.356,51	-719.382,77
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6458	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	0,00	0,00	719.356,51	-719.356,51
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6460	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	0,00	0,00	719.356,51	-719.356,51
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6485	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-26,26	0,00	0,00	-26,26
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6486	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-26,26	0,00	0,00	-26,26
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6488	RESTITUIÇÕES	-26,26	0,00	0,00	-26,26
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6500	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	155.668.064,93	254.400,00	254.400,00	155.668.064,93
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6501	PLANEJAMENTO APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6502	PPA - APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6503	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6512	ORÇAMENTO APROVADO	43.111.723,70	254.400,00	254.400,00	43.111.723,70
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6513	PREVISÃO DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6514	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6515	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6530	FIXAÇÃO DA DESPESA	21.555.861,85	254.400,00	254.400,00	21.555.861,85

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 11 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6531	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21.555.861,85	254.400,00	254.400,00	21.555.861,85
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6532	DOTAÇÃO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6533	CREDITO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.2.00.00.00.00	6534	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	14.800,00	84.800,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	6535	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	14.800,00	84.800,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.3.00.00.00.00	6544	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	169.600,00	169.600,00	0,00
5.2.2.1.3.03.00.00.00	6547	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	14.800,00	84.800,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	6551	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-14.800,00	0,00	84.800,00	-99.600,00
5.2.2.1.3.99.00.00.00	6552	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	84.800,00	84.800,00	0,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	6553	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-14.800,00	0,00	84.800,00	-99.600,00
5.2.2.1.9.04.00.00.00	6560	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-14.800,00	0,00	84.800,00	-99.600,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	6572	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	42.073,18	0,00	0,00	42.073,18
5.3.1.0.0.00.00.00.00	6573	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	20.983,16	0,00	0,00	20.983,16
5.3.1.1.0.00.00.00.00	6574	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.335,16	0,00	0,00	15.335,16
5.3.1.2.0.00.00.00.00	6575	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.648,00	0,00	0,00	5.648,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00	6578	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
5.3.2.1.0.00.00.00.00	6579	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
6.0.0.0.0.00.00.00.00	6583	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-155.668.064,93	6.724.989,82	6.724.989,82	-155.668.064,93
6.1.0.0.0.00.00.00.00	6584	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-112.514.268,05	1.207.545,74	1.207.545,74	-112.514.268,05
6.1.1.0.0.00.00.00.00	6585	EXECUÇÃO DO PPA	-112.514.268,05	1.207.545,74	1.207.545,74	-112.514.268,05
6.1.1.1.0.00.00.00.00	6586	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-10.864.999,20	84.800,00	84.800,00	-10.864.999,20
6.1.1.2.0.00.00.00.00	6587	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-69.287.604,47	1.122.745,74	84.800,00	-68.249.658,73
6.1.1.3.0.00.00.00.00	6588	PPA EXECUTADO	-32.361.664,38	0,00	1.037.945,74	-33.399.610,12
6.2.0.0.0.00.00.00.00	6594	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-43.111.723,70	5.496.731,58	5.496.731,58	-43.111.723,70
6.2.1.0.0.00.00.00.00	6595	EXECUÇÃO DA RECEITA	-21.555.861,85	2.281.849,93	2.281.849,93	-21.555.861,85
6.2.1.1.0.00.00.00.00	6596	RECEITA A REALIZAR	-19.737.534,10	2.281.849,93	0,00	-17.455.684,17
6.2.1.2.0.00.00.00.00	6597	RECEITA REALIZADA	-1.818.327,75	0,00	2.281.849,93	-4.100.177,68
6.2.2.0.0.00.00.00.00	6603	EXECUÇÃO DA DESPESA	-21.555.861,85	3.214.881,65	3.214.881,65	-21.555.861,85
6.2.2.1.0.00.00.00.00	6604	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-21.555.861,85	3.214.881,65	3.214.881,65	-21.555.861,85

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 12 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.2.2.1.1.00.00.00.00	6605	CREDITO DISPONÍVEL	-20.368.169,81	1.122.745,74	84.800,00	-19.330.224,07
6.2.2.1.3.00.00.00.00	6610	CREDITO UTILIZADO	-1.187.692,04	2.092.135,91	3.130.081,65	-2.225.637,78
6.2.2.1.3.01.00.00.00	6611	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-270.454,81	1.065.803,64	1.037.945,74	-242.596,91
6.2.2.1.3.03.00.00.00	6613	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-4.673,04	1.026.332,27	1.065.803,64	-44.144,41
6.2.2.1.3.04.00.00.00	6614	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-912.564,19	0,00	1.026.332,27	-1.938.896,46
6.3.0.0.0.00.00.00.00	6633	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-42.073,18	20.712,50	20.712,50	-42.073,18
6.3.1.0.0.00.00.00.00	6634	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-20.983,16	20.712,50	20.712,50	-20.983,16
6.3.1.1.0.00.00.00.00	6635	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-20.983,16	11.958,84	0,00	-9.024,32
6.3.1.3.0.00.00.00.00	6637	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	8.753,66	11.958,84	-3.205,18
6.3.1.4.0.00.00.00.00	6638	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	8.753,66	-8.753,66
6.3.2.0.0.00.00.00.00	6647	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
6.3.2.2.0.00.00.00.00	6649	RP PROCESSADOS PAGOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
7.0.0.0.0.00.00.00.00	6657	CONTROLES DEVEDORES	213.610.731,09	2.795.144,00	1.864.369,84	214.541.505,25
7.1.0.0.0.00.00.00.00	6658	ATOS POTENCIAIS	123.671,38	14.000,00	0,00	137.671,38
7.1.2.0.0.00.00.00.00	6838	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	123.671,38	14.000,00	0,00	137.671,38
7.1.2.3.0.00.00.00.00	6989	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	123.671,38	14.000,00	0,00	137.671,38
7.1.2.3.1.00.00.00.00	6990	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	123.671,38	14.000,00	0,00	137.671,38
7.1.2.3.1.02.00.00.00	6992	CONTRATOS DE SERVIÇOS	123.671,38	14.000,00	0,00	137.671,38
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7012	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	213.159.222,10	2.471.968,95	1.864.369,84	213.766.821,21
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7013	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	213.159.222,10	2.471.968,95	1.864.369,84	213.766.821,21
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7014	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	213.159.222,10	2.471.968,95	1.864.369,84	213.766.821,21
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7016	RECURSOS VINCULADOS	213.159.222,10	2.471.968,95	1.864.369,84	213.766.821,21
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7074	OUTROS CONTROLES	327.837,61	309.175,05	0,00	637.012,66
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7087	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	327.837,61	309.175,05	0,00	637.012,66
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7088	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	327.837,61	309.175,05	0,00	637.012,66
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7090	CONTROLES CREDORES	-213.610.731,09	5.401.818,55	6.332.592,71	-214.541.505,25
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7091	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-123.671,38	0,00	14.000,00	-137.671,38
8.1.2.0.0.00.00.00.00	7459	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-123.671,38	0,00	14.000,00	-137.671,38

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.1.2.3.0.00.00.00.00	7757	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-123.671,38	0,00	14.000,00	-137.671,38
8.1.2.3.1.00.00.00.00	7758	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-123.671,38	0,00	14.000,00	-137.671,38
8.1.2.3.1.02.00.00.00	7762	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-123.671,38	0,00	14.000,00	-137.671,38
8.1.2.3.1.02.01.00.00	7763	A EXECUTAR	-123.671,38	0,00	14.000,00	-137.671,38
8.2.0.0.0.00.00.00.00	7829	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-213.159.222,10	5.208.491,27	5.816.090,38	-213.766.821,21
8.2.1.0.0.00.00.00.00	7830	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-213.159.222,10	5.208.491,27	5.816.090,38	-213.766.821,21
8.2.1.1.0.00.00.00.00	7831	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-213.159.222,10	5.208.491,27	5.816.090,38	-213.766.821,21
8.2.1.1.1.00.00.00.00	7832	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-211.900.397,08	2.902.315,58	2.471.968,95	-211.470.050,45
8.2.1.1.1.01.00.00.00	7833	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-211.900.397,08	2.902.315,58	2.471.968,95	-211.470.050,45
8.2.1.1.2.00.00.00.00	7835	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-291.437,97	1.077.762,48	1.037.945,74	-251.621,23
8.2.1.1.2.01.00.00.00	7836	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	-291.437,97	1.077.762,48	1.037.945,74	-251.621,23
8.2.1.1.3.00.00.00.00	7838	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-80.427,96	1.228.413,21	1.386.937,53	-238.952,28
8.2.1.1.3.01.00.00.00	7839	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	-4.673,04	1.035.085,93	1.077.762,48	-47.349,59
8.2.1.1.3.02.00.00.00	7840	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-75.754,92	193.327,28	309.175,05	-191.602,69
8.2.1.1.4.00.00.00.00	7843	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-886.959,09	0,00	919.238,16	-1.806.197,25
8.9.0.0.0.00.00.00.00	7995	OUTROS CONTROLES	-327.837,61	193.327,28	502.502,33	-637.012,66
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8051	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-327.837,61	193.327,28	502.502,33	-637.012,66
8.9.5.5.0.00.00.00.00	8052	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-327.837,61	193.327,28	502.502,33	-637.012,66
8.9.5.5.1.00.00.00.00	8053	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-75.754,92	193.327,28	309.175,05	-191.602,69
8.9.5.5.2.00.00.00.00	8054	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-252.082,69	0,00	193.327,28	-445.409,97
TOTAL			0,00	27.410.521,30	27.410.521,30	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 14 / 14

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 068/2021

PORTARIA Nº 068/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM, nos dias 06 e 07 de setembro de 2021.”

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO INTERINO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir o feriado de Independência 2021 no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, conforme relação abaixo:

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO
06/09	Segunda-Feira (Corpus Christi)	Ponto Facultativo
07/09	Terça-Feira (Independência)	Feriado Nacional

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de agosto de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

PORTARIA Nº 783, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA IRIS FERRAZZO DO CARMO.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 23/08/2021 a 19/11/2021.

PORTARIA Nº 780, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

PRORROGA AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR MARCELO TAVARES UREL.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 09/08/2021 a 06/11/2021.

PORTARIA Nº 781, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR ALEXANDRE APARECIDO ALVES ALMEIDA.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 14/08/2021 a 11/11/2021.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - MARÇO DE 2021



Estado de MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00	1	ATIVO	214.713.510,94	6.139.898,73	4.215.640,89	216.637.768,78
1.1.0.0.0.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	213.405.307,29	6.139.898,73	4.214.293,40	215.330.912,62
1.1.1.0.0.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.313.802,45	2.682.749,24	2.257.321,05	1.739.230,64
1.1.1.1.0.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.313.802,45	2.682.749,24	2.257.321,05	1.739.230,64
1.1.1.1.1.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.313.802,45	2.682.749,24	2.257.321,05	1.739.230,64
1.1.1.1.1.01.00.00	6	CAIXA (F)	0,00	31.734,88	31.734,88	0,00
1.1.1.1.1.06.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.313.802,45	2.651.014,36	2.225.586,17	1.739.230,64
1.1.1.1.1.06.01.00	9	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	1.313.802,45	2.651.014,36	2.225.586,17	1.739.230,64
1.1.3.0.0.00.00.00	506	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.444.307,13	1.773.686,52	1.709.979,74	1.508.013,91
1.1.3.1.0.00.00.00	507	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.00.00.00	508	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.02.00.00	528	SUPRIMENTO DE FUNDOS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.02.51.00	530	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.6.0.00.00.00	738	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.444.107,13	1.773.686,52	1.709.979,74	1.507.813,91
1.1.3.6.2.00.00.00	745	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	1.444.107,13	1.773.686,52	1.709.979,74	1.507.813,91
1.1.3.6.2.01.00.00	746	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	1.444.107,13	1.773.686,52	1.709.979,74	1.507.813,91
1.1.3.6.2.01.01.00	747	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	885.981,22	1.166.781,83	1.127.597,17	925.165,88
1.1.3.6.2.01.01.51.00	749	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	885.981,22	1.166.781,83	1.127.597,17	925.165,88
1.1.3.6.2.01.02.00.00	750	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	558.125,91	606.904,69	582.382,57	582.648,03
1.1.4.0.0.00.00.00	935	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	210.646.821,51	1.683.222,97	246.873,81	212.083.170,67
1.1.4.1.0.00.00.00	936	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	210.646.821,51	1.683.222,97	246.873,81	212.083.170,67
1.1.4.1.1.00.00.00	937	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	210.646.821,51	1.683.222,97	246.873,81	212.083.170,67
1.1.4.1.1.08.00.00	947	APLICAÇÕES DO RPPS EM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL MARCADOS NA CURVA	139.961.335,91	571.422,91	92.788,28	140.439.970,54
1.1.4.1.1.08.01.00.00	948	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	139.961.335,91	571.422,91	92.788,28	140.439.970,54

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.08.01.01.00	949	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO (F)	139.961.335,91	571.422,91	92.788,28	140.439.970,54
1.1.4.1.1.09.00.00.00	951	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	47.484.573,72	7.591,15	154.085,53	47.338.079,34
1.1.4.1.1.09.04.00.00	961	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS REFERENCIADOS	40.960.576,46	0,00	154.085,53	40.806.490,93
1.1.4.1.1.09.04.01.00	962	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F) REFERENCIADOS (F)	40.960.576,46	0,00	154.085,53	40.806.490,93
1.1.4.1.1.09.13.00.00	988	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL	6.523.997,26	7.591,15	0,00	6.531.588,41
1.1.4.1.1.09.13.01.00	989	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL (F)	6.523.997,26	7.591,15	0,00	6.531.588,41
1.1.4.1.1.10.00.00.00	1000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	19.297.719,88	954.544,23	0,00	20.252.264,11
1.1.4.1.1.10.01.00.00	1001	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	6.825.118,57	377.590,74	0,00	7.202.709,31
1.1.4.1.1.10.01.01.00	1002	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS (F)	6.825.118,57	377.590,74	0,00	7.202.709,31
1.1.4.1.1.10.02.00.00	1004	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	12.472.601,31	576.953,49	0,00	13.049.554,80
1.1.4.1.1.10.02.01.00	1005	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (F)	12.472.601,31	576.953,49	0,00	13.049.554,80
1.1.4.1.1.16.00.00.00	1044	APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR	3.903.192,00	149.664,68	0,00	4.052.856,68
1.1.4.1.1.16.03.00.00	1051	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1	3.903.192,00	149.664,68	0,00	4.052.856,68
1.1.4.1.1.16.03.01.00	1052	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1 (F)	3.903.192,00	149.664,68	0,00	4.052.856,68
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1082	ESTOQUES	376,20	240,00	118,80	497,40
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1104	ALMOXARIFADO	376,20	240,00	118,80	497,40
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1105	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	376,20	240,00	118,80	497,40
1.1.5.6.1.01.00.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO (P)	376,20	240,00	118,80	497,40
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1205	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.308.203,65	0,00	1.347,49	1.306.856,16
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1692	IMOBILIZADO	1.308.203,65	0,00	1.347,49	1.306.856,16
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1693	BENS MOVEIS	107.676,10	0,00	0,00	107.676,10
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1694	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	107.676,10	0,00	0,00	107.676,10
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1696	BENS DE INFORMÁTICA (P)	29.564,00	0,00	0,00	29.564,00
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1697	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	53.038,00	0,00	0,00	53.038,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1705	DEMAIS BENS MOVEIS	25.074,10	0,00	0,00	25.074,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1709	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	25.074,10	0,00	0,00	25.074,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1710	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 2 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1711	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1712	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1713	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1731	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-147.721,70	0,00	1.347,49	-149.069,19
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1732	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-147.721,70	0,00	1.347,49	-149.069,19
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1733	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-64.944,46	0,00	769,91	-65.714,37
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1734	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-82.777,24	0,00	577,58	-83.354,82
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1765	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-214.950.334,99	1.372.999,09	1.292.463,13	-214.869.799,03
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1766	PASSIVO CIRCULANTE	-238.952,28	1.372.999,09	1.292.463,13	-158.416,32
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1767	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-2.386,51	949.363,30	953.236,81	-6.260,02
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1768	PESSOAL A PAGAR	0,00	45.333,65	48.728,70	-3.395,05
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1769	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	45.333,65	48.728,70	-3.395,05
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1770	PESSOAL A PAGAR	0,00	45.333,65	48.728,70	-3.395,05
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1771	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	43.229,81	43.229,81	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1772	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	43.229,81	43.229,81	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00.00	1774	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	0,00	3.395,05	-3.395,05
2.1.1.1.1.01.02.01.00	1775	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	0,00	0,00	3.395,05	-3.395,05
2.1.1.1.1.01.03.00.00	1777	FÉRIAS	0,00	2.103,84	2.103,84	0,00
2.1.1.1.1.01.03.01.00	1778	FÉRIAS (F)	0,00	2.103,84	2.103,84	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1815	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	895.867,41	895.867,41	0,00
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1816	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	867.714,21	867.714,21	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1817	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	867.714,21	867.714,21	0,00
2.1.1.2.1.01.01.00.00	1818	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	0,00	867.714,21	867.714,21	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1854	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	0,00	28.153,20	28.153,20	0,00
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1855	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	28.153,20	28.153,20	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 3 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1856	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	0,00	28.153,20	28.153,20	0,00
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1857	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	0,00	28.153,20	28.153,20	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1900	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-2.386,51	8.162,24	8.640,70	-2.864,97
2.1.1.4.1.00.00.00.00	1901	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.775,73	5.775,73	0,00
2.1.1.4.1.01.00.00.00	1902	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	5.775,73	5.775,73	0,00
2.1.1.4.1.01.01.00.00	1903	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	0,00	5.775,73	5.775,73	0,00
2.1.1.4.1.01.01.01.00	1904	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	0,00	5.775,73	5.775,73	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1950	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-2.386,51	2.386,51	2.864,97	-2.864,97
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1951	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-2.386,51	2.386,51	2.864,97	-2.864,97
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1952	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-2.386,51	2.386,51	2.864,97	-2.864,97
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1953	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-2.386,51	2.386,51	2.864,97	-2.864,97
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2335	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2336	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2337	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2338	FORNECEDORES NACIONAIS	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2339	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2340	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2453	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-40.947,90	40.947,90	14.937,45	-14.937,45
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2454	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-40.947,90	40.947,90	14.937,45	-14.937,45
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2535	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-40.947,90	40.947,90	14.937,45	-14.937,45
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2563	PIS/PASEP A RECOLHER	-40.947,90	40.947,90	14.937,45	-14.937,45
2.1.4.1.3.11.01.00.00	2564	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-40.947,90	40.947,90	14.937,45	-14.937,45

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 4 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.0.0.00.00.00	2897	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-191.602,69	369.136,69	314.752,85	-137.218,85
2.1.8.8.0.00.00.00	3016	VALORES RESTITUÍVEIS	-191.602,69	369.136,69	314.752,85	-137.218,85
2.1.8.8.1.00.00.00	3017	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-86.042,25	263.735,05	208.514,78	-30.821,98
2.1.8.8.1.01.00.00	3018	CONSIGNAÇÕES	-86.042,25	263.735,05	208.514,78	-30.821,98
2.1.8.8.1.01.01.00	3019	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	25.959,15	25.959,15	0,00
2.1.8.8.1.01.02.00	3020	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.144,83	1.144,83	1.376,98	-1.376,98
2.1.8.8.1.01.05.00	3023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.08.00	3026	ISS (F)	0,00	0,00	5,03	-5,03
2.1.8.8.1.01.11.00	3029	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	85.657,03	85.657,03	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00	3031	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	-12.705,42	27.297,81	14.592,39	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00	3033	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-72.114,54	120.901,42	78.149,39	-29.362,51
2.1.8.8.1.01.99.00	3036	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	2.774,81	2.774,81	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00	3052	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-105.560,44	105.401,64	106.238,07	-106.396,87
2.1.8.8.2.01.00.00	3053	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-105.560,44	105.401,64	106.238,07	-106.396,87
2.1.8.8.2.01.04.00	3056	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	-105.560,44	105.401,64	106.238,07	-106.396,87
2.2.0.0.0.00.00.00	3131	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.0.0.00.00.00	3822	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.0.00.00.00	3827	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.1.00.00.00	3828	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.1.03.00.00	3844	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-104.735.433,40	0,00	0,00	-104.735.433,40
2.2.7.2.1.03.01.00	3845	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-109.415.791,26	0,00	0,00	-109.415.791,26
2.2.7.2.1.03.03.00	3847	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	2.536.350,06	0,00	0,00	2.536.350,06

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3848	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	11.464,38	0,00	0,00	11.464,38
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3849	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	2.132.543,42	0,00	0,00	2.132.543,42
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3852	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-223.171.009,54	0,00	0,00	-223.171.009,54
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3853	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-381.817.790,42	0,00	0,00	-381.817.790,42
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3854	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	87.964.327,60	0,00	0,00	87.964.327,60
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3855	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	43.286.534,23	0,00	0,00	43.286.534,23
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3856	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	27.395.919,05	0,00	0,00	27.395.919,05
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3859	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3860	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4047	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-19.244.167,41	0,00	0,00	-19.244.167,41
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4175	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4182	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4183	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4188	RESULTADOS ACUMULADOS	-19.149.051,28	0,00	0,00	-19.149.051,28
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4189	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-19.149.051,28	0,00	0,00	-19.149.051,28
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4190	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	11.777.533,00	0,00	0,00	11.777.533,00
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4192	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.777.533,00	0,00	0,00	11.777.533,00
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4195	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4197	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4200	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4202	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4205	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4207	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4264	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	4.758.188,67	1.225.810,38	0,00	5.983.999,05
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4265	PESSOAL E ENCARGOS	131.239,73	57.369,40	0,00	188.609,13
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4266	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	99.893,24	48.728,70	0,00	148.621,94
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4267	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	69.230,49	35.706,10	0,00	104.936,59
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4268	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	69.230,49	35.706,10	0,00	104.936,59
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4269	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	69.230,49	35.706,10	0,00	104.936,59
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4270	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	67.164,74	30.207,21	0,00	97.371,95
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4288	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	2.103,84	0,00	2.103,84
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4289	13. SALÁRIO	2.065,75	3.395,05	0,00	5.460,80
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4321	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	30.662,75	13.022,60	0,00	43.685,35
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4322	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	30.662,75	13.022,60	0,00	43.685,35
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4323	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	30.662,75	13.022,60	0,00	43.685,35
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4324	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	18.629,78	13.022,60	0,00	31.652,38
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4344	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	12.032,97	0,00	0,00	12.032,97
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4406	ENCARGOS PATRONAIS	16.587,78	8.640,70	0,00	25.228,48
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4421	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	6.128,01	2.864,97	0,00	8.992,98
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4429	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	6.128,01	2.864,97	0,00	8.992,98
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4430	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	6.128,01	2.864,97	0,00	8.992,98
3.1.2.9.0.00.00.00.00	4458	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	10.459,77	5.775,73	0,00	16.235,50
3.1.2.9.1.00.00.00.00	4459	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO	10.459,77	5.775,73	0,00	16.235,50

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 7 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.2.9.1.99.00.00.00	4466	DEMAIS ENCARGOS PATRONAIS	10.459,77	5.775,73	0,00	16.235,50
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4490	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4491	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4492	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4507	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.689.555,10	867.714,21	0,00	2.557.269,31
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4508	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.495.033,52	767.117,29	0,00	2.262.150,81
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4509	APOSENTADORIAS - RPPS	1.495.033,52	767.117,29	0,00	2.262.150,81
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4510	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	1.495.033,52	767.117,29	0,00	2.262.150,81
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4522	OUTRAS APOSENTADORIAS	1.495.033,52	767.117,29	0,00	2.262.150,81
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4527	PENSÕES	194.521,58	100.596,92	0,00	295.118,50
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4528	PENSÕES - RPPS	194.521,58	100.596,92	0,00	295.118,50
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4529	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	194.521,58	100.596,92	0,00	295.118,50
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4530	PROVENTOS DE PENSÕES	194.521,58	100.596,92	0,00	295.118,50
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4582	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	27.150,30	10.762,31	0,00	37.912,61
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4583	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.497,73	118,80	0,00	1.616,53
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4584	CONSUMO DE MATERIAL	1.497,73	118,80	0,00	1.616,53
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4585	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.497,73	118,80	0,00	1.616,53
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4599	MATERIAL DE EXPEDIENTE	158,40	118,80	0,00	277,20
3.3.1.1.1.25.00.00.00	4608	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	1.339,33	0,00	0,00	1.339,33
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4660	SERVIÇOS	22.788,48	9.296,02	0,00	32.084,50
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4661	DIÁRIAS	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4662	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4663	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.01.99.00.00	4664	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4713	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	22.353,48	9.296,02	0,00	31.649,50
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4714	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	22.353,48	9.296,02	0,00	31.649,50
3.3.2.3.1.01.00.00.00	4715	CONSULTORIA E ASSESSORIA	954,16	2.904,16	0,00	3.858,32

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 8 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4716	PERÍCIAS	40,00	0,00	0,00	40,00
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4718	COMUNICAÇÃO	0,00	730,23	0,00	730,23
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4723	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS. OUTROS.	2.065,02	849,96	0,00	2.914,98
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4725	LOCAÇÕES	357,07	0,00	0,00	357,07
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4726	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.340,33	3.226,32	0,00	16.566,65
3.3.2.3.1.12.00.00.00	4727	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.023,57	0,00	0,00	4.023,57
3.3.2.3.1.14.00.00.00	4761	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	850,00	0,00	850,00
3.3.2.3.1.15.00.00.00	4763	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	782,33	0,00	0,00	782,33
3.3.2.3.1.19.00.00.00	4769	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	791,00	735,35	0,00	1.526,35
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4782	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.864,09	1.347,49	0,00	4.211,58
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4783	DEPRECIACÃO	2.864,09	1.347,49	0,00	4.211,58
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4784	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	2.864,09	1.347,49	0,00	4.211,58
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4785	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	2.864,09	1.347,49	0,00	4.211,58
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4786	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	1.708,93	769,91	0,00	2.478,84
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4787	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	1.155,16	577,58	0,00	1.732,74
3.4.0.0.0.00.00.00.00	4795	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.0.0.00.00.00.00	5019	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.1.0.00.00.00.00	5020	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.1.3.00.00.00.00	5023	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - INTER UNIÃO UNIÃO	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5177	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	2.760.366,47	246.873,81	0,00	3.007.240,28
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5178	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	2.760.366,47	246.873,81	0,00	3.007.240,28
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5187	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	2.760.366,47	246.873,81	0,00	3.007.240,28
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5188	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	2.760.366,47	246.873,81	0,00	3.007.240,28

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 9 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5191	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	2.760.366,47	246.873,81	0,00	3.007.240,28
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5354	TRIBUTÁRIAS	40.957,90	14.937,45	0,00	55.895,35
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5390	CONTRIBUIÇÕES	40.957,90	14.937,45	0,00	55.895,35
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5391	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	40.957,90	14.937,45	0,00	55.895,35
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5400	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	40.957,90	14.937,45	0,00	55.895,35
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5402	PIS/PASEP	40.957,90	14.937,45	0,00	55.895,35
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5451	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.156,59	28.153,20	0,00	42.309,79
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5613	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.156,59	28.153,20	0,00	42.309,79
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5614	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	14.156,59	28.153,20	0,00	42.309,79
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5616	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	14.156,59	28.153,20	0,00	42.309,79
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5658	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-4.521.364,62	0,00	3.230.604,18	-7.751.968,80
4.2.0.0.0.00.00.00.00	5819	CONTRIBUIÇÕES	-2.803.938,33	0,00	1.539.364,70	-4.343.303,03
4.2.1.0.0.00.00.00.00	5820	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-2.803.938,33	0,00	1.539.364,70	-4.343.303,03
4.2.1.1.0.00.00.00.00	5821	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-2.803.938,33	0,00	1.539.364,70	-4.343.303,03
4.2.1.1.1.00.00.00.00	5822	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-1.109.891,86	0,00	606.904,69	-1.716.796,55
4.2.1.1.1.02.00.00.00	5823	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-1.109.891,86	0,00	606.904,69	-1.716.796,55
4.2.1.1.1.02.01.00.00	5824	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-1.064.294,19	0,00	584.088,12	-1.648.382,31
4.2.1.1.1.02.02.00.00	5825	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-45.424,57	0,00	22.730,02	-68.154,59
4.2.1.1.1.02.03.00.00	5826	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-173,10	0,00	86,55	-259,65
4.2.1.1.2.00.00.00.00	5835	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-1.694.046,47	0,00	932.460,01	-2.626.506,48
4.2.1.1.2.01.00.00.00	5836	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-1.694.046,47	0,00	932.460,01	-2.626.506,48
4.2.1.1.2.01.01.00.00	5837	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-1.694.046,47	0,00	932.460,01	-2.626.506,48
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6151	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6152	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6183	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6184	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PARA O RPPS - INTRA OFSS				
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6189	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6191	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6310	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-529.399,88	0,00	1.448.544,98	-1.977.944,86
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6343	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-529.399,88	0,00	1.448.544,98	-1.977.944,86
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6352	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-529.399,88	0,00	1.448.544,98	-1.977.944,86
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6353	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-529.399,88	0,00	1.448.544,98	-1.977.944,86
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6403	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-719.382,77	0,00	8.372,68	-727.755,45
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6457	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-719.382,77	0,00	8.372,68	-727.755,45
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6458	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-719.356,51	0,00	8.372,68	-727.729,19
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6460	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	-719.356,51	0,00	8.372,68	-727.729,19
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6485	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-26,26	0,00	0,00	-26,26
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6486	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	-26,26	0,00	0,00	-26,26
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6488	RESTITUIÇÕES	-26,26	0,00	0,00	-26,26
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6500	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	155.668.064,93	0,00	0,00	155.668.064,93
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6501	PLANEJAMENTO APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6502	PPA - APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6503	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6512	ORÇAMENTO APROVADO	43.111.723,70	0,00	0,00	43.111.723,70
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6513	PREVISÃO DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6514	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6515	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6530	FIXAÇÃO DA DESPESA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6531	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 11 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6532	DOTAÇÃO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6533	CREDITO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.2.00.00.00.00	6534	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	6535	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.3.03.00.00.00	6547	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	6551	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	6553	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.2.2.1.9.04.00.00.00	6560	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	6572	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	42.073,18	0,00	0,00	42.073,18
5.3.1.0.0.00.00.00.00	6573	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	20.983,16	0,00	0,00	20.983,16
5.3.1.1.0.00.00.00.00	6574	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.335,16	0,00	0,00	15.335,16
5.3.1.2.0.00.00.00.00	6575	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.648,00	0,00	0,00	5.648,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00	6578	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
5.3.2.1.0.00.00.00.00	6579	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
6.0.0.0.0.00.00.00.00	6583	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-155.668.064,93	5.648.818,26	5.648.818,26	-155.668.064,93
6.1.0.0.0.00.00.00.00	6584	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-112.514.268,05	974.446,58	974.446,58	-112.514.268,05
6.1.1.0.0.00.00.00.00	6585	EXECUÇÃO DO PPA	-112.514.268,05	974.446,58	974.446,58	-112.514.268,05
6.1.1.1.0.00.00.00.00	6586	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-10.864.999,20	0,00	0,00	-10.864.999,20
6.1.1.2.0.00.00.00.00	6587	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-68.249.658,73	974.446,58	0,00	-67.275.212,15
6.1.1.3.0.00.00.00.00	6588	PPA EXECUTADO	-33.399.610,12	0,00	974.446,58	-34.374.056,70
6.2.0.0.0.00.00.00.00	6594	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-43.111.723,70	4.664.713,86	4.664.713,86	-43.111.723,70
6.2.1.0.0.00.00.00.00	6595	EXECUÇÃO DA RECEITA	-21.555.861,85	1.718.352,42	1.718.352,42	-21.555.861,85
6.2.1.1.0.00.00.00.00	6596	RECEITA A REALIZAR	-17.455.684,17	1.718.352,42	0,00	-15.737.331,75
6.2.1.2.0.00.00.00.00	6597	RECEITA REALIZADA	-4.100.177,68	0,00	1.718.352,42	-5.818.530,10
6.2.2.0.0.00.00.00.00	6603	EXECUÇÃO DA DESPESA	-21.555.861,85	2.946.361,44	2.946.361,44	-21.555.861,85
6.2.2.1.0.00.00.00.00	6604	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-21.555.861,85	2.946.361,44	2.946.361,44	-21.555.861,85
6.2.2.1.1.00.00.00.00	6605	CREDITO DISPONÍVEL	-19.330.224,07	974.446,58	0,00	-18.355.777,49
6.2.2.1.3.00.00.00.00	6610	CREDITO UTILIZADO	-2.225.637,78	1.971.914,86	2.946.361,44	-3.200.084,36
6.2.2.1.3.01.00.00.00	6611	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-242.596,91	974.483,96	974.446,58	-242.559,53

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 12 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.2.2.1.3.03.00.00.00	6613	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-44.144,41	997.430,90	974.483,96	-21.197,47
6.2.2.1.3.04.00.00.00	6614	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-1.938.896,46	0,00	997.430,90	-2.936.327,36
6.3.0.0.0.00.00.00.00	6633	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-42.073,18	9.657,82	9.657,82	-42.073,18
6.3.1.0.0.00.00.00.00	6634	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-20.983,16	9.657,82	9.657,82	-20.983,16
6.3.1.1.0.00.00.00.00	6635	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-9.024,32	3.226,32	0,00	-5.798,00
6.3.1.3.0.00.00.00.00	6637	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-3.205,18	6.431,50	3.226,32	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00	6638	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-8.753,66	0,00	6.431,50	-15.185,16
6.3.2.0.0.00.00.00.00	6647	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
6.3.2.2.0.00.00.00.00	6649	RP PROCESSADOS PAGOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
7.0.0.0.0.00.00.00.00	6657	CONTROLES DEVEDORES	214.541.505,25	3.511.770,02	246.873,81	217.806.401,46
7.1.0.0.0.00.00.00.00	6658	ATOS POTENCIAIS	137.671,38	30.119,77	0,00	167.791,15
7.1.2.0.0.00.00.00.00	6838	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	137.671,38	30.119,77	0,00	167.791,15
7.1.2.3.0.00.00.00.00	6989	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	137.671,38	30.119,77	0,00	167.791,15
7.1.2.3.1.00.00.00.00	6990	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	137.671,38	30.119,77	0,00	167.791,15
7.1.2.3.1.02.00.00.00	6992	CONTRATOS DE SERVIÇOS	137.671,38	27.119,77	0,00	164.791,15
7.1.2.3.1.04.00.00.00	6994	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7012	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	213.766.821,21	3.166.897,40	246.873,81	216.686.844,80
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7013	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	213.766.821,21	3.166.897,40	246.873,81	216.686.844,80
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7014	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	213.766.821,21	3.166.897,40	246.873,81	216.686.844,80
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7016	RECURSOS VINCULADOS	213.766.821,21	3.166.897,40	246.873,81	216.686.844,80
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7074	OUTROS CONTROLES	637.012,66	314.752,85	0,00	951.765,51
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7087	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	637.012,66	314.752,85	0,00	951.765,51
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7088	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	637.012,66	314.752,85	0,00	951.765,51
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7090	CONTROLES CREDORES	-214.541.505,25	3.941.166,45	7.206.062,66	-217.806.401,46
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7091	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-137.671,38	0,00	30.119,77	-167.791,15
8.1.2.0.0.00.00.00.00	7459	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-137.671,38	0,00	30.119,77	-167.791,15
8.1.2.3.0.00.00.00.00	7757	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-137.671,38	0,00	30.119,77	-167.791,15
8.1.2.3.1.00.00.00.00	7758	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-137.671,38	0,00	30.119,77	-167.791,15

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.1.2.3.1.02.00.00.00	7762	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-137.671,38	0,00	27.119,77	-164.791,15
8.1.2.3.1.02.01.00.00	7763	A EXECUTAR	-137.671,38	0,00	27.119,77	-164.791,15
8.1.2.3.1.04.00.00.00	7768	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	0,00	0,00	3.000,00	-3.000,00
8.1.2.3.1.04.01.00.00	7769	A EXECUTAR	0,00	0,00	3.000,00	-3.000,00
8.2.0.0.0.00.00.00.00	7829	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-213.766.821,21	3.572.029,76	6.492.053,35	-216.686.844,80
8.2.1.0.0.00.00.00.00	7830	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-213.766.821,21	3.572.029,76	6.492.053,35	-216.686.844,80
8.2.1.1.0.00.00.00.00	7831	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-213.766.821,21	3.572.029,76	6.492.053,35	-216.686.844,80
8.2.1.1.1.00.00.00.00	7832	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-211.470.050,45	1.221.320,39	3.166.897,40	-213.415.627,46
8.2.1.1.1.01.00.00.00	7833	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-211.470.050,45	1.221.320,39	3.166.897,40	-213.415.627,46
8.2.1.1.2.00.00.00.00	7835	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-251.621,23	977.710,28	974.446,58	-248.357,53
8.2.1.1.2.01.00.00.00	7836	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	-251.621,23	977.710,28	974.446,58	-248.357,53
8.2.1.1.3.00.00.00.00	7838	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-238.952,28	1.372.999,09	1.292.463,13	-158.416,32
8.2.1.1.3.01.00.00.00	7839	COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO	-47.349,59	1.003.862,40	977.710,28	-21.197,47
8.2.1.1.3.02.00.00.00	7840	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-191.602,69	369.136,69	314.752,85	-137.218,85
8.2.1.1.4.00.00.00.00	7843	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-1.806.197,25	0,00	1.058.246,24	-2.864.443,49
8.9.0.0.0.00.00.00.00	7995	OUTROS CONTROLES	-637.012,66	369.136,69	683.889,54	-951.765,51
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8051	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-637.012,66	369.136,69	683.889,54	-951.765,51
8.9.5.5.0.00.00.00.00	8052	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-637.012,66	369.136,69	683.889,54	-951.765,51
8.9.5.5.1.00.00.00.00	8053	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-191.602,69	369.136,69	314.752,85	-137.218,85
8.9.5.5.2.00.00.00.00	8054	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-445.409,97	0,00	369.136,69	-814.546,66
TOTAL			0,00	21.840.462,93	21.840.462,93	0,00



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	214.713.510,94	6.139.898,73	4.215.640,89	216.637.768,78
1.1.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	213.405.307,29	6.139.898,73	4.214.293,40	215.330.912,62
1.1.1.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.313.802,45	2.682.749,24	2.257.321,05	1.739.230,64
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.313.802,45	2.682.749,24	2.257.321,05	1.739.230,64
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.313.802,45	2.682.749,24	2.257.321,05	1.739.230,64
1.1.1.1.1.01.00.00.00	6	CAIXA (F)	0,00	31.734,88	31.734,88	0,00
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.313.802,45	2.651.014,36	2.225.586,17	1.739.230,64
1.1.1.1.1.06.01.00.00	9	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	1.313.802,45	2.651.014,36	2.225.586,17	1.739.230,64
1.1.3.0.00.00.00.00	506	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.444.307,13	1.773.686,52	1.709.979,74	1.508.013,91
1.1.3.1.00.00.00.00	507	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	508	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	528	SUPRIMENTO DE FUNDOS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.02.51.00.00	530	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.6.00.00.00.00	738	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.444.107,13	1.773.686,52	1.709.979,74	1.507.813,91
1.1.3.6.2.00.00.00.00	745	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	1.444.107,13	1.773.686,52	1.709.979,74	1.507.813,91
1.1.3.6.2.01.00.00.00	746	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	1.444.107,13	1.773.686,52	1.709.979,74	1.507.813,91
1.1.3.6.2.01.01.00.00	747	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	885.981,22	1.166.781,83	1.127.597,17	925.165,88
1.1.3.6.2.01.01.51.00	749	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	885.981,22	1.166.781,83	1.127.597,17	925.165,88
1.1.3.6.2.01.02.00.00	750	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS	558.125,91	606.904,69	582.382,57	582.648,03
1.1.4.0.00.00.00.00	935	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	210.646.821,51	1.683.222,97	246.873,81	212.083.170,67
1.1.4.1.00.00.00.00	936	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	210.646.821,51	1.683.222,97	246.873,81	212.083.170,67
1.1.4.1.1.00.00.00.00	937	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	210.646.821,51	1.683.222,97	246.873,81	212.083.170,67
1.1.4.1.1.08.00.00.00	947	APLICAÇÕES DO RPPS EM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL MARCADOS N	139.961.335,91	571.422,91	92.788,28	140.439.970,54
1.1.4.1.1.08.01.00.00	948	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	139.961.335,91	571.422,91	92.788,28	140.439.970,54

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.08.01.01.00	949	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO (F)	139.961.335,91	571.422,91	92.788,28	140.439.970,54
1.1.4.1.1.09.00.00.00	951	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	47.484.573,72	7.591,15	154.085,53	47.338.079,34
1.1.4.1.1.09.04.00.00	961	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS REFERENCIADOS	40.960.576,46	0,00	154.085,53	40.806.490,93
1.1.4.1.1.09.04.01.00	962	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F) REFERENCIADOS (F)	40.960.576,46	0,00	154.085,53	40.806.490,93
1.1.4.1.1.09.13.00.00	988	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL	6.523.997,26	7.591,15	0,00	6.531.588,41
1.1.4.1.1.09.13.01.00	989	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL (F)	6.523.997,26	7.591,15	0,00	6.531.588,41
1.1.4.1.1.10.00.00.00	1000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	19.297.719,88	954.544,23	0,00	20.252.264,11
1.1.4.1.1.10.01.00.00	1001	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	6.825.118,57	377.590,74	0,00	7.202.709,31
1.1.4.1.1.10.01.01.00	1002	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS (F)	6.825.118,57	377.590,74	0,00	7.202.709,31
1.1.4.1.1.10.02.00.00	1004	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	12.472.601,31	576.953,49	0,00	13.049.554,80
1.1.4.1.1.10.02.01.00	1005	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (F)	12.472.601,31	576.953,49	0,00	13.049.554,80
1.1.4.1.1.16.00.00.00	1044	APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR	3.903.192,00	149.664,68	0,00	4.052.856,68
1.1.4.1.1.16.03.00.00	1051	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1	3.903.192,00	149.664,68	0,00	4.052.856,68
1.1.4.1.1.16.03.01.00	1052	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1 (F)	3.903.192,00	149.664,68	0,00	4.052.856,68
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1082	ESTOQUES	376,20	240,00	118,80	497,40
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1104	ALMOXARIFADO	376,20	240,00	118,80	497,40
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1105	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	376,20	240,00	118,80	497,40
1.1.5.6.1.01.00.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO (P)	376,20	240,00	118,80	497,40
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1205	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.308.203,65	0,00	1.347,49	1.306.856,16
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1692	IMOBILIZADO	1.308.203,65	0,00	1.347,49	1.306.856,16
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1693	BENS MOVEIS	107.676,10	0,00	0,00	107.676,10
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1694	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	107.676,10	0,00	0,00	107.676,10
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1696	BENS DE INFORMÁTICA (P)	29.564,00	0,00	0,00	29.564,00
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1697	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	53.038,00	0,00	0,00	53.038,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1705	DEMAIS BENS MOVEIS	25.074,10	0,00	0,00	25.074,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1709	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	25.074,10	0,00	0,00	25.074,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1710	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 2 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1711	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1712	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1713	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1731	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-147.721,70	0,00	1.347,49	-149.069,19
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1732	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-147.721,70	0,00	1.347,49	-149.069,19
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1733	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-64.944,46	0,00	769,91	-65.714,37
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1734	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-82.777,24	0,00	577,58	-83.354,82
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1765	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-214.950.334,99	1.372.999,09	1.292.463,13	-214.869.799,03
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1766	PASSIVO CIRCULANTE	-238.952,28	1.372.999,09	1.292.463,13	-158.416,32
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1767	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-2.386,51	949.363,30	953.236,81	-6.260,02
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1768	PESSOAL A PAGAR	0,00	45.333,65	48.728,70	-3.395,05
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1769	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	45.333,65	48.728,70	-3.395,05
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1770	PESSOAL A PAGAR	0,00	45.333,65	48.728,70	-3.395,05
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1771	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	43.229,81	43.229,81	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1772	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	43.229,81	43.229,81	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00.00	1774	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	0,00	3.395,05	-3.395,05
2.1.1.1.1.01.02.01.00	1775	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	0,00	0,00	3.395,05	-3.395,05
2.1.1.1.1.01.03.00.00	1777	FÉRIAS	0,00	2.103,84	2.103,84	0,00
2.1.1.1.1.01.03.01.00	1778	FÉRIAS (F)	0,00	2.103,84	2.103,84	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1815	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	895.867,41	895.867,41	0,00
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1816	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	867.714,21	867.714,21	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1817	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	867.714,21	867.714,21	0,00
2.1.1.2.1.01.01.00.00	1818	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	0,00	867.714,21	867.714,21	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1854	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	0,00	28.153,20	28.153,20	0,00
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1855	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	28.153,20	28.153,20	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 3 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1856	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	0,00	28.153,20	28.153,20	0,00
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1857	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	0,00	28.153,20	28.153,20	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1900	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-2.386,51	8.162,24	8.640,70	-2.864,97
2.1.1.4.1.00.00.00.00	1901	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.775,73	5.775,73	0,00
2.1.1.4.1.01.00.00.00	1902	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	5.775,73	5.775,73	0,00
2.1.1.4.1.01.01.00.00	1903	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	0,00	5.775,73	5.775,73	0,00
2.1.1.4.1.01.01.01.00	1904	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	0,00	5.775,73	5.775,73	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1950	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-2.386,51	2.386,51	2.864,97	-2.864,97
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1951	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-2.386,51	2.386,51	2.864,97	-2.864,97
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1952	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-2.386,51	2.386,51	2.864,97	-2.864,97
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1953	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-2.386,51	2.386,51	2.864,97	-2.864,97
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2335	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2336	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2337	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2338	FORNECEDORES NACIONAIS	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2339	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2340	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	-4.015,18	13.551,20	9.536,02	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2453	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-40.947,90	40.947,90	14.937,45	-14.937,45
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2454	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-40.947,90	40.947,90	14.937,45	-14.937,45
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2535	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-40.947,90	40.947,90	14.937,45	-14.937,45
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2563	PIS/PASEP A RECOLHER	-40.947,90	40.947,90	14.937,45	-14.937,45
2.1.4.1.3.11.01.00.00	2564	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-40.947,90	40.947,90	14.937,45	-14.937,45

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 4 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.0.0.00.00.00	2897	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-191.602,69	369.136,69	314.752,85	-137.218,85
2.1.8.8.0.00.00.00	3016	VALORES RESTITUIVEIS	-191.602,69	369.136,69	314.752,85	-137.218,85
2.1.8.8.1.00.00.00	3017	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-86.042,25	263.735,05	208.514,78	-30.821,98
2.1.8.8.1.01.00.00	3018	CONSIGNAÇÕES	-86.042,25	263.735,05	208.514,78	-30.821,98
2.1.8.8.1.01.01.00	3019	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	25.959,15	25.959,15	0,00
2.1.8.8.1.01.02.00	3020	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.144,83	1.144,83	1.376,98	-1.376,98
2.1.8.8.1.01.05.00	3023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.08.00	3026	ISS (F)	0,00	0,00	5,03	-5,03
2.1.8.8.1.01.11.00	3029	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	85.657,03	85.657,03	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00	3031	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	-12.705,42	27.297,81	14.592,39	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00	3033	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-72.114,54	120.901,42	78.149,39	-29.362,51
2.1.8.8.1.01.99.00	3036	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	2.774,81	2.774,81	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00	3052	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS	-105.560,44	105.401,64	106.238,07	-106.396,87
2.1.8.8.2.01.00.00	3053	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-105.560,44	105.401,64	106.238,07	-106.396,87
2.1.8.8.2.01.04.00	3056	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	-105.560,44	105.401,64	106.238,07	-106.396,87
2.2.0.0.0.00.00.00	3131	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.0.0.00.00.00	3822	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.0.00.00.00	3827	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.1.00.00.00	3828	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.1.03.00.00	3844	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-104.735.433,40	0,00	0,00	-104.735.433,40
2.2.7.2.1.03.01.00	3845	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-109.415.791,26	0,00	0,00	-109.415.791,26
2.2.7.2.1.03.03.00	3847	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	2.536.350,06	0,00	0,00	2.536.350,06

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3848	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	11.464,38	0,00	0,00	11.464,38
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3849	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	2.132.543,42	0,00	0,00	2.132.543,42
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3852	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-223.171.009,54	0,00	0,00	-223.171.009,54
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3853	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-381.817.790,42	0,00	0,00	-381.817.790,42
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3854	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	87.964.327,60	0,00	0,00	87.964.327,60
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3855	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	43.286.534,23	0,00	0,00	43.286.534,23
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3856	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	27.395.919,05	0,00	0,00	27.395.919,05
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3859	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3860	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4047	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-19.244.167,41	0,00	0,00	-19.244.167,41
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4175	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4182	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4183	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4188	RESULTADOS ACUMULADOS	-19.149.051,28	0,00	0,00	-19.149.051,28
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4189	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-19.149.051,28	0,00	0,00	-19.149.051,28
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4190	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	11.777.533,00	0,00	0,00	11.777.533,00
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4192	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.777.533,00	0,00	0,00	11.777.533,00
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4195	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4197	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4200	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4202	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4205	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4207	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4264	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	4.758.188,67	1.225.810,38	0,00	5.983.999,05
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4265	PESSOAL E ENCARGOS	131.239,73	57.369,40	0,00	188.609,13
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4266	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	99.893,24	48.728,70	0,00	148.621,94
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4267	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	69.230,49	35.706,10	0,00	104.936,59
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4268	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	69.230,49	35.706,10	0,00	104.936,59
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4269	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	69.230,49	35.706,10	0,00	104.936,59
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4270	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	67.164,74	30.207,21	0,00	97.371,95
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4288	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	2.103,84	0,00	2.103,84
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4289	13. SALÁRIO	2.065,75	3.395,05	0,00	5.460,80
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4321	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	30.662,75	13.022,60	0,00	43.685,35
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4322	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	30.662,75	13.022,60	0,00	43.685,35
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4323	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	30.662,75	13.022,60	0,00	43.685,35
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4324	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	18.629,78	13.022,60	0,00	31.652,38
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4344	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	12.032,97	0,00	0,00	12.032,97
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4406	ENCARGOS PATRONAIS	16.587,78	8.640,70	0,00	25.228,48
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4421	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	6.128,01	2.864,97	0,00	8.992,98
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4429	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	6.128,01	2.864,97	0,00	8.992,98
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4430	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	6.128,01	2.864,97	0,00	8.992,98
3.1.2.9.0.00.00.00.00	4458	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	10.459,77	5.775,73	0,00	16.235,50
3.1.2.9.1.00.00.00.00	4459	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO	10.459,77	5.775,73	0,00	16.235,50

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 7 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.2.9.1.99.00.00.00	4466	DEMAIS ENCARGOS PATRONAIS	10.459,77	5.775,73	0,00	16.235,50
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4490	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4491	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4492	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4507	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.689.555,10	867.714,21	0,00	2.557.269,31
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4508	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.495.033,52	767.117,29	0,00	2.262.150,81
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4509	APOSENTADORIAS - RPPS	1.495.033,52	767.117,29	0,00	2.262.150,81
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4510	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	1.495.033,52	767.117,29	0,00	2.262.150,81
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4522	OUTRAS APOSENTADORIAS	1.495.033,52	767.117,29	0,00	2.262.150,81
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4527	PENSÕES	194.521,58	100.596,92	0,00	295.118,50
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4528	PENSÕES - RPPS	194.521,58	100.596,92	0,00	295.118,50
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4529	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	194.521,58	100.596,92	0,00	295.118,50
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4530	PROVENTOS DE PENSÕES	194.521,58	100.596,92	0,00	295.118,50
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4582	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	27.150,30	10.762,31	0,00	37.912,61
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4583	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.497,73	118,80	0,00	1.616,53
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4584	CONSUMO DE MATERIAL	1.497,73	118,80	0,00	1.616,53
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4585	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.497,73	118,80	0,00	1.616,53
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4599	MATERIAL DE EXPEDIENTE	158,40	118,80	0,00	277,20
3.3.1.1.1.25.00.00.00	4608	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	1.339,33	0,00	0,00	1.339,33
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4660	SERVIÇOS	22.788,48	9.296,02	0,00	32.084,50
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4661	DIÁRIAS	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4662	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4663	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.01.99.00.00	4664	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4713	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	22.353,48	9.296,02	0,00	31.649,50
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4714	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	22.353,48	9.296,02	0,00	31.649,50
3.3.2.3.1.01.00.00.00	4715	CONSULTORIA E ASSESSORIA	954,16	2.904,16	0,00	3.858,32

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 8 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4716	PERÍCIAS	40,00	0,00	0,00	40,00
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4718	COMUNICAÇÃO	0,00	730,23	0,00	730,23
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4723	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS. OUTROS.	2.065,02	849,96	0,00	2.914,98
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4725	LOCAÇÕES	357,07	0,00	0,00	357,07
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4726	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.340,33	3.226,32	0,00	16.566,65
3.3.2.3.1.12.00.00.00	4727	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.023,57	0,00	0,00	4.023,57
3.3.2.3.1.14.00.00.00	4761	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	850,00	0,00	850,00
3.3.2.3.1.15.00.00.00	4763	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	782,33	0,00	0,00	782,33
3.3.2.3.1.19.00.00.00	4769	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	791,00	735,35	0,00	1.526,35
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4782	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.864,09	1.347,49	0,00	4.211,58
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4783	DEPRECIACÃO	2.864,09	1.347,49	0,00	4.211,58
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4784	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	2.864,09	1.347,49	0,00	4.211,58
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4785	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	2.864,09	1.347,49	0,00	4.211,58
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4786	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	1.708,93	769,91	0,00	2.478,84
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4787	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	1.155,16	577,58	0,00	1.732,74
3.4.0.0.0.00.00.00.00	4795	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.0.0.00.00.00.00	5019	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.1.0.00.00.00.00	5020	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.1.3.00.00.00.00	5023	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - INTER UNIÃO	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5177	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	2.760.366,47	246.873,81	0,00	3.007.240,28
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5178	REAVLIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	2.760.366,47	246.873,81	0,00	3.007.240,28
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5187	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	2.760.366,47	246.873,81	0,00	3.007.240,28
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5188	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	2.760.366,47	246.873,81	0,00	3.007.240,28

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 9 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5191	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	2.760.366,47	246.873,81	0,00	3.007.240,28
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5354	TRIBUTÁRIAS	40.957,90	14.937,45	0,00	55.895,35
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5390	CONTRIBUIÇÕES	40.957,90	14.937,45	0,00	55.895,35
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5391	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	40.957,90	14.937,45	0,00	55.895,35
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5400	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	40.957,90	14.937,45	0,00	55.895,35
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5402	PIS/PASEP	40.957,90	14.937,45	0,00	55.895,35
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5451	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.156,59	28.153,20	0,00	42.309,79
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5613	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.156,59	28.153,20	0,00	42.309,79
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5614	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	14.156,59	28.153,20	0,00	42.309,79
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5616	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	14.156,59	28.153,20	0,00	42.309,79
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5658	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-4.521.364,62	0,00	3.230.604,18	-7.751.968,80
4.2.0.0.0.00.00.00.00	5819	CONTRIBUIÇÕES	-2.803.938,33	0,00	1.539.364,70	-4.343.303,03
4.2.1.0.0.00.00.00.00	5820	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-2.803.938,33	0,00	1.539.364,70	-4.343.303,03
4.2.1.1.0.00.00.00.00	5821	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-2.803.938,33	0,00	1.539.364,70	-4.343.303,03
4.2.1.1.1.00.00.00.00	5822	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-1.109.891,86	0,00	606.904,69	-1.716.796,55
4.2.1.1.1.02.00.00.00	5823	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-1.109.891,86	0,00	606.904,69	-1.716.796,55
4.2.1.1.1.02.01.00.00	5824	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-1.064.294,19	0,00	584.088,12	-1.648.382,31
4.2.1.1.1.02.02.00.00	5825	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-45.424,57	0,00	22.730,02	-68.154,59
4.2.1.1.1.02.03.00.00	5826	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-173,10	0,00	86,55	-259,65
4.2.1.1.2.00.00.00.00	5835	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-1.694.046,47	0,00	932.460,01	-2.626.506,48
4.2.1.1.2.01.00.00.00	5836	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-1.694.046,47	0,00	932.460,01	-2.626.506,48
4.2.1.1.2.01.01.00.00	5837	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-1.694.046,47	0,00	932.460,01	-2.626.506,48
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6151	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6152	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6183	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6184	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PARA O RPPS - INTRA OFSS				
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6189	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6191	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	-468.643,64	0,00	234.321,82	-702.965,46
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6310	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-529.399,88	0,00	1.448.544,98	-1.977.944,86
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6343	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-529.399,88	0,00	1.448.544,98	-1.977.944,86
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6352	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-529.399,88	0,00	1.448.544,98	-1.977.944,86
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6353	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-529.399,88	0,00	1.448.544,98	-1.977.944,86
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6403	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-719.382,77	0,00	8.372,68	-727.755,45
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6457	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-719.382,77	0,00	8.372,68	-727.755,45
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6458	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-719.356,51	0,00	8.372,68	-727.729,19
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6460	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-719.356,51	0,00	8.372,68	-727.729,19
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6485	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-26,26	0,00	0,00	-26,26
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6486	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-26,26	0,00	0,00	-26,26
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6488	RESTITUIÇÕES	-26,26	0,00	0,00	-26,26
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6500	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	155.668.064,93	0,00	0,00	155.668.064,93
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6501	PLANEJAMENTO APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6502	PPA - APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6503	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6512	ORÇAMENTO APROVADO	43.111.723,70	0,00	0,00	43.111.723,70
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6513	PREVISÃO DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6514	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6515	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6530	FIXAÇÃO DA DESPESA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6531	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 11 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6532	DOTAÇÃO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6533	CREDITO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.2.00.00.00.00	6534	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	6535	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.3.03.00.00.00	6547	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	6551	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	6553	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.2.2.1.9.04.00.00.00	6560	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	6572	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	42.073,18	0,00	0,00	42.073,18
5.3.1.0.0.00.00.00.00	6573	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	20.983,16	0,00	0,00	20.983,16
5.3.1.1.0.00.00.00.00	6574	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.335,16	0,00	0,00	15.335,16
5.3.1.2.0.00.00.00.00	6575	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.648,00	0,00	0,00	5.648,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00	6578	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
5.3.2.1.0.00.00.00.00	6579	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
6.0.0.0.0.00.00.00.00	6583	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-155.668.064,93	5.648.818,26	5.648.818,26	-155.668.064,93
6.1.0.0.0.00.00.00.00	6584	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-112.514.268,05	974.446,58	974.446,58	-112.514.268,05
6.1.1.0.0.00.00.00.00	6585	EXECUÇÃO DO PPA	-112.514.268,05	974.446,58	974.446,58	-112.514.268,05
6.1.1.1.0.00.00.00.00	6586	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-10.864.999,20	0,00	0,00	-10.864.999,20
6.1.1.2.0.00.00.00.00	6587	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-68.249.658,73	974.446,58	0,00	-67.275.212,15
6.1.1.3.0.00.00.00.00	6588	PPA EXECUTADO	-33.399.610,12	0,00	974.446,58	-34.374.056,70
6.2.0.0.0.00.00.00.00	6594	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-43.111.723,70	4.664.713,86	4.664.713,86	-43.111.723,70
6.2.1.0.0.00.00.00.00	6595	EXECUÇÃO DA RECEITA	-21.555.861,85	1.718.352,42	1.718.352,42	-21.555.861,85
6.2.1.1.0.00.00.00.00	6596	RECEITA A REALIZAR	-17.455.684,17	1.718.352,42	0,00	-15.737.331,75
6.2.1.2.0.00.00.00.00	6597	RECEITA REALIZADA	-4.100.177,68	0,00	1.718.352,42	-5.818.530,10
6.2.2.0.0.00.00.00.00	6603	EXECUÇÃO DA DESPESA	-21.555.861,85	2.946.361,44	2.946.361,44	-21.555.861,85
6.2.2.1.0.00.00.00.00	6604	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-21.555.861,85	2.946.361,44	2.946.361,44	-21.555.861,85
6.2.2.1.1.00.00.00.00	6605	CREDITO DISPONÍVEL	-19.330.224,07	974.446,58	0,00	-18.355.777,49
6.2.2.1.3.00.00.00.00	6610	CREDITO UTILIZADO	-2.225.637,78	1.971.914,86	2.946.361,44	-3.200.084,36
6.2.2.1.3.01.00.00.00	6611	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-242.596,91	974.483,96	974.446,58	-242.559,53

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 12 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.2.2.1.3.03.00.00.00	6613	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-44.144,41	997.430,90	974.483,96	-21.197,47
6.2.2.1.3.04.00.00.00	6614	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-1.938.896,46	0,00	997.430,90	-2.936.327,36
6.3.0.0.0.00.00.00.00	6633	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-42.073,18	9.657,82	9.657,82	-42.073,18
6.3.1.0.0.00.00.00.00	6634	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-20.983,16	9.657,82	9.657,82	-20.983,16
6.3.1.1.0.00.00.00.00	6635	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-9.024,32	3.226,32	0,00	-5.798,00
6.3.1.3.0.00.00.00.00	6637	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-3.205,18	6.431,50	3.226,32	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00	6638	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-8.753,66	0,00	6.431,50	-15.185,16
6.3.2.0.0.00.00.00.00	6647	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
6.3.2.2.0.00.00.00.00	6649	RP PROCESSADOS PAGOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
7.0.0.0.0.00.00.00.00	6657	CONTROLES DEVEDORES	214.541.505,25	3.511.770,02	246.873,81	217.806.401,46
7.1.0.0.0.00.00.00.00	6658	ATOS POTENCIAIS	137.671,38	30.119,77	0,00	167.791,15
7.1.2.0.0.00.00.00.00	6838	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	137.671,38	30.119,77	0,00	167.791,15
7.1.2.3.0.00.00.00.00	6989	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	137.671,38	30.119,77	0,00	167.791,15
7.1.2.3.1.00.00.00.00	6990	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	137.671,38	30.119,77	0,00	167.791,15
7.1.2.3.1.02.00.00.00	6992	CONTRATOS DE SERVIÇOS	137.671,38	27.119,77	0,00	164.791,15
7.1.2.3.1.04.00.00.00	6994	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7012	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	213.766.821,21	3.166.897,40	246.873,81	216.686.844,80
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7013	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	213.766.821,21	3.166.897,40	246.873,81	216.686.844,80
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7014	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	213.766.821,21	3.166.897,40	246.873,81	216.686.844,80
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7016	RECURSOS VINCULADOS	213.766.821,21	3.166.897,40	246.873,81	216.686.844,80
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7074	OUTROS CONTROLES	637.012,66	314.752,85	0,00	951.765,51
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7087	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	637.012,66	314.752,85	0,00	951.765,51
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7088	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	637.012,66	314.752,85	0,00	951.765,51
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7090	CONTROLES CREDORES	-214.541.505,25	3.941.166,45	7.206.062,66	-217.806.401,46
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7091	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-137.671,38	0,00	30.119,77	-167.791,15
8.1.2.0.0.00.00.00.00	7459	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-137.671,38	0,00	30.119,77	-167.791,15
8.1.2.3.0.00.00.00.00	7757	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-137.671,38	0,00	30.119,77	-167.791,15
8.1.2.3.1.00.00.00.00	7758	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-137.671,38	0,00	30.119,77	-167.791,15

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Período: Março à Março - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.1.2.3.1.02.00.00.00	7762	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-137.671,38	0,00	27.119,77	-164.791,15
8.1.2.3.1.02.01.00.00	7763	A EXECUTAR	-137.671,38	0,00	27.119,77	-164.791,15
8.1.2.3.1.04.00.00.00	7768	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	0,00	0,00	3.000,00	-3.000,00
8.1.2.3.1.04.01.00.00	7769	A EXECUTAR	0,00	0,00	3.000,00	-3.000,00
8.2.0.0.0.00.00.00.00	7829	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-213.766.821,21	3.572.029,76	6.492.053,35	-216.686.844,80
8.2.1.0.0.00.00.00.00	7830	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-213.766.821,21	3.572.029,76	6.492.053,35	-216.686.844,80
8.2.1.1.0.00.00.00.00	7831	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-213.766.821,21	3.572.029,76	6.492.053,35	-216.686.844,80
8.2.1.1.1.00.00.00.00	7832	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-211.470.050,45	1.221.320,39	3.166.897,40	-213.415.627,46
8.2.1.1.1.01.00.00.00	7833	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-211.470.050,45	1.221.320,39	3.166.897,40	-213.415.627,46
8.2.1.1.2.00.00.00.00	7835	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-251.621,23	977.710,28	974.446,58	-248.357,53
8.2.1.1.2.01.00.00.00	7836	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	-251.621,23	977.710,28	974.446,58	-248.357,53
8.2.1.1.3.00.00.00.00	7838	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-238.952,28	1.372.999,09	1.292.463,13	-158.416,32
8.2.1.1.3.01.00.00.00	7839	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	-47.349,59	1.003.862,40	977.710,28	-21.197,47
8.2.1.1.3.02.00.00.00	7840	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-191.602,69	369.136,69	314.752,85	-137.218,85
8.2.1.1.4.00.00.00.00	7843	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-1.806.197,25	0,00	1.058.246,24	-2.864.443,49
8.9.0.0.0.00.00.00.00	7995	OUTROS CONTROLES	-637.012,66	369.136,69	683.889,54	-951.765,51
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8051	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-637.012,66	369.136,69	683.889,54	-951.765,51
8.9.5.5.0.00.00.00.00	8052	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-637.012,66	369.136,69	683.889,54	-951.765,51
8.9.5.5.1.00.00.00.00	8053	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-191.602,69	369.136,69	314.752,85	-137.218,85
8.9.5.5.2.00.00.00.00	8054	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-445.409,97	0,00	369.136,69	-814.546,66
TOTAL			0,00	21.840.462,93	21.840.462,93	0,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - JUNHO DE 2021



Estado de MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	222.161.936,30	5.608.683,34	4.781.540,32	222.989.079,32
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	220.857.645,37	5.605.489,74	4.778.642,31	221.684.492,80
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	226.729,87	2.455.646,23	2.451.984,19	230.391,91
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	226.729,87	2.455.646,23	2.451.984,19	230.391,91
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	226.729,87	2.455.646,23	2.451.984,19	230.391,91
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	226.729,87	2.455.646,23	2.451.984,19	230.391,91
1.1.1.1.1.06.01.00.00	9	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	226.729,87	2.455.646,23	2.451.984,19	230.391,91
1.1.3.0.0.00.00.00.00	506	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.523.171,80	1.758.845,46	1.797.098,05	1.484.919,21
1.1.3.6.0.00.00.00.00	738	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.523.171,80	1.758.845,46	1.797.098,05	1.484.919,21
1.1.3.6.2.00.00.00.00	745	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	1.523.171,80	1.758.845,46	1.797.098,05	1.484.919,21
1.1.3.6.2.01.00.00.00	746	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	1.523.171,80	1.758.845,46	1.797.098,05	1.484.919,21
1.1.3.6.2.01.01.00.00	747	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	937.235,09	1.155.796,46	1.179.316,34	913.715,21
1.1.3.6.2.01.01.51.00	749	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	937.235,09	1.155.796,46	1.179.316,34	913.715,21
1.1.3.6.2.01.02.00.00	750	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	585.936,71	603.049,00	617.781,71	571.204,00
1.1.4.0.0.00.00.00.00	935	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	219.106.756,30	1.390.998,05	529.560,07	219.968.194,28
1.1.4.1.0.00.00.00.00	936	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	219.106.756,30	1.390.998,05	529.560,07	219.968.194,28
1.1.4.1.1.00.00.00.00	937	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	219.106.756,30	1.390.998,05	529.560,07	219.968.194,28
1.1.4.1.1.08.00.00.00	947	APLICAÇÕES DO RPPS EM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL MARCADOS NA CURVA	133.137.398,66	475.866,05	154.716,81	133.458.547,90
1.1.4.1.1.08.01.00.00	948	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	133.137.398,66	475.866,05	154.716,81	133.458.547,90
1.1.4.1.1.08.01.01.00	949	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO (F)	133.137.398,66	475.866,05	154.716,81	133.458.547,90
1.1.4.1.1.09.00.00.00	951	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	56.990.343,72	197.234,66	136.037,98	57.051.540,40
1.1.4.1.1.09.04.00.00	961	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS REFERENCIADOS	35.893.070,19	107.332,22	0,00	36.000.402,41
1.1.4.1.1.09.04.01.00	962	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F)	35.893.070,19	107.332,22	0,00	36.000.402,41

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		REFERENCIADOS (F)				
1.1.4.1.1.09.13.00.00	988	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL	21.097.273,53	89.902,44	136.037,98	21.051.137,99
1.1.4.1.1.09.13.01.00	989	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL (F)	21.097.273,53	89.902,44	136.037,98	21.051.137,99
1.1.4.1.1.10.00.00.00	1000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	23.987.017,46	329.411,82	132.067,93	24.184.361,35
1.1.4.1.1.10.01.00.00	1001	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	8.989.195,31	83.044,74	0,00	9.072.240,05
1.1.4.1.1.10.01.01.00	1002	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS (F)	8.989.195,31	83.044,74	0,00	9.072.240,05
1.1.4.1.1.10.02.00.00	1004	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	14.124.014,67	8.786,48	131.971,53	14.000.829,62
1.1.4.1.1.10.02.01.00	1005	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (F)	14.124.014,67	8.786,48	131.971,53	14.000.829,62
1.1.4.1.1.10.03.00.00	1007	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	503.680,15	234.321,82	96,40	737.905,57
1.1.4.1.1.10.03.01.00	1008	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (F)	503.680,15	234.321,82	96,40	737.905,57
1.1.4.1.1.10.04.00.00	1010	FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES	370.127,33	3.258,78	0,00	373.386,11
1.1.4.1.1.10.04.01.00	1011	FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES (F)	370.127,33	3.258,78	0,00	373.386,11
1.1.4.1.1.16.00.00.00	1044	APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR	4.991.996,46	388.485,52	106.737,35	5.273.744,63
1.1.4.1.1.16.03.00.00	1051	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1	4.991.996,46	388.485,52	106.737,35	5.273.744,63
1.1.4.1.1.16.03.01.00	1052	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1 (F)	4.991.996,46	388.485,52	106.737,35	5.273.744,63
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1082	ESTOQUES	987,40	0,00	0,00	987,40
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1104	ALMOXARIFADO	987,40	0,00	0,00	987,40
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1105	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	987,40	0,00	0,00	987,40
1.1.5.6.1.01.00.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO (P)	497,40	0,00	0,00	497,40
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1112	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	490,00	0,00	0,00	490,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1205	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.304.290,93	3.193,60	2.898,01	1.304.586,52
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1692	IMOBILIZADO	1.304.290,93	3.193,60	2.898,01	1.304.586,52
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1693	BENS MOVEIS	107.676,10	3.184,00	1.633,60	109.226,50
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1694	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	107.676,10	3.184,00	1.633,60	109.226,50
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1696	BENS DE INFORMÁTICA (P)	29.564,00	0,00	0,00	29.564,00
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1697	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	53.038,00	1.592,00	41,60	54.588,40
1.2.3.1.1.07.00.00.00	1701	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	0,00	1.592,00	1.592,00	0,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1705	DEMAIS BENS MÓVEIS	25.074,10	0,00	0,00	25.074,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1709	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	25.074,10	0,00	0,00	25.074,10

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 2 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1710	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1711	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1712	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1713	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1731	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-151.634,42	9,60	1.264,41	-152.889,23
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1732	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-151.634,42	9,60	1.264,41	-152.889,23
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1733	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-67.124,44	9,60	686,83	-67.801,67
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1734	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-84.509,98	0,00	577,58	-85.087,56
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1765	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-214.874.147,77	1.222.591,47	1.333.034,87	-214.984.591,17
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1766	PASSIVO CIRCULANTE	-162.765,06	1.211.728,50	1.333.034,87	-284.071,43
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1767	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-2.864,97	986.898,96	988.038,90	-4.004,91
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1768	PESSOAL A PAGAR	0,00	40.441,43	40.441,43	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1769	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	40.441,43	40.441,43	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1770	PESSOAL A PAGAR	0,00	40.441,43	40.441,43	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1771	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	35.629,55	35.629,55	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1772	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	35.629,55	35.629,55	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00.00	1777	FÉRIAS	0,00	4.811,88	4.811,88	0,00
2.1.1.1.1.01.03.01.00	1778	FÉRIAS (F)	0,00	4.811,88	4.811,88	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1815	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	932.971,75	933.582,38	-610,63
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1816	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	932.971,75	932.971,75	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1817	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	932.971,75	932.971,75	0,00
2.1.1.2.1.01.01.00.00	1818	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	0,00	932.971,75	932.971,75	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1854	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	0,00	0,00	610,63	-610,63
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1855	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	610,63	-610,63
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1856	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	0,00	0,00	610,63	-610,63

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 3 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1857	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	0,00	0,00	610,63	-610,63
2.1.1.3.0.00.00.00.00	1872	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	5.594,83	5.594,83	0,00
2.1.1.3.1.00.00.00.00	1873	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.594,83	5.594,83	0,00
2.1.1.3.1.01.00.00.00	1874	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	5.594,83	5.594,83	0,00
2.1.1.3.1.01.01.00.00	1875	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (F)	0,00	5.594,83	5.594,83	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1900	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-2.864,97	7.890,95	8.420,26	-3.394,28
2.1.1.4.1.00.00.00.00	1901	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.025,98	5.025,98	0,00
2.1.1.4.1.01.00.00.00	1902	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	5.025,98	5.025,98	0,00
2.1.1.4.1.01.01.00.00	1903	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	5.025,98	5.025,98	0,00
2.1.1.4.1.01.01.01.00	1904	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	0,00	5.025,98	5.025,98	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1950	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-2.864,97	2.864,97	3.394,28	-3.394,28
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1951	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-2.864,97	2.864,97	3.394,28	-3.394,28
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1952	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-2.864,97	2.864,97	3.394,28	-3.394,28
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1953	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	-2.864,97	2.864,97	3.394,28	-3.394,28
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2335	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	15.603,62	15.603,62	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2336	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	15.603,62	15.603,62	0,00
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2337	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS	0,00	15.603,62	15.603,62	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2338	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	15.603,62	15.603,62	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2339	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	15.603,62	15.603,62	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2340	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	15.603,62	15.603,62	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2453	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-17.277,29	17.277,29	18.179,68	-18.179,68
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2454	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-17.277,29	17.277,29	18.179,68	-18.179,68
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2535	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI	-17.277,29	17.277,29	18.179,68	-18.179,68

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 4 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		INTER OFSS - UNIÃO				
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2563	PIS/PASEP A RECOLHER	-17.277,29	17.277,29	18.179,68	-18.179,68
2.1.4.1.3.11.01.00.00	2564	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-17.277,29	17.277,29	18.179,68	-18.179,68
2.1.8.0.0.00.00.00.00	2897	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-142.622,80	191.948,63	311.212,67	-261.886,84
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3016	VALORES RESTITUÍVEIS	-142.622,80	191.948,63	311.212,67	-261.886,84
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3017	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-30.106,00	191.948,63	194.054,55	-32.211,92
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3018	CONSIGNAÇÕES	-30.106,00	191.948,63	194.054,55	-32.211,92
2.1.8.8.1.01.02.00.00	3020	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.376,98	1.376,98	1.713,81	-1.713,81
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.08.00.00	3026	ISS (F)	-4,89	25,43	25,43	-4,89
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3029	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	93.399,08	93.399,08	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3031	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	15.311,53	15.311,53	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3033	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-28.646,67	79.146,55	80.915,64	-30.415,76
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3036	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	2.689,06	2.689,06	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3052	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-112.516,80	0,00	117.158,12	-229.674,92
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3053	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-112.516,80	0,00	117.158,12	-229.674,92
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3056	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	-112.516,80	0,00	117.158,12	-229.674,92
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3131	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.0.0.00.00.00.00	3822	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.0.00.00.00.00	3827	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.1.00.00.00.00	3828	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.1.03.00.00.00	3844	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-104.735.433,40	0,00	0,00	-104.735.433,40
2.2.7.2.1.03.01.00.00	3845	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-109.415.791,26	0,00	0,00	-109.415.791,26

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.03.03.00.00	3847	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	2.536.350,06	0,00	0,00	2.536.350,06
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3848	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	11.464,38	0,00	0,00	11.464,38
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3849	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	2.132.543,42	0,00	0,00	2.132.543,42
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3852	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-223.171.009,54	0,00	0,00	-223.171.009,54
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3853	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-381.817.790,42	0,00	0,00	-381.817.790,42
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3854	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	87.964.327,60	0,00	0,00	87.964.327,60
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3855	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	43.286.534,23	0,00	0,00	43.286.534,23
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3856	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	27.395.919,05	0,00	0,00	27.395.919,05
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3859	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3860	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4047	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-19.244.167,41	10.862,97	0,00	-19.233.304,44
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4175	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4182	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4183	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4188	RESULTADOS ACUMULADOS	-19.149.051,28	10.862,97	0,00	-19.138.188,31
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4189	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-19.149.051,28	10.862,97	0,00	-19.138.188,31
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4190	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	11.777.533,00	10.862,97	0,00	11.788.395,97
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4192	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.777.533,00	0,00	0,00	11.777.533,00
2.3.7.1.1.03.00.00.00	4193	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.862,97	0,00	10.862,97
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4195	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4197	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4200	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4202	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4205	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4207	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4264	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	8.155.502,93	1.417.957,73	0,00	9.573.460,66
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4265	PESSOAL E ENCARGOS	316.981,33	48.861,69	0,00	365.843,02
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4266	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	257.514,55	40.441,43	0,00	297.955,98
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4267	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	200.806,60	23.809,93	0,00	224.616,53
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4268	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON	200.806,60	23.809,93	0,00	224.616,53
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4269	PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO				
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4269	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	200.806,60	23.809,93	0,00	224.616,53
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4270	RPPS				
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4270	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	170.506,20	23.809,93	0,00	194.316,13
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4288	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	2.103,84	0,00	0,00	2.103,84
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4289	13. SALÁRIO	28.196,56	0,00	0,00	28.196,56
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4321	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	56.707,95	16.631,50	0,00	73.339,45
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4322	PELO RGPS				
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4322	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON	56.707,95	16.631,50	0,00	73.339,45
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4323	PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO				
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4323	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	56.707,95	16.631,50	0,00	73.339,45
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4324	RGPS				
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4324	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	44.674,98	11.819,62	0,00	56.494,60
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4344	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	12.032,97	4.811,88	0,00	16.844,85
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4406	ENCARGOS PATRONAIS	44.708,07	8.420,26	0,00	53.128,33
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4421	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	18.474,51	3.394,28	0,00	21.868,79
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4429	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	18.474,51	3.394,28	0,00	21.868,79

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 7 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4430	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	18.474,51	3.394,28	0,00	21.868,79
3.1.2.9.0.00.00.00.00	4458	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	26.233,56	5.025,98	0,00	31.259,54
3.1.2.9.1.00.00.00.00	4459	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO	26.233,56	5.025,98	0,00	31.259,54
3.1.2.9.1.99.00.00.00	4466	DEMAIS ENCARGOS PATRONAIS	26.233,56	5.025,98	0,00	31.259,54
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4490	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4491	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4492	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4507	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	4.361.109,32	938.566,58	0,00	5.299.675,90
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4508	APOSENTADORIAS E REFORMAS	3.869.145,14	834.548,91	0,00	4.703.694,05
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4509	APOSENTADORIAS - RPPS	3.869.145,14	834.548,91	0,00	4.703.694,05
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4510	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	3.869.145,14	834.548,91	0,00	4.703.694,05
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4522	OUTRAS APOSENTADORIAS	3.869.145,14	834.548,91	0,00	4.703.694,05
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4527	PENSÕES	491.964,18	98.422,84	0,00	590.387,02
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4528	PENSÕES - RPPS	491.964,18	98.422,84	0,00	590.387,02
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4529	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	491.964,18	98.422,84	0,00	590.387,02
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4530	PROVENTOS DE PENSÕES	491.964,18	98.422,84	0,00	590.387,02
3.2.9.0.0.00.00.00.00	4556	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	5.594,83	0,00	5.594,83
3.2.9.1.0.00.00.00.00	4557	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL	0,00	5.594,83	0,00	5.594,83
3.2.9.1.1.00.00.00.00	4558	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.594,83	0,00	5.594,83
3.2.9.1.1.10.00.00.00	4568	AUXILIO-DOENÇA	0,00	5.594,83	0,00	5.594,83
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4582	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	62.190,60	15.276,03	0,00	77.466,63
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4583	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.616,53	170,00	0,00	1.786,53
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4584	CONSUMO DE MATERIAL	1.616,53	170,00	0,00	1.786,53
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4585	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.616,53	170,00	0,00	1.786,53
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4599	MATERIAL DE EXPEDIENTE	277,20	0,00	0,00	277,20
3.3.1.1.1.21.00.00.00	4604	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	170,00	0,00	170,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 8 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.1.1.1.25.00.00.00	4608	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	1.339,33	0,00	0,00	1.339,33
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4660	SERVIÇOS	53.797,26	13.841,62	0,00	67.638,88
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4661	DIÁRIAS	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4662	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4663	DIARIAS PESSOAL CIVIL	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.01.99.00.00	4664	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.2.0.00.00.00.00	4670	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	0,00	750,00	0,00	750,00
3.3.2.2.1.00.00.00.00	4671	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	750,00	0,00	750,00
3.3.2.2.1.11.00.00.00	4684	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00	750,00	0,00	750,00
3.3.2.2.1.11.99.00.00	4685	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00	750,00	0,00	750,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4713	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	53.362,26	13.091,62	0,00	66.453,88
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4714	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	53.362,26	13.091,62	0,00	66.453,88
3.3.2.3.1.01.00.00.00	4715	CONSULTORIA E ASSESSORIA	7.988,16	3.049,97	0,00	11.038,13
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4716	PERÍCIAS	40,00	0,00	0,00	40,00
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4718	COMUNICAÇÃO	2.460,33	743,71	0,00	3.204,04
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4723	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. OUTROS.	3.821,16	942,94	0,00	4.764,10
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4725	LOCAÇÕES	1.604,23	0,00	0,00	1.604,23
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4726	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	27.321,19	5.657,27	0,00	32.978,46
3.3.2.3.1.12.00.00.00	4727	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.023,57	0,00	0,00	4.023,57
3.3.2.3.1.32.00.00.00	4747	SERVIÇOS BANCARIOS	21,95	0,00	0,00	21,95
3.3.2.3.1.46.00.00.00	4761	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	850,00	0,00	0,00	850,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00	4763	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.946,99	1.922,33	0,00	3.869,32
3.3.2.3.1.99.00.00.00	4769	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	3.284,68	775,40	0,00	4.060,08
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4782	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	6.776,81	1.264,41	0,00	8.041,22
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4783	DEPRECIÇÃO	6.776,81	1.264,41	0,00	8.041,22
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4784	DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	6.776,81	1.264,41	0,00	8.041,22
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4785	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	6.776,81	1.264,41	0,00	8.041,22
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4786	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.888,91	686,83	0,00	4.575,74

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 9 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4787	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	2.887,90	577,58	0,00	3.465,48
3.4.0.0.0.00.00.00.00	4795	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.0.0.00.00.00.00	5019	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.1.0.00.00.00.00	5020	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.1.3.00.00.00.00	5023	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - INTER UNIÃO	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5038	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5039	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5071	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5072	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5077	PLANO PREVIDENCIÁRIO	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5079	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC	17.224,27	0,00	0,00	17.224,27
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5177	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.187.742,40	396.463,12	0,00	3.584.205,52
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5178	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	3.187.742,40	396.431,12	0,00	3.584.173,52
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5187	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	3.187.742,40	396.431,12	0,00	3.584.173,52
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5188	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	3.187.742,40	396.431,12	0,00	3.584.173,52
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5191	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	3.187.742,40	396.431,12	0,00	3.584.173,52
3.6.5.0.0.00.00.00.00	5338	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	32,00	0,00	32,00
3.6.5.1.0.00.00.00.00	5339	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	32,00	0,00	32,00
3.6.5.1.1.00.00.00.00	5340	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	32,00	0,00	32,00
3.6.5.1.1.07.00.00.00	5347	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	32,00	0,00	32,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5354	TRIBUTÁRIAS	73.182,64	18.179,68	0,00	91.362,32
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5390	CONTRIBUIÇÕES	73.182,64	18.179,68	0,00	91.362,32
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5391	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	73.182,64	18.179,68	0,00	91.362,32
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5400	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	73.182,64	18.179,68	0,00	91.362,32
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5402	PIS/PASEP	73.182,64	18.179,68	0,00	91.362,32
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5451	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	42.309,79	610,63	0,00	42.920,42
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5613	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	42.309,79	610,63	0,00	42.920,42
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5614	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	42.309,79	610,63	0,00	42.920,42
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5616	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	42.309,79	610,63	0,00	42.920,42
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5658	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-15.443.291,46	0,00	2.134.657,35	-17.577.948,81
4.2.0.0.0.00.00.00.00	5819	CONTRIBUIÇÕES	-7.481.047,41	0,00	1.524.523,64	-9.005.571,05
4.2.1.0.0.00.00.00.00	5820	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-7.481.047,41	0,00	1.524.523,64	-9.005.571,05
4.2.1.1.0.00.00.00.00	5821	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-7.481.047,41	0,00	1.524.523,64	-9.005.571,05
4.2.1.1.1.00.00.00.00	5822	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-2.953.065,52	0,00	603.049,00	-3.556.114,52
4.2.1.1.1.02.00.00.00	5823	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-2.953.065,52	0,00	603.049,00	-3.556.114,52
4.2.1.1.1.02.01.00.00	5824	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-2.835.950,77	0,00	577.206,80	-3.413.157,57
4.2.1.1.1.02.02.00.00	5825	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-116.682,00	0,00	25.755,65	-142.437,65
4.2.1.1.1.02.03.00.00	5826	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-432,75	0,00	86,55	-519,30
4.2.1.1.2.00.00.00.00	5835	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-4.527.981,89	0,00	921.474,64	-5.449.456,53
4.2.1.1.2.01.00.00.00	5836	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-4.527.981,89	0,00	921.474,64	-5.449.456,53
4.2.1.1.2.01.01.00.00	5837	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-4.527.981,89	0,00	921.474,64	-5.449.456,53
4.4.0.0.0.00.00.00.00	5961	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	12.497,63	-12.497,63
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6132	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	12.497,63	-12.497,63
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6135	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	12.497,63	-12.497,63
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6136	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	12.497,63	-12.497,63
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6151	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-1.206.057,64	0,00	234.321,82	-1.440.379,46

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 11 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6152	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-1.206.057,64	0,00	234.321,82	-1.440.379,46
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6183	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-1.206.057,64	0,00	234.321,82	-1.440.379,46
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6184	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-1.206.057,64	0,00	234.321,82	-1.440.379,46
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6189	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-1.206.057,64	0,00	234.321,82	-1.440.379,46
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6191	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS APORTES PERIÓDICOS	-1.206.057,64	0,00	234.321,82	-1.440.379,46
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6310	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-6.020.058,28	0,00	354.941,58	-6.374.999,86
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6343	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-6.020.058,28	0,00	354.941,58	-6.374.999,86
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6352	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-6.020.058,28	0,00	354.941,58	-6.374.999,86
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6353	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-6.020.058,28	0,00	354.941,58	-6.374.999,86
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6403	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-736.128,13	0,00	8.372,68	-744.500,81
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6457	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-736.128,13	0,00	8.372,68	-744.500,81
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6458	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-736.101,87	0,00	8.372,68	-744.474,55
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6460	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-736.101,87	0,00	8.372,68	-744.474,55
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6485	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-26,26	0,00	0,00	-26,26
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6486	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-26,26	0,00	0,00	-26,26
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6488	RESTITUIÇÕES	-26,26	0,00	0,00	-26,26
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6500	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	155.668.064,93	0,00	0,00	155.668.064,93
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6501	PLANEJAMENTO APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6502	PPA - APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6503	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6512	ORÇAMENTO APROVADO	43.111.723,70	0,00	0,00	43.111.723,70
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6513	PREVISÃO DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 12 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6514	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6515	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6530	FIXAÇÃO DA DESPESA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6531	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6532	DOTAÇÃO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6533	CREDITO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.2.00.00.00.00	6534	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	6535	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.3.03.00.00.00	6547	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	6551	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	6553	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.2.2.1.9.04.00.00.00	6560	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	6572	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	42.073,18	0,00	0,00	42.073,18
5.3.1.0.0.00.00.00.00	6573	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	20.983,16	0,00	0,00	20.983,16
5.3.1.1.0.00.00.00.00	6574	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.335,16	0,00	0,00	15.335,16
5.3.1.2.0.00.00.00.00	6575	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.648,00	0,00	0,00	5.648,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00	6578	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
5.3.2.1.0.00.00.00.00	6579	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
6.0.0.0.0.00.00.00.00	6583	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-155.668.064,93	5.923.847,67	5.923.847,67	-155.668.064,93
6.1.0.0.0.00.00.00.00	6584	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-112.514.268,05	1.032.138,62	1.032.138,62	-112.514.268,05
6.1.1.0.0.00.00.00.00	6585	EXECUÇÃO DO PPA	-112.514.268,05	1.032.138,62	1.032.138,62	-112.514.268,05
6.1.1.1.0.00.00.00.00	6586	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-10.864.999,20	0,00	0,00	-10.864.999,20
6.1.1.2.0.00.00.00.00	6587	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-65.285.889,56	1.032.138,62	0,00	-64.253.750,94
6.1.1.3.0.00.00.00.00	6588	PPA EXECUTADO	-36.363.379,29	0,00	1.032.138,62	-37.395.517,91
6.2.0.0.0.00.00.00.00	6594	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-43.111.723,70	4.891.709,05	4.891.709,05	-43.111.723,70
6.2.1.0.0.00.00.00.00	6595	EXECUÇÃO DA RECEITA	-21.555.861,85	1.817.968,36	1.817.968,36	-21.555.861,85
6.2.1.1.0.00.00.00.00	6596	RECEITA A REALIZAR	-12.103.480,40	1.817.968,36	0,00	-10.285.512,04
6.2.1.2.0.00.00.00.00	6597	RECEITA REALIZADA	-9.452.381,45	0,00	1.817.968,36	-11.270.349,81
6.2.2.0.0.00.00.00.00	6603	EXECUÇÃO DA DESPESA	-21.555.861,85	3.073.740,69	3.073.740,69	-21.555.861,85

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.2.2.1.0.00.00.00.00	6604	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-21.555.861,85	3.073.740,69	3.073.740,69	-21.555.861,85
6.2.2.1.1.00.00.00.00	6605	CREDITO DISPONÍVEL	-16.366.454,90	1.032.138,62	0,00	-15.334.316,28
6.2.2.1.3.00.00.00.00	6610	CREDITO UTILIZADO	-5.189.406,95	2.041.602,07	3.073.740,69	-6.221.545,57
6.2.2.1.3.01.00.00.00	6611	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-243.305,59	1.021.822,20	1.032.138,62	-253.622,01
6.2.2.1.3.03.00.00.00	6613	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-20.142,26	1.019.779,87	1.021.822,20	-22.184,59
6.2.2.1.3.04.00.00.00	6614	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-4.925.959,10	0,00	1.019.779,87	-5.945.738,97
6.3.0.0.0.00.00.00.00	6633	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-42.073,18	0,00	0,00	-42.073,18
6.3.1.0.0.00.00.00.00	6634	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-20.983,16	0,00	0,00	-20.983,16
6.3.1.1.0.00.00.00.00	6635	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-5.648,00	0,00	0,00	-5.648,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00	6638	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-15.335,16	0,00	0,00	-15.335,16
6.3.2.0.0.00.00.00.00	6647	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
6.3.2.2.0.00.00.00.00	6649	RP PROCESSADOS PAGOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
7.0.0.0.0.00.00.00.00	6657	CONTROLES DEVEDORES	225.979.549,95	3.002.497,26	906.720,39	228.075.326,82
7.1.0.0.0.00.00.00.00	6658	ATOS POTENCIAIS	209.765,31	18.948,35	0,00	228.713,66
7.1.2.0.0.00.00.00.00	6838	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	209.765,31	18.948,35	0,00	228.713,66
7.1.2.3.0.00.00.00.00	6989	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	209.765,31	18.948,35	0,00	228.713,66
7.1.2.3.1.00.00.00.00	6990	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	209.765,31	18.948,35	0,00	228.713,66
7.1.2.3.1.02.00.00.00	6992	CONTRATOS DE SERVIÇOS	205.995,31	1.930,00	0,00	207.925,31
7.1.2.3.1.04.00.00.00	6994	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	3.770,00	17.018,35	0,00	20.788,35
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7012	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	224.182.307,45	2.672.336,24	906.720,39	225.947.923,30
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7013	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	224.182.307,45	2.672.336,24	906.720,39	225.947.923,30
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7014	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	224.182.307,45	2.672.336,24	906.720,39	225.947.923,30
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7016	RECURSOS VINCULADOS	224.182.307,45	2.672.336,24	906.720,39	225.947.923,30
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7074	OUTROS CONTROLES	1.587.477,19	311.212,67	0,00	1.898.689,86
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7087	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	1.587.477,19	311.212,67	0,00	1.898.689,86
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7088	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	1.587.477,19	311.212,67	0,00	1.898.689,86
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7090	CONTROLES CREDORES	-225.979.549,95	4.373.946,11	6.469.722,98	-228.075.326,82
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7091	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-209.765,31	9.587,77	28.536,12	-228.713,66

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 14 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.1.2.0.0.00.00.00.00	7459	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-209.765,31	9.587,77	28.536,12	-228.713,66
8.1.2.3.0.00.00.00.00	7757	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-209.765,31	9.587,77	28.536,12	-228.713,66
8.1.2.3.1.00.00.00.00	7758	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-209.765,31	9.587,77	28.536,12	-228.713,66
8.1.2.3.1.02.00.00.00	7762	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-205.995,31	9.167,77	11.097,77	-207.925,31
8.1.2.3.1.02.01.00.00	7763	A EXECUTAR	-194.041,69	9.167,77	1.930,00	-186.803,92
8.1.2.3.1.02.02.00.00	7764	EXECUTADOS	-11.953,62	0,00	9.167,77	-21.121,39
8.1.2.3.1.04.00.00.00	7768	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-3.770,00	420,00	17.438,35	-20.788,35
8.1.2.3.1.04.01.00.00	7769	A EXECUTAR	-3.270,00	420,00	17.018,35	-19.868,35
8.1.2.3.1.04.02.00.00	7770	EXECUTADOS	-500,00	0,00	420,00	-920,00
8.2.0.0.0.00.00.00.00	7829	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-224.182.307,45	4.172.409,71	5.938.025,56	-225.947.923,30
8.2.1.0.0.00.00.00.00	7830	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-224.182.307,45	4.172.409,71	5.938.025,56	-225.947.923,30
8.2.1.1.0.00.00.00.00	7831	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-224.182.307,45	4.172.409,71	5.938.025,56	-225.947.923,30
8.2.1.1.1.00.00.00.00	7832	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-218.921.767,52	1.938.859,01	2.672.336,24	-219.655.244,75
8.2.1.1.1.01.00.00.00	7833	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-218.921.767,52	1.938.859,01	2.672.336,24	-219.655.244,75
8.2.1.1.2.00.00.00.00	7835	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-248.953,59	1.021.822,20	1.032.138,62	-259.270,01
8.2.1.1.2.01.00.00.00	7836	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	-248.953,59	1.021.822,20	1.032.138,62	-259.270,01
8.2.1.1.3.00.00.00.00	7838	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-162.765,06	1.211.728,50	1.333.034,87	-284.071,43
8.2.1.1.3.01.00.00.00	7839	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	-20.142,26	1.019.779,87	1.021.822,20	-22.184,59
8.2.1.1.3.02.00.00.00	7840	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-142.622,80	191.948,63	311.212,67	-261.886,84
8.2.1.1.4.00.00.00.00	7843	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-4.848.821,28	0,00	900.515,83	-5.749.337,11
8.9.0.0.0.00.00.00.00	7995	OUTROS CONTROLES	-1.587.477,19	191.948,63	503.161,30	-1.898.689,86
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8051	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-1.587.477,19	191.948,63	503.161,30	-1.898.689,86
8.9.5.5.0.00.00.00.00	8052	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-1.587.477,19	191.948,63	503.161,30	-1.898.689,86
8.9.5.5.1.00.00.00.00	8053	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-142.622,80	191.948,63	311.212,67	-261.886,84

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 15 / 16



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Junho à Junho - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.9.5.5.2.00.00.00.00	8054	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-1.444.854,39	0,00	191.948,63	-1.636.803,02
TOTAL			0,00	21.549.523,58	21.549.523,58	0,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - ABRIL DE 2021



Estado de MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	216.637.768,78	55.430.637,75	53.051.309,50	219.017.097,03
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	215.330.912,62	55.430.637,75	53.051.309,50	217.710.240,87
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.739.230,64	34.446.745,48	35.155.007,11	1.030.969,01
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.739.230,64	34.446.745,48	35.155.007,11	1.030.969,01
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.739.230,64	34.446.745,48	35.155.007,11	1.030.969,01
1.1.1.1.1.01.00.00.00	6	CAIXA (F)	0,00	38.893,11	38.893,11	0,00
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.739.230,64	34.407.852,37	35.116.114,00	1.030.969,01
1.1.1.1.1.06.01.00.00	9	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	1.739.230,64	34.407.852,37	35.116.114,00	1.030.969,01
1.1.3.0.0.00.00.00.00	506	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.508.013,91	1.757.818,04	1.786.993,36	1.478.838,59
1.1.3.1.0.00.00.00.00	507	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	508	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	528	SUPRIMENTO DE FUNDOS	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.1.1.02.51.00.00	530	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00	738	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.507.813,91	1.757.818,04	1.786.993,36	1.478.638,59
1.1.3.6.2.00.00.00.00	745	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	1.507.813,91	1.757.818,04	1.786.993,36	1.478.638,59
1.1.3.6.2.01.00.00.00	746	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	1.507.813,91	1.757.818,04	1.786.993,36	1.478.638,59
1.1.3.6.2.01.01.00.00	747	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	925.165,88	1.133.045,54	1.171.796,64	886.414,78
1.1.3.6.2.01.01.51.00	749	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	925.165,88	1.133.045,54	1.171.796,64	886.414,78
1.1.3.6.2.01.02.00.00	750	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	582.648,03	624.772,50	615.196,72	592.223,81
1.1.4.0.0.00.00.00.00	935	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	212.083.170,67	19.226.074,23	16.109.309,03	215.199.935,87
1.1.4.1.0.00.00.00.00	936	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	212.083.170,67	19.226.074,23	16.109.309,03	215.199.935,87
1.1.4.1.1.00.00.00.00	937	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	212.083.170,67	19.226.074,23	16.109.309,03	215.199.935,87
1.1.4.1.1.08.00.00.00	947	APLICAÇÕES DO RPPS EM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL MARCADOS NA CURVA	140.439.970,54	1.254.270,96	8.150.000,00	133.544.241,50
1.1.4.1.1.08.01.00.00	948	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	140.439.970,54	1.254.270,96	8.150.000,00	133.544.241,50

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.08.01.01.00	949	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO (F)	140.439.970,54	1.254.270,96	8.150.000,00	133.544.241,50
1.1.4.1.1.09.00.00.00	951	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	47.338.079,34	16.407.245,30	7.900.000,00	55.845.324,64
1.1.4.1.1.09.04.00.00	961	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS REFERENCIADOS	40.806.490,93	1.284.760,58	7.050.000,00	35.041.251,51
1.1.4.1.1.09.04.01.00	962	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F) REFERENCIADOS (F)	40.806.490,93	1.284.760,58	7.050.000,00	35.041.251,51
1.1.4.1.1.09.13.00.00	988	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL	6.531.588,41	15.122.484,72	850.000,00	20.804.073,13
1.1.4.1.1.09.13.01.00	989	FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO REFERENCIADO - GERAL (F)	6.531.588,41	15.122.484,72	850.000,00	20.804.073,13
1.1.4.1.1.10.00.00.00	1000	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	20.252.264,11	1.549.057,17	59.309,03	21.742.012,25
1.1.4.1.1.10.01.00.00	1001	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	7.202.709,31	1.297.635,81	0,00	8.500.345,12
1.1.4.1.1.10.01.01.00	1002	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS (F)	7.202.709,31	1.297.635,81	0,00	8.500.345,12
1.1.4.1.1.10.02.00.00	1004	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	13.049.554,80	251.421,36	59.309,03	13.241.667,13
1.1.4.1.1.10.02.01.00	1005	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (F)	13.049.554,80	251.421,36	59.309,03	13.241.667,13
1.1.4.1.1.16.00.00.00	1044	APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR	4.052.856,68	15.500,80	0,00	4.068.357,48
1.1.4.1.1.16.03.00.00	1051	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1	4.052.856,68	15.500,80	0,00	4.068.357,48
1.1.4.1.1.16.03.01.00	1052	FUNDO DE AÇÕES BDR NÍVEL 1 (F)	4.052.856,68	15.500,80	0,00	4.068.357,48
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1082	ESTOQUES	497,40	0,00	0,00	497,40
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1104	ALMOXARIFADO	497,40	0,00	0,00	497,40
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1105	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	497,40	0,00	0,00	497,40
1.1.5.6.1.01.00.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO (P)	497,40	0,00	0,00	497,40
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1205	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.306.856,16	0,00	0,00	1.306.856,16
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1692	IMOBILIZADO	1.306.856,16	0,00	0,00	1.306.856,16
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1693	BENS MOVEIS	107.676,10	0,00	0,00	107.676,10
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1694	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	107.676,10	0,00	0,00	107.676,10
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1696	BENS DE INFORMÁTICA (P)	29.564,00	0,00	0,00	29.564,00
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1697	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	53.038,00	0,00	0,00	53.038,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1705	DEMAIS BENS MOVEIS	25.074,10	0,00	0,00	25.074,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1709	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	25.074,10	0,00	0,00	25.074,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1710	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 2 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1711	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1712	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1713	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1731	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-149.069,19	0,00	0,00	-149.069,19
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1732	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-149.069,19	0,00	0,00	-149.069,19
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1733	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-65.714,37	0,00	0,00	-65.714,37
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1734	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-83.354,82	0,00	0,00	-83.354,82
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1765	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-214.869.799,03	1.290.208,02	1.320.946,82	-214.900.537,83
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1766	PASSIVO CIRCULANTE	-158.416,32	1.290.208,02	1.320.946,82	-189.155,12
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1767	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-6.260,02	978.316,83	974.921,78	-2.864,97
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1768	PESSOAL A PAGAR	-3.395,05	69.113,22	65.718,17	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1769	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-3.395,05	69.113,22	65.718,17	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1770	PESSOAL A PAGAR	-3.395,05	69.113,22	65.718,17	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1771	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	42.982,41	42.982,41	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1772	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	42.982,41	42.982,41	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00.00	1774	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	-3.395,05	26.130,81	22.735,76	0,00
2.1.1.1.1.01.02.01.00	1775	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	-3.395,05	26.130,81	22.735,76	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1815	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	897.614,97	897.614,97	0,00
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1816	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	897.614,97	897.614,97	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1817	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	897.614,97	897.614,97	0,00
2.1.1.2.1.01.01.00.00	1818	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	0,00	897.614,97	897.614,97	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1900	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-2.864,97	11.588,64	11.588,64	-2.864,97
2.1.1.4.1.00.00.00.00	1901	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00	4.972,08	4.972,08	0,00
2.1.1.4.1.01.00.00.00	1902	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	4.972,08	4.972,08	0,00
2.1.1.4.1.01.01.00.00	1903	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	0,00	4.972,08	4.972,08	0,00
2.1.1.4.1.01.01.01.00	1904	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	0,00	4.972,08	4.972,08	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 3 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		REMUNERAÇÕES (F)				
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1950	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-2.864,97	6.616,56	6.616,56	-2.864,97
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1951	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-2.864,97	6.616,56	6.616,56	-2.864,97
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1952	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-2.864,97	6.616,56	6.616,56	-2.864,97
		REMUNERAÇÕES				
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1953	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	-2.864,97	6.616,56	6.616,56	-2.864,97
		REMUNERAÇÕES (F)				
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2335	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	9.950,33	9.950,33	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2336	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	9.950,33	9.950,33	0,00
		PRAZO				
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2337	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS	0,00	9.950,33	9.950,33	0,00
		PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2338	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	9.950,33	9.950,33	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2339	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	9.950,33	9.950,33	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2340	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	9.950,33	9.950,33	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2453	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-14.937,45	14.937,45	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2454	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-14.937,45	14.937,45	0,00	0,00
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2535	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI	-14.937,45	14.937,45	0,00	0,00
		INTER OFSS - UNIÃO				
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2563	PIS/PASEP A RECOLHER	-14.937,45	14.937,45	0,00	0,00
2.1.4.1.3.11.01.00.00	2564	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-14.937,45	14.937,45	0,00	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00	2897	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-137.218,85	287.003,41	336.074,71	-186.290,15
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3016	VALORES RESTITUÍVEIS	-137.218,85	287.003,41	336.074,71	-186.290,15
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3017	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-30.821,98	180.765,34	218.652,03	-68.708,67
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3018	CONSIGNAÇÕES	-30.821,98	180.765,34	218.652,03	-68.708,67
2.1.8.8.1.01.01.00.00	3019	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	30.169,44	30.169,44	0,00
2.1.8.8.1.01.02.00.00	3020	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.376,98	1.376,98	1.376,98	-1.376,98
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.08.00.00	3026	ISS (F)	-5,03	46,64	41,61	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 4 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3029	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	88.814,58	112.219,88	-23.405,30
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3031	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	14.918,97	14.918,97	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3033	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-29.362,51	42.595,02	57.081,44	-43.848,93
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3036	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	2.843,71	2.843,71	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3052	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS	-106.396,87	106.238,07	117.422,68	-117.581,48
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3053	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-106.396,87	106.238,07	117.422,68	-117.581,48
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3056	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	-106.396,87	106.238,07	117.422,68	-117.581,48
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3131	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.0.0.00.00.00.00	3822	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.0.00.00.00.00	3827	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.1.00.00.00.00	3828	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL	-195.467.215,30	0,00	0,00	-195.467.215,30
2.2.7.2.1.03.00.00.00	3844	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	-104.735.433,40	0,00	0,00	-104.735.433,40
2.2.7.2.1.03.01.00.00	3845	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLAN	-109.415.791,26	0,00	0,00	-109.415.791,26
2.2.7.2.1.03.03.00.00	3847	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO D	2.536.350,06	0,00	0,00	2.536.350,06
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3848	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO D	11.464,38	0,00	0,00	11.464,38
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3849	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPP	2.132.543,42	0,00	0,00	2.132.543,42
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3852	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	-223.171.009,54	0,00	0,00	-223.171.009,54
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3853	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLAN	-381.817.790,42	0,00	0,00	-381.817.790,42

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3854	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	87.964.327,60	0,00	0,00	87.964.327,60
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3855	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	43.286.534,23	0,00	0,00	43.286.534,23
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3856	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPP PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	27.395.919,05	0,00	0,00	27.395.919,05
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3859	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3860	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	132.439.227,64	0,00	0,00	132.439.227,64
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4047	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-19.244.167,41	0,00	0,00	-19.244.167,41
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4175	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4182	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4183	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4188	RESULTADOS ACUMULADOS	-19.149.051,28	0,00	0,00	-19.149.051,28
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4189	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-19.149.051,28	0,00	0,00	-19.149.051,28
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4190	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	11.777.533,00	0,00	0,00	11.777.533,00
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4192	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.777.533,00	0,00	0,00	11.777.533,00
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4195	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4197	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-30.948.377,13	0,00	0,00	-30.948.377,13
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4200	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4202	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.693,34	0,00	0,00	19.693,34
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4205	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4207	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4264	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	5.983.999,05	1.044.181,14	0,00	7.028.180,19
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4265	PESSOAL E ENCARGOS	188.609,13	77.306,81	0,00	265.915,94
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4266	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	148.621,94	65.718,17	0,00	214.340,11
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4267	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	104.936,59	52.695,57	0,00	157.632,16

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4268	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONPELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	104.936,59	52.695,57	0,00	157.632,16
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4269	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	104.936,59	52.695,57	0,00	157.632,16
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4270	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	97.371,95	29.959,81	0,00	127.331,76
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4288	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	2.103,84	0,00	0,00	2.103,84
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4289	13. SALÁRIO	5.460,80	22.735,76	0,00	28.196,56
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4321	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPSPELO RGPS	43.685,35	13.022,60	0,00	56.707,95
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4322	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONPELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	43.685,35	13.022,60	0,00	56.707,95
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4323	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPSRGPS	43.685,35	13.022,60	0,00	56.707,95
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4324	VENCIMENTOS E SALARIOS	31.652,38	13.022,60	0,00	44.674,98
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4344	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	12.032,97	0,00	0,00	12.032,97
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4406	ENCARGOS PATRONAIS	25.228,48	11.588,64	0,00	36.817,12
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4421	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	8.992,98	6.616,56	0,00	15.609,54
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4429	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	8.992,98	6.616,56	0,00	15.609,54
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4430	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	8.992,98	6.616,56	0,00	15.609,54
3.1.2.9.0.00.00.00.00	4458	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	16.235,50	4.972,08	0,00	21.207,58
3.1.2.9.1.00.00.00.00	4459	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO	16.235,50	4.972,08	0,00	21.207,58
3.1.2.9.1.99.00.00.00	4466	DEMAIS ENCARGOS PATRONAIS	16.235,50	4.972,08	0,00	21.207,58
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4490	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOPESSOAL E ENCARGOS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4491	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4492	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃOCONSOLIDAÇÃO	14.758,71	0,00	0,00	14.758,71
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4507	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	2.557.269,31	897.614,97	0,00	3.454.884,28
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4508	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.262.150,81	799.192,13	0,00	3.061.342,94

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 7 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4509	APOSENTADORIAS - RPPS	2.262.150,81	799.192,13	0,00	3.061.342,94
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4510	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	2.262.150,81	799.192,13	0,00	3.061.342,94
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4522	OUTRAS APOSENTADORIAS	2.262.150,81	799.192,13	0,00	3.061.342,94
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4527	PENSÕES	295.118,50	98.422,84	0,00	393.541,34
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4528	PENSÕES - RPPS	295.118,50	98.422,84	0,00	393.541,34
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4529	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	295.118,50	98.422,84	0,00	393.541,34
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4530	PROVENTOS DE PENSÕES	295.118,50	98.422,84	0,00	393.541,34
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4582	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	37.912,61	9.950,33	0,00	47.862,94
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4583	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.616,53	0,00	0,00	1.616,53
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4584	CONSUMO DE MATERIAL	1.616,53	0,00	0,00	1.616,53
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4585	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.616,53	0,00	0,00	1.616,53
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4599	MATERIAL DE EXPEDIENTE	277,20	0,00	0,00	277,20
3.3.1.1.1.25.00.00.00	4608	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	1.339,33	0,00	0,00	1.339,33
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4660	SERVIÇOS	32.084,50	9.950,33	0,00	42.034,83
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4661	DIÁRIAS	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4662	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4663	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.1.1.01.99.00.00	4664	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	435,00	0,00	0,00	435,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4713	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	31.649,50	9.950,33	0,00	41.599,83
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4714	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	31.649,50	9.950,33	0,00	41.599,83
3.3.2.3.1.01.00.00.00	4715	CONSULTORIA E ASSESSORIA	3.858,32	2.095,42	0,00	5.953,74
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4716	PERÍCIAS	40,00	0,00	0,00	40,00
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4718	COMUNICAÇÃO	730,23	846,32	0,00	1.576,55
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4723	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. OUTROS.	2.914,98	45,07	0,00	2.960,05
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4725	LOCAÇÕES	357,07	731,44	0,00	1.088,51
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4726	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16.566,65	5.377,27	0,00	21.943,92
3.3.2.3.1.12.00.00.00	4727	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.023,57	0,00	0,00	4.023,57
3.3.2.3.1.46.00.00.00	4761	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	850,00	0,00	0,00	850,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 8 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.3.1.51.00.00.00	4763	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	782,33	82,33	0,00	864,66
3.3.2.3.1.99.00.00.00	4769	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.526,35	772,48	0,00	2.298,83
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4782	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	4.211,58	0,00	0,00	4.211,58
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4783	DEPRECIACÃO	4.211,58	0,00	0,00	4.211,58
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4784	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	4.211,58	0,00	0,00	4.211,58
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4785	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	4.211,58	0,00	0,00	4.211,58
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4786	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	2.478,84	0,00	0,00	2.478,84
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4787	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	1.732,74	0,00	0,00	1.732,74
3.4.0.0.0.00.00.00.00	4795	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.0.0.00.00.00.00	5019	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.1.0.00.00.00.00	5020	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.4.9.1.3.00.00.00.00	5023	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - INTER UNIÃO	94.762,58	0,00	0,00	94.762,58
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5177	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.007.240,28	59.309,03	0,00	3.066.549,31
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5178	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	3.007.240,28	59.309,03	0,00	3.066.549,31
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5187	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	3.007.240,28	59.309,03	0,00	3.066.549,31
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5188	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	3.007.240,28	59.309,03	0,00	3.066.549,31
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5191	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	3.007.240,28	59.309,03	0,00	3.066.549,31
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5354	TRIBUTÁRIAS	55.895,35	0,00	0,00	55.895,35
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5390	CONTRIBUIÇÕES	55.895,35	0,00	0,00	55.895,35
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5391	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	55.895,35	0,00	0,00	55.895,35
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5400	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	55.895,35	0,00	0,00	55.895,35
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5402	PIS/PASEP	55.895,35	0,00	0,00	55.895,35
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5451	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	42.309,79	0,00	0,00	42.309,79

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 9 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5613	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	42.309,79	0,00	0,00	42.309,79
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5614	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	42.309,79	0,00	0,00	42.309,79
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5616	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	42.309,79	0,00	0,00	42.309,79
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5658	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-7.751.968,80	6.799,86	3.399.570,45	-11.144.739,39
4.2.0.0.0.00.00.00.00	5819	CONTRIBUIÇÕES	-4.343.303,03	6.799,86	1.523.496,22	-5.859.999,39
4.2.1.0.0.00.00.00.00	5820	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-4.343.303,03	6.799,86	1.523.496,22	-5.859.999,39
4.2.1.1.0.00.00.00.00	5821	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-4.343.303,03	6.799,86	1.523.496,22	-5.859.999,39
4.2.1.1.1.00.00.00.00	5822	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-1.716.796,55	4.557,04	624.772,50	-2.337.012,01
4.2.1.1.1.02.00.00.00	5823	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-1.716.796,55	4.557,04	624.772,50	-2.337.012,01
4.2.1.1.1.02.01.00.00	5824	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-1.648.382,31	4.557,04	600.542,82	-2.244.368,09
4.2.1.1.1.02.02.00.00	5825	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-68.154,59	0,00	24.143,13	-92.297,72
4.2.1.1.1.02.03.00.00	5826	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-259,65	0,00	86,55	-346,20
4.2.1.1.2.00.00.00.00	5835	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-2.626.506,48	2.242,82	898.723,72	-3.522.987,38
4.2.1.1.2.01.00.00.00	5836	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-2.626.506,48	2.242,82	898.723,72	-3.522.987,38
4.2.1.1.2.01.01.00.00	5837	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-2.626.506,48	2.242,82	898.723,72	-3.522.987,38
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6151	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-702.965,46	0,00	234.321,82	-937.287,28
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6152	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-702.965,46	0,00	234.321,82	-937.287,28
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6183	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-702.965,46	0,00	234.321,82	-937.287,28
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6184	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-702.965,46	0,00	234.321,82	-937.287,28
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6189	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-702.965,46	0,00	234.321,82	-937.287,28
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6191	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS APORTES PERIÓDICOS	-702.965,46	0,00	234.321,82	-937.287,28
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6310	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-1.977.944,86	0,00	1.641.752,41	-3.619.697,27
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6343	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-1.977.944,86	0,00	1.641.752,41	-3.619.697,27
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6352	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-1.977.944,86	0,00	1.641.752,41	-3.619.697,27

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6353	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-1.977.944,86	0,00	1.641.752,41	-3.619.697,27
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6403	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-727.755,45	0,00	0,00	-727.755,45
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6457	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-727.755,45	0,00	0,00	-727.755,45
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6458	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-727.729,19	0,00	0,00	-727.729,19
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6460	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-727.729,19	0,00	0,00	-727.729,19
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6485	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-26,26	0,00	0,00	-26,26
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6486	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-26,26	0,00	0,00	-26,26
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6488	RESTITUIÇÕES	-26,26	0,00	0,00	-26,26
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6500	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	155.668.064,93	0,00	0,00	155.668.064,93
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6501	PLANEJAMENTO APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6502	PPA - APROVADO	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6503	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	112.514.268,05	0,00	0,00	112.514.268,05
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6512	ORÇAMENTO APROVADO	43.111.723,70	0,00	0,00	43.111.723,70
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6513	PREVISÃO DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6514	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6515	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6530	FIXAÇÃO DA DESPESA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6531	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6532	DOTAÇÃO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6533	CREDITO INICIAL	21.555.861,85	0,00	0,00	21.555.861,85
5.2.2.1.2.00.00.00.00	6534	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	6535	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.3.03.00.00.00	6547	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	99.600,00	0,00	0,00	99.600,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	6551	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	6553	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00
5.2.2.1.9.04.00.00.00	6560	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-99.600,00	0,00	0,00	-99.600,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 11 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.3.0.0.0.00.00.00	6572	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	42.073,18	0,00	0,00	42.073,18
5.3.1.0.0.00.00.00	6573	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	20.983,16	0,00	0,00	20.983,16
5.3.1.1.0.00.00.00	6574	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.335,16	0,00	0,00	15.335,16
5.3.1.2.0.00.00.00	6575	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.648,00	0,00	0,00	5.648,00
5.3.2.0.0.00.00.00	6578	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
5.3.2.1.0.00.00.00	6579	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	21.090,02	0,00	0,00	21.090,02
6.0.0.0.0.00.00.00	6583	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-155.668.064,93	5.764.462,10	5.764.462,10	-155.668.064,93
6.1.0.0.0.00.00.00	6584	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-112.514.268,05	998.095,94	998.095,94	-112.514.268,05
6.1.1.0.0.00.00.00	6585	EXECUÇÃO DO PPA	-112.514.268,05	998.095,94	998.095,94	-112.514.268,05
6.1.1.1.0.00.00.00	6586	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-10.864.999,20	0,00	0,00	-10.864.999,20
6.1.1.2.0.00.00.00	6587	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-67.275.212,15	998.095,94	0,00	-66.277.116,21
6.1.1.3.0.00.00.00	6588	PPA EXECUTADO	-34.374.056,70	0,00	998.095,94	-35.372.152,64
6.2.0.0.0.00.00.00	6594	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-43.111.723,70	4.766.366,16	4.766.366,16	-43.111.723,70
6.2.1.0.0.00.00.00	6595	EXECUÇÃO DA RECEITA	-21.555.861,85	1.780.193,50	1.780.193,50	-21.555.861,85
6.2.1.1.0.00.00.00	6596	RECEITA A REALIZAR	-15.737.331,75	1.780.193,50	0,00	-13.957.138,25
6.2.1.2.0.00.00.00	6597	RECEITA REALIZADA	-5.818.530,10	0,00	1.780.193,50	-7.598.723,60
6.2.2.0.0.00.00.00	6603	EXECUÇÃO DA DESPESA	-21.555.861,85	2.986.172,66	2.986.172,66	-21.555.861,85
6.2.2.1.0.00.00.00	6604	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-21.555.861,85	2.986.172,66	2.986.172,66	-21.555.861,85
6.2.2.1.1.00.00.00	6605	CREDITO DISPONÍVEL	-18.355.777,49	998.095,94	0,00	-17.357.681,55
6.2.2.1.3.00.00.00	6610	CREDITO UTILIZADO	-3.200.084,36	1.988.076,72	2.986.172,66	-4.198.180,30
6.2.2.1.3.01.00.00	6611	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-242.559,53	984.872,11	998.095,94	-255.783,36
6.2.2.1.3.03.00.00	6613	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-21.197,47	1.003.204,61	984.872,11	-2.864,97
6.2.2.1.3.04.00.00	6614	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-2.936.327,36	0,00	1.003.204,61	-3.939.531,97
6.3.0.0.0.00.00.00	6633	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-42.073,18	0,00	0,00	-42.073,18
6.3.1.0.0.00.00.00	6634	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-20.983,16	0,00	0,00	-20.983,16
6.3.1.1.0.00.00.00	6635	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-5.798,00	0,00	0,00	-5.798,00
6.3.1.4.0.00.00.00	6638	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-15.185,16	0,00	0,00	-15.185,16
6.3.2.0.0.00.00.00	6647	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02
6.3.2.2.0.00.00.00	6649	RP PROCESSADOS PAGOS	-21.090,02	0,00	0,00	-21.090,02

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 12 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.0.0.0.00.00.00.00	6657	CONTROLES DEVEDORES	217.806.401,46	3.783.794,78	59.309,03	221.530.887,21
7.1.0.0.00.00.00.00	6658	ATOS POTENCIAIS	167.791,15	25.774,16	0,00	193.565,31
7.1.2.0.00.00.00.00	6838	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	167.791,15	25.774,16	0,00	193.565,31
7.1.2.3.0.00.00.00.00	6989	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	167.791,15	25.774,16	0,00	193.565,31
7.1.2.3.1.00.00.00.00	6990	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	167.791,15	25.774,16	0,00	193.565,31
7.1.2.3.1.02.00.00.00	6992	CONTRATOS DE SERVIÇOS	164.791,15	25.004,16	0,00	189.795,31
7.1.2.3.1.04.00.00.00	6994	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	3.000,00	770,00	0,00	3.770,00
7.2.0.0.00.00.00.00	7012	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	216.686.844,80	3.421.945,91	59.309,03	220.049.481,68
7.2.1.0.00.00.00.00	7013	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	216.686.844,80	3.421.945,91	59.309,03	220.049.481,68
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7014	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	216.686.844,80	3.421.945,91	59.309,03	220.049.481,68
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7016	RECURSOS VINCULADOS	216.686.844,80	3.421.945,91	59.309,03	220.049.481,68
7.9.0.0.00.00.00.00	7074	OUTROS CONTROLES	951.765,51	336.074,71	0,00	1.287.840,22
7.9.5.0.00.00.00.00	7087	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	951.765,51	336.074,71	0,00	1.287.840,22
7.9.5.5.00.00.00.00	7088	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	951.765,51	336.074,71	0,00	1.287.840,22
8.0.0.0.00.00.00.00	7090	CONTROLES CREDORES	-217.806.401,46	3.625.198,11	7.349.683,86	-221.530.887,21
8.1.0.0.00.00.00.00	7091	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-167.791,15	5.709,60	31.483,76	-193.565,31
8.1.2.0.00.00.00.00	7459	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-167.791,15	5.709,60	31.483,76	-193.565,31
8.1.2.3.0.00.00.00.00	7757	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-167.791,15	5.709,60	31.483,76	-193.565,31
8.1.2.3.1.00.00.00.00	7758	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-167.791,15	5.709,60	31.483,76	-193.565,31
8.1.2.3.1.02.00.00.00	7762	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-164.791,15	5.459,60	30.463,76	-189.795,31
8.1.2.3.1.02.01.00.00	7763	A EXECUTAR	-164.791,15	5.459,60	25.004,16	-184.335,71
8.1.2.3.1.02.02.00.00	7764	EXECUTADOS	0,00	0,00	5.459,60	-5.459,60
8.1.2.3.1.04.00.00.00	7768	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-3.000,00	250,00	1.020,00	-3.770,00
8.1.2.3.1.04.01.00.00	7769	A EXECUTAR	-3.000,00	250,00	770,00	-3.520,00
8.1.2.3.1.04.02.00.00	7770	EXECUTADOS	0,00	0,00	250,00	-250,00
8.2.0.0.00.00.00.00	7829	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-216.686.844,80	3.332.485,10	6.695.121,98	-220.049.481,68
8.2.1.0.00.00.00.00	7830	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-216.686.844,80	3.332.485,10	6.695.121,98	-220.049.481,68
8.2.1.1.0.00.00.00.00	7831	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-216.686.844,80	3.332.485,10	6.695.121,98	-220.049.481,68

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Período: Abril à Abril - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.1.1.1.00.00.00.00	7832	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-213.415.627,46	1.057.404,97	3.421.945,91	-215.780.168,40
8.2.1.1.1.01.00.00.00	7833	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-213.415.627,46	1.057.404,97	3.421.945,91	-215.780.168,40
8.2.1.1.2.00.00.00.00	7835	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-248.357,53	984.872,11	998.095,94	-261.581,36
8.2.1.1.2.01.00.00.00	7836	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	-248.357,53	984.872,11	998.095,94	-261.581,36
8.2.1.1.3.00.00.00.00	7838	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-158.416,32	1.290.208,02	1.320.946,82	-189.155,12
8.2.1.1.3.01.00.00.00	7839	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	-21.197,47	1.003.204,61	984.872,11	-2.864,97
8.2.1.1.3.02.00.00.00	7840	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-137.218,85	287.003,41	336.074,71	-186.290,15
8.2.1.1.4.00.00.00.00	7843	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-2.864.443,49	0,00	954.133,31	-3.818.576,80
8.9.0.0.0.00.00.00.00	7995	OUTROS CONTROLES	-951.765,51	287.003,41	623.078,12	-1.287.840,22
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8051	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-951.765,51	287.003,41	623.078,12	-1.287.840,22
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8052	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-951.765,51	287.003,41	623.078,12	-1.287.840,22
8.9.5.5.1.00.00.00.00	8053	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-137.218,85	287.003,41	336.074,71	-186.290,15
8.9.5.5.2.00.00.00.00	8054	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-814.546,66	0,00	287.003,41	-1.101.550,07
TOTAL			0,00	70.945.281,76	70.945.281,76	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 14 / 14

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 023/2021

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão Presencial nº 023/2021**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular**, o qual teria sua abertura no dia 03 de setembro às 14h00min.

Retifica-se o anexo I do edital "notas fiscais"

O edital teve sua data de abertura **PRORROGADA** para o dia **13 de setembro às 14h00min**.

As demais disposições ficam sem alterações.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes...>

Campo Novo do Parecis 26 de agosto de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 251, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.20072 MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR

4490000000 Aplicações diretas

0101000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - educação – exercício.....

.....R\$ 8.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0008.20134 REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

3390000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos Ordinários -
R\$ 18.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0013.20105 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS

3390000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos ordinários – exercício.....
R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 56.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.20072 MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR

3390000000 Aplicações diretas

0101000000 Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício R\$ 8.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0008.20084 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

3390000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos ordinários – exercício.....R\$ 12.000,00

10.122.0008.20085 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos ordinários – exercício.....R\$ 6.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0013.20105 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS

3350000000 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

0100000000 Recursos ordinários – exercício.....R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 56.000,00

Art. 3º-As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – ME, CNPJ Nº 07.525.749/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2031/2014 – PREGÃO Nº 107/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/08/2021 À 26/08/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AUXILIO FUNERAL ADULTO – CONTENDO UMA URNA MORTUÁRIA PADRÃO, UM VEU, QUATRO VELAS, PREPARAÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ROUPA (FORNECIDA PELA FAMÍLIA), TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO MUNICIPAL), ½ KG DE CAFÉ, 02 KG DE AÇÚCAR.	100 UND	R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00
02	AUXILIO FUNERAL INFANTIL E MEMBRO – CONTENDO UMA URNA MORTUÁRIA PADRÃO, UM VEU, QUATRO VELAS, PREPARAÇÃO DO CORPO(CRIANÇA), HIGIENIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ROUPA (FORNECIDA PELA FAMÍLIA), TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO MUNICIPAL), ½ KG DE CAFÉ, 02 KG DE AÇÚCAR.	10 UND	R\$ 852,00	R\$ 8.520,00
03	SERVICO DE TRANSPORTE/TRANSLADO DE CADAVER COM VEICULO FUNERARIO - KM RODADO.	10.000 KM	R\$ 2,93	R\$ 29.300,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 147.820,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/2021

O Órgão da Administração Tributária Municipal, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei Complementar nº 045/2014 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da Secretaria Municipal da Fazenda deste município para tomar ciência do Auto de Infração a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Auto de Infração
PEDRO GUILHERME PAMPLONA BRUNETTA	30.021.140/0001-07	012/2021

Data de afixação: 27/08/2021

Data de desafixação: 26/09/2021

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 29 de Julho de 2021, **RESOLVE**:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICI-

PAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 18.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 18.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 27 de Agosto de 2021.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
492791	EDIENI RODRIGUES CAETANO	12/02/1993	60,0	13
492792	CLAUDINEIA CARDOSO LIMA	08/07/1988	57,5	14
492250	SUEILA BATISTA DA LUZ PACHECO	15/07/1985	57,5	15

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
493845	NATALIA DE FATIMA VASCONCELOS LOPES	01/07/1990	50,0	4

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 114/2020

NOTIFICADO: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ: 14.234.142/0001-28

NOVA SANTA HELENA - MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa pela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) Nad (s) **6256**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO/ SITUAÇÃO	VALOR	ITEM PENDENTE
6256	114/2020	saude/farm	24/jun - aberto	1141,00	700 ampolas cimetidina mg/ml

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços Nº 324/2020. FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA**, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 26 de agosto de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 67/2021 - COMBATE AO
CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53, 59, 66 e 68/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: DALVA BORGES DOS SANTOS

CNPJ: 26.192.399/0001-43

ENDEREÇO: AV. DOM AQUINO, 793, RECANTO DO BOSQUE

MULTA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

OBS. O DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL) PODE SER RETIRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, LOCALIZADA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, N° 03, CAMPO REAL II, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 07:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 004/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 004/2021

O Órgão da Administração Tributária Municipal, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei Complementar n° 045/2014 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da Secretaria Municipal da Fazenda deste município para tomar ciência do Auto de Infração a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Auto de Infração
WAGNER PEREIRA DA SILVA	23.013.559/0001-51	010/2021

Data de afixação: 27/08/2021

Data de desafixação: 26/09/2021

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 48/2021 - COMBATE AO
CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53, 59, 66 e 68/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: ANGELA FLAVIA DE OLIVEIRA E SILVA

CNPJ: 32.974.064/0001-80

ENDEREÇO: AV. DOM AQUINO, 751, JUIARA

MULTA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MOTIVO: DESCUMPRIR A RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS CONFORME ESTABELECIDO EM NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

OBS. O DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL) PODE SER RETIRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, LOCALIZADA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, N° 03, CAMPO REAL II, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 07:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS.

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 79/2021 REFERENTE AO
COMBATE AO CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53, 59, 66 e 68/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: LUZINETE FERREIRA DE OLIVEIRA

CNPJ: 42.037.673/0001-66

ENDEREÇO: RUA ANDORINHA, 209, SÃO MIGUEL

MULTA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MOTIVO: DESCUMPRIR A RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS CONFORME ESTABELECIDO EM NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

OBS. O DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL) PODE SER RETIRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, LOCALIZADA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, N° 03, CAMPO REAL II, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 07:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS.

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 80/2021 - COMBATE AO
CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53, 59, 66 e 68/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: DANIEL ARRUDA OLIVEIRA

CPF: 072.014.101-05

ENDEREÇO: RUA ANDORINHA, QD 18, LT 18, SÃO MIGUEL

MULTA: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

OBS. O DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL) PODE SER RETIRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, LOCALIZADA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, N° 03, CAMPO REAL II, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 07:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° 088/2020

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): FJT CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 37.233.013/0001-10, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, n. 46, Bairro Centro Sul, cidade de Várzea Grande MT, CEP 78110-131; neste ato por sua sócia **Leuza Maria da Costa Campos**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 01585797 SSP-MT, inscrita no CPF sob n. 110.230.741-68, residente e domiciliada em Cuiabá MT, na Rua Projetada 5, n. 05, quadra 09, Bairro Jardim Universitário, CEP 78.075-510

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme ofício nº 301/2021 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não vem executando a obra referente à construção de um abatedouro municipal, com capacidade de 50 abate/dia, conforme Tomada de Preços nº 011/2020.

Assim, CONSIDERANDO as informações prestadas pelo fiscal da obra Gabriel Caetano Abrantes de Quadros, através Ofício n. 274/2021, no qual solicita a rescisão contratual devido a paralisação da obra, em que pese a empresa ter sido notificada para continuidade da obra e respectivo cronograma, porém manteve-se inerte;

CONSIDERANDO a informação de que a obra está em atraso, mas perto de sua conclusão;

CONSIDERANDO o relatório da notificação da obra, realizada pela fiscalização, de que a mesma foi paralisada desde junho do ano corrente (2021);

CONSIDERANDO o relato de que houve remoção de estruturas e equipamentos do local de realização da obra do abatedouro municipal, objeto contratual;

CONSIDERANDO ser obrigação da empresa manter o Município informado sobre o andamento da obra, bem como preencher e assinar o respectivo diário;

CONSIDERANDO a urgência para a conclusão da obra, dados os motivos que justificaram a sua realização;

CONSIDERANDO não haver qualquer descumprimento de alguma obrigação por parte do Município que autorize a paralisação e/ou atraso da execução da obra pela empresa;

CONSIDERANDO que a empresa fora notificada, através do Ofício 156/2021-SEPLAN pelo fiscal do contrato (Engenharia - Secretaria de Planejamento), por meio do qual foram informadas as vistorias realizadas à obra, e da nítida constatação de que mesma encontrava-se paralisada, assim comunicada e notificada para regularização, a mesma acusou recebimento via e-mail, entretanto não apresentou contra notificação, tão pouco procedeu a retomada e/ou regularização;

CONSIDERANDO como obrigação do Contratado o cumprimento da cláusula 17, em especial 17.1, alínea “e” a qual dispõe que o mesmo é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da cláusula 21.1 que assevera constituir motivo para rescisão deste Contrato o que é previsto pelos Artigos 77, 78, 79 e 80 e seus Parágrafos e Incisos, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO por fim o descumprimento de várias cláusulas contratuais e estar incorrendo em vários dispositivos da Lei de Licitações e contratos (Lei 8.666/93) que constituem motivo para rescisão contratual, tais como o art. 78, incisos I a III, dentre outros;

CONSIDERANDO de igual modo, ser de responsabilidade da Contratante, a fiscalização dos serviços através do setor de engenharia da Prefeitura, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços ora contratados;

NOTIFICO Vossa Senhoria, para, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta notificação, retomar a execução obra contratada, e regularizar o prazo de execução conforme cronograma previsto.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, poderá acarretar ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração poderá decidir pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 26 de agosto de 2021.

ANA PAULA AMORIM BABILÔNIA

OAB/MT 20.083

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 69/2021 - COMBATE AO
CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53, 59, 66 e 68/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n.º 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA DA CUNHA 40782921353 - CABRON CONVENIÊNCIA E TABACARIA

CNPJ: 42.462.159/0001-78

ENDEREÇO: RUA DO SABER, 792, BORDAS DO LAGO.

MULTA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

OBS. O DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL) PODE SER RETIRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, LOCALIZADA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 03, CAMPO REAL II, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 07:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 107/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 107/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2031/2014, que teve como vencedora: IR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – ME, CNPJ nº 07.525.749/0001-00, com o valor de R\$ 147.820,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais). Campo Verde, 26 de agosto de 2021. Héli da Hübner – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO N. 106/2021**

Campo Verde/MT, 23 de agosto de 2021.

Referência: Proc. 1733/2021 – Pregão 106/2021 - Análise de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, e ALCIDES ISAÍAS-ME.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa **ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, a qual visava a reforma da decisão da Comissão de Licitação de forma a torná-la habilitada, e contrarrazões pela empresa **ALCIDES ISAÍAS-ME**, a qual rechaçou os argumentos visando manter a decisão de habilitação de sua empresa.

Em análise aos documentos acostados nos autos, verifica-se que a empresa ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, alega em sede recursal suposto descumprimento de obrigação imposta no Edital Convocatório, quanto a entrega de **PEN DRIVE**, no início do certame, dispondo ainda suposta inexecutabilidade da proposta da licitante vencedora, qual seja a empresa ALCIDES ISAÍAS-ME.

Intentou ainda a empresa recorrente em suma, pela desclassificação da empresa vencedora do presente processo licitatório, tendo em vista sua conclusão de que a empresa recorrida divergiu relativamente ao solicitado no Edital, por não entregar mídia (pen drive) e apresentar supostamente proposta de preços inexequível ante ao certame em apreço que visa a prestação de serviços de impressão colorida com o fornecimento e instalação de equipamentos de impressora multifuncional, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde.

Aberto prazo para as demais licitantes interpirem **Contrarrazões**, a empresa ALCIDES ISAÍAS-ME apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela recorrente, alegando que a inabilitação por falta da entrega do pen drive, seria uma decisão desarrazoada, e estaria a comissão cometendo excesso de formalismo.

Colacionou decisão dos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná e Minas Gerais, e Distrito Federal, entendendo que a ausência de mídia digital quando apresentado documento físico se torna irrelevante, uma vez que a licitante atingiu a finalidade da licitação tendo apresentado sua proposta. Destacou ainda, que o entendimento jurisprudencial é de que o excesso de rigorismo é contrária à finalidade da lei.

Quanto ao argumento da empresa recorrente, refutou a dispondo que a proposta ofertada pelo licitante vencedor está compatível com o preço de mercado.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, e de acordo com a decisão da equipe da Comissão de Licitação, opinou pelo indeferimento do recurso administrativo da recorrente **ROCHA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, e pelo acolhimento das contrarrazões apresentada pela empresa **ALCIDES ISAÍAS – ME**.

Como fundamentação, esclareceu o processo licitatório é um procedimento administrativo burocrático que tem por finalidade escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a partir de uma disputa isonômica, competitiva e que busque o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, é *“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”*[1].

Ressaltou acerca da importância da aplicabilidade dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia que assumem imprescindível papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação.

Salientou, que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize. Lado outro, considerou a relevância do Princípio

da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, de modo que em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação entre elas e dispôs acerca do art. 3º da Lei de Licitações:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Entende que o princípio é inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo, entretanto além do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, existe o da Razoabilidade, a Proposta mais Vantajosa e o Formalismo Moderado, tratando-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios, de modo que viabilize a concretização do interesse público.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ponderou que, ao contrário do que ocorre com regras e normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Concluiu, expondo que a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

Quanto a alegação de inexecutabilidade da proposta vencedora, dispôs o Parecer Jurídico sobre algumas decisões do Tribunal de Contas da União, entre elas, a Súmula-TCU 262, que estipula que *“o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”* Na mesma linha, ressaltou que a desclassificação de proposta por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados.

Restou demonstrado, que qualquer desclassificação por inexecutabilidade não pode dar de forma sumária, assim, em todos casos em que houver indícios de inexecutabilidade, deverá ser oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

Enfatizou por fim, que a empresa recorrente não se incumbiu de trazer aos autos comprovações práticas da inexecutabilidade da proposta que re-

futou, uma vez sendo empresa especializada no ramo, detentora da expertise técnica e conhecedora do mercado, detendo conhecimento dos valores dos produtos/equipamentos e mão de obra suficientes para a execução dos serviços, poderia ter trago à baila os custos que entende mínimos a serem suportados na contratação, para justificar a declaração de que os custos da empresa ALCIDES ISAÍAS são inexequíveis.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa **ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, por outro lado, acolho contrarrazões apresentada pela empresa **ALCIDES ISAÍAS-ME.**, relativamente ao Pregão 106/2021, Processo 1733/2021.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 68/2021 - COMBATE AO
CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53, 59, 66 e 68/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: NILDA VIEIRA BARBOSA - SORVETERIA CONVENIÊNCIA BRASIL TROPICAL

CNPJ: 39.603.443/0001-02

ENDEREÇO: RUA DO SABER, 713, RECANTO DO BOSQUE.

MULTA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

OBS. O DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL) PODE SER RETIRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, LOCALIZADA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, N° 03, CAMPO REAL II, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 07:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N° 016/2021**

Processo nº630/2021

Pregão Presencial nº 020/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO (RL-1C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO (RR-2C) E ASFALTO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 (CM-30).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA /CNPJ nº 04.420.916/0003-13

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados nos lotes 01, 02 e 03, do Pregão 020/2021:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO – RL-1C	R\$ 2.849,75 (TON.)	R\$ 3.558,62 (TON.)
02	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO – RR-2C	R\$ 3.087,92 (TON.)	R\$ 3.762,32 (TON.)
03	ASFALTO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 – CM-30	R\$ 5.499,33 (TON.)	R\$ 6.153,98 (TON.)

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo, o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço original.

Campo Verde – MT, 26 de agosto de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA

FORNECEDOR

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 111/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 111/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS), BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO FABRICADO EM CONCRETO, PAVER 16 FACES, MOURÕES DE CONCRETO, BRITA, PEDRISCO, GRANILHA E PÓ DE PEDRA, que teve como vencedoras as empresas: CONSTRUMIX OBRAS, TERRAPLANAGEM E CONCRETO USINADO LTDA – ME, CNPJ nº 02.319.743/0001-54, que totalizou R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais); AJJ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME, CNPJ nº 19.398.307/0001-10, com o total de R\$ 1.259.489,35 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos); ELIANE LOPES LIMA 00556991117 – MEI, CNPJ nº 19.587.861/0001-46, total de R\$ 87.221,07 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos); CHÃO DE GIZ EIRELI – EPP, CNPJ nº 29.071.796/0001-55, com R\$ 271.923,14 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos); COMERCIAL AZZOLINI EIRELI – ME, CNPJ nº 31.865.547/0001-83, com R\$ 128.225,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais); CANDEM BOUTIQUE DE REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 42.270.443/0001-42, com R\$ 2.271.788,12 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos); e J ALVES DO NASCIMENTO FILHO LTDA – EPP, CNPJ nº 33.120.147/0001-74, com R\$ 552.205,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinco reais). Campo Verde, 26 de agosto de 2021. Héliida Hübner – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CONSTRUMIX OBRAS, TERRAPLANAGEM E CONCRETO USINADO LTDA – ME, CNPJ Nº 02.319.743/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS), BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO FABRICADO EM CONCRETO, PAVER 16 FACES, MOURÕES DE CONCRETO, BRITA, PEDRISCO, GRANILHA E PÓ DE PEDRA – PREGÃO Nº 111/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/08/2021 À 26/08/2022

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	CONCRETO USINADO COM NO MININO FCK 25	225 UND	R\$ 495,00	R\$ 111.375,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 111.375,00 (CENTO E ONZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

LOTE 51 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 50)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34.1	CONCRETO USINADO COM NO MININO FCK 25	75 UND	R\$ 495,00	R\$ 37.125,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 37.212,75 (TRINTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 2021 - 118 A 121.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 118/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: SIMONE PEREIRA RODRIGUES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R\$ 3.597,38 (TRES MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 24 DE AGOSTO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 119/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: REGINALDO JOSE DOS SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R\$ 2.495,53 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 25 DE AGOSTO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 120/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ANA KARLA PINHEIRO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 1.649,58 (MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 25 DE AGOSTO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 121/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: SILMARA OCAMPOS RODRIGUES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO.

VALOR: R\$ 14.930,86 (QUATORZE MIL E NOVECIENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 25 DE AGOSTO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AJJ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME, CNPJ Nº 19.398.307/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS), BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO FABRICADO EM CONCRETO, PAVER 16 FACES, MOURÕES DE CONCRETO, BRITA, PEDRISCO, GRANILHA E PÓ DE PEDRA – PREGÃO Nº 111/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/08/2021 À 26/08/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS-1, MACHO/FÊMEA, DN 400MM (40CM) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	120 UND	ECONCRETO	R\$ 81,66	R\$ 9.799,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.799,20 (NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	TUBO DE CONCRETO PERFURADO, PARA DRENO DE GÁS DO ATERRO SANITÁRIO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 400MM (40CM).	450 UND	ECONCRETO	R\$ 127,22	R\$ 57.249,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 57.249,00 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

LOTE 03 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 02)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.1	TUBO DE CONCRETO PERFURADO, PARA DRENO DE GÁS DO ATERRO SANITÁRIO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 400MM (40CM).	150 UND	ECONCRETO	R\$ 127,22	R\$ 19.083,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.083,00 (DEZENOVE MIL E OITENTA E TRÊS REAIS).

LOTE 05 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 04)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 600MM (60CM) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	200 UND	ECONCRETO	R\$ 141,25	R\$ 28.250,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 28.250,00 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 1.000MM (1 M) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	338 UND	ECONCRETO	R\$ 265,52	R\$ 89.745,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 89.745,76 (OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 08 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 07)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5.1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 1.000MM (1 M) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	112 UND	ECONCRETO	R\$ 265,52	R\$ 29.738,24

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.738,24 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 1.200MM (1,20 M) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	300 UND	ECONCRETO	R\$ 396,66	R\$ 118.998,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 118.998,00 (CENTO E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 10 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 09)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6.1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 1.200MM (1,20 M) PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	100 UND	ECONCRETO	R\$ 396,66	R\$ 39.666,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 39.666,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO, FABRICADO EM CONCRETO, NAS SEGUINTE DIMENSÕES: ENCOSTO 1,29 X 0,30 CM (COMP X LARGURA); ASSENTO 1,29 X 0,40 CM (COMP X LARGURA); PÉS 0,45 X 0,70 CM (ALT X LARGURA).	90 UND	ECONCRETO	R\$ 343,30	R\$ 30.897,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.897,00 (TRINTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	PAVER 16 FACES, DORMIDO/POROSO, TAMANHO MÍNIMO 22X11 CM, ESPESSURA DE 06 CM. (PARA CADA METRO QUADRADO USA-SE + OU - 40 PEÇAS).	46.200 UND	ECONCRETO	R\$ 1,69	R\$ 78.078,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 78.078,00 (SETENTA E OITO MIL E SETENTA E OITO REAIS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	MOURÃO DE CONCRETO RETO, TAMANHO 12X12, 3M DE ALTURA, COM TRELIÇA E 04 VERGALHÕES 6,3 MM ESTRIBADO.	300 UND	ECONCRETO	R\$ 101,66	R\$ 30.498,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.498,00 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

10	MOURÃO DE CONCRETO CURVO, 11X11, TAMANHO DE 2,80M DE ALTURA E CURVA DE 040 CM, COM FUROS PARA PASSAR ÁRAME.	600 UND	ECONCRETO	R\$ 83,33	R\$ 49.998,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 49.998,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	GALERIA PARA DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL EM CONCRETO 2X2 COM 20 CM DE ESPESURA E 1 MT DE COMPRIMENTO	75 UND	ECONCRETO	R\$ 4.813,33	R\$ 360.999,75

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 360.999,75 (TREZENTOS E SESENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 26 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 25)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17.1	GALERIA PARA DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL EM CONCRETO 2X2 COM 20 CM DE ESPESURA E 1 MT DE COMPRIMENTO	25 UND	ECONCRETO	R\$ 4.813,33	R\$ 120.333,25

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 120.333,25 (CENTO E VINTE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	POSTE PRE MOLDADO EM CONCRETO PARA SUPORTE DE ALAMBRADO 3.00X2.90 E CURVA DE 0.40 CM NA CURVA	792 UND	ECONCRETO	R\$ 185,93	R\$ 147.256,56

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 147.256,56 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 49 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 48)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33.1	POSTE PRE MOLDADO EM CONCRETO PARA SUPORTE DE ALAMBRADO 3.00X2.90 E CURVA DE 0.40 CM NA CURVA	263 UND	ECONCRETO	R\$ 185,93	R\$ 48.899,59

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 48.899,59 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.259.489,35 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ELIANE LOPES LIMA 00556991117 – MEI, CNPJ Nº 19.587.861/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS), BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO FABRICADO EM CONCRETO, PAVER 16 FACES, MOURÕES DE CONCRETO, BRITA, PEDRISCO, GRANILHA E PÓ DE PEDRA – PREGÃO Nº 111/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/08/2021 À 26/08/2022

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	PEDRA RACHÃO	200 TON	POLIMIX	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	GRANILHA (PEDRISCO FINO)	499 TON	BRITA DO VALLE	R\$ 143,93	R\$ 71.821,07

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 71.821,07 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 87.221,07 (OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1009/2021, 26 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA NOENY PEREIRA DE SOUSA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CON-

TRATO Nº 043/2020 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CHÃO DE GIZ EIRELI – EPP, CNPJ Nº 29.071.796/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS), BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO FABRICADO EM CONCRETO, PAVER 16 FACES, MOURÕES DE CONCRETO, BRITA, PEDRISCO, GRANILHA E PÓ DE PEDRA – PREGÃO Nº 111/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/08/2021 À 26/08/2022

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	PÓ DE PEDRA	1.527 TON	BASALTO	R\$ 94,95	R\$ 144.988,65

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 144.988,65 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 17 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 16)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12.1	PÓ DE PEDRA	508 TON	BASALTO	R\$ 94,95	R\$ 48.234,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 48.234,60 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/300	43 UND	SOLO	R\$ 1.830,23	R\$ 78.699,89

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 78.699,89 (SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 271.923,14 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1008/2021, 26 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA SILVIA CRISTHINA DE QUEIROS DANTAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 044/2020 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1007/2021, 26 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA MARCELA CRISTINA DE FARIA CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 098/2018 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL AZZOLINI EIRELI – ME, CNPJ Nº 31.865.547/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS), BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO FABRICADO EM CONCRETO, PAVER 16 FACES, MOURÕES DE CONCRETO, BRITA, PEDRISCO, GRANILHA E PÓ DE PEDRA – PREGÃO Nº 111/2021.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 96.255,00 (NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/08/2021 À 26/08/2022

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	BRITA 0 OU PEDRISCO 3/8 (PEDRISCO GROSSO)	837 TON	R\$ 115,00	R\$ 96.255,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 96.255,00 (NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

LOTE 19 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 18)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13.1	BRITA 0 OU PEDRISCO 3/8 (PEDRISCO GROSSO)	278 TON	R\$ 115,00	R\$ 31.970,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.970,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 128.225,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CANDEM BOUTIQUE DE REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 42.270.443/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS), BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO FABRICADO EM CONCRETO, PAVER 16 FACES, MOURÕES DE CONCRETO, BRITA, PEDRISCO, GRANILHA E PÓ DE PEDRA – PREGÃO Nº 111/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/08/2021 À 26/08/2022

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	BRITA 01	1.411 TON	POLIMIX	R\$ 131,82	R\$ 185.998,02

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 185.998,02 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS).

LOTE 21 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 20)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14.1	BRITA 01	470 TON	POLIMIX	R\$ 131,82	R\$ 61.955,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 61.955,40 (SESSENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARFENTA CENTAVOS).

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/150	105 UND	ROMAGNOLE	R\$ 1.394,28	R\$ 146.399,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 146.399,40 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 28 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 27)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18.1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/150	35 UND	ROMAGNOLE	R\$ 1.394,28	R\$ 48.799,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 48.799,80 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/200	30 UND	ROMAGNOLE	R\$ 1.643,00	R\$ 49.290,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 49.290,00 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REIS)

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/300	30 UND	ROMAGNOLE	R\$ 1.766,00	R\$ 52.980,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 52.980,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 12/200	218 UND	ROMAGNOLE	R\$ 3.289,00	R\$ 717.002,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 717.002,00 (SETECENTOS E DEZESSETE MIL E DOIS REAIS).

LOTE 32 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 31)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21.1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 12/200	72 UND	ROMAGNOLE	R\$ 3.289,00	R\$ 236.808,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 236.808,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS).

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/150	150 UND	ROMAGNOLE	R\$ 1.345,32	R\$ 201.798,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 201.798,00 (DUZENTOS E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 39 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 38)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/150	50 UND	ROMAGNOLE	R\$ 1.345,32	R\$ 67.266,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 67.266,00 (SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/600	38 UND	ROMAGNOLE	R\$ 3.210,00	R\$ 121.980,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 121.980,00 (CENTO E VINTE UM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 42 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 41)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/600	12 UND	ROMAGNOLE	R\$ 3.210,00	R\$ 38.520,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 38.520,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/1000	23 UND	ROMAGNOLE	R\$ 2.974,00	R\$ 68.402,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 68.402,00 (SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS).

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/300	30 UND	ROMAGNOLE	R\$ 1.979,65	R\$ 59.389,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 59.389,50 (CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/600	20 UND	ROMAGNOLE	R\$ 3.390,00	R\$ 67.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 67.800,00 (SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/1000	18 UND	ROMAGNOLE	R\$ 4.300,00	R\$ 77.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 77.400,00 (SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTO REAIS).

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 12/1000	20 UND	ROMAGNOLE	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.271.788,12 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 046/2021

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): **AD CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 38.098.146/0001-94, com sede na Rua La Paz, n. 331, sala D, Bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá MT, CEP 78065-065; neste ato representado por seu procurador **Douglas da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 18462081 SEJUSP-MT, inscrito no CPF sob n. 031.766.541-38, residente e domiciliado em Cuiabá MT, na Rua 05, quadra 46, casa 03, Bairro Centro América, CEP 78053-787.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme Ofício nº 300/2021 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não vem cumprindo suas obrigações previstas em contrato, referente à execução de obra da reforma do Centro Educacional Paulo Freire.

Assim, CONSIDERANDO as informações prestadas pela fiscal da obra Bianca Harumi Yamaguti Garcia, nos ofícios sob nº. 224/2021 e 262/2021.

CONSIDERANDO que vossa empresa foi notificada devido a má execução e qualidade insuficiente dos serviços prestados, e em contra notificação fora dito que a obra estaria sendo executado nos padrões de qualidade exigidos, a fiscalização do contratos anexou fotos constando que o padrão não se manteve nos aspectos de qualidade, e fixou prazo de 10 dias úteis para regularização;

CONSIDERANDO que vossa empresa foi notificada para não efetuar subempreita e não efetuar a contratação de menores de idade, e, a despeito disso ter se comprometido apresentar a documentação de regularização dos funcionários contratados pela empresa para laborar na obra objeto, e até o momento não o fez;

CONSIDERANDO que vossa empresa foi notificada para efetuar limpeza e a correta utilização do local para o fim exclusivo de realização dos trabalhos contratados, tendo em vista a constatação pela fiscalização, da presença de cigarros e entorpecentes na obra relativa a um ambiente escolar, porém que até o momento não foi regularizado ou realizado;

CONSIDERANDO que vossa empresa fora notificada para a regularização do cronograma de obra e pagamento de seus funcionários, e comunicado disso, ter se comprometido a corrigir a situação, entretanto até o momento não foi realizada correção;

CONSIDERANDO ser obrigação de vossa empresa o cumprimento da cláusula 6.3 a qual dispõe que durante a execução do contrato, para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá seguir o cronograma de execução de obra, construindo a porcentagem estipulada no mesmo.

CONSIDERANDO ser obrigação da empresa prevista na cláusula 13.1 do contrato, onde obrigou-se contratualmente a empregar na execução da obra, materiais de primeira qualidade, bem como, observar, rigorosamente, os projetos, especificações e normas de execução da obra;

CONSIDERANDO ser obrigação de vossa empresa o cumprimento da cláusula 6.3 a qual dispõe que durante a execução do contrato, para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá seguir o cronograma de execução de obra, construindo a porcentagem estipulada no mesmo.

CONSIDERANDO a proibição expressa na cláusula 19.2 em realizar subempreitada, que dispõe que o Contratado na execução do presente Contrato, não poderá ceder, sub-rogar ou subcontratar partes das obras e serviços ora contratados;

CONSIDERANDO a disposição contratual prevista na cláusula 19.5 acerca da entrega dos serviços, local e áreas contíguas de limpeza;

CONSIDERANDO as responsabilidades do Contratado conforme dispõe a cláusula 17.1 "d", o mesmo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CONSIDERANDO ser obrigação contratual da Contratante, de igual modo, o cumprimento da cláusula 16.1. "f", qual seja comunicar à Contratada todas e quaisquer anormalidades, falhas ou defeitos na execução da obra/serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

CONSIDERANDO ser obrigação contratual da empresa o disposto na cláusula 17.10.1, tal seja, admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

CONSIDERANDO responsabilidade do Contratado a cláusula 17.10.2, retirar do canteiro de obras e dos locais de serviço todo e qualquer material ou equipamento que estiver em desacordo com a natureza dos serviços ou que vier a ser rejeitado pelo CONTRATANTE;

Por fim, estar constatado o descumprimento de várias cláusulas contratuais e incorrendo em vários dispositivos da Lei de Licitações e contratos (Lei 8.666/93) que constituem motivo para rescisão contratual, tais como o art. 78, incisos I a III, dentre outros;

Diante do exposto e o constante ofícios sob nº. 224/2021 e 262/2021, **NOTIFICADO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **07 (sete) dias, regularize as questões acima levantadas, na forma e prazo assinalados.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, poderá acarretar ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 26 de agosto de 2021.

ANA PAULA AMORIM BABILÔNIA

OAB/MT 20.083

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J ALVES DO NASCIMENTO FILHO LTDA – EPP, CNPJ Nº 33.120.147/0001-74

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS), BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO FABRICADO EM CONCRETO, PAVER 16 FACES, MOURÕES DE CONCRETO, BRITA, PEDRISCO, GRANILHA E PÓ DE PEDRA – PREGÃO Nº 111/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/08/2021 À 26/08/2022

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 600MM (60CM) PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	600 UND	R\$ 141,35	R\$ 84.810,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 84.810,00 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MACHO/FÊMEA, DN 800MM (80CM) PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890).	250 UND	R\$ 185,37	R\$ 46.342,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 46.342,50 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	GALERIA PARA DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL EM CONCRETO 3X3 COM 20 CM DE ESPESSURA E 1 MT DE COMPRIMENTO	38 UND	R\$ 8.421,05	R\$ 319.999,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 319.999,90 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 24 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 23)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16.1	GALERIA PARA DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL EM CONCRETO 3X3 COM 20 CM DE ESPESSURA E 1 MT DE COMPRIMENTO	12 UND	R\$ 8.421,05	R\$ 101.052,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 101.052,60 (CENTO E UM MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 552.205,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Objeto: contratação de empresa especializada prestadora de serviços terceirizados de coletor de lixo de forma contínua.

Valor: R\$ R\$ 119.330,40 (Cento e dezenove mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos).

Vigência do Contrato: 01 de setembro de 2021 à 31 de agosto de 2022.

Data de Assinatura: 23 de agosto de 2021.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 27 de Agosto de 2021.

Cargo: **FISCAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
420918	JACQUELAYNE NAYARA NUNES JAQUES	21/02/1992	53,5	10

Cargo: **MÉDICO CLÍNICO GERAL / PSF**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
421069	SAMUEL DI FRANCO OLIVEIRA SCHIAVON	10/01/1996	70,0	12

411249	THIAGO LOPES DO CARMO	01/02/1985	68,0	13

Cargo: **MOTORISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
414147	ALMIR DA SILVA LIMAS	03/04/1985	76,25	18

Cargo: **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
415540	ROGERIO DE SOUZA DANTAS	03/02/1984	52,5	2

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 27 de Agosto de 2021.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOM OZÓRIO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
434447	ROZANA RODRIGUES DOS SANTOS	22/07/1977	52,5	3

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
434610	DANIEL ALVARO DE CAMARGO	28/11/1980	52,5	15
439369	SARAH LIGIA SOARES DE MORAES	01/10/1993	50,0	16

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA – QUADRIÊNIO 2022 - 2025 E LDO 2022.**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do auditório do Centro Cultural Riceri Mazutti, em Campos de Júlio, com transmissão ao vivo proporcionando maior divulgação popular, por meio de live através dos endereços <https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldecamp...> e pelo canal do YouTube da Prefeitura de Campos de Júlio <https://www.youtube.com/watch?v=WTVUM9J11lo>, contando com a presença do Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, Vice-Prefeito Sr. Francisco José Caldas Dutra, mais popular como Roberto Dutra, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional Sr. Alexandre Murilo Pellicoli, Secretário Municipal de Administração Sr. Deloir José de Moraes, Secretária Municipal de Comunicação Srª. Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro, Secretária Municipal de Assistência Social Srª. Marla Parmeggiani, Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos Sr. Odair José Martins de Queiroz, Secretária Municipal de Finanças Srª. Lerine Loana de Macedo Gomes, Secretário de Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Sr. Milton Borges Peixoto, Secretário de Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Sr. Edmilson Júnior de Oliveira, Secretária Municipal de Educação Srª. Juliana Ferreira Castro, Secretária Municipal de Saúde Srª. Maria Inês Golfetto Zanella, Vereador Rene de Almeida Souza, Vereador Enoque Alencar da Silva, Vereador Joel Antonio Celso, Vereador Bruno Jonk Neto, Vereador Delonei Valmorbid, Professores, Alunos, Técnicos, munícipes e outras pessoas interessadas, foi realizada a terceira Audiência Pública para atendimento ao estabelecido pelo art. 48, § único, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de proporcionar a transparência necessária na discussão para elaboração do Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2022-2025 e LDO 2022. O Edital de realização da Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, no dia 6 de agosto de 2021, sendo ainda afixado nos locais de costume, cópias do Edital. A Secretária Municipal de Comunicação Srª. Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro, iniciou cumprimentando a todos, e convidou o Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani para fazer o uso da tribuna, qual deu as boas-vindas aos munícipes e informou que a Audiência Pública é para que possamos ter e fazer o de melhor para Campos de Júlio nos próximos anos da administração, comunicando toda população que faça suas perguntas e indague para o melhor, desejando a todos uma boa Audiência, contando com a participação de todos. Na sequência, Secretária Municipal de Comunicação Srª. Grazielle convidou todos os Secretários e o Presidente da Câmara Vereador Rene de Almeida Souza para comporem a mesa de autoridades. Após a composição da mesa, a Secretária Municipal de Comunicação Srª. Grazielle convidou o Sr. Weliton Monteiro Cechinel, para dar sequência na apresentação da Audiência Pública, qual cumprimentou todas as autoridades e todos que acompanham presencialmente e através de live pelo Facebook e Youtube, esclarecendo que o momento será para falar sobre o PPA exercício 2022-2025 e LDO exercício 2022, sendo que o PPA tem seu início no segundo ano da atual

gestão e seu fim no primeiro ano da gestão seguinte. Na sequência demonstrou através de slides a base legal para estrutura orçamentária, qual o município atende a Constituição Federal de 1988, apresentando o Artigo 165, demonstrando ainda o Capítulo II – do Planejamento e Artigo 48 ambos constantes da Lei nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e, exibindo a Lei Municipal nº 800 de 2017 que consta os prazos de envio pelo Prefeito ao Poder Legislativo os projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, sendo até dia quinze de setembro no primeiro ano do mandato do Prefeito. Na sequência, o Sr. Weliton apresentou as Receitas estimadas e o valores das Despesas a serem lançadas entre os exercícios de 2022 até 2025, esclarecendo ainda que os valores de Receita e Despesas tem que terem seus resultados finais do exercício por igual. No próximo quadro de apresentação, foram demonstrados dados de Despesas por Órgão de Governo de forma individualizada, com seus respectivos valores e percentuais em cada exercício financeiro, apresentando na sequência projeções por gráficos ilustrativos com os devidos valores e porcentagem de cada exercício com Despesas de Custeio, Despesas de Pessoal, Despesas de Capital aplicadas até o momento e Saldo a Aplicar qual a administração sugere incorporar em investimentos para população de nosso município, com a estimativa de receita bruta total dos quatro anos em R\$ 259.923.058,68 (Duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte e três mil, cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo em 2022 R\$ 62.321.279,80 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), 2023 R\$ 63.914.775,35 (sessenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), 2024 R\$ 65.939.775,66 (sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e 2025 R\$ 67.747.247,87 (sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Dos valores apresentados, foram destinados orçamentos para aplicação em Educação 35% (trinta e cinco por cento) e para Saúde 21% (vinte e um por cento). Após apresentação dos valores de Receita e Despesas para os exercícios de PPA 2022-2025 e LDO 2022, o Sr. Weliton apresentou as propostas de Programa de Governo do Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, com seus devidos valores estimados, abrindo espaço de debate a população e autoridades presentes. A professora Silvana Carnauba sugeriu a construção de uma praça no Bairro Bom Jardim, próximo a futura construção da APAE, o vereador Delonei Valmorbid, sugeriu a construção de uma cobertura para feira livre e asfaltamento da Avenida Adelino José Zamo, a servidora pública municipal Srª. Liane Zonatto sugeriu ampliação de salas públicas para acabar com os alugueis, sendo informado na sequência pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Deloir José de Moraes que existe projeto de serem ocupadas algumas salas no Centro Cultural Riceri Mazutti com pedido realizado pelo Prefeito, comunicando que algumas construções serão ainda licitadas no exercício de 2021 com ideia de redimensionar as estruturas administrativas. Após foi cedida palavra a Secretária Municipal de Educação Srª. Juliana Ferreira Castro, informando que a atual estrutura da Creche Municipal Pequeno Príncipe não tem espaços adequados para desenvolver as atividades lúdicas, com corredores estreitos sendo que não tem espaço para reformas. Vereador Rene de Almeida Souza sugeriu para Avenida Valdir Masutti revitalização e continuidade do asfaltamento até a BR-364, sendo informado pelo Sr. Weliton que as arborizações serão feitas com mudas produzida no horto municipal, sendo respondido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional Sr. Alexandre Murilo Pellicoli que a gestão está preparando um projeto junto a AMM para melhorias da Avenida em questão e que o município irá fazer parcerias com Associação Mato-Grossense dos Municípios para elaboração de projeto para destinação adequada de água e esgoto da cidade. Vereador Joel Antonio Celso sugeriu que num momento oportuno, a prefeitura destine recursos para construção da sede da APAE Campos de Júlio e, que o município construa ou ceda um espaço próprio para execução de atividades em Centro Acadêmico no município, momento que a Secretária Municipal de Educação Srª. Juliana Ferreira Castro in-

formou que após a construção do novo prédio da Creche Municipal Pequeno Príncipe, a ideia é transferir o espaço atual para capacitação em cursos universitários, técnicos e tecnólogos. A Sr^a. Luciana, participante da Audiência, membro do Conselho Municipal de Saúde informou que por duas conferências municipais são solicitadas soluções para Academia de Saúde onde não tem banheiros para os usuários do local, solicitando melhorias e ampliação do espaço, sendo passada a palavra para Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Maria Inês Golfetto Zanella, a qual informou que foi enviado Projeto de Lei no início do ano de 2021 para Câmara Municipal, sendo o projeto rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ da Câmara Municipal. Na sequência, a Secretária Municipal de Comunicação Sr^a. Grazielle sugeriu a utilização de banheiros públicos existentes, como exemplo do Ginásio de Esportes, Centro Cultural até que solucione a construção dos banheiros nos locais que necessitam, sendo comunicado a todos os presentes pelo Vereador Rene que o mesmo sabe da necessidade da construção dos banheiros e que a CCJ da Câmara Municipal fez um levantamento das três últimas obras para comparar os valores propostos para construção dos banheiros, sendo que a CCJ decidiu segurar o projeto devido os valores serem incompatíveis, qual não foi colocado em plenário, sendo encerrado a discussão após as justificativas. Foi solicitado através de perguntas pelo Facebook o motivo do orçamento da Câmara Municipal fazer parte da Audiência Pública, momento que o Vereador Rene solicitou a presença da Contadora do Legislativo Municipal Sr^a Patrícia de Oliveira Lima para explicações, momento que o Sr. Weliton comunicou que o orçamento apresentado em Audiência é do Município de Campos de Júlio, qual a Câmara Municipal também faz parte nas distribuições orçamentárias, sendo ainda solicitado pelo Vereador Rene que o Sr. Weliton fizesse a leitura de forma detalhada do orçamento da Câmara Municipal, com informações na sequência feitas pela Sr^a Patrícia, que o maior valor que tem no orçamento da Câmara é para Construção da Plenária da Câmara Municipal, sendo que o projeto já existe desde o ano de 2017, não sendo realizado a obra anteriormente devido em comum acordo ter sido devolvido ao Executivo os valores para construção de salas de aula na Escola Municipal 15 de Outubro, que todos os anos o valor que sobra no final do ano é devolvido, não significando que será utilizado todo o valor que está no orçamento do PPA 2022-2025, sendo dividido em três anos a obra da Construção da Plenária da Câmara Municipal devido valor total da obra não poder ser contemplado em um único exercício, destacando que não significa que será utilizado todo o valor projetado no orçamento, informando ainda que a Construção dos Gabinetes será na sala que está alocado a plenária no momento, sendo o carro que a Câmara possui foi adquirido no ano de 2013, qual apresenta alguns problemas com revisões caras justificando a aquisição de um novo veículo e que as outras despesas são para manutenção do Legislativo Municipal, sendo reforçado na sequência pelo Vereador Rene que as propostas do Legislativo, exceto as propostas do cotidiano, são apenas substituição de um veículo, a construção do plenário qual já tem um projeto pronto faltando a execução da obra e a construção de quatro salas para que os vereadores possam atender melhor a sociedade, sendo finalizado pela Sr^a Patrícia que após a aquisição do novo carro, o existente vai ser devolvido para o Executivo Municipal. Sr^a. Luciana, participante da Audiência, questionou o valor da aquisição do carro para o Legislativo Municipal, alegando que estamos em um momento de crise por pandemia, sugerindo utilizar a metade do valor para aquisição do veículo e a outra metade ser transferida para atender outras necessidades do município, sendo justificado pelo Vereador Rene que a Câmara é composta por nove vereadores, que é de comum acordo de todos a aquisição do veículo respeitando a democracia. O vereador Delonei Valmorbidia perguntou se não haveria a necessidade de construção de outras escolas municipais, sendo respondido pela Secretária Municipal de Educação que ainda no exercício de 2021 está previsto e prestes a ser lícitado a obra do Centro de Educação Infantil, desafiando a demanda das escolas existentes. Após os debates, foi destacado pelo Sr. Weliton que as receitas estimadas para pessoal e custeio não terão alterações, momento que a comunidade passou a apresentar propostas para aplicações, sendo sugeridas várias

ações que após colocadas em votação, foram aprovadas de forma participativa para o exercício de 2022: Construção do Novo Prédio Creche Municipal Pequeno Príncipe, Construção Pavilhão da Feira Livre; exercício de 2023: Construção de Muro para Adequação do Pátio de Obras, Ampliação de Drenagem da Avenida Valdir Masutti, Construção e/ou Revitalização de Praças, Ampliação da Pista de Caminhada Avenida Valdir Masutti; exercício de 2024: Construção de Garagem para Ônibus Escolar, Conclusão do Estádio Municipal, Construção e/ou Revitalização de Praças, Construção de Portais de Entrada, Ampliação da Pista de Caminhada Avenida Valdir Masutti; exercício de 2025: Ampliação do Paço Municipal, Construção e/ou Revitalização de Praças, Construção de Rodoviária, Construção do Centro de Especialidades Municipal Bem Viver. Diante o exposto, foram direcionados mediante aprovação popular, para o exercício 2022: 48,13% do valor global anualmente para despesa com pessoal, 41,85% despesas de custeio, e aplicando 10,02% para capital; para o exercício 2023: 48,73% do valor global anualmente para despesa com pessoal, 41,26% despesas de custeio, e aplicando 10,01% para capital; para o exercício 2024: 48,84% do valor global anualmente para despesa com pessoal, 41,15% despesas de custeio, e aplicando 10,01% para capital; e para o exercício 2025: 48,98% do valor global anualmente para despesa com pessoal, 40,33% despesas de custeio, e aplicando 10,69% para capital. O Secretário Municipal de Administração Sr. Deloir José de Moraes, agradeceu a presença da população em nome do Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, Vice-Prefeito Roberto, colegas de trabalho, Secretários Municipais, sendo um momento impar e histórico para nossa cidade, com a população participativa, sendo que o Prefeito está sempre presente e ciente das coisas que estão acontecendo, buscando sempre o que há de melhor para cidade, dando parabéns para Campos de Júlio por mais esta Audiência, sendo que as mudanças necessárias são o que a sociedade merece e precisa para nosso município, dando parabéns ao Prefeito, a equipe e aos Vereadores pelos entendimentos. Sem mais manifestações, o Senhor Weliton Monteiro Cechinel, falou que cumprindo os prazos, nessa data encerra as Audiências do PPA exercício 2022-2025 e LDO exercício 2022, no qual o Executivo Municipal tem até dia 15 de setembro para fazer o protocolo do Projeto de Lei na Câmara, que nos próximos dias estará sendo publicado o Edital para Audiência da LOA 2022, agradecendo a participação de todos, dando parabéns a Campos de Júlio por mais um orçamento sendo executado de forma democrática e participativa, desejando boa noite a todos e deu por encerrada a segunda Audiência Pública. Esta ATA possui 184 (cento e oitenta e quatro) linhas e 01 (um) anexo – Lista de Presença contendo 75 (setenta e cinco) assinaturas dos presentes, sendo lavrada por Weliton Monteiro Cechinel, ao qual está assinada por todos (as) presentes, em lista de presença própria.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 133/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 133/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o número do Edital de convocação, para constar que onde se lê: convocado pelo Edital de nº 11/2021 de 26/02/2021, passa a ser lido doravante como: convocado pelo Edital de nº 33/2021 de 23/07/2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito termo de posse.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 136/2021 DE 04
DE AGOSTO DE 2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 136/2021 DE 04
DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o número do Edital de convocação, para constar que onde se lê:convocado pelo Edital de nº 11/2021 de 26/02/2021, passa a ser lido doravante como: convocado pelo Edital de nº 35/2021 de 03/08/2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito termo de posse.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 134/2021 DE 20
DE AGOSTO DE 2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 134/2021 DE 20
DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o número do Edital de convocação, para constar que onde se lê: convocado pelo Edital de nº 11/2021 de 26/02/2021, passa a ser lido doravante como: convocado pelo Edital de nº 43/2021 de 18/08/2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito termo de posse.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 135/2021 DE 23
DE AGOSTO DE 2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 135/2021 DE 23
DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o número do Termo de Posse, para constar que onde se lê: Termo de Posse135/2021 passa a ser lido doravante como Termo de Posse007/2021, fica RETIFICADO onde se lê: Concurso 001/2016 passa a ser lido doravante como Processo Seletivo 001/2020, fica RETIFICADO onde se lê: nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 11/2021 de 26/02/2021, passa a ser lido doravante como: nos termos do Edital de nº. 001/2020 de 20/01/2020 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 022/2020 de 06/03/2020 e convocado pelo Edital de nº 34/2021 de 03/08/2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito termo de posse.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 130/2021 DE 12
DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 130/2021 DE 12
DE ABRIL DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o número do Edital de convocação, para constar que onde se lê:convocado pelo Edital de nº 11/2021 de 26/02/2021, passa a ser lido doravante como: convocado pelo Edital de nº 14/2021 de 17/03/2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito termo de posse.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL Nº. 47, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

CONVOCA PROFISSIONAIS APROVADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna-CI nº. 147/2021, subscrita pela Exma. Secretária Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 1/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NADIA FRITZ DE OLIVEIRA	39º
ELIZANIA SILVA MACIEL	40º
NAYARA SUELLEN DE MORAES	41º

I-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -ADI:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO SAMPAIO DE LARA	6º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 1/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de casamento ou nascimento;

IV- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII- Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor (ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII- Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do Edital nº. 1/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, prorrogado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021 e com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT,

no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do Edital nº 1/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 131/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 131/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o número do Edital de convocação, para constar que onde se lê: convocado pelo Edital de nº 11/2021 de 26/02/2021, passa a ser lido doravante como: convocado pelo Edital de nº 33/2021 de 23/07/2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito termo de posse.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 132/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE Nº 132/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o número do Edital de convocação, para constar que onde se lê: convocado pelo Edital de nº 11/2021 de 26/02/2021, passa a ser lido doravante como: convocado pelo Edital de nº 33/2021 de 23/07/2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito termo de posse.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE PORTARIA N. 433/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA N. 433/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO N.001/2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o memorandon. 454/2021 – SMENT do dia 26 de agosto de 2021, solicitando que seja realizado a convocação imediata da professora pedagoga que foi aprovada na seletiva realizada em 2021, para suprimimento imediato da vaga que se encontra aberta, necessitando de ser

preenchida, esta convocação se justifica pela necessidade de atender as demandas da Escola Canaã para este ano letivo de 2021 em substituição à vaga da Sra. **Valquíria Machado de Oliveira**, que pediu exoneração do cargo de professora.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada para exercer o cargo de **PROFESSORA** de acordo com o resultado do Processo Seletivo homologado pelo decreto n.821/2021 de 31 de maio de 2021, publicado no diário oficial no dia 04 de junho de 2021, em caráter de contratação por tempo determinado.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
05	Lúcia Maria Pereira Rêgo

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 09/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 agosto de 2021

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

PORTARIA N. 431/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA N. 431/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA HELENA RODRIGUES MALTA**, matrícula n. 512, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO
24/02/2007 À 24/02/2012
PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
01/09/2021 À 30/11/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de agosto de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

PORTARIA N.430/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA N.430/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ISMAEL FERREIRA MARTINS**, matrícula n.429 ocupante do cargo, Vigilante Escolar, na Escola Municipal Canaã lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/09/2021 À 30/09/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de agosto de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

PORTARIA N. 434/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA N. 434/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando n. 026/SEXCON/2021, exarado pela Sr.^a VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Executiva dos Conselhos Municipais que solicita a substituição de membro para a recomposição do CMDCA.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – CMDCA**, as pessoas abaixo indicadas por suas respectivas entidades, conforme prevê a legislação pertinente;

I - REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS;

TITULAR: Antônia Elza Miguelista

CPF:695.349.773-49

RG: 1.679.638 SSP/ MA

SUPLENTE: Fabiana Alves Caçula

CPF: 050.759.031-77

RG: 1.084.944 SSP/TO

II - REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

TITULAR: Josiane Pereira da Silva

CPF: 047.131.621 -08

RG: 2183294 3 SSP/MT

SUPLENTE: Diomara Neves de Souza

CPF: 046.660.991 -40

RG: 2100517 -6 SSP/MT

III - REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

TITULAR: Leticia Santos Lima

CPF: 046.606.071-86

RG: 2054.607-6 SSP/MT

SUPLENTE: Catiane Silvia Martinotto

CPF: 914.257.941-49

RG: 1057257-0 SSP/MT

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA;

TITULAR: Fatima Maria Mota da Silva

CPF: 192.194.661-04

RG: 930342 SSP/GO

SUPLENTE: Margarida Teixeira da Silva Castro

CPF: 018.678.215-24

RG: 08241316-90 SSP/BA

V - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO- SINTEP;

TITULAR: Jucelia Rodrigues Malta

CPF: 006.340.941-06

RG: 1600465-5 SSP/MT

SUPLENTE: João Cardoso Neto

CPF: 032.600.271-57

RG: 2033455-9 SSP/MT

VII - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES;

TITULAR: Janete Alves Tenório

CPF: 011.835.451-00

RG: 1156463-6 SSP/MT

SUPLENTE: Gleudina Lima dos Santos

CPF: 001.818.721-88

RG: 1534249-2 SSP/MT

VIII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: Ednanda Lima Abreu

CPF: 046.817.481-88

RG: 2387694-8 SSP/MT

SUPLENTE: Renata Dias dos Santos

CPF: 012.308.191-26

RG: 16822080 SSP/MT

IX - REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA;

TITULAR: Umbelina de Oliveira

CPF: 302.083.171-53

RG: 14836656 SSP SP

SUPLENTE: Domingas Martins Ferreira

CPF: 026.244.231-09

RG: 3908828 SSP/MT

Artigo 2º. Este Conselho será regido pela Lei n. 903/2019, de 13 de março de 2019, que “**Estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMD-CA), do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMD-CA), e revoga as disposições da lei n. 121/1997, e demais disposições em contrário, e dá outras providências**”.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a portaria n. 181/2021, de 03 de março de 2021, e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

PORTARIA N. 429/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA N. 429/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. JAKELINE TAVARES GRECCHI, matrícula funcional nº 2239 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério Da Fazenda – CPF/MF Sob O N. CPF/MF n. 035.116.061-28, com E-mail: Jack-grecchi@gmail.Com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de preço n. 117/2021, celebrado entre a prefeitura municipal de Canabrava Do Norte – MT e a Pessoa Jurídica Wanderson Ribeiro Costa 93985541191, inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica – CNPJ/MF Sob O n. 27.245.908/0001-11, que tem por o Objeto da Presente Ata é o **Registro de Preços para possível e eventual** contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, impressoras, roteadores, periféricos e rede de internet e assessoria nos sistemas de gestão pública **das seguintes secretarias:** Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; Unidade de Controle Interno; e a alimentação dos sistemas relacionados à Secretaria de Saúde tais Como: E-SUS, SCNES, SAI/SUS, BPA E FPO, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Licitatório n.3714/2021.

Art. 2º. Designar a servidora Sra. **HAYURE RODRIGUES DINIZ**, matrícula funcional n. 2265 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 082.848.601-80, com e-mail: hayure-ro@gmail.com. para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de agosto de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

JAKELINE TAVARES GRECCHI

RH/GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO-DECRETO N. 876/2021, DE 25 DE
AGOSTO DE 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição n.º 3.801, do Diário Oficial dos Municípios no dia 26 de agosto de 2021,

ONDE SE LÊ: Canabrava do Norte – MT, em 25 de agosto de 20201,
LEIA-SE: Canabrava do Norte – MT, em 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

DECRETO N. 876/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DA TERRA NUA (VTN) POR HECTARES DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, PARA FINS DE LANÇAMENTO FISCAL E COBRANÇA DO (ITR)”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal n.º 4.382/02, e Instrução Normativa RFB n.º 1877/2019 de 14 de março de 2019,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio Firmado entre o município de Canabrava do Norte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o levantamento do Engenheiro Agrônomo/Téc. em Agricultura, o Sr. João Paulo Spuri Donato, CPF: 387.130.018-76, CREA – MT 030159 e conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n. 1220200015406.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores da avaliação da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualidade do solo), aos imóveis rurais do Município de Canabrava do Norte – MT para fins de fiscalização e cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural:

TABELA VTN EXERCÍCIO DE 2021	
Lavoura Aptidão Boa	R\$ 6.642,53
Lavoura Aptidão Regular	R\$ 5.951,03
Lavoura Aptidão Restrita	R\$ 4.833,14
Pastagem Plantada	R\$ 4.360,44
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 3.269,67
Preservação a Fauna ou Flora	R\$ 2.571,61

Art. 2º. Os valores constantes da tabela referida no art. 1º serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de agosto de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 117/2021

Processo: 00003714/2021

Ata de Registro de Preços n.º 117/2021

Assinada em 20/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Wanderson Ribeiro Costa 93985541191

CNPJ: 27.245.908/0001-11

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, impressoras, roteadores, periféricos e rede de internet e assessoria nos sistemas de gestão pública das seguintes secretarias: gabinete do prefeito; secretaria municipal de administração, planejamento e finanças; secretaria municipal de educação esporte e lazer; secretaria municipal de saúde; secretaria municipal de meio ambiente e agricultura; secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos e urbanismo, secretaria municipal de habitação trabalho e desenvolvimento social; unidade de controle interno; e a alimentação dos sistemas relacionados à secretaria de saúde tais como: E-SUS, SCNES, SAI/SUS, BPA e FPO pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 025/2021

Data da Publicação no DOC: 27/08/2021

RH/GABINETE
PORTARIA N. 432/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA N. 432/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 529 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 943.488.981-20, com e-mail: reinairegilvan@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, de contrato CPL n.030/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **AKIYAMA S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ/ sob o nº 37.465.200/0001-20, O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Aquisição de Kit biométrico e software para implantação do novo sistema d identificação civil para atender a demanda do departamento d Identificação do Município de Canabrava do Norte- MT , oriundo do processo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **JOSIANE PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2240 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 047.131.621-08, com e-mail: josianediniz2017@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de agosto de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021

PROCESSO: 119/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 044/2021

DATA: 26/08/2021

VIGÊNCIA: 26/08/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, para atendimento a população do Município de Canarana**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

AGATHA FERREIRA INACIO., VENCEDOR DOS ITENS; 001 e 002.

VALOR TOTAL: R\$ 152.798,40 (Cento e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2021

TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2021

DE 26 DE AGOSTO DE 2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguai nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, e do outro lado o Conselho CONSEG, situado à Rua Tenente Portela n.º 328 Centro, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Jorge Luiz Winter**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 123367126-0, inscrito no CPF sob nº 469.241.679-34, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. 1.578/2021, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a Cooperação financeira, temporariamente, correspondente ao valor de R\$ 7.000,00(Sete Mil Reais) mensais, a ser paga durante o período em que houver necessidade de realizar ações para enfrentamento à pandemia da Covid-19, com a colaboração da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do Conselho Comunitário de Segurança Pública:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o Conselho utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o Secretário Municipal de Administração, por parte do Município e Jorge Luiz Winter, por parte do Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 04 fonte de recursos 62, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do Conselho Comunitário de Segurança Pública, Agência nº 0806, Conta Corrente nº 89774-4.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até 26/08/2022, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante a lavratura de termos

aditivos, sendo que o prazo máximo será de 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2021.

Jorge Luiz Winter

Presidente do Conselho do CONSEG

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2021**, realizada nas sessões públicas, foi declarado vencedor a empresa **LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO EIRELI**, conforme as atas das sessões.

Canarana-MT, 26 de Agosto de 2021.

KARINA DOS SANTOS

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 044/2021, menor preço por Item foi declarado vencedor a empresa; **AGATHA FERREIRA INACIO.**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 26 de Agosto de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 103/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESAS GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.307/0001-53, Inscrição Estadual: 13.334.174-7, estabelecida na Rua Guarita, 206 Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDIOMIRO DEBASTIANI**, RG nº 13/R1949547 e CPF nº 833.348.829-34, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo *acréscimo no fornecimento de cadeira de escritório Tipo Presidente c/ apoio dos braços (item 36)*, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Licit.	Quant Adit	Unid	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit	R\$ Total
36	29	07	Unid	Cadeira de escritório Tipo Presidente c/ apoio dos braços, espuma injetada no assento e encosto, altura encosto 1,15cm, largura assento 48cm, profundidade 48cm, revestimento jacart cor azul com preto, estrutura interna de madeira laminada, com perfil e proteção nas bordas. Pistão a gás com regulagem de altura, base em aço com pintura base EPOXI cor preta. - Marca: Vandaflex	810,00	5.670,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global do item 36, perfazendo o valor total de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pelo Secretário de Finanças a quantidade de cadeiras constantes no contrato não foi suficiente para o atendimento das necessidades das demandas das Secretarias que necessitaram de aquisição de diversas cadeiras, existindo assim a necessidade de acréscimo no fornecimento.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 103/2021** e seu respectivo termo de apostila, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 25 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME**CLAUDIOMIRO DEBASTIANI**

CPF nº 833.348.829-34

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 628/2021 de 16 de junho de 2021

FISCAL DE CONTRATO

NILCE LEDI KOESTER

Portaria nº 628/2021 de 16 de junho de 2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 025/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 025/2021 - Município de Carlinda
/ **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTORES DA COMUNIDADE CANÁ**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uma ADUBADEIRA E SEMEITEIRA DAC900 SPEEDY COM MEXEDOR EXCENTRICO MARCA: CREMASCO.

VIGÊNCIA: 23/08/2021 / 31/12/2022.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 022/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 022/2021 - Município de Carlinda / **E. V. DE F.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uma CADEIRA DE RODAS MOD AVD ALUMINIO RECLÍNÁVEL, N.º DO PATRIMÔNIO 8103, MATRÍCULA N.º 51320.

VIGÊNCIA: 05/08/2021 / 31/12/2022.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 021/2021 - Município de Carlinda
/ **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTURA DA COMUNIDADE TERRA PROMETIDA**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão dos seguintes itens: ALONGADOR TRES ALTURAS 4" ESP, matrícula 872068, tombamento 10385;

ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO 3.5 POL, matrícula 872071, tombamento 10388;

ROTAÇÃO VERTICAL TRIPLO 3.1/2", matrícula 872073, tombamento 10390;

SURF DUPLO 3.1/2", matrícula 872077, tombamento 10394;

BANCO EM METAL, matrícula 872102, tombamento 10396;

LIXEIRA TELADA, matrícula 872109, tombamento 10400;

MULTIEXERCITADOR SEIS FUNÇÕES, matrícula 872112, tombamento 10403;

PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO, matrícula 872115, tombamento 10406;

SIMULADOR DE REMO TRIPLO, matrícula 872117, tombamento 10408;

SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPOLO, matrícula 872121, tombamento 10412;

SIMULADOR DE CAVALGADDA TRIPO, matrícula 872124, tombamento 10415.

VIGÊNCIA: 26/07/2021 / 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 25/2021

Dispensa de licitação Nº 25/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: **CLEVERSON SILVA SOARES 63279983134**

CNPJ nº **14.526.037/0001-62**

Data da declaração: 26 de agosto de 2021, Pela Secretaria de Educação

Data da ratificação: 26 de agosto de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 26 de agosto de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 25/2021

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA Nº 25/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA Nº 25/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, que será firmada com a empresa: **CLEVERSON SILVA SOARES 63279983134** no CNPJ/MF sob o nº **14.526.037/0001-62**, com o valor global de **R\$ 3.856,00 (Três mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

Castanheira - MT, 26 de agosto, de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 092/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 009/2021/PREVI-SERV

PORTARIA Nº 009/2021/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Giovane Maria Freitas Ferreira."

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.606/2014, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Giovane Maria Freitas Ferreira**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 14901 DRT/MT e do CP F nº 362.050.011-87, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora Efetiva no cargo Agente Administrativo, Classe "F", Nível "04" lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculada sob o nº 187, **contando com 30 anos e 11 meses e 05 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. **2021.04.00007P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de **10 de Agosto de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 23 de Agosto de 2021.

MARCOS SOARES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 396/GP/2021 A PORTARIA Nº 404/GP/2021

Portaria nº 396/GP/2021

Em, 23 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROZELI CUNHA SOARES**, portadora do RG nº 04958969 e CPF nº 328.880.311-91, na função de **TECNICO EM HIGIENE DENTARIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **60** (sessenta) dias de Férias, referente ao período de **01/09/2017 a 01/09/2019**, conforme autorização no processo 5327/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 24/08/2021 e término em 22/10/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/10/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 24/08/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 396/GP/2021, de 23 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

No corpo da **Portaria nº 396/GP/2021**, de 23/08/2021, sobre as férias da Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROZELI CUNHA SOARES**, portadora do RG nº 04958969 e CPF nº 328.880.311-91, na função de **TECNICO EM HIGIENE DENTARIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, onde se lê: "**30 (trinta)** dias de Férias."

Leia-se:

“60 (sessenta) dias de Férias.”

Esta Errata entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 24/08/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 397/GP/2021 Em, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

AVERBAR – os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001030.1.00411/16-1, emitida pelo INSS em 30/08/2017, em nome da **Sr.ª MARIA DO SOCORRO GUIMARAES RODRIGUES DA SILVA**.

Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2034 dia(s), correspondendo a 5 Ano (s), 6 Mês (es) e 29 dia (s), prestados nos seguintes órgãos:

MOTEIS STATUS LTDA RADIO TAXI CUIABANA LTDA SERTA SERVIÇO ESPECIAL DE RADIO TAXI LTDA SERTA SERVIÇOS ESPECIAL DE RADIO TAXI LTDA RADIO TAXI CUIABANA LTDA SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 398/GP/2021 Em, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

AVERBAR – os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001290.1.00410/21-9, emitida pelo INSS em 19/01/2021, em nome da **Sr.ª BENEDITA DIAS DO NASCIMENTO DA MATA**.

Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2753 dia(s), correspondendo a 7 Ano (s), 6 Mês (es) e 18 dia (s), prestados nos seguintes órgãos:

ROSEMARY DE SOUZA FERREIRA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 399/GP/2021

Em, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ELENIZE STROBEL PACHECO**, portadora do RG nº 10560777 e CPF nº 513.273.681-53, na função de ODONTOLOGO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **01/11/2017 a 01/11/2018**, conforme autorização no processo 5224/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/08/2021 e término em 21/09/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 22/09/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 23/08/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 400/GP/2021

Em, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER- Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JACIEL RIBEIRO SOARES**, portador do RG nº 387730 e CPF nº 112.323.821, na função de BIOQUIMICO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **01/03/2015 a 01/03/2016**, conforme autorização no processo 5260/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2021 e término em 30/09/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/10/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 401/GP/2021

Em, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª JOSY CARDOSO MORAES CARVALHO SILVA**, portadora do RG nº 25961519 e CPF nº 002.006.671-65, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **02/05/2018 a 02/05/2019**, conforme autorização no processo 5061/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/09/2021 e término em 07/10/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/10/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/09/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 402/GP/2021

Em, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª TATIANA ARRUDA ROCHA**, portadora do RG nº 16714490 e CPF nº 024.846.651-80, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (*sem ônus para o município*), conforme **Protocolo 5180/2021**, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 581/91.

A licença de que se trata a presente portaria terá início em 12/09/2021 e término em 11/09/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/09/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/09/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 403/GP/2021

Em, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª SIMONE APARECIDA DA SILVA FRATARI**, portadora do RG nº 04999053 e CPF nº 361.397.261-15, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 20/02/2020 a 20/02/2021, conforme autorização no **processo 5110/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 27/09/2021 e término em 16/10/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/10/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 27/09/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 404/GP/2021

Em, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 06702074 e CPF nº 458.319.391-20, na função de TECNICO EM HIGIENE DENTARIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de 01/10/2019 a 01/10/2020, conforme autorização no processo 5068/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2021 e término em 11/11/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/11/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecerem no antigo Hospital Dom Osvaldo, localizado na Rua E, bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, **munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES**, para perícia médica a ser realizada no dia 30 de Agosto de 2021, as horas às 15:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor à inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº	SERVIDORES
1.	MARILUCE DA SILVA SANTOS
2.	JOCILENE ELOY DA PAIXÃO QUEIROZ
3.	CLAUDIA BORGES CARLONI
4.	ANA ADEVAIL DIAS DA SILVA RONDON
5.	MARIA OSVALDINA CARMO DA SILVA

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de julho de 2021.

MARCOS SOARES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecerem no antigo Hospital Dom Osvaldo, localizado na Rua E, bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, **munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES**, para perícia médica a ser realizada no dia 30 de Agosto de 2021, as horas às 15:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor à inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº	SERVIDORES
1.	MARIA APARECIDA GARCIA GOENAGA HERNANDEZ

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de agosto de 2021.

MARCOS SOARES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 611, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado do Mato Grosso, no uso das que lhes são legalmente conferidas e, atendendo em especial o artigo 83, da Lei nº 473, de 24 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, referente ao biênio: 2021/2023.

I - Representantes do Poder Executivo

- a) Titular: Elisângela Rodrigues Barbon
- b) Titular: Valdir Araújo Costa

II - Representantes do Poder Legislativo

- a) Titular: Rosane Maria Bremm Kaefer
- b) Titular: Elói Muck

III - Representantes dos Servidores

- a) Titular: Katia Cilene da Silva
- c) Suplente: João Batista Almeida dos Santos

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 23 de agosto de 2021.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 610, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia membros para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado do Mato Grosso, no uso das que lhes são legalmente conferidas e, atendendo em especial o artigo 79, da Lei nº 473, de 24 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, referente ao biênio: 2021/2023.

I - Representantes do Poder Executivo

- a) Titular: Maria Rita Feldhaus Roque
- b) Titular: Maria Aparecida Bueno

II - Representantes do Poder Legislativo

- a) Titular: Rosângela Marques Florentino
- b) Titular: Maristela Fátima Fávero Loss

III - Representantes dos Servidores

- a) Titular: João Carlos de Moraes
- b) Titular: Marinete Judite Marçal
- c) Suplente: Antônio Cândido da Silva
- d) Suplente: Edson João Sauthier

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 23 de agosto de 2021.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS CONSELHOS RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 26 de agosto de 2021 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR A EMENDA ESTADUAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 DO DEPUTADO PAULO ARAÚJO, EM CLÁUDIA-MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

CMS- Cláudia, MT em 26 de agosto de 2021.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ____/____/_____
Secretária do CMS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

EXTRATO-DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Os valores para os referidos itens passam a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
03	GASOLINA COMUM	R\$ 5,50	R\$ 0,18	R\$ 5,68
04	ALCOOL ETANOL	R\$4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10
05	GASOLINA GRID	R\$5,45	R\$0,18	R\$5,63

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento.

Cláudia - MT, 26 de AGOSTO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 612, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia os membros do grupo de trabalho e estudos constituído para instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a instituição obrigatória em âmbito municipal do Regime de Previdência Complementar, a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do artigo 40, da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho e Estudos do Município de Cláudia – GETEC, com a exclusiva finalidade de desenvolver estudos técnicos, trocar experiências e informações visando o fortalecimento, desenvolvimento, a disseminação e a colaboração na instituição do regime de previdência complementar no Município de Cláudia.

Art. 2º O GETEC, será composto pelos membros elencados a seguir, nomeados com a observância dos critérios de representatividade e idoneidade:

I – Presidente: ANA PAULA FELDHAUS DIEL

II – Vice-Presidente: DAVI SCHLEICHER

III – Representantes do Conselho Curador do Previ-Cláudia:

a) Titular: MARINETE JUDITE MARÇAL

b) Suplente: MARIA APARECIDA BUENO

IV – Representantes do Conselho Fiscal do Previ-Cláudia:

a) Titular: KATIA CILENE DA SILVA

b) Suplente: VALDIR ARAÚJO COSTA

V – Representantes do Poder Executivo:

a) Titular: SHIRLEY YOTZCHETZ

b) Suplente: DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES

VI – Representantes do Poder Legislativo:

a) Titular: ROSANGELA MARQUES FLORENTINO

b) Suplente: ROSANE MARIA BREMM KAEFER

VII – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cláudia:

a) Titular: CRISTIANA BERTA HARTMANN

b) Suplente: ADAIR MOTA HERCIL

VIII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – Subsede Cláudia:

a) Titular: ANTONIO CÂNDIDO DA SILVA

b) Suplente: EDSON JOÃO SAUTHIER

Art. 3º A participação no GETEC instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.

Art. 4º As decisões do GETEC serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 5º Dentre outras atividades inerentes a instituição do Regime de Previdência Complementar neste município, compete ao GETEC:

I. Aprofundar-se nas legislações que regulamentam o Regime de Previdência Complementar; **II.** Fazer o levantamento do perfil da massa dos servidores públicos que compõem o Poder Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações; **III.** Definir os critérios e parâmetros necessários a serem observados nos planos de benefícios oferecidos ou criados pela Entidade de Previdência Complementar; **IV.** Avaliar as Entidades Fechadas de Previdência Complementar autorizadas a gerir o plano de benefício para servidores públicos, quanto a estrutura organizacional, funcionamento, sistemas, serviços, custos e custeio administrativo, dentre outros aspectos; **V.** Avaliar a viabilidade de Adesão ao plano de benefício já existente ou criação de plano de benefícios exclusivo para os servidores abrangidos; **VI.** Avaliar a forma de custeio mais viável para atender as despesas decorrentes da adesão ou criação de plano de benefícios; **VII.** Discutir e elaborar o texto preliminar do projeto de lei de Instituição do Regime de Previdência Complementar; **VIII.** Estabelecer parâmetros, conforme a legislação em vigor, para o processo seletivo de contratação da Entidade Fechada de Previdência Complementar; **IX.** Elaborar o Convênio de Adesão para aprovação pela PREVIC; **X.** Elaborar o plano de comunicação e educação previdenciária em conjunto com a EFPC contratada.

§ 1º Entende-se por levantamento da massa dos servidores as informações referentes a quantitativo, idade, sexo, cargo, salário, tempo de serviço, dependentes, e outros dados necessários para levantamento do perfil da massa.

§ 2º Os critérios e parâmetros mínimos necessários a serem observados para adesão ou criação do plano de benefícios são:

a) Público-alvo; **b)** Extensão do Plano aos atuais servidores; **c)** Tipos de coberturas a serem oferecidas; **d)** Definir o limite máximo de contribuição normal do Patrocinador, a qual não poderá exceder a do Participante.

Art. 6º Consideram-se concluídos os trabalhos referentes a instituição do Regime de Previdência Complementar quando publicado oficialmente pela PREVI-CLÁUDIA a homologação do convênio de adesão do Ente Federativo com a EFPC contratada.

Art. 7º A data final fixada para publicação da homologação que se refere o artigo anterior é de 10 de novembro de 2021.

Art. 8º O GETEC será dissolvido, automaticamente, após a publicação da homologação do convênio de adesão do Ente Federativo com a EFPC contratada pelo PREVI-CLÁUDIA.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 24 de agosto de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS CONSELHOS RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 008/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 26 de agosto de 2021 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES Nº 13665.242000/1200-01, EM CLÁUDIA-MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

CMS- Cláudia, MT em 26 de agosto de 2021.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ____/____/_____
Secretária do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SETIMO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021.

SETIMO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**,

Considerando a solicitação da Empresa CONTRATADA AUTO POSTO KARAJAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 20.416.774/0001-05 com sede situada na avenida Hermano ribeiro da silva s/nº, quadra 06 lote 1,2,3,5,6,7,8,10, centro Cocalinho -MT, embasada na alínea “d”, Inciso II § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde prevê o realinhamento dos preços de materiais a qualquer tempo desde de que esteja previsto em contrato,

Considerando que os reajustes hora mencionados estão comprovados com tabelas da própria ANP, através da Petrobras autorizou um aumento no percentual de 1,4% (um virgula quatro por cento) etanol/álcool bem como a previsão na ata na clausula decima primeira do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2021,

RESOLVE:

1 – Modificar unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 002/2021, vinculada a Pregão Presencial nº 002/2021, reajustando os preços dos produtos em 1,4% (um virgula quatro por cento) etanol/álcool, ficando da seguinte forma:

PRODUTOS	VALOR(R\$/TO) REFERÊNCIA	VALOR (R\$/TO) REAJUSTADO
ETANOL/ÁL-COOL	R\$ 4,917	R\$ 4,987

2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriores acordadas na Ata de Registro de Preços nº 002/2021, vinculada ao Pregão Presencial 002/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3 – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 005/2021**, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução da obra de urbanização na orla do lago 03 no município de Colider/MT**. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.664.830/0001-37, com valor total de R\$ 1.152.472,19.

Colider/MT, 26 de agosto de 2021.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO EXTRATOS - DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do Apostilamento ao Contrato nº 070//2019 - publicado na página 085 na Edição nº 3.801 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 26 de agosto de 2021, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ: Cód. Reduzido: 09. LEIA-SE: Cód. Reduzido: 1197.** Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 26 de agosto de 2021.

IVAINÉ MOLINA

Secretário Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Publique-se

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2020 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 02/09/2021 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade; -Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração; firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

–Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE
0001052	MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA	0,90	4,00	-	4,90	37º	Classificado	
0000769	ROSEMAR LUIZ FERREIRA	1,50	2,40	1,00	4,90	38º	Classificado	
0000600	ADRIANA ANGELO FERREIRA	1,20	3,60	-	4,80	39º	Classificado	
0000500	SUZANE COSTA NEVES	1,50	3,20	-	4,70	40º	Classificado	

026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE
0000168	ANA PAULAROSA DA SILVA	1,80	4,40	-	6,20	31º	Classificado	
0000151	ALINE VIEIRA MEDEIROS LAZZARI	1,80	4,40	-	6,20	32º	Classificado	
0000857	ALEXANDRA HENRIQUE DA SILVA	1,80	4,40	-	6,20	33º	Classificado	

0001188	THASSILA SANTANA DO NASCIMENTO	1,80	4,40	-	6,20	34°	Classificado	
0000145	TANIA APARECIDA RICEZI	1,80	4,40	-	6,20	35°	Classificado	
0000597	NAYARA DE SOUZA SCHIMIDT	1,80	4,40	-	6,20	36°	Classificado	
0001078	RENATA MEDEIROS LIMA DA ROCHA	1,80	4,40	-	6,20	37°	Classificado	
0000949	THAIENE SOARES FERREIRA	1,80	4,40	-	6,20	38°	Classificado	
0000249	MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA	2,10	4,00	0,00	6,10	39°	Classificado	
0000272	POLIANA LUDIMILA DE SAL MIRANDA	2,10	4,00	-	6,10	40°	Classificado	
0000194	JULIANE SALOMÃO	1,20	4,80	-	6,00	42°	Classificado	
0000533	KAUANE APARECIDA RIBEIRO	2,10	4,00	-	6,10	41°	Classificado	
0000834	LUCIEL APARECIDA MONGUINI ALVES	1,50	4,40	-	5,90	43°	Classificado	
0000440	SANDRA ALVES DE SOUZA	1,50	4,40	-	5,90	44°	Classificado	
0000974	LUCIANA CABRAL SANTOS	1,50	4,40	-	5,90	45°	Classificado	
0000044	JESSICA OLIVEIRA PIRES DA SILVA BRITO	1,50	4,40	-	5,90	46°	Classificado	
0000656	DIENNIFER MONTEIRO GOMES	1,50	4,40	-	5,90	47°	Classificado	-
0000965	THALIA TONETTI	1,50	4,40	-	5,90	48°	Classificado	
0000578	APARECIDA MARQUES DOS SANTOS	1,80	4,00	-	5,80	49°	Classificado	
0000742	VANESSA ROSSATIUK CHIELE RIBAS	1,80	4,00	-	5,80	50°	Classificado	
0000523	RENATA APARECIDA DOS SANTOS	1,80	4,00	-	5,80	51°	Classificado	
0000319	ANGELICA WOLF DACROCE	1,80	4,00	0,00	5,80	52°	Classificado	
0000693	ANDRESSA MAYARA DE SOUZA GAZIN BARRIONUEVO	1,80	4,00	-	5,80	53°	Classificado	
0000792	ERIKA CRISTINA NETO	1,80	4,00	-	5,80	54°	Classificado	

020 - PROFESSOR DE HISTÓRIA, GEOGRAFIA - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE
0000096	RAIMUNDA CLEIDE CARNEIRO DE SANT ANA	0,90	2,40	2,00	5,30	2°	Classificado	

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 26 de agosto de 2021.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 03 de fevereiro de 2021 a 22 de dezembro de 2021.

Colíder/MT, 26 agosto de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 093/2021

DECRETO Nº. 093/2021

“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 07 de setembro ocorre a comemoração de independência do Brasil;

CONSIDERANDO que os Governos Federal e Estadual já divulgaram calendário das datas de feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO que deve haver um sincronismo entre as esferas governamentais no tocante ao funcionamento das repartições públicas e poderes públicos em dias de feriados e pontos facultativos para que o atendimento ao público não seja prejudicado;

DECRETO:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo em razão de comemoração da independência, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura e coleta de lixo:

06 de setembro (segunda-feira) – ponto facultativo da independência do Brasil;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colíder – MT, 24 de agosto de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350/ADM/2021

PORTARIA Nº 350/ADM/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Maria de Fatima Floriano Lira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 2391, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 26 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349/ADM/2021**

PORTARIA Nº 349/ADM/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Evandro Cezar da Costa**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6245, partir do dia **01 a 30 de setembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 26 de agosto de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA CLAUDIANA CRISTINA GARCIA - ME.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA CLAUDIANA CRISTINA GARCIA - ME.

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, Nº 199-E, Centro, Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.367.853/0001-29, doravante denominada **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.

472084-SSP/MT e do CPF n. 396.119.141-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, n. 077-N, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual com a empresa CLAUDIANA CRISTINA GARCIA - ME, inscrita no CNPJ de n. 12.001.677/0001-23, neste ato representado por seu representante legal Sr. Claudiana Cristina Garcia, inscrito no CPF de n. 031.280.121-13 e RG n. 21096759 – SJ MT, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, nas formas da Lei n. 8.666/93, no seu Artigo 79, Inciso II. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Urbano 008/2016**, firmado em 10 de outubro de 2016, fundamentado na Lei nº 1.650, de 31 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Concedente dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, haja vista o descumprimento das obrigações assumidas, notadamente a edificação e o funcionamento da atividade comercial, nada mais tendo o Concessionário a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Comarca de Comodoro (MT) será o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Comodoro, 28 de junho de 2021.

Rogério Vilela Victor De Oliveira Rodolfo Garcia Borges

Prefeito Municipal Empresário

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Carla Beatriz Guandalini Alisson Piacentini Reis

CPF: 379.806.241-04 CPF: 046.493.961-58

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA CONSTRUTORA BORGES LTDA - ME.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA CONSTRUTORA BORGES LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, Nº 199-E, Centro, Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.367.853/0001-29, doravante denominada **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 472084-SSP/MT e do CPF n. 396.119.141-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, n. 077-N, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual com a empresa **CONSTRUTORA BORGES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de n. 08.161.662/0001-55, neste ato representado por seu representante legal Sr. Rodolfo Garcia Borges, inscrito no CPF de n.

014.615.721-42 e RG n. 13461427 – SSP MT, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, nas formas da Lei n. 8.666/93, no seu Artigo 79, Inciso II. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Urbano 014/2017**, firmado em 18 de dezembro de 2017, fundamentado na Lei nº 1.750, de 18 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Concedente dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, haja vista o descumprimento das obrigações assumidas, notadamente a edificação e o funcionamento da atividade comercial, nada mais tendo o Concessionário a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Comarca de Comodoro (MT) será o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Comodoro, 28 de junho de 2021.

Rogério Vilela Victor De Oliveira Rodolfo Garcia Borges

Prefeito Municipal Empresário

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Carla Beatriz Guandalini Alisson Piacentini Reis

CPF: 379.806.241-04 CPF: 046.493.961-58

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA PÁBLIO P. SOUTO – CONTAINER ENGENHARIA-ME

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA PÁBLIO P. SOUTO – CONTAINER ENGENHARIA-ME

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, Nº 199-E, Centro, Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.367.853/0001-29, doravante denominada CONCEDENTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 472084-SSP/MT e do CPF n. 396.119.141-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, n. 077-N, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual com a empresa PÁBLIO P. SOUTO – CONTAINER ENGENHARIA-ME, inscrita no CNPJ de n. 26.092.244/0001-35, neste ato representado por seu representante legal Sr. PÁBLIO PEREIRA SOUTO, inscrito no CPF de n. 012.374.311-74 e RG n. 17294576/SSP-MT, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, nas formas da Lei n. 8.666/93, no seu Artigo 79, Inciso II. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Urbano 015/2018**, firmado em 05 de dezembro de 2018, fundamentado na Lei nº 1.805, de 28 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Concedente dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, haja vista o descumprimento das obrigações assumidas, notadamente a edificação e o funcionamento da atividade comercial, nada mais tendo o Concessionário a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Comarca de Comodoro (MT) será o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Comodoro, 18 de agosto de 2021.

Rogério Vilela Victor De Oliveira Páblío Pereira Souto

Prefeito Municipal Empresário

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Carla Beatriz Guandalini Alisson Piacentini Reis

CPF: 379.806.241-04 CPF: 046.493.961-58

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 26/08/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL nº 029/2021, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**

Comodoro – MT, 26 de Agosto de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E O EMPRESÁRIO ELIEKSON DOS SANTOS DE JESUS.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E O EMPRESÁRIO ELIEKSON DOS SANTOS DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, Nº 199-E, Centro, Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o

n. 01.367.853/0001-29, doravante denominada **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 472084-SSP/MT e do CPF n. 396.119.141-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, n. 077-N, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual com a empresa **S. DE JESUS & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de n. 07.931.578/0001-00, neste ato representado por seu sócio Administrador **ELIEKSON DOS SANTOS DE JESUS**, inscrito no CPF de n. 021.639.651-47 e RG n. 1865974-8 – SSP MT, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, nas formas da Lei n. 8.666/93, no seu Artigo 79, Inciso II. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Urbano 010/2016**, firmado em 17 de novembro de 2016, fundamentado na Lei n° 1.649, de 31 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Concedente dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, haja vista o descumprimento das obrigações assumidas, notadamente a edificação e o funcionamento da atividade comercial, nada mais tendo o Concessionário a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Comarca de Comodoro (MT) será o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Comodoro, 09 de junho de 2021.

Rogério Vilela Victor De Oliveira Eliekson dos Santos de Jesus

Prefeito Municipal Empresário

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Carla Beatriz Guandalini Alisson Piacentini Reis

CPF: 379.806.241-04 CPF: 046.493.961-58

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA VIAÇÃO COMODORO LTDA-ME.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA VIAÇÃO COMODORO LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, N° 199-E, Centro, Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.367.853/0001-29, doravante denominada **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 472084-SSP/MT e do CPF n. 396.119.141-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, n. 077-N, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000 resolve celebrar o presente Termo de Rescisão

Contratual com a empresa **VIAÇÃO COMODORO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ de n° 00.832.293/0001-73, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **Silvinei Santos de Souza**, inscrito no CPF de n° 902.380.361-20 e RG n° 13233-044 SSP/MT, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, nas formas da Lei n. 8.666/93, no seu Artigo 79, Inciso II. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Urbano n° 011/2015**, firmado em 22 de outubro de 2015, fundamentado na Lei n° 1.605, de 25 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Concedente dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, haja vista o descumprimento das obrigações assumidas, notadamente a edificação, o funcionamento e a manutenção da atividade comercial, nada mais tendo o Concessionário a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

O descumprimento contratual está registrado no processo administrativo n° 045/2018, onde consta laudo de vistoria e notificação administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Comarca de Comodoro (MT) será o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Comodoro/MT, 23 de agosto de 2021.

Rogério Vilela Victor De Oliveira Silvinei Santos de Souza

Prefeito Municipal Empresário

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Carla Beatriz Guandalini Alisson Piacentini Reis

CPF: 379.806.241-04 CPF: 046.493.961-58

PORTARIA N.º 015/2021

PORTARIA N.º 015/2021

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria n° 027/2019 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. NADIR REZENDE.

" O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/2003 e Art. 12, III, "a" da Lei n°. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal n° 1328/2011 que trata do Estatuto do Servidor Publico RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. NADIR REZENDE, SOLTEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 28100875 SESP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 363.707.110-04, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe "C", nível "3", lotado(a) na FUNDEB 40% - DEMAIS PROF EDUC BASICA INF EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, com período de contribuição ao RGPS de 01/12/1981 a 31/12/1981 e 01/04/1989 a 31/07/1990, e período de contribuição ao RPPS (Comodoro-Previ)de 01/08/1990 a 01/10/2019, conforme processo admi-

nistrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2019.04.18730P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 26 de agosto de 2021.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA ADELIR MARSARO ME.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA ADELIR MARSARO ME.

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, Nº 199-E, Centro, Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.853/0001-29, doravante denominada **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 472084-SSP/MT e do CPF n. 396.119.141-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, n. 077-N, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000 resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual com a empresa **ADELIR MARSARO ME**, inscrita no CNPJ de nº. 09.281.342/0001-00, neste ato representado por seu proprietário Sr. Adelir Marsaro, inscrito no CPF de nº. 766.416.199-15 e RG nº. 6.255.880-6 SSP/PR, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, nas formas da Lei n. 8.666/93, no seu Artigo 79, Inciso II. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Urbano nº. 008/2017**, firmado em 18 de dezembro de 2017, fundamentado na Lei nº. 1.743, de 18 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Concedente dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, haja vista o descumprimento das obrigações assumidas, notadamente a edificação, o funcionamento e a manutenção da atividade comercial, nada mais tendo o Concessionário a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

O descumprimento contratual está registrado no processo administrativo nº. 17/2017, onde consta laudo de vistoria e notificação administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Comarca de Comodoro (MT) será o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Comodoro/MT, 23 de agosto de 2021.

Rogério Vilela Victor De Oliveira Adelir Marsaro

Prefeito Municipal Empresário

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Carla Beatriz Guandalini Alisson Piacentini Reis

CPF: 379.806.241-04 CPF: 046.493.961-58

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA 2022 À 2025

A Câmara Municipal de Comodoro CONVIDA a população Comodorenses para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação, discussão e validação da Proposta do Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2022 à 2025, em conjunto com a Prefeitura Municipal e Comodoro Previ.

Local: Auditório do Centro de Eventos “ Lourenço Nambikwara”

Endereço: Rua das Acácias, nº 672-N, Bairro Centro – Comodoro/MT.

Data: 27/08/2021 – (sexta-feira)

Horário: 19:00horas.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Comodoro - Biênio 2021-2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E O EMPRESÁRIO IZAC FERNANDES DA SILVA.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E O EMPRESÁRIO IZAC FERNANDES DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, Nº 199-E, Centro, Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.367.853/0001-29, doravante denominada **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 472084-SSP/MT e do CPF n. 396.119.141-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, n. 077-N, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual com a empresa **IZAC FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CPF de n. 976.567.802-87, neste ato representado por seu sócio Administrador **IZAC FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF de n. 976.567.802-87 e RG n. 001047002 – SSP RO, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, nas formas da Lei n. 8.666/93, no seu Artigo 79, Inciso II. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Urbano 006/2017**, firmado em 18 de outubro de 2017, fundamentado na Lei nº1.727, de 04 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Concedente dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, haja vista o descumprimento das obrigações assumidas, notadamente a edificação e o funcionamento da atividade comercial, nada mais tendo o Concessionário a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Comarca de Comodoro (MT) será o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Comodoro, 09 de junho de 2021.

Rogério Vilela Victor De Oliveira Izac Fernandes da Silva

Prefeito Municipal Empresário

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Carla Beatriz Guandalini Alisson Piacentini Reis

CPF: 379.806.241-04 CPF: 046.493.961-58

LEI Nº. 1.906/2021 DE: 26.08.2021

“Altera a numeração das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação previsto na Lei Municipal nº 1.594/2015, reorganizando-o.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 1.594, de 22 de junho de 2015 notadamente quanto à ordem numérica das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, reorganizando-o, conforme o documento em anexo.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as disposições da Lei Municipal nº 1.594/2015, bem como do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA FÁBIO DA SILVA SOUTO.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE

CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COMODORO E A EMPRESA FÁBIO DA SILVA SOUTO.

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, N° 199-E, Centro, Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.367.853/0001-29, doravante denominada **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 472084-SSP/MT e do CPF n. 396.119.141-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, n. 077-N, Bairro Centro, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual com a empresa **SOUTO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ de n. 13.168.324/0001-85, neste ato representado por seu representante legal Sr. **FÁBIO DA SILVA SOUTO**, inscrito no CPF de n. 353.910.141-14 e RG n. 482.518/SSP-MT, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, nas formas da Lei n. 8.666/93, no seu Artigo 79, Inciso II. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Urbano 010/2018**, firmado em 05 de dezembro de 2018, fundamentado na Lei nº 1.800, de 28 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Concedente dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, haja vista o descumprimento das obrigações assumidas, notadamente a edificação e o funcionamento da atividade comercial, nada mais tendo o Concessionário a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A Comarca de Comodoro (MT) será o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Comodoro, 18 de agosto de 2021.

Rogério Vilela Victor De Oliveira Fábio da Silva Souto

Prefeito Municipal Empresário

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Carla Beatriz Guandalini Alisson Piacentini Reis

CPF: 379.806.241-04 CPF: 046.493.961-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.205/2021

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro

de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 173/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 063/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 25/08/2021**, cujo objetivo é a eventual e futura **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DIGITAL E PUBLICIDADE DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 030, de 22 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 128, de 09 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DIGITAL E PUBLICIDADE DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de agosto de **2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **B RIBEIRO DA COSTA**

CNPJ: **37.291.987/0001-50** FONE/FAX: (66) 98452-5192 – (66) 99696-4117

END.: RUA VILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA – S/N – JARDIM DO EDEM – CONFRESA – MT CEP: 78652-000 EMAIL: brunocosta@conexaoaraguaia.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: **BRUNO RIBEIRO DA COSTA** CPF: 032.633.141-73

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER (033), AG: 2185, CONTA: 13.004453-3

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	33121069	00015184	PROPAGANDA DIGITAL E PUBLICIDADE DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS-TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO EXIBIDO DIRETAMENTE NA PÁGINA PRINCIPAL, TAMBÉM EXIBIDO EM PÁGINA SECUNDÁRIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PÁGINA INTERNA INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNauta E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	DIA	380	R\$ 29,00	R\$ 11.020,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA DE AGRICULTURA--3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA DE SAÚDE--3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO--3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA DE CULTURA--3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA SAÚDE--3.3.90.39.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO-3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS--3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal N° 219/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAIS DE ATA				
SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE		GESTOR
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	GRACIETE FERREIRA	-	-
ADMINISTRAÇÃO	TATIANE DO NASCIMENTO	-	-	-
ASSIST.SOCIAL	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	IGDPBF	-
	SANDRA FLAVIA F. NEVES	-	ORDINARIO	-
FINANÇAS	JEAN CARLOS R. PEREIRA	ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA	-	-
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	-	-	-
GABINETE	LUCIANA CALISTO DA SILVA	LUCIA HELENA O. GONÇALVES	-	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	-
SEC. PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	-	-	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	-	-	-
SAÚDE	ELAINE DA SILVA	CLEYTON GEOVANI K.DE CESARO	-	CARLOS LOYSE ALVES LUZ

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial** nº **063/2021** e anexos;
- b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 26 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

B RIBEIRO DA COSTA

CNPJ: **37.291.987/0001-50**

REPRESENTANTE LEGAL: **BRUNO RIBEIRO DA COSTA**

CPF: 032.633.141-73

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 130/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000130/21 de 25 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001019/21 de 12 de Julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(2066) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.167-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00

Total Suplementação:	10.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.059/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2020**PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2020**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Veículo tipo Caminhão Compactador de Lixo, sem condutor, com capacidade para 15 M³, com carroceria especial para Coleta e Transporte de Lixo sólido do Perímetro Urbano e Vilas pertencentes ao Município de Confresa/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais **03 (três) meses**, vigorando de 27 de Agosto de 2021 a 26 de Novembro de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público. O valor inicial do Contrato passa a ser majorado em **R\$ 195.452,00** (Cento e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais).

DATA: Confresa, 26 de Agosto de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** E V DOS SANTOS COM. E SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ com o n. 03.093.902/0001-08.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 289/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Portaria 289/2021 de 20 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o ofício 688/SMEEL/2021 de 13/08/2021.

CONSIDERANDO requerimento da servidora de 12/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 12/08/2021 a 11/08/2022 LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora pública municipal FRANCINNY CLAIR DO NASCIMENTO, matrícula 012002, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 293/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Portaria 293/2021 de 26 de Agosto de 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 046/2008.

CONSIDERANDO o ofício 774/2021 SMEEL de 22/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal MIRIAN AGUIAR DA SILVA, matrícula 000339, efetiva no cargo de PROFESSORA DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, para exercer as funções de COORDENADORA PEDAGÓGICA da ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 219/2021 ADM DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais, abaixo qualificada como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

FISCAIS DE ATA				
SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE		GESTOR
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	GRACIETE FERREIRA	-	-
ADMINISTRAÇÃO	TATIANE DO NASCIMENTO	-	-	-
ASSIST.SOCIAL	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	IGDPBF	-
	SANDRA FLÁVIA F. NEVES	-	ORDINARIO	-
FINANÇAS	JEAN CARLOS R. PEREIRA	ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA	-	-
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	-	-	-
GABINETE	LUCIANA CALISTO DA SILVA	LUCIA HELENA O. GONÇALVES	-	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	-
SEC. PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	-	-	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	-	-	-
SAÚDE	ELAINE DA SILVA	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO	-	CARLOS LOYSE ALVES LUZ

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	205/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	B RIBEIRO DA COSTA	37.291.987/0001-50	R\$ 11.020,00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DIGITAL E PUBLICIDADE DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 26/08/2021 A 26/08/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 289/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Portaria 289/2021 de 20 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o ofício 688/SMEEL/2021 de 13/08/2021.

CONSIDERANDO requerimento da servidora de 12/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 12/08/2021 a 11/08/2022 LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora pública municipal FRANCINNY CLAIR DO NASCIMENTO, matrícula 012002, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 290/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Portaria 290/2021 de 26 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o requerimento 01/2021 de 10/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 13/08/2021 a 13/08/2022 LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora pública municipal THANILA ANDRADE SILVEIRA, matrícula 013259, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS SANTA LUZIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 291/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Portaria 291/2021 de 26 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o ofício 2740/SMS de 17/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 02/09/2021 a 13/08/2022 LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora pública municipal NARA CRISTINA SANTOS AZEVEDO, matrícula 013262 9, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS SANTA LUZIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 129/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 00129/2021 de 25 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei orgânica do município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01019/21 de 12 de julho de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(13) 3.3.90.39.00.00.00.2.001 – 0000 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica 45.000,00

Total Suplementação 45.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(14) 3.3.90.93.00.00.00.2.001 - 0000 – Indenizações e Restituições 45.000,00

Total Suplementação 45.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 292/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

Portaria 292/2021 de 26 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento do servidor de 08/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 02/09/2021 a 29/11/2021 referente ao período aquisitivo 31/01/2010 a 30/01/2015, ao Servidor Público Municipal, SILVIO FERREIRA DOS SANTOS matrícula 000441, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Independente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021 PROCESSO Nº 106/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/2021 forma de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS GUIDO DREHMER E SANTANA CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO PROJETO TÉCNICO”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no edital de licitação e seus anexos, regem a presente licitação a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 16 de setembro de 2021, no setor de licitações e contratos, localizado no endereço Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, CEP 78330-000, Cotriguaçu-MT.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo e seus anexos, poderá ser solicitado pelos interessados em dias úteis, no horário de 07:00 às 17:00 horas (horário de mato grosso) pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 26 de agosto de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira

Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 108/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 108/2021

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve

RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 108/2021, Inexigibilidade Nº 005/2021.

a) Processo Nr.: 108/2021

b) Licitação Nr.: 005/2021

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

d) Data Homologação: 25/08/2021

e) Objeto da Licitação: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA - DO TIPO JURADOS TÉCNICOS PARA AVALIAR AS APRESENTAÇÕES DO 8º FESTIVAL DA CANÇÃO - FESCCOTRI NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT”**.

EXTRATO DO CONTRATO 063/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e**

domiciliado na Rua Vidal Q*, S/Nº Bairro: Jardim Bot***, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 2990***-5 SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de “CONTRATANTE”, e a pessoa física MAURIÇÂNGELA LOPES FERREIRA CPF: *24.596.4**-84, endereçada em Rua das viol***, nº2***, jardim violetas ,cidade Sinop, UF MT.**

Objeto : **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA - DO TIPO JURADOS TÉCNICOS PARA AVALIAR AS APRESENTAÇÕES DO 8º FESTIVAL DA CANÇÃO - FESCCOTRI NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT”**.

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 26 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO 064/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e**

domiciliado na Rua Vidal Q*, S/Nº Bairro: Jardim Bot***, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 2990***-5 SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de “CONTRATANTE”, e a pessoa física SEVEN MONICA MAGALHÃES DA SILVA CPF: ***.975.241-**, endereçada em Rua **, Quadra 0*, Casa 0*, Bairro**

CPA II, Setor 1, cidade Cuiabá, UF-MT, neste ato denominado “CONTRATADA”

Objeto : **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA - DO TIPO JURADOS TÉCNICOS PARA AVALIAR AS APRESENTAÇÕES DO 8º FESTIVAL DA CANÇÃO - FESCCOTRI NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT”**.

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 26 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**
- **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
- **Conta bancária;**
- **Endereço atualizado;**
- **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 26 de Agosto de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE – NOVA ESPERANÇA

ANA LARA DOS SANTOS RODRIGUES

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – SAÚDE/CENTRO

IRAILDE DA SILVA RIBEI

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 088/2020 DO PROCESSO 154/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2020.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador(a) da RG nº **9034*- SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº ***.202.302.**, resolve TRANSFERIR SALDO PARCIAL do Processo Nº 154/2020 referente a Ata de Registro de Preço nº 089/2020, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo **TRANSFERIR SALDO PARCIAL DOS ITENS - FORNECEDOR 13250 - LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA: ITENS 09, 10, 11, 12.** A modificação foi solicitada pela secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº 125/SMS-RM/2021 para suprir a demanda da secretaria, os itens transferidos passarão do saldo existente na Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado através dos OFÍCIO 160/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, quantidade de:

FORNECEDOR: 13250 - LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA

ITEM	QUANT.	UNIDA.	DESCRIÇÃO
			SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09	15	SRV	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM- COLNIZA/JUINA
10	15	SRV	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM-JUINA/ COLNIZA
11	45	SRV	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – JUI-NA/CUIABÁ/POLTRONA LEITO
12	45	SRV	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – CUIABÁ/JUINA/POLTRONA LEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial dos Municípios consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 26 de agosto de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 088/2020 DO PROCESSO 154/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2020.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador(a) da RG nº **9034*- SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº ***.202.302.**, resolve TRANSFERIR SALDO PARCIAL do Processo Nº 154/2020 referente a Ata de Registro de Preço nº 089/2020, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo **TRANSFERIR SALDO PARCIAL DOS ITENS - FORNECEDOR 13250 - LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA: ITENS 11, 12.** A modificação foi solicitada pela secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº 131/SMS-RM/2021 para suprir a demanda da secretaria, os itens transferidos passarão do saldo existente na Secretaria Municipal de Administração, autorizado através dos OFÍCIO 425/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, quantidade de:

FORNECEDOR: 13250 - LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA

ITEM	QUANT.	UNIDA.	DESCRIÇÃO
			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
11	45	SRV	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – JUI-NA/CUIABÁ/POLTRONA LEITO
12	45	SRV	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – CUIABÁ/JUINA/POLTRONA LEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial dos Municípios consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 26 de agosto de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021 PROCESSO Nº 106/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/2021 forma de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS GUIDO DREHMER E SANTANA CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO PROJETO TÉCNICO”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no edital de licitação e seus anexos, regem a presente licitação a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 16 de setembro de 2021, no setor de licitações e contratos, localizado no endereço Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, CEP 78330-000, Cotriguaçu-MT.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo e seus anexos, poderá ser solicitado pelos interessados em dias úteis, no horário de 07:00 às 17:00 horas (horário de mato grosso) pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 26 de agosto de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.681/2021)

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2021/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO SENADOR JONAS PINHEIRO**, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE Nº 865935/2018/MAPA/CAIXA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 29 de setembro de 2021 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6156. Atendimento: Das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 496/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GILEADE LIMA E SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 2182699-4 SSP/MT e CPF N.º 040.901.631-45, como Fiscal do Contrato Administrativo nº **105/2021** - cujo OBJETO é: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços para suprir a demanda do pronto atendimento municipal, centro do covid, postos de saúde da zona rural e atendimentos de oftalmologia e cardiologia oferecidos pelo Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 495/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 1860790-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 019.820.931-29, como **Fiscal do Contrato nº 107/2021**, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal**SETOR DE CONTRATOS****PORTARIA Nº 488/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 485/2021 e nº 486/2021, publicadas no Diário Oficial nº 3.800, em 25 de Agosto de 2021, que nomeou o Senhor JORGE PAULO ORIBES BARBOSA, brasileiro, casado, portador do RG N.º 0928129-0 SJ/MT e CPF N.º 777.834.501-30, como Fiscal do Contrato nº 097/2021 e Contrato nº 098/2021, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS**PORTARIA Nº 490/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO PAULO SCHMITT ORIBES BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 24498580 SEJSP/MT e CPF N.º 061.289.071-64, como Fiscal do Contrato nº 097/2021 – com início em 30/07/2021 e término em 30/01/2022, cujo OBJETO é: Contratação de serviço de assessoria na área administrativa – do tipo contratação de serviços de acompanhamento on line e presencial dos convênios da Prefeitura e Protocolo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/2021**

Designar Servidores para desempenhar a função de realizar Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde no Município de Diamantino.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Portaria Nº 153/2010 e Lei Orgânica da Saúde Nº 8.142/93;

Considerando a Portaria N.º 1.559 de 1 de Agosto de 2008 que **Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.**

Considerando a necessidade de estruturar as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS, visando ao aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que garantem a organização das

redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer o processo de regionalização, e integração das ações e serviços de saúde, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar uma equipe com a função de realizar Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde pública e privada que prestam serviços no Município de Diamantino;

Marinalva Tavares de Matos;

Osvaldino Gomes;

Dr. Rafael Cubel Zuriaga Júnior (**Supervisor da SES**).

Art. 2º - É de responsabilidade dos membros de controle e avaliação implantar normas e rotinas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamantino, 12 de Agosto de 2021.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA

SETOR DE CONTRATOS**PORTARIA Nº 489/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO PAULO SCHMITT ORIBES BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 24498580 SEJSP/MT e CPF N.º 061.289.071-64, como Fiscal do Contrato nº 098/2021 – com início em 02/08/2021 e término em 02/08/2022, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada em prestação e serviços de consultoria técnica e produção de conteúdo a fim de reestruturar os sistemas de planejamento econômico e orçamentário no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS**PORTARIA Nº 491/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. RAQUEL VALERIA SIQUEIRA PINHO, portadora do RG nº 988040 SSP/SMT inscrita no CPF nº 545.444.401-49, como Fiscal do Contrato nº 104/2021, cujo OBJETO é: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gráfica, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO*Prefeito Municipal***SETOR DE CONTRATOS****PORTARIA N° 494/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 1860790-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 019.820.931-29, como **Fiscal do Contrato nº 100/2021**, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Diamantino/MT.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO*Prefeito Municipal***SETOR DE CONTRATOS****PORTARIA N° 497/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **GILEADE LIMA E SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 2182699-4 SSP/MT e CPF N.º 040.901.631-45, como Fiscal do Contrato Administrativo nº **109/2021** - cujo OBJETO é: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços para suprir a demanda do pronto atendimento municipal, centro do covid, postos de saúde da zona rural e atendimentos de oftalmologia e cardiologia oferecidos pelo Município de Diamantino/MT.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 013/2021**

Designar Equipe Medica para autorizar os procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares no Sistema de Regulação do Município de Diamantino.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Portaria N° 153/2010 e Lei Orgânica da Saúde N° 8.142/93;

Considerando a Portaria N.º 1.559 de 1 de Agosto de 2008 que **Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.**

Considerando que o Complexo Regulador de Diamantino não possui equipe médica para realizar as autorizações solicitadas pela Rede de Atenção à Saúde;

Considerando a baixa oferta do serviço, o crescimento da demanda por serviços e a insuficiente estruturação da rede assistencial, que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços;

Considerando a necessidade de estruturar as ações de regulação, controle e avaliação da Saúde Pública no Município, visando o aprimoramento dos serviços oferecidos e a integração dos procedimentos de trabalho, resolve:

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **ROBERTO ROMEU GOMES DA COSTA**, Clínico Geral, para exercer a função de Médico Autorizador Ambulatorial;

Art. 2° - Designar o servidor **DELMAR GOMES COSTA**, Clínico Geral, para exercer a função de Médico Autorizador Hospitalar;

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamantino, 12 de Agosto de 2021.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA****SETOR DE CONTRATOS****PORTARIA N° 499/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **ELIZEU BARBOSA SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 2470034-7 SEJUSP/MT e CPF N.º 049.198.551-76, como Fiscal do Contrato nº **090/2021**, cujo OBJETO é: **Contratação para propaganda de volante para conscientizar a população referente aos decretos referente a Covid-19 e sobre as faixa etária para vacinação.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO*Prefeito Municipal***SETOR DE CONTRATOS****PORTARIA N° 498/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **ADRIANE MARCIA SCHMITT ORIBES BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 1025613-0-3 SSP/MT e CPF sob nº 860.737.451-68 como Fiscal do Contrato nº **099/2019** - cujo OBJETO é: **Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e engenharia para construção da torre do Distrito de Deciolândia do Município de Diamantino/MT.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO*Prefeito Municipal*

5º QUINTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**5º QUINTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado as empresas com base nas classificações julgadas:

PLANTÕES MEDICOS: ILIMITADA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
20º	ISANA CARVALHO PERES	APTA	0,00

Diamantino – MT, 26 de agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 014/2021**

Designar equipe para definir o Processo de Trabalho, Normas e Rotinas do Setor e Protocolos de Solicitação de Exames no Complexo Regulador do Município.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Portaria Nº 153/2010 e Lei Orgânica da Saúde Nº 8.142/93;

Considerando que a Central de Regulação de Consultas e Exames regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais;

Considerando que a Central de Regulação de Internações Hospitalares regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

RESOLVE:

Art.1 Designar a equipe de profissionais que deverão apresentar no prazo de 30 dias **o Processo de Trabalho, Normas e Rotinas do Setor, Encaminhamentos e Protocolos de Solicitação de Exames disponibilizados na Rede de Atenção à Saúde do Município de Diamantino:**

Elisângela Barbosa Dos Santos – Coordenadora do Complexo Regulador; Larissa Vitorassi Cayres – Médica Clínica; Pamela Ap.ª Nery Costa – Coordenadora de Atenção à Saúde da SMS; Ilton José Saragiotto – Médico Ginecologista/Obstétrico; Demetrio Lopes Rodrigues Neto – Médico Clínico; Adelita Barros de Aguiar – Enfermeira do Pronto Atendimento; Chavely Berbel – Enfermeira da ESF – Bairro da Ponte; Karoline Almeida Mazur – Enfermeira Supervisora na SMS; Patricia Mayane da S. Santos – Médica Clínica da ESF – Bairro Buriti.

Art. 2º Viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo a ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;

Art. 3º Coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;

Art. 4º Regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando - se aos fluxos regionais estabelecidos;

Art. 5º Garantir o acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;

Art. 6º Elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal.

Art. 7º - Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamantino, 12 de Agosto de 2021.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 492/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO PAULO SCHMITT ORIBES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 24498580 SEJSP/MT e CPF N.º 061.289.071-64, como **Fiscal do Contrato nº 106/2021**, cujo OBJETO é: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de toner, cilindros e cartuchos para atender a demanda das Secretarias Municipais de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 014/2021**

Designar equipe para definir o Processo de Trabalho, Normas e Rotinas do Setor e Protocolos de Solicitação de Exames no Complexo Regulador do Município.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Portaria Nº 153/2010 e Lei Orgânica da Saúde Nº 8.142/93;

Considerando que a Central de Regulação de Consultas e Exames regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais;

Considerando que a Central de Regulação de Internações Hospitalares regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

RESOLVE:

Art.1 Designar a equipe de profissionais que deverão apresentar no prazo de 30 dias **o Processo de Trabalho, Normas e Rotinas do Setor, Encaminhamentos e Protocolos de Solicitação de Exames disponibilizados na Rede de Atenção à Saúde do Município de Diamantino:**

Elisângela Barbosa Dos Santos – Coordenadora do Complexo Regulador;

Larissa Vitorassi Cayres – Médica Clínica;

Pamela Ap.ª Nery Costa – Coordenadora de Atenção à Saúde da SMS;

Ilton José Saragiotto – Médico Ginecologista/Obstétrico;

Demetrio Lopes Rodrigues Neto – Médico Clínico

Adelita Barros de Aguiar – Enfermeira do Pronto Atendimento;

Chavely Berbel – Enfermeira da ESF – Bairro da Ponte

Karoline Almeida Mazur – Enfermeira Supervisora na SMS

Patricia Mayane da S. Santos - Médica Clínica da ESF- Bairro Buriti

Art. 2º Viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo a ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;

Art. 3º Coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;

Art. 4º Regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando - se aos fluxos regionais estabelecidos;

Art. 5º Garantir o acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;

Art. 6º Elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal.

Art. 7º - Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamantino, 12 de Agosto de 2021.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 500/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ELIZEU BARBOSA SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 2470034-7 SEJUSP/MT e CPF N.º 049.198.551-76, como Fiscal do Contrato nº **093/2021**, cujo OBJETO é: **Solicitação de instalação de gerador de 51 KVA com sistema automático e instalação de gerador 10 KVA, ambas instalações serão feitas na unidade de Pronto Atendimento.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 493/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **GEAN DIAS**, portador do RG nº 1301707-1 SSP/MT inscrito no CPF nº 895.603.701-97, como **Fiscal do Contrato nº 031/2021**, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de limpeza de caixas d'água e serviço de limpeza de fossa para atender a demanda das Secretarias Municipais de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 26 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 017/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 017/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2021, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE NOVAS REDES E RAMAIS DE DOM AQUINO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, **CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR e em consonância **ADJUDICAR** as Empresas: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no **CNPJ**: 37.227.550/0001-58, no valor global de até R\$ 16.658,50, PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no **CNPJ**: 13.386.936/0001-44, no valor global de até R\$ 76.862,00, CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrita no **CNPJ**: 37.853.101/0001-15, no valor global de até R\$ 39.308,50, STAR PRIME LTDA, inscrita no **CNPJ**: 31.395.164/0001-99, no valor global de até R\$ 40.639,00, 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ**: 04.347.124/0001-07, no valor global de até R\$ 10.559,00, SHOP MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no **CNPJ**: 28.280.788/0001-56, no valor global de até R\$ 147.500,00 e PROMATEC SERVICOS, COMERCIO E LOCACOES EIRELI, inscrita no **CNPJ**: 36.907.608/0001-41, no valor global de até R\$ 9.220,00, conforme resultado, Pregão nº 017/2021, destinado a atender a demanda da secretaria do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor das Empresas vencedoras.

Dom Aquino-MT, 26 de agosto de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

Órgão: Secretaria de Saúde, Gabinete do Prefeito

Identificação: Pregão nº 024/2021 – Eletrônico

Objeto: Registro de preços para futura e eventual “aquisição de veículo tipo caminhonete, zero km, com as especificações mínimas: cabine dupla 4x4, diesel, transmissão automática, potência mínima de 190 CV, kit multimídia, câmara de ré, rodas de alumínio, aro 18, capota marítima, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

Data: 09/09/2021.**Hora:** Às 09h30min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail, etc). e através do site www.domaqui-mt.bov.br, no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – **licitanet**.

com.br. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 26 de agosto de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 089/2021.

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.174.000,00(UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0758/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 1.174.000,00(um milhão, cento e setenta e quatro mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 752/2021 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.000.0.1.15.451.0013.2.037.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$1.174.000,00

Total da Suplementação: R\$ 1.1174.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação no montante de R\$ 1.174.000,00(um milhão, cento e setenta e quatro mil reais), proporcionado por receitas oriundas de recursos recebidos nas fontes de recurso 0100000000 livre aplicação, das receitas:

Cód. Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado até este Decreto
1.1.18.01.41.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis de Direito Real	362.000,00	1.536.725,65	1.174.725,65	1.174.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 25º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 033/2021

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de **Registro de Preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada em fornecimento de **POSTES GALVANIZADO**, para atender a secretaria municipal de Obras, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, onde receberá suas propostas no dia **09/09/2021 às 09h00min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 25 de agosto de 2021.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO:CERRADO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

CNPJ SOB O Nº. 16.703.030/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINAS PESADAS POR HORAS (HORÍMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

VALOR R\$ 1.921.100,00 (Um milhão novecentos e vinte e um mil e cem reais).

DATA: 26/08/2021

VIGÊNCIA: 26/08/2022

MARCELO AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2021**EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2021****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.****CONTRATADO: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA****CNPJ SOB O N° 07.958.410/0001-99****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINAS PESADAS POR HORAS (HORÍMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL****VALOR R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais).****DATA: 26/08/2021****VIGÊNCIA: 26/08/2022****MARCELO AQUINO****PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PR 019/2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR° 015/2021****PROCESSO LICITATÓRIO: 044/2021****PREGÃO PRESENCIAL 019/2021****1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO****1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINAS PESADAS POR HORAS (HORÍMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL****1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.****2. DA LICITAÇÃO****2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 019/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.****3. DA FORMA DE EXECUÇÃO****3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.****3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 019/2021 e seus anexos.****4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

NOME: CERRADO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA CNPJ: 16.703.030/0001-02	
CEP: 78850-000	CIDADE/UF: PRIMAVERA DO LESTE-MT
TELEFONES: 66 99969-4894	E-MAIL: cerrado.ind.servicos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES	
RG: 4316169	CPF: 705.779.861-04

NOME: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.958.410/0001-99	
CEP: 78698-00	CIDADE/UF: PONTAL DO ARAGUAIA-MT
TELEFONES: 66 99244-6512	E-MAIL: auroraempreedimentosjr@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO RONE DOS SANTOS SILVA	
RG: 23851970 SEJSP MT	CPF: 053.942.631-83

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU N° 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.****General Carneiro-MT, 25 De Agosto de 2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****MARCELO DE AQUINO****Prefeito Municipal****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR° 015/2021****PROCESSO LICITATÓRIO: 044/2021****PREGÃO PRESENCIAL 019/2021****1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO****1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINAS PESADAS POR HORAS (HORÍMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL****1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.****2. DA LICITAÇÃO****2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 019/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.****3. DA FORMA DE EXECUÇÃO****3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.****3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 019/2021 e seus anexos.****4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

NOME: CERRADO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA CNPJ: 16.703.030/0001-02	
CEP: 78850-000	CIDADE/UF: PRIMAVERA DO LESTE-MT
TELEFONES: 66 99969-4894	E-MAIL: cerrado.ind.servicos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES	
RG: 4316169	CPF: 705.779.861-04

NOME: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 07.958.410/0001-99	
CEP: 78698-00	CIDADE/UF: PONTAL DO ARAGUAIA-MT
TELEFONES: 66 99244-6512	E-MAIL: auroraempreedimentosjr@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO RONE DOS SANTOS SILVA	
RG: 23851970 SEJSP MT	CPF: 053.942.631-83

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU N° 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 25 De Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS TP 06/2021**ORDEM DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2021**

EMPRESA: I.G DO A. LEITE E CONSTRUTORA
CNPJ N° 31.739.882/0001-35

PREZADO SENHOR,

COMUNICAMOS QUE A EMPRESA, **I.G DO A. LEITE E CONSTRUTORA, CNPJ n°31.739.882/0001-35**, ESTABELECIDADA Rua MOREIRA CABRAL, n° 265, Bairro CAMPINAS, cidade de BARRA DO GARÇAS CEP:78.600-000, Estado de MATO GROSSO, VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 043/2021, FICANDO ASSIM AUTORIZADO A PARTIR DESTA DATA (25/08/2021), A EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, Conforme contrato 018/2021.

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, OBRA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT ATRAVÉS DE CONVÊNIO 884119/2019/MINISTÉRIO DA DEFESA, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

VALOR: R\$ 769.449,96 (setecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME CONTRATO 018/2021

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME CONTRATO 018/2021.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE NUMERO 018/2021 FICARA POR CONTA DA EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA DA PREFEITURA Sr.ª Endi Micaela Souza dos anjos Duarte, nomeado através de portaria nr 095/2021.

General Carneiro MT, 25 de agosto de 2021.

MERCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**COVID-19: DECRETO N° 988, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.****DECRETO N° 988, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n° 874 de 25 de março de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que "Atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde (SES-MT) divulgou, nesta quarta-feira (25.08), Painel Epidemiológico N° 534, com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 no Estado de Mato Grosso, e o Município de Glória D'Oeste –MT está classificado como **RISCO BAIXO** para contaminação;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no âmbito do município de Glória D'Oeste - MT no dia 26 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando à contenção do avanço da pandemia do COVID-19, de 26 de agosto de 2021 á 25 de setembro de 2021, no Município de Glória D' Oeste - MT, mantendo as restrições provisórias de circulação (toque de recolher) de qualquer cidadão no território do Município de Glória D' Oeste, no período compreendido entre as 00h30min às 05h00min.

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º. Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada à necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º. O cumprimento do disposto no *caput* ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais, educacionais, religiosas e de serviços no território do Município de Glória D'Oeste – MT, nos seguintes termos:

I- De segunda á domingo, autorizado o funcionamento somente no horário compreendido entre as 05h00min e 23h59min;

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas as restrições de horário do presente artigo.

§ 2º - Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01(um) membro por família.

§3º - Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§4º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e demais congêneres na modalidade take-away e drive-thru somente até as 23h59min, permitindo-se o serviço de tele-entrega (delivery) até as 23h59min, de segunda a domingo, sendo obrigatório o uso de máscara e obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§5º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas disposto neste Decreto praticados por pessoas físicas e jurídicas, acarretará

tará a aplicação de multa, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, bem como pelo disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

§6º As atividades educacionais no Ano Letivo de 2021, nas unidades escolares da rede pública municipal, em todos os níveis, permaneceram sendo realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais.

§7º Durante a vigência deste Decreto fica permitido os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§8º Durante a vigência deste Decreto fica permitido o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos mediante agendamento de acordo com a capacidade de atendimento. Havendo a necessidade, os canais disponíveis para contato são: e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com; site: gloriadoeste.mt.gov.br ;Endereço para correspondência: Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso ; Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275-1105.

Art. 3º Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos, em caso de descumprimento das normas sanitárias, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, poderá responder pela prática de infração à medida sanitária preventiva prevista no art.268 do Código Penal;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, bem como de pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores que não estejam utilizando máscara proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

k) proibição de realização de festas e congêneres que causem aglomerações, ainda que realizadas em locais privados e residências;

l) fica permitida a prática esportiva no território do município de Glória D'Oeste, com os devidos cuidados e atenção as medidas de prevenção, nas quadras, estádios e miniestádio, tais como jogos de futebol/futsal, sem a presença de público.

Art. 4º O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a situação vivenciada.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D' Oeste/MT, 26 de agosto de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 074/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: REAVEL VEÍCULOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C180 quadra 617 lote 19/20 sala 04, n.º 176, Bairro Nova Suíça, Cep 74.280-090, cidade de Goiânia – GO, representada neste ato pelo Senhor Sinomar Vaz De Oliveira, portador da cédula de identidade RG n.º 4901708 SSP/GO e do CPF n.º 039.457.331-54, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO.

OBJETO: Aquisição de veículo utilitário zero quilômetro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no edital, cujo fundamentou-se a Adesão N.º 07/2021, conforme especificação a seguir: AMBULÂNCIA – TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, DIESEL, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO A.B.S NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO - TOYOTA HILLUX TOYOTA HILLUX C.S 2.8 4X4 DIESEL MANUAL – AMB.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 17/08/2021 a 31/12/2021

FUNDAMENTOS LEGAIS: Adesão n.º 07/2021 - Processo Administrativo n.º 28/2021, ratificado em 07/08/2021.

ASSINAM: Pela contratante: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, e pela Contratada: Sinomar Vaz De Oliveira

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Município de Glória D'Oeste, estado de mato grosso, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Exma Sr.^a Prefeita Gheysa Maria Bonfim Borgato, no uso de suas atribuições legais expede o seguinte:

I - Fica **AUTORIZADA** a empresa Reavel Veículos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C180 quadra 617 lote 19/20 sala 04, n.º 176, Bairro Nova Suíça, Cep 74.280-090, cidade de Goiânia – GO, contratada para Fornecimento de veículo utilitário zero quilômetro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Contrato Administrativo n.º 074/2021, sendo realizado através da Adesão N.º 07/2021 – Processo Administrativo n.º 28/2021 oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 96/2021 do pregão eletrônico n.º 14/2021 – Município de Querência – MT, de acordo com as descrições abaixo;

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	71454	AMBULÂNCIA – TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, DIESEL, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO A.B.S NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN – UNIDADE	TOYOTA HILLUX TOYOTA HILLUX C.S 2.8 4X4 DIESEL MANUAL – AMB.	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

II - A presente ordem de fornecimento tem caráter legal e imediato de modo que a lei e o interesse público sejam efetivamente cumpridos.

III – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias corrido para fornecimento do Objeto acima relacionado.

IV - Conjuntamente com esta Ordem de Fornecimento, o Setor de Contabilidade desta municipalidade apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas.

Registre-se, Publique-se e Notifique-se.

Glória D'Oeste – MT, 25 de Agosto de 2021

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita de Glória D'Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 15/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 15/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

ITANHANGÁ - MT, 26 DE AGOSTO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 homologado em 15 de março de 2021. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA PLENA 18 H - PEDAGOGIA			
INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CLAS
483734	POLIANA RODRIGUES DE FRANCA	25/01/1991	1º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II**DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO****CÓPIA E ORIGINAL**

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
11. CPF dos dependentes;
12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);
16. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
18. Certidão de Quitação Eleitoral;
19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
22. Declaração para IRFF e salário família
23. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
24. Exame médico Admissional.

ITEM III**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

- a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome: _____				
Matricula: _____		Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo				
CPF: _____		RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____				
Bairro: _____		CEP: _____		
Município: _____		UF: _____		
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.				
Data: ____/____/____				
Assinatura _____				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sou, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E JSP CONS-TRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 25.313.986/0001-80;

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra objeto do contrato nº 010/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do esgotamento do prazo anteriormente estipulado (31/03/2021), bem como, a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a quadra coberta no Distrito de Ouro Branco do Sul, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo.

Data de Assinatura: 29/03/2021.

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 368, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da portaria nº 319/2020 que concedeu o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **Sra. Cremilza Silva Leão Campos**”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 319/2020 publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 06 de Agosto de 2020, Ano XV, nº 3.537, que concedeu o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente a **Sra. Cremilza Silva Leão Campos**, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2020.03.00039P.

Onde se Lê: CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 13 e 12-A, §1 da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT (...)

Lêia-se: CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 e Artigo 12-A §1 e 13, inciso I da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E JSP CONS-TRUTORA EIRELI ME, CNPJ n° 25.313.986/0001-80;

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra objeto do contrato n° 010/2020, pelo período de sessenta (60) dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (30/05/2021), bem como, a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a quadra coberta no Distrito de Ouro Branco do Sul, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo.

Data de Assinatura: 11/05/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ n° 10.720.593/0001-14;

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato n° 011/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (4/6/2021 – finda 3/8/2021), bem como, a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a obra de Construção de Quadra Poliesportiva coberta na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo.

Data de Assinatura: 25/05/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n° 05.870.713/0001-20;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão ao valor do CONTRATO n° 007/2017, assinado em 01/06/2017, no importe de R\$ 22.464,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), respectivamente, conforme requerimento e documentos comprobatórios, parecer jurídico e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 30/05/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n° 05.870.713/0001-20;

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n° 008/2017 assinado em 01/06/2017 por mais um período igual, a partir de 01/06/2021, vencendo em 01/06/2022.

Data de Assinatura: 31/05/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E D B R FERREIRA EIRELI -ME, CNPJ n° 32.089.865/0001-62;

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e do prazo de execução do objeto do contrato n° 007/2020, pelo período de 120 dias a contar do exaurimento do prazo de vigência anteriormente estipulado (04/06/2021) e de execução (13/06/2021), bem como, a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a obra de execução direta (drenagem urbana no distrito de Ouro Branco do Sul) que está diretamente atrelada ao fornecimento do objeto do presente contato, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo.

Data de Assinatura: 01/06/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E ROBERTO CARVALHO FREITAS – ME, CNPJ n° 10.501.323/0001-12;

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n° 009/2017 assinado em 09/06/2017 por mais um período igual, a partir de 09/06/2021, vencendo em 09/06/2022.

Data de Assinatura: 09/06/2021.

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 369, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

*“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da portaria n° 309/2020 que concedeu o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **Sra. Lupércia Almeida Rocha**”*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n°. 309/2020 publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 05 de Agosto de 2020, Ano XV, n° 3.536, que concedeu o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente a **Sra. Lupércia Almeida Rocha**, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2020.10.00033P.

Onde se Lê: CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/2019 c/c 12, §1 da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT (...)

Lêia-se: CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Artigo 12 inciso I e 13 da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2017**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.870.713/0001-20;**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 011/2017 assinado em 03/07/2017 por mais um período igual, a partir de 03/07/2021, vencendo em 03/07/2022.

Data de Assinatura: 29/06/2021.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14;**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2020, pelo período de 90 (noventa) dias a contar do esgotamento do prazo anteriormente estipulado (04/06/2021 a 03/08/2021).

Data de Assinatura: 21/07/2021.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2017**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **WM RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 22.096.126/0001-44;**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão ao valor do Contrato nº 015/2017, assinado em 07/08/2017, no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no valor inicial firmado entre as partes.

Data de Assinatura: 02/08/2021.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2017**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **WM RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 22.096.126/0001-44;**

OBJETO: O objeto do presente é a prorrogação da vigência do contrato nº 015/2017 assinado em 07/08/2017 por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2021 vencendo em 07/08/2022.

Data de Assinatura: 02/08/2021.

**PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2021.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GUSTAVO HENRIQUE BESSA DE SOUZA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 018/2021, a partir de 16/08/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR II - ÁREA DE MATEMÁTICA.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2021**

Data assinatura: 19/08/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI, CNPJ nº 41.401.446/0001-05;

Valor Global: R\$ 135.475,61 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Adjudicatária: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 20.357.366/0001-20;

Valor Global: R\$ 100.748,89 (cem mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Adjudicatária: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 19.496.182/0001-61;

Valor Global: R\$ 60.184,09 (sessenta mil, cento e oitenta e quatro reais e nove centavos).

Adjudicatária: MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 14.284.593/0001-70;

Valor Global: R\$ 31.403,40 (trinta e um mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos).

Adjudicatária: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 07.245.458/0001-50;

Valor Global: R\$ 24.661,84 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Adjudicatária: ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP, CNPJ nº 05.774.463/0001-24;

Valor Global: R\$ 124.636,77 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

Adjudicatária: R. M DOS REIS COMERCIAL ME, CNPJ nº 33.947.168/0001-68;

Valor Global: R\$ 31.446,92 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Adjudicatária: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 21.189.579/0001-52;

Valor Global: R\$ 27.791,88 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ARMARINHOS E TECIDOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 19/08/2022

Pregão Eletrônico nº 012/2021

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 25.313.986/0001-80;**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2020, pelo período de 90 (noventa) dias a contar do esgotamento do prazo anteriormente estipulado.

Data de Assinatura: 09/08/2021.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 014/2021**

Data assinatura: 20/08/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: UNS-CONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI – CNPJ nº 11.215.382/0001-97.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS, SARJETAS, DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL/MT.

Valor Global: R\$ 361.003,25 (trezentos e sessenta e um mil, três reais e vinte cinco centavos).

Vigência: 20/08/2021 à 31/08/2021

Tomada de Preços nº 006/2021

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2021

Data assinatura: 16/08/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: CES INDUSTRIA COMERCIO CONFECOES EIRELI, CNPJ nº 32.953.905/0001-72;

Valor Global: R\$ 388.069,00 (trezentos e oitenta e oito mil e sessenta e nove reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETA, CAMISA, JAQUETA, CALÇA, BERMUDA, TÊNIS, BONÉ, JALECO HOSPITALAR, UNIFORME ESPORTIVO), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 16/08/2022

Pregão Presencial nº 021/2021

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2021

Data assinatura: 06/08/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: VOLTASA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 24.149.586/0001-19;

Valor Global: R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA.

Data da vigência: 06/08/2022

Pregão Presencial nº 024/2021

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2021

Data assinatura: 06/08/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: NEUVACY MENDONÇA DA SILVA GOBBI, CNPJ nº 26.159.006/0001-08;

Valor Global: R\$ 227.145,00 (duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e cinco reais).

Adjudicatária: ANDRESSA LAZZARE PEREIRA – ME, CNPJ nº 22.722.173/0001-56;

Valor Global: R\$ 87.070,00 (oitenta e sete mil e setenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA IN NATURA E PÃES DO TIPO FRANCÊS E HOT DOG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 06/08/2022

Pregão Presencial nº 023/2021

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 25.313.986/0001-80;

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2020, pelo período de 120 dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado, bem como a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a obra de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Distrito de Ouro Branco do Sul, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo.

Data de Assinatura: 30/03/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 25.313.986/0001-80;

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra objeto do contrato nº 009/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (30/04/2021), bem como, a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EM ITIQUIRA/MT, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo.

Data de Assinatura: 31/03/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 25.313.986/0001-80;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao valor do CONTRATO nº 009/2020, assinado em 24/08/2020, no importe de R\$ 37.174,90 (trinta e sete mil e cento setenta quatro reais e noventa centavos) respectivamente, devido a adequações relacionadas a execução do projeto, conforme requerimento e documentos comprobatórios, parecer jurídico e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 31/03/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14;

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2020, pelo período de 110 dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado.

Data de Assinatura: 02/04/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14;

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 011/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (05/

04/2021), bem como, a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a obra de Construção de Quadra Poliesportiva coberta na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo.

Data de Assinatura: 02/04/2021.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 25.313.986/0001-80;**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o suprimento e acréscimo ao valor do CONTRATO nº 010/2020, assinado em 29/09/2020, no importe de R\$ 40.862,63 (quarenta mil, oitocentos sessenta dois e sessenta três centavos) respectivamente, devido a alteração do projeto, conforme requerimento e documentos comprobatórios, parecer jurídico e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 15/04/2021.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 25.313.986/0001-80;**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra objeto do contrato nº 009/2020, pelo período de 90 (noventa) dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado, bem como, a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo.

Data de Assinatura: 29/04/2021.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 25.313.986/0001-80;**

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 009/2020, pelo período de 180 dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado, referente a obra de CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EM ITIQUIRA/MT.

Data de Assinatura: 30/04/2021.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **NELY FRANCISCA DA SILVA CONTABILIDADE, CNPJ nº 13.898.714/0001-00;**

OBJETO: O Presente aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 004/2018 assinado em 30/05/2018 por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/05/2021, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIORITARIAMENTE DE ORDEM CONTÁBIL, EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO.

Data de Assinatura: 18/05/2021.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **D.B.R. FERREIRA EIRELI, CNPJ N° 32.089.865/0001-62;**

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato nº 007/2020 assinado em 04/08/2020 e execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01/06/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CIVIL PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS PARA GALERIA DE CONCRETO.**

Data de Assinatura: 01/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2021/SMEDCL-PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

(uma) foto 3x4; Cópia do comprovante de quitação com a justiça Eleitoral; Cópia do Título de Eleitor; Cópia do CPF; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do PIS/PASEP; Cópia da Certidão de Reservista (somente para homens); Cópia do Comprovante de Residência; Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido; Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos; Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07(sete) anos; Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 à 14 anos; Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Declaração de Bens e valores que constituem o patrimônio; Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade (emitida na Secretaria de Administração); Laudo Médico (Fornecido pelo SUS); Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sicredi (Se possuir);

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 26 de agosto de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **27 de agosto de 2021 às 08h00min**

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
KATIA FRANCISCA BRAGA	465-25	4	001/2021
MARLI DIAS DA COSTA	450-23	5	001/2021
JOSIANE BORGES DE SOUZA	437-22	6	001/2021

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **27 de agosto de 2021 às 08h40min**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
MARLI RAMOS SANTOS DA SILVA	165-32	128	001/2021
ANA CLÁUDIA DE SOUZA CORRÊA	188-42	129	001/2021
NILCELENE DE OLIVEIRA SANTOS	430-117	130	001/2021
CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA	313-84	131	001/2021
NOILI CERINO DA ROSA	828-272	132	001/2021
ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA	154-28	133	001/2021
LAURA APARECIDA DA SILVA ALVES FARIA	485-137	134	001/2021

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **27 de agosto de 2021, às 9h30 min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
ANTÔNIA SANTOS DE SOUZA	660-168	20	001/2021
TAIANE VILELA DO CARMO SANTOS	789-3	PCD 2	001/2021
DEYSE LIS MOSER	134-36	21	001/2021
MARCELO DOS SANTOS LOPES	304-77	22	001/2021
ANA CLAUDIA BORGES SOUZA	622-161	23	001/2021
ELINEIA OLIVEIRA DA SILVA	439-116	24	001/2021
IRISVANIA XAVIER SANTANA DOS SANTOS	408-107	25	001/2021
VIVIANE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	301-76	26	001/2021
FRANCIELE RODRIGUES LIMA	644-165	27	001/2021
DAIANE MACEDES DA CRUZ DA SILVA	746-189	28	001/2021
ROSIMEIRE NUNES DE APRINIO	194-51	29	001/2021
CELIA ROBERTA DE OLIVEIRA	790-197	30	001/2021
SIVANI SOUZA SILVA	894-225	31	001/2021
LUCIANA APARECIDA BARBOSA DAS CHAGAS	418-111	32	001/2021
VERA LUCIA CESÁRIO DE OLIVEIRA	340-86	33	001/2021
ANDREZA DOS SANTOS SILVA FEITOSA	524-139	34	001/2021

PORTARIA Nº 269 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 269 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERA a Portaria 212/2020, passando a ter a seguinte redação: como membros TITULARES e SUPLENTEs, representantes dos respectivos órgãos, que integram o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMPI – JACIARA 2021/2023 conforme Lei nº 1.829 de 2018, as seguintes pessoas:

TITULARES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: SIDNEIA DE SOUZA SOARES

SUPLENTE: VANDERLEY SCARABELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: SANDRA REGINA FERREIRA DUARTE

SUPLENTE: NEUSIMAR DA SILVA SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARIA MADALENA CAIXETA TAVARES DA SILVA

SUPLENTE: IVONE DO CARMO COSTA

TITULARES NÃO GOVERNAMENTAIS:

SOMBRA DA ACÁCIA:

TITULAR: MARIA EDI LAMAR BARBOSA CALDIM

SUPLENTE: WADSON MARCONDES CALDIM

SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: LUZIMAR FERREIRA TEIXEIRA

SUPLENTE: FREDERICA DOS SANTOS MORAES

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACIARA:

TITULAR: MARLUCIA ANDRADE GOMES

SUPLENTE: ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO

REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

TITULAR: DARLENE MUZZI MEIRA

SUPLENTE: ALDELI CLAUDIA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 201/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que a Tomada de Preço nº 001/2021, do tipo menor preço por Lote Global, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD COM CAPA SELANTE NAS COMUNIDADE NOVO MATO GROSSO E PAREDÃO, NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, cuja data de abertura se deu no dia 23/08/2021 às 08:00 horas, onde foi declarado como vencedora do certame a empresa Miloca Locação De Equipamentos e Pavimentação Eireli-EPP, CNPJ Nº 08.999.193/0001-48, com valor de R\$ 1.059.352,81

(um milhão cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 26 de Agosto de 2021.

Adilson Pereira Nunes - Presidente

PORTARIA N° 114/2021

Dispõe sobre Elevação de Nível do servidor municipal.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Efetuar a elevação de nível do servidor a partir do dia 02 de Agosto de 2021,

Nº	SERVIDOR	NÍVEL
02	LEANDRO RODRIGO CASTILHO NOGUEIRA	02 para 03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada – MT, 26 de Agosto de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 113/2021

Dispõe sobre Elevação de Nível do servidor municipal.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Efetuar a elevação de nível do servidor a partir do dia 02 de Agosto de 2021,

Nº	SERVIDOR	NÍVEL
01	WANDERLEY EDUARDO MENDES	02 para 03

Art. 2º Esta portaria terá seus efeitos retroagidos a partir do mês de Julho.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada – MT, 26 de Agosto de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que dará prosseguimento na Licitação do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial Nº 023/2021, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT**, que havia sido suspensa no dia 19 de Agosto de 2021, para sanar as divergências entre os itens do Edital e o do Arquivo Eletrônico, tendo sido Sanadas as divergências comunicamos o Licitantes para retornar para fazer a fase de lances, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; ainda a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Da Fase de Lances: as 07h00m do dia 02/09/2021.

Informações: Pelo e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 26 de Agosto de 2021.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 048/2021 - N.H.NORTE/MT

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CISVA Nº 048/2021

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº171, Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SILVANO PEREIRA NEVES, brasileiro, casado, Comerciante, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.521.641-15, portador do RG nº 625916-2, SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Brasília nº 684 bairro Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, simplesmente denominado CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob 06.153.406/0001-90, com sede à Rua Venezuela, nº 75 – N, cidade de Juara/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.514.361-87, portador do RG nº 11735317, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor e Técnico do CISVA, referentes aos **serviços de exames laboratoriais especializados**, na forma de credenciamento, a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2021 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor estimado anual do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, ao longo da vigência do Contrato de acordo com a demanda, a repassar para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos será de **R\$146.230,00(cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta reais)**que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – o valor será repassado ao consórcio pelo Município de Juara, conforme os valores forem sendo liberados e de acordo com a necessidade referentes aos *serviços de exames laboratoriais especializados*, de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços;

II – Os valores poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos *serviços de exames laboratoriais especializados*, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e, ainda, eventual reconstrução, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, será passados ao consórcio pelo Município de Juara, conforme a necessidade dos serviços de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços, creditado, em conta específica dos serviços, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência 2836-3, Conta Corrente nº 31.121-9, do Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Arinos – CISVA.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

Órgão:Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

Unidade Orçamentária: 08.002 –Fundo Municipal de Saúde

Função:10 – Saúde

Sub-função:10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:.....

Projeto/Atividade: –Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Elemento: 33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público

VALOR TOTAL R\$146.230,00(cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio é de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com vistas a garantir o direito constitucional à saúde, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

I - As partes signatárias, de maneira irretratável, acordam que, em caso de inexistência dos repasses de responsabilidade da Concedente, o Proponente poderá:

a) Suspender o atendimento referente aos *serviços de exames laboratoriais especializados* aos usuários oriundos do Município Concedente;

b) Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;

c) Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;

II - no caso de urgência no atendimento em detrimento da saúde do usuário, os valores devem ser pagos em até 05 (cinco) dias úteis, caso não ocorra o pagamento, a hipótese poderá acarretar na suspensão e até mesmo rescisão do contrato, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado.

III - Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas oriundas de honorários advocatícios e sucumbenciais serão exigíveis e, de responsabilidade inescusável da Concedente inadimplente que deu causa à adoção das medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais praticadas ou iniciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, conforme os repasses e necessidade dos serviços, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, antes da realização do exame, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;

d) Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.

e) Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção dos *serviços de exames laboratoriais especializados*, nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.

f) Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio do Vale do Arinos, e em estreita obediência ao Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, e Sra. Secretária Municipal de Saúde, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado da Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.

e) Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.

f) Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DEZ: DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Fica certo e ajustado, de forma irrevogável, que as parcelas não pagas, conforme previsto no caput da Cláusula Terceira, sendo que no caso de urgência no atendimento em detrimento da saúde do usuário, os valores devem ser pagos em 05 (cinco) dias úteis, caso não ocorra o pagamento, a hipótese poderá acarretar na suspensão e até mesmo rescisão do contrato, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado, caracterizando-se o presente como título executivo extrajudicial (art. 784, NCPC) e autorizado o protesto no Cartório desta Comarca de Juara/MT.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JUARA/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara/mt ser a cidade sede do CISVA.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juara/MT, 19 de agosto de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVESVANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito de NHN/MT Presidente do CISVA

Testemunhas:

GILCILAYNE IRENE LAURO WALDECIR DE SA

CPF: 994.227.861-34

Sec. Executiva do Consorcio Sec. de Saúde de NHN

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 68/2021 - JUARA/MT

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CISVA Nº 68/2021

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 578.160.189-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, simplesmente denominado CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RE-

GIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob 06.153.406/0001-90, com sede à Rua Venezuela, nº 75 – N, cidade de Juara/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.514.361-87, portador do RG nº 11735317, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor e Técnico do CISVA, referentes aos **serviços de exames laboratoriais especializados**, na forma de credenciamento, a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de Juara/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2021 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor estimado anual do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, ao longo da vigência do Contrato de acordo com a demanda, a repassar para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos será de R\$ 398.010,00 (trezentos e noventa e oito mil e dez reais) que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – o valor será repassado ao consórcio pelo Município de Juara, conforme os valores forem sendo liberados e de acordo com a necessidade referentes aos serviços de exames laboratoriais especializados, de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços;

II – Os valores poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos serviços de exames laboratoriais especializados, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e, ainda, eventual recontração, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, será passados ao consórcio pelo Município de Juara, conforme a necessidade dos serviços de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços, creditado, em conta específica dos serviços, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência 2836-3, Conta Corrente nº 31.121-9, do Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Arinos – CISVA.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

Órgão: Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09.101 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0004 – Melhorar o Serviço Público

Projeto/Atividade: 2133 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Elemento: 33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

VALOR R\$ 199.005,00(cento e noventa e nove mil e cinco reais)– Fonte Recursos 146 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio

VALOR R\$ 199.005,00(cento e noventa e nove mil e cinco reais)– Fonte Recursos – 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio é de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com vistas a garantir o direito constitucional à saúde, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

I - As partes signatárias, de maneira irrevogável, acordam que, em caso de inexistência dos repasses de responsabilidade da Concedente, o Proponente poderá:

- a) Suspender o atendimento referente aos serviços de exames laboratoriais especializados aos usuários oriundos do Município Concedente;
- b) Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;
- c) Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;

II - no caso de urgência no atendimento em detrimento da saúde do usuário, os valores devem ser pagos em até 05 (cinco) dias úteis, caso não ocorra o pagamento, a hipótese poderá acarretar na suspensão e até mesmo rescisão do contrato, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado.

III - Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas oriundas de honorários advocatícios e sucumbenciais serão exigíveis e, de responsabilidade inescusável da Concedente inadimplente que deu causa à adoção das medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais praticadas ou iniciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

- a) Efetuar o pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, conforme os repasses e necessidade dos serviços, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco)

dias, antes da realização do exame, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;

- b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;

- c) Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;

- d) Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.

- e) Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção dos serviços de exames laboratoriais especializados nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.

- f) Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio do Vale do Arinos, e em estreita obediência ao Estatuto Social.

- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, e Sra. Secretária Municipal de Saúde, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado da Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.

- e) Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.

- f) Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DEZ: DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Fica certo e ajustado, de forma irrevogável, que as parcelas não pagas, conforme previsto no caput da Cláusula Terceira, sendo que no caso de urgência no atendimento em detrimento da saúde do usuário, os valores devem ser pagos em 05 (cinco) dias úteis, caso não ocorra o pagamento, a hipótese poderá acarretar na suspensão e até mesmo rescisão do contrato, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado, caracterizando-se o presente como título executivo extrajudicial (art. 784, NCPC) e autorizado o protesto no Cartório desta Comarca de Juara/MT.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JUARA/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara ser a cidade sede do CISVA.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juara/MT, 16 de agosto de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito de Juara/MT Presidente do CISVA

Testemunhas:

GILCILAYNE IRENE LAURO ANTONIO JOSE SANTANA NETO

CPF: 994.227.861-34 CPF: 000.724.791-59

Sec. Executiva do Consorcio Chefe de Gabinete de Juara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 071/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias "Urgência/Emergência" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde", conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 27/08/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 15 de setembro de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 26 de agosto de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N° 056/2021 - P. DOS GAÚCHOS/MT

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CISVA N° 056/2021

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 03.204.187.0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.514.361-87, portador do RG nº 11735317, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, simplesmente denominado CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob 06.153.406/0001-90, com sede à Rua Venezuela, nº 75 – N, cidade de Juara/MT, neste ato representado pelo seu Vice - Presidente, CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 578.160.189-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor e Técnico do CISVA, referentes aos serviços de exames especializados, na forma de credenciamento, a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2021 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor estimado anual do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, ao longo da vigência do Contrato de acordo com a demanda, a repassar para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos será de **R\$35.332,00 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – o valor será repassado ao consórcio pelo Município de Juara, conforme os valores forem sendo liberados e de acordo com a necessidade referentes aos serviços de exames especializados, de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços;

II – Os valores poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob

pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos serviços de exames especializados, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e, ainda, eventual recontração, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, será passados ao consórcio pelo Município de Juara, conforme a necessidade dos serviços de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços, creditado, em conta específica dos serviços, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência 2836-3, Conta Corrente nº 31.121-9, do Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Arinos – CISVA.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

Órgão:Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

Unidade Orçamentária: 004 –Fundo Municipal de Saúde

Função:10 – Saúde

Sub-função:10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0056 – MAc Assit. PPI

Projeto/Atividade: 2101–Manutenção das Ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Elemento: 33.71.41.000000 – Contribuições

VALOR TOTAL R\$35.332,00 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio é de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com vistas a garantir o direito constitucional à saúde, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

I - As partes signatárias, de maneira irretratável, acordam que, em caso de inexistência dos repasses de responsabilidade da Concedente, o Proponente poderá:

- Suspender o atendimento referente aos serviços de exames especializados aos usuários oriundos do Município Concedente;
- Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;
- Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;

II - no caso de urgência no atendimento em detrimento da saúde do usuário, os valores devem ser pagos em até 05 (cinco) dias úteis, caso não ocorra o pagamento, a hipótese poderá acarretar na suspensão e até mesmo rescisão do contrato, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado.

III - Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas oriundas de honorários advocatícios e sucumbenciais serão exigíveis e, de responsabilidade inescusável da Concedente inadimplente que deu causa à adoção das medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais praticadas ou iniciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

- Efetuar o pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, conforme os repasses e necessidade dos serviços, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, antes da realização do exame, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;
- Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;
- Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.
- Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção dos serviços de exames especializados nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.
- Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

- Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio do Vale do Arinos, e em estreita obediência ao Estatuto Social.
- Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.
- Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.
- Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, e Sra. Secretária Municipal de Saúde, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado da Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.
- Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.
- Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DEZ: DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Fica certo e ajustado, de forma irrevogável, que as parcelas não pagas, conforme previsto no caput da Cláusula Terceira, sendo que no caso de urgência no atendimento em detrimento da saúde do usuário, os valores devem ser pagos em 05 (cinco) dias úteis, caso não ocorra o pagamento, a hipótese poderá acarretar na suspensão e até mesmo rescisão do con-

trato, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado, caracterizando-se o presente como título executivo extrajudicial (art. 784, NCPC) e autorizado o protesto no Cartório desta Comarca de Juara/MT.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JUARA/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara/MT ser a cidade sede do CISVA.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juara/MT, 18 de agosto de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos Vice-Presidente do CISVA

GILCILAYNE IRENE LAURO FABIO ALVES DONIZETI

CPF: 994.227.861-34 CPF: 044.098.666-48

Secretária Executiva do CISVA Assessor Jurídico do CISVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA PORTARIA N.º 1.376/2021 - CONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 1.376/2021.

Constitui a Comissão de Avaliação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, em seu artigo 11, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Avaliação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a ser composta por 4 (quatro) membros, abaixo relacionados:

NOME	CARGO/REPRESENTAÇÃO
Marcela Adriana Américo Ortolan	Secretaria Municipal de Saúde
Leila Jussara Berlet	Representante do Conselho Municipal da Saúde
Michelle Pimentel da Silva Dutra	Representante da Administração Pública
Heberson Michell Vieira Amaral	Representante da OSCIP

Art. 2.º A Comissão de Avaliação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, Marcela Adriana Américo Ortolan.

Art. 3.º O secretário da Comissão de Avaliação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá ser designado pela Presidente, mediante Termo de Compromisso do Secretário.

Art. 4.º A presente comissão deverá dar cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999 e o Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999.

Art. 5.º Compete a Comissão de Avaliação acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho a ser analisado.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Avaliação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos membros constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de agosto de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO N.º 115, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO N.º 115, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, véspera do feriado nacional de 7 de setembro – Independência do Brasil, no exercício do ano 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO o feriado nacional de 7 de setembro – Independência do Brasil, (terça-feira),

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nas repartições públicas Municipais, o expediente do dia 06 de setembro de 2021.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo administrativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, em especial no Centro Especializado ao Enfrentamento à COVID-19, e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes, que exercerão expediente regular; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os:

I - Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

II - Agentes titulares de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de agosto de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA E A EMPRESA CARNE NOBRE ALIMENTOS.

Pelo presente instrumento particular de AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, que entre si faz partes justas e contratadas como **AUTORIZANTE**: O **MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº. 24.950.461/0001-93, sito a Avenida 04 de Julho, nº 360 – Centro, CEP: 78.340-000, neste ato representada, por seu Prefeito, Senhor, **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 621452 SSP/RO e CPF nº 442.570.741-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, Estado de Mato Grosso e de outro lado como **AUTORIZATÁRIO**: A empresa Carne Nobre Alimentos, inscrita no CNPJ sob nº. 10.855.094/0001-34, sito a Estrada K, Lote 03, Quadra N, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. **Everaldo Doerner**, inscrito no CPF nº. 907.390.191-04 e RG nº. 0495866-7 SSP/MT, pelo que convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto o comodato de:

01 (UMA) MÁQUINA DE FABRICAÇÃO DE MEIO FIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

2.1. O **AUTORIZATÁRIO** se obriga a utilizar o bem objeto da Autorização de Uso, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, no decorrer da vigência do presente instrumento.

2.2. O **AUTORIZATÁRIO** se obriga a utilizar o bem cedido, para confecção de meio fio na adequação do pátio e vias de circulação da indústria.

2.3. O **AUTORIZATÁRIO** se compromete em cuidar do bem cedido em Comodato, mantendo-os em perfeito estado de uso, gozo e conservação e restituindo-os, ao **AUTORIZANTE**, na sua quantidade e qualidade ou valor monetário equivalente, em caso de perda, furto, roubo, mau utilização, inutilização parcial ou total, e/ou outra situação em que fique caracterizada a negligência e desrespeito às premissas deste contrato pelo COMODATÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. O **AUTORIZATÁRIO** é vedado alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, o bem móvel descrito na cláusula primeira, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. O **AUTORIZATÁRIO** não se responsabilizará por eventuais danos existentes anteriores a data da vigência do presente instrumento e aqueles que, porventura, vierem a ocorrer, proveniente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **TERMO** tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, e devolução após a utilização da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **TERMO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 24 de Agosto de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO	CARNE NOBRE ALIMENTOS
PREFEITO MUNICIPAL	EVERALDO DOERNER
AUTORIZANTE	AUTORIZATÁRIA

TESTEMUNHA

ELCI FÉLIX FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS

CPF: 771.139.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, nodesempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público nº 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da prefeitura de Juscimeira, a comparecer à Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210 -

Centro, no prazo de **30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 11h30min**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

- Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE; c) Original e Cópia do CPF;
- Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;

f) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);

i) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

j) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

k) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**, que terá decisão terminativa.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira/MT, 23 de Agosto de 2021.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
MARIO NORIO KAZAMA	0005490	5º	001/2019
Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
NATIELE CAROLINE BAGLIONI DA SILVA	0007030	9º	001/2019

PORTARIA Nº 198/2021, 24 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Premio** a Servidor Efetivo **Srª Adalva Pereira da Silva**, e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença premio** a servidora **Adalva Pereira da Silva**, Matrícula nº 417.1, Efetiva no Cargo de Apoio Adm. Educ. Serv. de Nutrição Escolar, lota na CEI Joao Pedro Cesconetto localizada no Povoado de Placa de Santo Antonio neste Município, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 à 29/02/2020, a partir de 08/09/2021, com retorno em 06/12/2021.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Agosto de 2021.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 741, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 741, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR SECA, CODIFICADO PELO COBRADE – 1.4.1.2.0 – CONFORME IN/MDR nº 036/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2020.

Considerando que o baixo volume de precipitações no período dos últimos anos vem se agravando, especialmente nos últimos três meses do corrente ano;

Considerando que no ano de 2020 o Município decretou Situação de Emergência, em decorrência de estiagem, e que mesmo diante de todas as medidas anteriormente adotadas e somadas a outras, tais como: perfuração de poços, se mostraram insuficientes, devido ao agravamento do evento danoso, retornando este ano, neste período, com característica mais gravosa, evoluindo para seca severa;

Considerando que há 125 (cento e vinte e cinco) dias não é registrado índice pluviométrico considerável no município, efeito sentido em toda região Centro Sul do Estado de Mato Grosso, constatado pelo programa governamental, Monitor de Secas;

Considerando que o longo período de seca acarreta grave evento danoso, como interrupção de fluxo de rios perenes, exaurimento de poços e comprometimento do abastecimento de água potável para consumo humano e para animais de criação, especialmente nas regiões dos Projetos de Assentamento (PA): Santo Expedito; Geraldo Pereira de Andrade; Pantanalzinho; 17 de março; e, Beleza;

Considerando os inúmeros focos de incêndio no município, em decorrência da seca, e a escassez de recursos hídricos para o combate;

Considerando que a escassez de recursos hídricos vem de encontro com as medidas não-farmacológicas adotadas para a prevenção e combate da Covid-19 (SARS-CoV-2).

DECRETA

Art. 1º. Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este, em virtude do desastre classificado e codificado em razão dos eventos do tipo **SECA** – Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição, tipificado pelo COBRADE 1.4.1.2.0, conforme **IN/MDR nº 036/2020**.

Art. 2º. Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação dos cenários e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Em consonância com os incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Fazer o uso de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas as prorrogações dos contratos.

Art. 6º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes, para ações de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2021, 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de **Licença por motivo de Doença em pessoa da Família** a Servidor Efetivo **Srª Adalva Pereira da Silva**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA** por Motivo de Doença em pessoa da Família à Servidora Público Municipal Efetiva **Matrícula nº 417.1 – Adalva Pereira da Silva**, lotada na Secretaria de Educação no Cargo de Apoio Adm. Educacional Nutrição Escolar, em conformidade com Seção III Artigo 104, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 199 Estatuto dos Servidores Público do Município de Juscimeira, a partir de 03/08/2021.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2021.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 055/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Soluções Práticas Materiais Para Construção Eireli - EPP

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Material Hidráulico, Para Atender o Departamento De Água e Esgoto (DAE), Deste Município”

PRAZO: 12/08/2022

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Soluções Práticas Materiais Para Construção Eireli - EPP – CNPJ: 27.222.285/0001-61

PORTARIA Nº 197/2021, 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre Exoneração de Servidora contratada por tempo determinado **Srª Marionice Gomes de Lima**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Pedido, a partir do dia 20/08/2021 a Servidora Contratada Matrícula nº 3026.1 Srª Marionice Gomes de Lima, do Cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação na Escola Municipal Monteiro Lobato.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2021.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

VALOR GLOBAL: R\$ 38.016,00 (TRINTA E OITO MIL E DEZESSEIS REAIS)

VIGÊNCIA: DE 19/08/2021 ATÉ 19/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 19 DE AGOSTO DE 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e art. I, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal 9.412/2018, com a empresa: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 09.135.177/0001-70, com o valor de R\$ 7.871,75 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), para a “aquisição de materiais de higiene, limpeza e lavanderia hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde de Lambari d'Oeste-MT”, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari d'Oeste - MT, 26 de agosto de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 13 de Setembro de 2021 às 09:00 horas, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021, cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT". O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste-MT, em 26 de Agosto de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 – (B)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 – (B)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE AGUA E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.845.581/0001-01

VALOR GLOBAL: R\$ 39.165,00 (TRINTA E NOVE MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: DE 19/08/2021 ATÉ 19/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 19 DE AGOSTO DE 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 – (A)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 – (A)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: EDSON FURQUIM - ME

CNPJ: 17.908.249/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 149.068,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SESSENTA E OITO REAIS)

VIGÊNCIA: DE 19/08/2021 ATÉ 19/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 19 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ**

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguintes licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0595/2021; Nº da Licença: LOP 003/2021, Razão Social: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Atividade Licenciada: Jazida de Empréstimo para Obras Civas Públicas, Validade: 26/08/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 039/2021**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de setembro de 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 092/2021, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de agosto de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-TIPO: MENOR
PREÇO****RETIFICAÇÃO**

RETIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-TIPO: MENOR PREÇO

ONDE SE LÊ:

Mirassol D'Oeste, 16 de junho de 2021.

LEIA-SE:

Mirassol D'Oeste, 16 de agosto de 2021.

Mirassol D'Oeste MT, 26 de agosto de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4051 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 4036 DE 28 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a redação da ementa do Decreto 4036/21, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB no Município De Mirassol d'Oeste/MT, e dá Outras Providências".

Art. 2º - A redação do artigo 1º do Decreto 4036/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB no Município de Mirassol d'Oeste, o qual fará parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Fica autorizado a reedição do Decreto 4036 de 28 de julho de 2021 com as alterações do presente Decreto, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 045/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **RENATA CRISTINA HORA SAVALIO BRITTO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1555/2019 alterada pela Lei 1568/2019 de 28 de novembro de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG 21781389 SSP/MT e CPF: 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **RENATA CRISTINA HORA SAVALIO BRITTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste, portadora do RG 10898476 SESP/MT e CPF 293.731.448-12, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 045/2020, contratado para o cargo de **MEDICO - PSF** considerando o direito constitucional a estabilidade, por estar gozando de licença maternidade conforme Portaria nº 266/2021, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de setembro 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **27 de outubro de 2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 045/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 26 de agosto de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretario de Saúde

RENATA CRISTINA HORA SAVALIO BRITTO

Contratado

Testemunhas:

JONATHAN DOUGLAS ESPINDOLA RIBEIRO VANDA LUPERINI

RG: 21718440 SESP/MT RG: 845.922 SSP/MT

CPF: 049.528.171-99 CPF: 531.310.611-20

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. (ampla participação). OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COORDENADORIA DE ESPORTES (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **14 de setembro de 2021 às 8 horas**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: <https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=LICITACOESMANDAMENTO>. Informações fone: (0*65) 3241. 1012/3090/5152. PREGOEIRA: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO. Portaria 073/2021.. M. D' Oeste, 27/08/2021.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 019-2021**

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 019-2021

ONDE SE LÊ:

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LEIA-SE:

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

Mirassol D'Oeste MT, 26 de agosto de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE. 61/2021**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 61/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REAGENTES E SERVIÇOS PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SECRETARIA DE SAÚDE), sendo vencedoras as empresas: EDSON FURQUIM ME CNPJ:17.908.249/0001-00, ITENS COM SEQUE: o item 9, com o valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais); o item 14, com o valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais); o item 15, com o valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais); o item 20, com o valor de R\$ 4.169,00 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais); o item 21, com o valor de R\$ 2.679,00 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 13.542,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais). QUEST COMERCIO E SERVICOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ: 07.374.628/0001-04, o item 2, com o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); o item 4, com o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); o item 5, com o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); o item 6, com o valor de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais); o item 10, com o valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais); o item 12, com o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); o item 13, com o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); o item 16, com o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); o item 17, com o valor de R\$ 6.000,00

(seis mil reais); o item 18, com o valor de R\$ 11.487,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); o item 19, com o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 671.577,00 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais). O item 1 foi DESERTO. O item 7 foi DESERTO. O item 8 foi DESERTO. O item 11 foi

DESERTO. O item 22 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 685.119,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e dezenove reais). O processo foi **HOMOLOGADO** em **26/08/2021**. MARA APARECIDA AMARANTE - Pregoeira - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 27/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO ATA DE ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021.

ATA DE ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.260.538/0001-04, estabelecida a Rua C-180, nº 176, Qd 617, Lt. 19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça, no município de Goiânia/GO, Cep. 74.280-090, fone (62) 3434-0877 ou (62) 3434-0879, E-mail: reavelveiculos@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Sinomar Vaz de Oliveira, portador do CIRG n.º 4901708 SSP/GO e inscrito no CPF n.º 039.457.331-54, doravante denominado FORNECEDOR, considerando Adesão ao julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE 14/2021, processo administrativo nº 46/2021, da Prefeitura Municipal de Querência, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS ZERO QUILOMETROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	71454	VEÍCULO TIPO PICK – UP CABINE SIMPLES, C/ TRACÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM A.B.S. NAS QUATRO RODAS, 0 KM, GARANTIA DE FABRICA MINIMA DE 5 ANOS, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO COM CAPOTA DE FIBRA ADAPTADO COM PORTAS TRASEIRAS, COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 1.000 KG MOTOR: MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 2.8 DIESEL; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; CAPACIDADE VOLUMETRICAS NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CUBICOS NO TOTAL. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. 100A. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120A. INVERSOR DE CORRENTE CONTINUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MIN. DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁXIMA CONTINUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELÉTRICO INTERNO MIN. DE UMA REGUA INTEGRADA C/ NO MÍNIMO 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12V (POTÊNCIA MÁXIMA DE 120W) INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO: BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL. 02 SINALIZADORES A LED EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA C/ DE 1,0A POR SINALIZADOR 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, C/ FREQUÊNCIA MIN DE 90 FLASHES POR MINUTO OPERANDO MESMO COM AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO C/ TRATAMENTO UV.FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSAO, DEFORMAÇÃO E 17/01/2019 19/59 PAGINA 1 DE 2 TRASEIROS.SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MIN DE 100 W RMS @13.8 VCC, MIN DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO NO MIN 100 DB @13.8 VCC; FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO A NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE; SIST. FIXO DE OXIGÊNIO.VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO.COMPARTIMENTO DO MOTORISTA C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR.P/ O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM 5.12 DA NBR 14.561. CAPACIDADE TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO C/ NO MIN 30.000 BTUS.CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA.NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE A MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAU.MACA RETRÁTIL OU BI-ARTICULADA, CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; C/ NO MIN 1.800 MM DE COMPRIMENTO, C/ SIST. DE ELEVACÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETE.APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMO, REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA: ENSAIO ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004. FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO. DESIGN INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS.PEGA-MÃO OU BALAUSTRÉ VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA.ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPO, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS. (02-26-00262), VEÍCULO COM GARANTIA MINIMA DE FABRICA DE 5 ANOS. OBS: A licitante deverá possuir concessionária ou empresas autorizadas para a assistência técnica num raio mínimo de 1.000 km da sede da Prefeitura Municipal de Querência MT. Garantia técnica – ver condições no item 9 do Termo de Referência.	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretarias Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nobres - MT.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013. 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 4.3.1. Quando o quantitativo de um item for um número ímpar, para fins de verificação de limite de adesão será considerado o número inteiro posterior à fração. 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada. 5.2 A presente ata de registro poderá ser usada pelo órgão gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços; 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 6.9.1. por razão de interesse público; ou 6.9.2. a pedido do fornecedor

7. DAS PENALIDADES 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19. 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nobres / MT, 25 de agosto de 2021.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

REAVEL VEÍCULOS EIRELI – ME

CNPJ n.º 30.260.538/0001-04

Sr. Sinomar Vaz de Oliveira

CPF n.º 039.457.331-54

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a Empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38, localizada na Rua C-159, nº 686, complemento: QD 297, Lote 18/19/20, Bairro Jardim América, CEP. 74.255-140, no município de Goiânia – Goiás, fone (62) 3928-8989, E-mail: suporte@supermedica.com.br neste ato representada por seu administrador Sr. Agnaldo do Carmo Chagas, portador do RG: 3628359 DGPC/GO e o CPF: 895.030.901-72, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUVAS E MASCARAS DESCARTÁVEIS, ALCOOL GEL E PAPEL TOALHA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37010	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, ÍNTE-GRO E UNIFORME, FORMATO ANATÓMICO, ÂMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGÊNICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVÍVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: EXTRA P (PP)	NUGARD	CAIXA	330	R\$ 32,50	R\$ 10.725,00
37007	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, ÍNTE-GRO E UNIFORME, FORMATO ANATÓMICO, ÂMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGÊNICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVÍVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: GRANDE (8,,0)	NUGARD	CAIXA	300	R\$ 32,50	R\$ 9.750,00
37008	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, ÍNTE-GRO E UNIFORME, FORMATO ANATÓMICO, ÂMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGÊNICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVÍVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO (7,5)	NUGARD	CAIXA	460	R\$ 32,50	R\$ 14.950,00
37009	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, ÍNTE-GRO E UNIFORME, FORMATO ANATÓMICO, ÂMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGÊNICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVÍVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO (7,,0)	NUGARD	CAIXA	460	R\$ 32,50	R\$ 14.950,00
						R\$ 50.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

Secr. Mun de Administração.....	62-03.001.04.122.0004.2010.33.90.00.00.00
Secr. Mun de Infraestrutura.....	469-08.001.15.452.0032.2053.33.90.30.00.00.00
Secr. Mun de Turismo.....	568-11.001.23.695.0015.2046.33.90.30.00.00.00
Secr. Mun de Educação.....	118-05.001.12.361.0013.2063.33.90.30.00.00.00
Secr. Mun de Educação.....	142-05.002.12.361.0013.2034.33.90.30.00.00.00
Secr. Mun de Educação.....	160-05.002.12.365.0013.2035.33.90.30.00.00.00
Secr. Mun de Ass. Social.....	397-07.002.08.244.0025.2076.33.90.30.00.00.00
Secr. Mun de Ass. Social.....	383-07.002.08.244.0025.2069.33.90.30.00.00.00
Secr. Mun de Saúde.....	262-06.002.10.301.0029.2081.33.90.30.00.00.00
Secr. Mun de Saúde.....	247-06.002.10.122.0037.2101.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun de M. de. T. E M. Amb. E Agricultura.....	498-09.001.20.122.0024.2032.33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 43/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021 a proposta da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38 classificada no certame supranumerado.

14.2. Os responsáveis para fiscalização desta ata de registro de preço serão Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, fiscal da secretaria municipal de educação, Sra. **Rogério de Almeida Pires Camargo**, fiscal da secretaria municipal de infraestrutura, **Sr. Willian de Souza Romero**, fiscal da secretaria municipal de saúde e o **Sr. José Ricardo da Silva**, fiscal das secretaria municipal de administração, turismo, agricultura e fiscalização tributária, Sra. **Lucienne Loyola Felizardo**, fiscal da secretaria municipal de assistência social.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 25 de julho de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Sr. Agnaldo do Carmo Chagas

CPF: 895.030.901-72

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 e do outro lado à empresa **JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.498.158/0001-85, estabelecida a Rua vinte e um, quadra 31, lote 01, sala 2, bairro Jardim Umuarama, cidade de Cuiabá/MT, cep: 78.058-572, fone: 65 3649-7971, email: jvcomercio2011@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Preza Rego, portador do CPF n.º 002.250.931-38, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUVAS E MASCARAS DESCARTÁVEIS, ALCOOL GEL E PAPEL TOALHA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
127061	ALCOOL ETILICO HIDRATADO GEL 70% ANTISSEPTICO GALAO 5 LTS	LAYF HAIR	UNIDADE	1790	R\$ 36,00	R\$ 64.440,00
						R\$ 64.440,00

O valor total desta ata de RP é de R\$ 64.440,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, em até 10 (dez) dias corridos, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

Secr. Mun de Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33.90.00.00.00

Secr. Mun de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Educação.....118-05.001.12.361.0013.2063.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Saúde.....262-06.002.10.301.0029.2081.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Saúde.....247-06.002.10.122.0037.2101.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun de M. de. T. E M. Amb. E Agricultura....498-09.001.20.122.0024.2032.33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 43/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021 a proposta da empresa **JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.498.158/0001-85, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os responsáveis para fiscalização desta ata de registro de preço serão Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, fiscal da secretaria municipal de educação, Sra. **Rogério de Almeida Pires Camargo**, fiscal da secretaria municipal de infraestrutura, **Sr. Willian de Souza Romero**, fiscal da secretaria municipal de saúde e o **Sr. José Ricardo da Silva**, fiscal das secretaria municipal de administração, turismo, agricultura e fiscalização tributária, Sra. **Lucienne Loyola Felizardo**, fiscal da secretaria municipal de assistência social.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 25 de julho de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA

CNPJ sob o n.º 13.498.158/0001-85

Sr. Paulo Victor Preza Rego

CPF n.º 002.250.931-38

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º Assinatura:	NNome: CC.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/UF e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a Empresa **COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.688.660/0001-02, com sede na Rua Santa Catarina, nº 769, sala 01, Bairro Centro, cidade Curitiba/PR, fone: (45) 3224-6985, email: dentalfontana@uol.com.br, sendo representado pelo Sr. Sidney da Veiga, portador do RG nº 8252727-3 SSP/PR e do CPF 031.518.629-18, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUVAS E MASCARAS DESCARTÁVEIS, ALCOOL GEL E PAPEL TOALHA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36172	MASCARA N95 - DESCARPACK CX C/20 UND	CAITHEC	CAIXA	360	R\$ 44,80	R\$ 16.128,00
9531	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO CX/50 UND.	OLIMED	CAIXA	360	R\$ 9,80	R\$ 3.528,00
						R\$ 19.656,00

O valor total desta ata de RP é de **R\$ 19.656,00 (Dezenove mil, seiscientos e cinquenta e seis reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

Secr. Mun de Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33.90.00.00.00

Secr. Mun de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Educação.....118-05.001.12.361.0013.2063.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.339030.00.00.00
Secr. Mun de Saúde.....262-06.002.10.301.0029.2081.33.90.30.00.00.00
Secr. Mun de Saúde.....247-06.002.10.122.0037.2101.33.90.30.00.00.00
Sec. Mun de M. de. T. E M. Amb. E Agricultura....498-09.001.20.122.0024.2032.33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP n.º. 43/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021 a proposta da empresa **JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.498.158/0001-85, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os responsáveis para fiscalização desta ata de registro de preço serão Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, fiscal da secretaria municipal de educação, Sra. **Rogério de Almeida Pires Camargo**, fiscal da secretaria municipal de infraestrutura, **Sr. Willian de Souza Romero**, fiscal da secretaria municipal de saúde e o **Sr. José Ricardo da Silva**, fiscal das secretarias municipais de administração, turismo, agricultura e fiscalização tributária, Sra. **Lucienne Loyola Felizardo**, fiscal da secretaria municipal de assistência social.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 25 de julho de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA

CNPJ nº 78.688.660/0001-02

Sr. Sidney da Veiga

CPF 031.518.629-18

Testemunhas:

Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F.n.º
Assinatura:	Assinatura:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/UF e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado Empresa **JM COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.314.471/0001-59, com sede na Avenida Filinto Muller, s/n, Bairro Jardim Paraná, no município de Nobres/MT, jairfernandesadv@hotmail.com, fone: (65) 3376-2269, sendo representado pelo Sr. Jair Fernandes da Silva Junior, portador do RG nº 1399646-0 SSP/MT e do CPF 875.864.101-78 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 45/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, MEDIA E GROSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 45/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
721	AREIA LAVADA FINA		METRO CUB	880	R\$ 66,00	R\$ 58.080,00
3079	AREIA LAVADA GROSSA		METRO CUB	1.380	R\$ 66,00	R\$ 91.080,00
12703	AREIA LAVADA MEDIA		METRO CUB	2.660	R\$ 66,00	R\$ 175.560,00
						R\$ 324.720,00

O valor total deste registro de preço é de **R\$ 324.720,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 45/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 48 (**quarenta e oito**) horas após o recebimento da Autorização de fornecimento.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues dentro do perímetro urbano do município, em local indicado pela secretaria que solicitou, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 (**setenta e duas**) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.5 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.5.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão à disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sub Prefeitura.....	646-17.001.04.122.0008.2023.339030000000
Sec. Mun. de Infraestrutura.....	469-08.001.15.452.0032.2053.339030000000
Sec. Mun. De Administração	62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	160-05.002.12.365.0013.2035.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	142-06.002.12.361.0013.2034.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	215-05.005.27.812.0014.2045.339000000000
Sec. Mun. De Saúde.....	224-06.002.10.122.0029.2086.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	262-06.002.10.301.0029.2081.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	433-07.004.08.241.0025.2072.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	383-07.002.08.244.0025.2069.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	365-07.001.08.244.0025.2070.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	397-07.002.08.244.0025.2076.339030000000
Sec. Mun. De Meio A. E Mineração.....	498-09.001.20.122.0024.2032.339030000000
Sec. Mun. De Turismo.....	568-11.001.23.695.0015.2046.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 45/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 45/2021 a proposta da empresa **JM COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.314.471/0001-59 classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 26 de agosto de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

JM COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 35.314.471/0001-59

Sr. Jair Fernandes da Silva Junior

CPF 875.864.101-78

Testemunhas:

Nome:	Nome:

C.P.F. n.º
Assinatura:C.P.F. n.º
Assinatura:

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/UF e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a Empresa **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.774.463/0001-24, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 215, Bairro Centro Norte, no município de Cuiabá/MT, fone: (65) 3052-7001, neste ato representado pelo Sr. Valmir Rodrigues Pena, portador do RG nº 1113922-6 SSP/MT CPF 827.469.071-00, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUVAS E MASCARAS DESCARTAVEIS, ALCOOL GEL E PAPEL TOALHA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
126624	PAPEL TOALHA INTER-FOLHADO 21X 22, PCT COM 1000 FOLHAS	GOLDY	PACOTE	3090	R\$ 8,10	R\$ 25.029,00
						R\$ 25.029,00

O valor total desta ata de RP é de **R\$ 25.029,00 (Vinte e cinco mil, e vinte e nove reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

Secr. Mun de Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33.90.00.00.00

Secr. Mun de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Educação.....118-05.001.12.361.0013.2063.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.339030.00.00.00

Secr. Mun de Saúde.....262-06.002.10.301.0029.2081.33.90.30.00.00.00

Secr. Mun de Saúde.....247-06.002.10.122.0037.2101.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun de M. de. T. E M. Amb. E Agricultura....498-09.001.20.122.0024.2032.33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 43/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2021 a proposta da empresa **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.774.463/0001-24 classificada no certame supranumerado.

14.2. Os responsáveis para fiscalização desta ata de registro de preço serão Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, fiscal da secretaria municipal de educação, Sra. **Rogério de Almeida Pires Camargo**, fiscal da secretaria municipal de infraestrutura, **Sr. Willian de Souza Romero**, fiscal da secretaria municipal de saúde e o **Sr. José Ricardo da Silva**, fiscal das secretarias municipais de administração, turismo, agricultura e fiscalização tributária, Sra. **Lucienne Loyola Felizardo**, fiscal da secretaria municipal de assistência social.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 25 de julho de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 05.774.463/0001-24

Sr. Valmir Rodrigues Pena

CPF 827.469.071-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061 2020

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GEOPOCOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 540/2020.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3053/2021 de adituação de prazo e valor ao contrato nº 061/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 3053/2021 de aditivo de prazo do contrato 053/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação,**

Assistência Social, Administração e Obras, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º 540/2020 com Empresa GEOPOCOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/0001-82, estabelecida **AV FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 8600** Complemento **LOTE 2-A1 CEP 78.080-535** Bairro **SAO JOSE** Município **CUIABA UF MT**, neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representado por José Romualdo Morceli, brasileiro, empresário, portador do RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91, residente e domiciliado na Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-4406, firmam o presente termo aditivo de prazo.

LOTE X - Ampliação do sistema de abastecimento de água no Bairro Morro da Boa Vista –

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 06 (seis) meses a contar a partir do termino da vigência do do termo aditivo de prazo 12/08/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 130/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 063/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADA:****GEOPOCOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA****CNPJ N° 33.702.309/0001-82****Representado por José Romualdo Morceli****RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 60/2021****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 60/2021****Processo: 002838/2021**

Assunto: Aquisição de equipamentos de telecomunicação e de infraestrutura interna e externa para a Escola Municipal Luis Mandes, localizada na Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento. TR n° 061/2021.

RECONHEÇO E RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação n° 60/2021, para Aquisição de equipamentos de telecomunicação e de infraestrutura interna e externa para a Escola Municipal Luis Mandes, localizada na Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento. TR n° 061/2021. Sendo o valor apresentado de **R\$ 16.982,00 (dezesesse mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec.Mun de Educação e esporte	Próprio	2011- Manut. Do ensino Fundamental – FUN-DEB 40%	155	3. 3. 90. 39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica	119	R\$ 9.300,00
Sec.Mun de Educação e esporte	Próprio	2011- Manut. Do ensino Fundamental – FUN-DEB 40%	152	33.90.30 materiais de consumo	119	7.682,00
TOTAL R\$ 16.982,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 16.982,00 (dezesesse mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, em favor da **EMPRESA: ZECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.188.449/0001-08**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR n°061/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo n°002838/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 25 de Agosto de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**Prefeito Municipal****PORTARIA N° 460/2021****Portaria n° 460/2021****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matrícula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matrícula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91, domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte— Cuiabá -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato n° 063/2021- Contratação de empresa para construção de base de concreto com instalação de caixa d' água de 10.000 litros com acessórios na comunidade Pai André, no município de Nossa Senhora do Livramento., Empresa : ATAIDE DIVINO DA SILVA MARQUES, a partir de 04/08/2021.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Agosto de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA N° 461/2021****Portaria n° 461/2021****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidor Sec. administração **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, CPF: 865157721-49, residente na Av. Coronel Botelho - Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do **Contrato n° 064/2021 - Contratação de empresa para prestação de serviço emergencial de ronda noturno motorizado desarmado- Empresa MULTIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, a partir de 13/08/2021.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Agosto de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 462/2021**Portaria n° 462/2021****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidor Sec. administração **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, CPF: 865157721-49, residente na Av. Coronel Botelho - Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal do Contrato n° 065/2021 - Adesão à Ata de Registro de Preço n° 024/2021 do Pregão Presencial (SRP) n° 12/2021 – realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Poconé/MT, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/M, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS/UNIDADES DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT TERMO DE REFERÊNCIA N° 135/2021 Processo Administrativo n° 2381/2021 ADESÃO12/2021Contratação de empresa para prestação de serviço emergencial de ronda noturno motorizado desarmado- Empresa FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, a partir de 17/08/2021.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Agosto de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 463/2021**Portaria n° 463/2021****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matrícula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matrícula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91, domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte– Cuiabá -MT, como **fiscal do objeto do Contrato n° 066/2021- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com a finalidade de conclusão do mapa genérico de valores do município de nossa senhora do livramento/MT contendo a conforme especificação: Relatório final da metodologia empregada, elaboração do ante projeto da Lei do novo mapa genérico de valores e planilha geral de determinação do valor venal predial e territorial urbana a partir de 2021, Empresa : L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPP, a partir de 19/08/2021.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Agosto de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 116/2021**DECRETO N. 116/2021**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 2663/2021, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
MARIA APARECIDA DA SILVA	2663/2021	168/2021

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Agosto de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO****PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021**

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob N° 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF n°. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **M. W. MARCILIO**, devidamente inscrita no CNPJ. 05.930.171/0001-33, situada na Rua Para, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes MT, neste ato representado pelo senhor **MARCELO WELINGTON MARCILIO**, portador do RG n°. 935.061 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 783.744.641-00, residente e domiciliado na Rua Para, n°. S/N, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o primeiro termo de alteração da Ata de Registro de Preços n°. 003/2021, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, com base na lei n° 8.666/93 atualizada, sob cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n°. 004/2021, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
1	PAPEL A-4 (210X297MM), COR BRANCA, ALCALINO, 75G/M2, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 10 RES-MAS DE 500 FOLHAS CADA.	R\$ 164,99	R\$ 220,14

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de agosto de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M. W. MARCILIO

CNPJ: 05.930.171/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação n°. **045/2021**, Processo Licitatório n° **128/2021**, adjudicando a **AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIL, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES- MT**, conforme especificações técnicas constantes em anexo.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**

CNPJ N°: **02.593.711/0001-42**

VALOR TOTAL R\$ 7.986,00 (SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 24 de agosto de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 337/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL N° 337/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

SUELEM MOURA RAMPAZZO *Agente Administrativo*, portadora do CPF 039.982.221-62, matrícula 3575.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações N° 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato N° **094/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa Contratada: **MINHA CASA LEGAL REGULARIZAÇÃO LTDA**, tendo como objeto: **Capacitação/Qualificação sobre a Regularização Fundiária para implantação do programa “Casa Legal”, com abrangência para 10 (dez) participantes e carga horária de 111 horas, 4 módulos, e prazo de 12 meses de acesso ao curso a contar da assinatura do contrato**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa n° 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

RAFAELA AVORAVE DA SILVA *Diretor de Regularização Fundiária*, portadora do CPF 058.598.001-26, matrícula 5185.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa n° 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de agosto de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO****CONTRATO N° 048/2021****MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa n° 020/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento da modalidade Dispensa n° 020/2021 de remanejamento de saldo do item do Contrato n° 048/2021 da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Economia e Finanças para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto sendo a empresa **GERALDO FERREIRA DOS SANTOS**, CNPJ n° 31.334.217/0001-61.

Remanejar:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	10	HORAS	SERVICO PROPAGANDA VOLANTE POR HORA, DE FORMA PARCELADA PARA PRODUCAO DE VEICULACAO DE AUDIO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGACAO DE COMUNICADOS, INFORMATIVOS, AVISOS, CAMPANHA, SONORIZACAO EM ATOS OFICIAIS E CONVOCAAO DE INTERESSE PUBLICO.	52,00	520,00
VALOR R\$					520,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	10	HORAS	SERVICO PROPAGANDA VOLANTE POR HORA, DE FORMA PARCELADA PARA PRODUCAO DE VEICULACAO DE AUDIO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGACAO DE COMUNICADOS, INFORMATIVOS, AVISOS, CAMPANHA, SONORIZACAO EM ATOS OFICIAIS E CONVOCAAO DE INTERESSE PUBLICO.	52,00	520,00
VALOR R\$					520,00

Para:**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	20	HORAS	SERVICO PROPAGANDA VOLANTE POR HORA, DE FORMA PARCELADA PARA PRODUCAO DE VEICULACAO DE AUDIO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGACAO DE COMUNICADOS, INFORMATIVOS, AVISOS, CAMPANHA, SONORIZACAO EM ATOS OFICIAIS E CONVOCAAO DE INTERESSE PUBLICO.	52,00	1.040,00
VALOR R\$					1.040,00

ASSINATURA: **25 de agosto de 2021.**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO N° 29/2021****DISPENSA LICITAÇÃO N° 29/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia em apoio da capacidade técnica existente na estrutura administrativa do município.

Favorecida: OESTE CONSTRUTORA EIRELI R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 26 de agosto de 2021.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 40/2021****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 40/2021**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 40/2021.

ABERTURA: 15 de setembro de 2021 às 14:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:40 às 14:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de Instituição Financeira, exceto consórcio, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 26 de agosto de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 43/2021 PROC.
LICITATÓRIO: 93/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 43/2021

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 43/2021

PROC. LICITATÓRIO: 93/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 43/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ARUANAS INFORMATICA LTDA, JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI e M R FERNANDES.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos de informática, atendendo as necessidades desta Secretaria de Educação.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 26 de Agosto de 2021.

CONTRATADO:

1- ARUANAS INFORMATICA LTDA - R\$: 269.010,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e dez reais);

2- JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI - R\$: 12.750,00 (Doze mil e setecentos e cinquenta reais);

3- M R FERNANDES - R\$: 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Ata de Registro 49/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 26 de Agosto de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão Examinadora do Processo de Seletivo 003/2021 no uso das atribuições legais, **DECLARA**, que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 003/2021 – E, referente à resultado da 1ª fase, publicado no mural no período de 10 a 11/08/2021 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 10/08/2021.

Nova Lacerda/MT, 12 de Agosto de 2021.

Romildo Niero da Silva Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 003/2021	
Selma Ferreira Bina Comissão examinadora do Processo Seletivo Simplificado	Laiz Luciele Silva Vieira Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: A. J. CANOFFRE & CIA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 31/06/2021.

Nova Lacerda – MT, 28 de maio de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA-2022 A 2025

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA-2022 A 2025

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, no uso

de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação da Proposta do Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2022 a 2025 do Município de Nova Lacerda, conforme determina a Constituição Federal, LC nº 101/00 (LRF) e Lei Orgânica do Município, que será realizada em 31/08/2021 às 15:00 horas no plenário da sede da Câmara Municipal, cito à rua Dioguinho nº 669 no Bairro São José. Alertamos que é obrigatório o uso de máscara para participação da referida audiência, bem como o distanciamento social e uso de álcool gel, seguindo os protocolos para prevenção contra a COVID-19.

Nova Lacerda-MT, 24 de agosto de 2021.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão Examinadora do Processo de Seletivo 003/2021 no uso das atribuições legais, **DECLARA**, que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 003/2021 - B referente à relação de inscritos, publicado no mural no período de 03 a 05/08/2021 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 06/08/2021.

Nova Lacerda/MT, 06 de Agosto de 2021.

Romildo Niero da Silva Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 002/2021	
Selma Ferreira Bina Comissão examinadora do Processo Seletivo Simplificado	Laiz Luciele Silva Vieira Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021 PROC.
LICITATÓRIO: 93/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 43/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021**PROC. LICITATÓRIO: 93/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 43/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de equipamentos de informática, atendendo as necessidades desta Secretaria de Educação.**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 26 de Agosto de 2021.**CONTRATADO:****1- ARUANAS INFORMATICA LTDA - R\$: 269.010,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e dez reais);****2- JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI - R\$: 12.750,00 (Doze mil e setecentos e cinquenta reais);****3- M R FERNANDES - R\$: 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 26 de Agosto de 2021.****JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.****Pregoeiro.****Portaria no 003/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

LICITACAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO**PRORROGAÇÃO DE PRAZO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2019**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**, estabelecida na Avenida Adolino Bedin nº 664, CEP 78.890-000, no município de Sorriso - MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. **02.355.192/0001-84**, neste ato representado por seu presidente o Sr. **EDMAR CORREA**, brasileiro, casado, portador da RG sob o nº 2106558-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 368.578.661-04, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 1514, bairro Jardim Itália, no município de Sorriso/MT, CEP: 78890-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar com fundamentos no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 063/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a vigência contratual contida na CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 063/2019, prorrogada por 04 (quatro) meses iniciando-se em 29 de Agosto de 2021 e encerrando-se em 29 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais Cláusulas contidas no Contrato Administrativo nº 063/2019.

Nova Monte Verde/MT. 26 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS****COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**

Testemunhas:

ADRIANO MANOEL FERREIRA LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CPF: 834.597.741-34 CPF: 272.748.508-57

RG: 1178626-4 SSP/MT RG: 333614835 SSP/MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/2021.

Data: 26/08/2021.

Dispõe sobre a suspensão do Expediente no dia 27 de Agosto de 2021 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

EDER FERNANDES DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 02/2021, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, Dr. Dante Rodrigo Aranha da Silva, para realização do Tribunal do Júri no dia 27 de Agosto de 2021;

CONSIDERANDO que, em razão de ser um evento/ato que exige segurança máxima para o réu, testemunhas, jurados e servidores do Fórum;

CONSIDERANDO que resguardar a segurança e integridade dos servidores desta Casa Legislativa é dever do Gestor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende todo o expediente no dia 27 de Agosto de 2021 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 26 de Agosto de 2021.**EDER FERNANDES DA SILVA****Vereador Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200045/2021/
PMNO****REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 045/2021/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 173/2021/PMNO**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/001-41, com sede Av. Pompeio de Campos, nº 132 – centro – Várzea Grande/MT, neste ato, representada pelo Sr. FABRICIO MARGREITER, portador da Cédula de identidade RG 3155582 - SSP/ SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 843623839-72, email: licitacao@pneusmt.com.br, fone 65 3645 3100 – 3682-3441, a **PNEUS VIA NOBRE** inscrita no CNPJ sob o nº 01976860/0048-91 SITUADA a Av. da Feb, s/n, Bairro Ponte Nova, cep 78.115-865 – cidade de Várzea Grande/MT email: orgaopublicomt@tropicalpenus.com.br fone 65 3319 -6000 – cep 78115-865, neste ato representado pelo Senhor CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, casado, CPF nº 633801701-78, RG 3269865/GO **GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:**

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/001-41	R\$ 400.033,00 (quatrocentos mil e trinta e três reais)
PNEUS VIA NOBRE inscrita no CNPJ sob o nº 01976860/0048-91	R\$ 497.994,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.0130000000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.0101000000
05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.0122000000
05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.0101000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.0129000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.0100000000
06.060.0.2.10.122.0018.2127.3.3.90.30.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.30.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.30.00.00.0142000000
02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.0100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DE NOVA OLÍMPIA/MT.

Nova Olímpia - MT, 26 de agosto de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

Nelson Alves

Portaria 09/2017

Controlador Interno

O presente Extrato foi analisada e aprovada pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 302/2021**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o atestado médico apresentado pela servidora Francisca Marta de Jesus;

Considerando que a servidora ficara afastada para tratar de sua própria saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar por motivos de doença da servidora FRANCISCA MARTA DE JESUS, inscrita sob a matrícula de nº 380, ocupante do cargo de Professor III, 135 dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/05/2008 a 02/05/2013 e de 02/05/2013 a 02/05/2018 que seria usufruído a partir de 01/09/2021 a 15/01/2022, conforme Portaria nº 210/2021, de 31 de maio de 2021, publicada no diário Oficial dos Municípios AMM de 01/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 26/08/2021 a 26/09/2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇO Nº 004/2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto, observando-se as formalidades e para efeito de homologação de licitação, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Tomada de Preço nº 004/2021, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa pa-

ra Execução da Obra de Calçamento Acessível e Muro em Alambrado na Quadra de Esportes da Escola Municipal Branca de Neve no Município de Nova Santa Helena/MT, Numa Dimensão Total de 5.790 Metros Quadrados, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Adjudicando Vencedora do Certame Licitatório a Empresa SIM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.884.260/0001-60, com valor total de R\$ R\$ 112. 573, 70 (Cento e Doze Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Setenta Centavos), determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 26 de agosto de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 050/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratada: CLAUDINEIA FERREIRA DE SOUZA

A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE: serviços na função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) CONTRATADO (a) pelos serviços supracitados a importância de R\$ 1.239,00 (mil, duzentos e trinta e nove reais) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 24 de agosto de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/n° - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2021 - SRP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2021
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
 VIGÊNCIA: 26/08/2021 ATÉ 26/08/2022

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de traslado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: N. V. POPE CNPJ: nº 05.477.752/0001-61							
ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	408650	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO SIMPLES – Especificações Técnicas Mínimas: Fornecimento de 01 urna funerária que suporte até 100kg, confeccionada em madeira compensado, envernizada, com visor, com 6 alças simples e fixas, 4chavetas, com acabamento interno com babado, com papel branco ou TNT, nas medidas necessárias ao corpo, ornamentado com flores artificiais e paramentado com véus simples (em tule), serviço de Higienização e preparação simples do corpo (banho e vestimenta própria), organização do velório e montagem de paramentos de acordo com o credo religioso e velas, transporte do corpo em veículo adequado durante o cortejo (translado do local do velório até o cemitério), fornecimento de documentação necessária ao sepultamento (certidão de óbito), divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento (anúncios em emissoras de rádios)	Serviço	30	N. V. POPE	1.250,00	37.500,00
2	408651	SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO ESPECIAL – Especificações Técnicas Mínimas: Fornecimento de 01 urna funerária que suporte acima de 100kg, confeccionada em madeira compensado, envernizada, com visor, com 06 alças simples e fixas, 04 chavetas, com acabamento interno com babado, com papel branco ou TNT, nas medidas necessárias ao corpo, ornamentado com flores artificiais e paramentado com véu simples (em tule), serviço de higienização e preparação simples do corpo (banho e vestimenta própria), organização do velório e montagem de paramentos de acordo com o credo religioso e velas, transporte do corpo em veículo adequado durante o cortejo (translado do local do velório até o cemitério), fornecimento de documentação necessária ao sepultamento (certidão de óbito), divulgação nos meios de	Serviço	10	N. V. POPE	1.350,00	13.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		comunicação sobre o falecimento (anúncios em emissoras de rádios)					
3	408652	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL (CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 0,60CM) - Especificações Técnicas Mínimas: Fornecimento de 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 0,60cm, confeccionada em madeira compensado, com visor, com alças simples e fixas, com acabamento interno com babado, com papel branco ou TNT, nas medidas necessárias ao corpo, ornamentado com flores artificiais e paramentado com véu simples (em tule), serviço de higienização e preparaçãosimples do corpo (banho e vestimenta (própria), organização do velório e montagem de paramentos de acordo com o credo religioso e velas, transporte do corpo em veículo adequado durante o cortejo (translado do local do velório até o cemitério), fornecimento de documentação necessária ao sepultamento (certidão de óbito), divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento (anúncios em emissoras de rádios)	Serviço	05	N. V. POPE	990,00	4.950,00
4	263787	SERVIÇO DE FUNERAL NFANTIL (CRIANÇAS COM ESTATURA ACIMA DE 0,60CM ATÉ 1,20M) - Especificações Técnicas Mínimas: Fornecimento de 01 urna funerária branca para crianças com estatura acima de 0,60cm até 1,00m, confeccionada em madeira compensado, com visor, com alças simples e fixas, com acabamento interno com babado, com papel branco ou TNT, nas medidas necessárias ao corpo, ornamentado com flores artificiais e paramentado com véu simples (em tule), serviço de higienização e preparaçãosimples do corpo (banho e vestimenta (própria), organização do velório e montagem de paramentos de acordo com o credo religioso e velas, transporte do corpo em veículo adequado durante o cortejo (translado do local do velório até o cemitério), fornecimento de documentação necessária ao sepultamento (certidão de óbito), divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento (anúncios em emissoras de rádios)	Serviço	05	N. V. POPE	1.010,00	5.050,00
5	27885	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PESSOAS FALECIDAS EM OUTRAS LOCALIDADES - Especificações Técnicas Mínimas: Realizar o translado do(s) féretro(s), do local onde ocorreu o falecimento até o município de Nova Santa Helena/MT, local em que será velado e sepultado o "de cujus"	Km	20.000	N. V. POPE	2,95	59.000,00
VALOR TOTAL R\$						120.000,00	

Nova Santa Helena – MT, 26 de Agosto de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 070/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respei-

tados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pelas Secretarias Municipais, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados em conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 031/2021, o qual tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para suprir as demandas das diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena - MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

R. M. DOS REIS COMERCIAL com o valor total de R\$ 22.510,48;

P A G VOINAROSKI EIRELI com o valor total de R\$ 32.505,37;

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI com o valor total de R\$ 63.400,78; e

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI com o valor total de R\$ 112.685,30;

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 231.101,93 (Duzentos e Trinta e Um Mil Cento e Um Reais e Noventa e Três Centavos).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Nova Santa Helena/MT, 26 de agosto de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 301/2021

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora ROSANGELA SOARES NASCIMENTO, inscrita sob a matrícula de nº 1158 como Titular e a Servidora VALERIA AL-

MEIDA UBEDA COSTA inscrita sob a matrícula de nº 863 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas:

ATA 069/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE TRANSLADO DE PESSOAS FALECIDAS EM OUTRAS LOCALIDADES, ORIUNDAS DE FAMÍLIAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA: N. V. POPE

CNPJ Nº: 05.477.752/0001-61

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 26/08/2021 a 26/09/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 303/2021

Dispõe sobre a Concessão de Férias por Assiduidade aos profissionais que menciona.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Srº PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias ao Servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matrícula Período Aquisitivo de Férias Período de gozo de Férias Data de retorno

Vagner Barbosa de Araújo

840

De: 11/08/2019 a 11/08/2020 De: 08/09/2021 a 22/09/2021 Dia: 23/09/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto 2021.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 26/08/2021 a 26/09/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-18
RECEPCIONISTA DIEIS CAMARGO PEREIRA**

Nova Santa Helena/MT, 26 de agosto de 2.021.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Concurso Público 001/2018 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de RECEPCIONISTA, CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;
21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.
23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

DIEIS CAMARGO PEREIRA

669.9612.6878

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:

EM ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-18 -
MAUDIRÉS ANTUNES PEREIRA OLIVEIRA (TECNICA EM
ENFERMAGEM)**

Nova Santa Helena/MT, 26 de agosto de 2.021.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Concurso Público 001/2018 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;
21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.
23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Maudires Antunes Pereira Oliveira

669.9602.1815

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PORTARIA Nº 0538/2021

PORTARIA Nº 0538/2021

Data: 26 AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o disposto nos artigos 77 a 86 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 25 da Lei Federal nº. 10.520/2002;

Considerando a necessidade de se adequar e aperfeiçoar o controle na execução e cumprimento dos contratos celebrados entre o Município de Nova Ubiatá e os seus diversos fornecedores;

Considerando que a avaliação, o acompanhamento e o controle são uma diretriz geral da Administração Municipal e que visa à a otimização dos seus resultados;

Considerando que a demanda de contratações é expressiva e impõe uma adequação continuada dos procedimentos, visando ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos membros de Fiscal de Contrato responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização dos Contra-

tos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Nova Ubiatá, com a finalidade de promover o cumprimento do disposto na Lei Federal Nº. 8.666/1993, em especial o que preconizam os artigos 77 a 86, combinado com o art. 25 da Lei Federal Nº. 10.520/2002, conforme segue:

VANÚBIA GALVÃO DA SILVA

FELIPE FINGER BANFIN

SIMONE NUNES DE OLIVEIRA

NADER SALEH

VERA LUCIA KREFF ALBINO KALINOSKI

DIOGO HILARIO FEIJÓ SETTER

GRACIELE SIQUEIRA HENRIQUE DA SILVA

GIOVANA DA SILVA QUINTINO

ROSELI MORAIS DE OLIVEIRA PAVAN

LUIZ FELIPE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

JOSÉ JARDEL DOS SANTOS

SOLANGE CRISTINI BARBOSA ALVES DOS SANTOS

SUZETE VERÔNICA AMARAL NASCIMENTO

WANESSA GARCIA ROMERO

FERNANDO AUGUSTO DA SILVA DE OLIVEIRA

LUCAS ANDRÉ VIAN

TAINARA DOS SANTOS SCHERER

HANDERSON PIRES COSTA

SAMUEL DE CAMPOS PONTES

LINDEBETE SILVA DE MELLO

TATIANA CARVALHO ALVES

KAREN IZABEL ARRUDA LIMA

NÁDIA PATRÍCIA BUSCIOLI CAPISTRANO

RAFAEL ALAN TEM CATEN

FRANCISCO SARAIVA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 0508/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021.

LEI Nº. 949/2021

LEI Nº. 949/2021

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: REGULAMENTA AS NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE EMPREGO DE NOVA UBIATÁ.

PROCEDENCIA: VEREADOR LEONILDO ANTÔNIO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 009/2021 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado as mornas para implantação da Central de Emprego de Nova Ubiratã.

Parágrafo Único- Serão Diariamente anunciadas, através dos veículos oficiais da Prefeitura (facebook, sites e página oficial da prefeitura) as vagas disponíveis na indústria, no comércio, doméstica, babá e na construção civil de Nova Ubiratã, além de um e-mail, contato (telefone fixo ou celular) que será criado pela Secretaria de Indústria e Comércio para facilitar o envio de currículos.

Art. 2º - Compete à CENTRAL DE EMPREGOS DE NOVA UBIRATÃ.

§ 1º-Buscar informações de Vagas de emprego nas empresas, comércios, mão de obras de nosso município;

I- Receber e cadastrar currículos;

III- Anunciar;

III- Avisar o trabalhador conforme pesquisa de perfil e encaminhamento para entrevista de emprego;

IV- Divulgar em parceria com ACENU o contato (telefone fixo ou celular) e e-mail das empresas do Município;

V- Respeitar a ordem de cadastro conforme perfil da vaga de emprego;

VI- Anotar em livro a ordem dos cadastros;

VII- O cadastro deve ser feito em atendimento individual;

VIII- Caberá à empresa fazer a entrevista do trabalhador cadastrado;

IX- Agregar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social com suas demandas;

X- Incentivar cadastro do menor aprendiz;

XI- Elaborar relatório trimestral das ações e vagas de empregos preenchidas;

XII- Solicitar às empresas para que ofertem vagas de empregos e quantidade de empregados existentes;

XIII- Pedir ao trabalhador se há interesse em realizar determinado curso de qualificação;

XIV- Repassar ao responsável da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio relatório dos cursos solicitados.

Art. 3º- A intermediação de mão-de-obra visando colocar trabalhadores no mercado de trabalho, por meio de vagas captadas junto a empregadores, reduzindo o tempo de espera.

Art. 4º Central De Emprego De Nova Ubiratã será também um dos canais de acesso do trabalhador aos cursos de qualificação social e profissional, oferecidos em parceria com o SENAR, o trabalhador poderá também manifestar interesse em realizar determinado curso de qualificação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 24 de Agosto de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação: Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 24/08/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Mun. Administração
Decreto n° 001/2021

Registre-se e publique-se.

FRANCINE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDITAL DE CANCELAMENTO, REFERENTE AO 6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

EDITAL DE CANCELAMENTO, REFERENTE AO 6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO o equívoco da **Gerência de Gestão de Pessoas** em convocar o candidato desclassificado **João Mendes de Abreu** para desempenhar a função de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, através do 6º Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM, Edição 3.801 na data de 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o resultado final do Seletivo Simplificado 01/2021 através do Edital Complementar N° 003/2021;

CONSIDERANDO que o candidato não anexou os documentos comprobatórios conforme descrito no Edital do Seletivo 01/2021 no Item 7. Da Análise Curricular – Quadro.

EDITAL DO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2021.

7.1. Os documentos para análise curricular deverão ser anexados **NO ATO DA INSCRIÇÃO** no endereço Eletrônico <https://novaxavantina.selecao.net.br> **EM CAMPO ESPECÍFICO, NO MODELO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER)**, no período compreendido entre às 07h00 (sete horas) do dia **01/06/2021** e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **18/06/2021**, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília – DF.

7.2. O candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** anexar os documentos para análise curricular a serem computados. Somente serão aceitos Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar fornecido pela Instituição de Ensino, com conteúdo programático.

CONSIDERANDO que o candidato se inscreveu para concorrer à vaga de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura de Nível Fundamental, porém não anexou os documentos que comprobatórios conforme descrito no Edital, no prazo descrito no Edital Seletivo Simplificado 01/2021 de **(01/06 a 18/06/21)**.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, no qual a Administração Pública possui o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, pacificado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo ao candidato **João Mendes de Abreu**;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o equívoco, em tempo hábil, tornando sem efeito a convocação do candidato **João Mendes de Abreu**;

RESOLVE;

CANCELAR/TORNAR SEM EFEITO a convocação realizada através do **6º Edital de Convocação** do candidato **João Mendes de Abreu**, do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM Edição 3.801 na data de 26 de agosto de 2021.

Nova Xavantina-MT, 26 de agosto de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**Prefeito Municipal****EDITAL DE CANCELAMENTO, REFERENTE AO 6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021****EDITAL DE CANCELAMENTO, REFERENTE AO 6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO o equívoco da Gerência de Gestão de Pessoas em convocar a candidata desclassificada **Maria Auxiliadora Francisca da Silva** para desempenhar a função de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, através do 7º Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM, Edição 3.801 na data de 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o resultado final do Seletivo Simplificado 01/2021 através do Edital Complementar Nº 003/2021;

CONSIDERANDO que a candidata não anexou os documentos comprobatórios conforme descrito no Edital do Seletivo 01/2021 no Item 7. Da Análise Curricular – Quadro.

EDITAL DO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021.

7.1. Os documentos para análise curricular deverão ser anexados **NO ATO DA INSCRIÇÃO** no endereço Eletrônico <https://novaxavantina.selecao.net.br> **EM CAMPO ESPECÍFICO, NO MODELO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER)**, no período compreendido entre às 07h00 (sete horas) do dia **01/06/2021** e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **18/06/2021**, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília – DF.

7.2. O candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** anexar os documentos para análise curricular a serem computados. Somente serão aceitos Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar fornecido pela Instituição de Ensino, com conteúdo programático.

CONSIDERANDO que a candidata se inscreveu para concorrer à vaga de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura de Nível Fundamental, porém não anexou os documentos que comprobatórios conforme descrito no Edital, no prazo descrito no Edital Seletivo Simplificado 01/2021 de **(01/06 a 18/06/21)**.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, no qual a Administração Pública possui o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, pacificado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo ao candidato **Maria Auxiliadora Francisca da Silva**;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o equívoco, em tempo hábil, tornando sem efeito a convocação do candidato **João Mendes de Abreu**;

RESOLVE;

CANCELAR/TORNAR SEM EFEITO a convocação realizada através do **7º Edital de Convocação** da candidata **Maria Auxiliadora Francisca da Silva**, do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM Edição 3.801 na data de 26 de agosto de 2021.

Nova Xavantina-MT, 26 de agosto de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**Prefeito Municipal****LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Presencial nº 030/2.021, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ELABORAÇÃO E REVISÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT (art. 80, parágrafo único Lei Municipal 1752/2013) E DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPR (TEXTO VIGENTE NR9) - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA - MT, tendo a empresa vencedora: RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ nº 13.326.903/0001-09, com o valor global final de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

Nova Xavantina – MT, 26 de agosto de 2021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020.**

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr (a) **DEYSE LARA DE CARVALHO FARIA**, brasileiro (a), **matrícula funcional nº 4410**, inscrito (a) no CPF/MF nº 938.599.101.91 e no RG nº. 11589027 SSP/MT, neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **PROFESSORA**, detentores do contrato celebrado entre si em **03 de fevereiro de 2020**, resolvem celebrar o 3º Termo Aditivo ao contrato nº **19/2020**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente contrato, a contratada passara a desempenhar suas funções em substituição ao servidor Jose Gilberto Rota, comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 30 (trinta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **19/2020**.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 26 de agosto de 2021.

JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG**Prefeito Municipal****DEYSE LARA DE CARVALHO FARIA****Contratado (a)**

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E REFEIÇÕES NO QUILO (TIPO SELF SERVICE). Data de abertura dos envelopes: 13/09/2.021, às 9h00min (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, e e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e sitio eletrônico: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pre...

Nova Xavantina – MT, 26 de agosto de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 005/2021 “DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO
GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT**

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº001/2021 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria nº 192/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º- Publicar o Gabarito Oficial do Processo Seletivo Público 001/2021, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, realizado no dia 22 de agosto de 2021, para o cargo de ACE – Agente de Combate a Endemias, conforme discriminação anexa.

Art. 2º- O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 26 de agosto de 2021.

REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

GABARITO OFICIAL

01	D
02	D
03	D
04	D
05	A
06	C
07	A
08	B
09	D
10	D
11	D
12	B
13	D
14	D
15	B
16	D
17	B
18	A
19	C
20	B

21	D
22	D
23	C
24	D

25	C
26	A
27	D
28	D
29	B
30	D
31	B
32	ANULADA
33	B
34	ANULADA
35	D
36	A
37	ANULADA
38	A
39	A
40	ANULADA

REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E A SRA. LEONICE DA COSTA FECHIO.

LOCADORA: LEONICE DA COSTA FECHIO

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT

IMÓVEL: AVENIDA KARA JOSÉ, S/N – CENTRO – NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT.

ALUGUEL MENSAL INICIAL R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês;

Pelo presente instrumento de aditivo de Contrato de Locação, **DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores e Lei municipal nº 1304 de 12 de agosto de 2020, de um lado como **LOCADORA a Sra. LEONICE DA COSTA FECHIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 766452 SSP/PR e CPF nº 487.293.451-20, residente e domiciliada no Projeto Casulo, nesta cidade, e de outro lado Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representado pelo seu representante maior, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG. 0625916-2 SSP/MT e CPF. 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro em Novo Horizonte do Norte – MT, Exmo. Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, têm entre si justos e contratados por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições discriminadas que voluntariamente aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este presente termo aditivo tem por objeto a locação do imóvel de alvenaria situado na AVENIDA KARA JOSÉ, S/N – CENTRO – NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT dá em locação o referido imóvel, mediante o aluguel mensal inicial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o período de 12 meses.

CLAUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo de locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Junta de Serviço Militar de Novo Horizonte do Norte, mantendo assim um ponto de apoio a população e aos servidores da em nosso município, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades devido a suas dimensões e suas divisões internas, estando em uma área central da cidade, sendo viável a locação até que se construa a sede própria da secretaria municipal de Junta de Serviço Militar em nosso município.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

A locação do referido imóvel, terá valor mensal inicial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o período de 12 meses.

O aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação em vigor ou outro instrumento legal correspondente, à data de sua celebração, aplicando-se o IGPM, ou na sua falta, pelo índice de preços divulgado por órgão oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	COD. REDUZIDO	ÓRGÃO/SETOR
339039000000	0046	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado do Mato Grosso, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

Novo Horizonte do Norte - MT, 27 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES LEONICE DA COSTA FECHIO

PREFEITO MUNICIPAL LOCADORA

LOCATÁRIO

Bruno Ricardo Barela Iori Toni Fernandes Sanches

Assessor jurídico Assessor jurídico

OAB/MT n°. 18.438/MT OAB/MT n°. 19.529/MT

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Fiscal de Contrato

Portaria nº 060/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2021 “DISPÕE SOBRE A DECISÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL COMPLEMENTAR Nº003/2017, DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR CONFOR

Art. 1º - Publicar a Divulgação das Análises de Recursos referente ao Edital Complementar 003/2021 do Processo Seletivo Público nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme discriminação abaixo:

Art.2º- O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2021 nomeado através da Portaria nº 192/2021, **Declara** para os devidos fins e a quem possa interessar que houve recursos interpostos contra o Edital Complementar nº 003/2021 de Divulgação do Gabarito Preliminar conforme estabelece o Edital do Processo Seletivo Público realizado no dia 22 de agosto de 2021 para o cargo de ACE- Agente de Combate a Endemias. Conforme segue:

Novo Horizonte do Norte-MT, em 26 de agosto de 2021.

REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

INS.	NOME	DETALHES	SITUAÇÃO	RESPOSTA
026	Maria Rosângela de Santana	Questão 016.	Indeferida	Questão elaborada de acordo com o conteúdo previsto em edital. Conhecimentos Gerais: Atualidades do Município, História da Colonização de Mato Grosso, Orientação Geográfica, Divisão

				do Estado de Mato Grosso, Solo, Clima, Hidrografia de Mato Grosso, Realidade Política, Econômica e Ambiental do Brasil.
025	Ângela Fernandes de Marães Neves	Questão 016.	Recurso Indeferido	Questão elaborada de acordo com o conteúdo previsto em edital. Conhecimentos Gerais: Atualidades do Município, História da Colonização de Mato Grosso, Orientação Geográfica, Divisão do Estado de Mato Grosso, Solo, Clima, Hidrografia de Mato Grosso, Realidade Política, Econômica e Ambiental do Brasil.
036	Stefani David Simão	Questão 016.	Recurso Indeferido	Questão elaborada de acordo com o conteúdo previsto em edital. Conhecimentos Gerais: Atualidades do Município, História da Colonização de Mato Grosso, Orientação Geográfica, Divisão do Estado de Mato Grosso, Solo, Clima, Hidrografia de Mato Grosso, Realidade Política, Econômica e Ambiental do Brasil.
046	Nadya dos Santos Laurentino	Questão 016.	Recurso Indeferido	Questão elaborada de acordo com o conteúdo previsto em edital. Conhecimentos Gerais: Atualidades do Município, História da Colonização de Mato Grosso, Orientação Geográfica, Divisão do Estado de Mato Grosso, Solo, Clima, Hidrografia de Mato Grosso, Realidade Política, Econômica e Ambiental do Brasil.
082	Polianna Alves dos Santos	Questão 016.	Recurso Indeferido	Questão elaborada de acordo com o conteúdo previsto em edital. Conhecimentos Gerais: Atualidades do Município, História da Colonização de Mato Grosso, Orientação Geográfica, Divisão do Estado de Mato Grosso, Solo, Clima, Hidrografia de Mato Grosso, Realidade Política, Econômica e Ambiental do Brasil.
026	Maria Rosângela de Santana	Questão 032.	Recurso improcedente, porém questão anulada.	Recurso improcedente. Candidato realizou o recurso em desconformidade com o elencado no Art. 10.1 – letra D do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2021 desta municipalidade, a saber: “O recurso é individual e deverá indicar as questões a serem analisadas, devidamente fundamentadas, com citações das fontes de pesquisas, páginas dos livros, nome dos autores, bibliografia específica, entre outros, protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT”.
025	Ângela Fernandes de Marães Neves	Questão 032	Recurso improcedente, porém questão anulada.	Recurso improcedente. Candidato realizou o recurso em desconformidade com o elencado no Art. 10.1 – letra D do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2021 desta municipalidade, a saber: “O recurso é individual e deverá indicar as questões a serem analisadas, devidamente fundamentadas, com citações das fontes de pesquisas, páginas dos livros, nome dos autores, bibliografia específica, entre outros, protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT”.
036	Stefani David Simão	Questão 032	Recurso improcedente, porém questão anulada.	Recurso improcedente. Candidato realizou o recurso em desconformidade com o elencado no Art. 10.1 – letra D do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2021 desta municipalidade, a saber: “O recurso é individual e deverá indicar as questões a serem analisadas, devidamente fundamentadas, com citações das fontes de pesquisas, páginas dos livros, nome dos auto-

				res, bibliografia específica, entre outros, protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT”.				com as demais estratégias, individuais e coletivas, de prevenção e controle da doença (Shara, 2015), já que há possibilidade da falha vacinal. Entretanto, devido à ausência de vacinas para a leishmaniose visceral humana deve-se então considerar a vacinação nesta espécie como não sendo um método de controle das Leishmanioses.
046	Nadya dos Santos Laurentino	Questão 032	Recurso improcedente, porém questão anulada.	Recurso improcedente. Candidato realizou o recurso em desconformidade com o elencado no Art. 10.1 – letra D do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2021 desta municipalidade, a saber: “O recurso é individual e deverá indicar as questões a serem analisadas, devidamente fundamentadas, com citações das fontes de pesquisas, páginas dos livros, nome dos autores, bibliografia específica, entre outros, protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT”.				Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infectiosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
082	Polianna Alves dos Santos	Questão 032	Recurso improcedente, porém questão anulada.	Recurso improcedente. Candidato realizou o recurso em desconformidade com o elencado no Art. 10.1 – letra D do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2021 desta municipalidade, a saber: “O recurso é individual e deverá indicar as questões a serem analisadas, devidamente fundamentadas, com citações das fontes de pesquisas, páginas dos livros, nome dos autores, bibliografia específica, entre outros, protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT”.				As alternativas deveriam ser: V, V, V e F. A argumentação e publicação anexa que motivou o recurso do candidato ao quarto item da questão está ultrapassada com novos artigos científicos publicados e revisados, visto que o anexo submetido é do ano de 2006, já em desuso, com novas publicações inclusive do mesmo autor retificando o tema parcialmente. A vacinação canina têm apresentado bons resultados, aonde sugerem que a vacina autorizada pelo Ministério da Saúde em possui potencial de redução da infectividade em cães vacinados e desafiados em área endêmica e que a vacinação com uma marca específica, após ser analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Ministério da Saúde (MS), que obteve autorização para ser fabricada e comercializada, contribui para a redução da transmissão e controle da leishmaniose visceral canina, desde que utilizada como medida protetiva individual em animais sadios e com sorologia negativa, em conjunto com as demais estratégias, individuais e coletivas, de prevenção e controle da doença (Shara, 2015), já que há possibilidade da falha vacinal. Entretanto, devido à ausência de vacinas para a leishmaniose visceral humana deve-se então considerar a vacinação nesta espécie como não sendo um método de controle das Leishmanioses.
026	Maria Rosângela de Santana	Questão 034	Recurso deferido e questão anulada	Recurso deferido e questão anulada. Todas as alternativas se apresentam corretas, ao passo que não existe alternativa assinalável correta				Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infectiosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
025	Ângela Fernandes de Marães Neves	Questão 034.	Recurso deferido e questão anulada	Recurso deferido e questão anulada. Todas as alternativas se apresentam corretas, ao passo que não existe alternativa assinalável correta				Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infectiosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
036	Stefani David Simão	Questão 034	Recurso deferido e questão anulada	Recurso deferido e questão anulada. Todas as alternativas se apresentam corretas, ao passo que não existe alternativa assinalável correta				Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infectiosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
046	Nadya dos Santos Laurentino	Questão 034	Recurso deferido e questão anulada	Recurso deferido e questão anulada. Todas as alternativas se apresentam corretas, ao passo que não existe alternativa assinalável correta				Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infectiosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
082	Polianna Alves dos Santos	Questão 034	Recurso deferido e questão anulada	Recurso deferido e questão anulada. Todas as alternativas se apresentam corretas, ao passo que não existe alternativa assinalável correta				Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infectiosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
026	Maria Rosângela de Santana	Questão 037	Recurso deferido parcialmente e questão anulada	As alternativas deveriam ser: V, V, V e F. A argumentação e publicação anexa que motivou o recurso do candidato ao quarto item da questão está ultrapassada com novos artigos científicos publicados e revisados, visto que o anexo submetido é do ano de 2006, já em desuso, com novas publicações inclusive do mesmo autor retificando o tema parcialmente. A vacinação canina têm apresentado bons resultados, aonde sugerem que a vacina autorizada pelo Ministério da Saúde em possui potencial de redução da infectividade em cães vacinados e desafiados em área endêmica e que a vacinação com uma marca específica, após ser analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Ministério da Saúde (MS), que obteve autorização para ser fabricada e comercializada, contribui para a redução da transmissão e controle da leishmaniose visceral canina, desde que utilizada como medida protetiva individual em animais sadios e com sorologia negativa, em conjunto com as demais estratégias, individuais e coletivas, de prevenção e controle da doença (Shara, 2015), já que há possibilidade da falha vacinal. Entretanto, devido à ausência de vacinas para a leishmaniose visceral humana deve-se então considerar a vacinação nesta espécie como não sendo um método de controle das Leishmanioses.				Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infectiosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
025	Ângela Fernandes de Marães Neves	Questão 037.	Recurso deferido parcialmente e questão anulada	As alternativas deveriam ser: V, V, V e F. A argumentação e publicação anexa que motivou o recurso do candidato ao quarto item da questão está ultrapassada com novos artigos científicos publicados e revisados, visto que o anexo submetido é do ano de 2006, já em desuso, com novas publicações inclusive do mesmo autor retificando o tema parcialmente. A vacinação canina têm apresentado bons resultados, aonde sugerem que a vacina autorizada pelo Ministério da Saúde em possui potencial de redução da infectividade em cães vacinados e desafiados em área endêmica e que a vacinação com uma marca específica, após ser analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Ministério da Saúde (MS), que obteve autorização para ser fabricada e comercializada, contribui para a redução da transmissão e controle da leishmaniose visceral canina, desde que utilizada como medida protetiva individual em animais sadios e com sorologia negativa, em conjunto com as demais estratégias, individuais e coletivas, de prevenção e controle da doença (Shara, 2015), já que há possibilidade da falha vacinal. Entretanto, devido à ausência de vacinas para a leishmaniose visceral humana deve-se então considerar a vacinação nesta espécie como não sendo um método de controle das Leishmanioses.				Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infectiosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
036	Stefani David Simão	Questão 037	Recurso deferido parcialmente e questão anulada	As alternativas deveriam ser: V, V, V e F. A argumentação e publicação anexa que motivou o recurso do candidato ao quarto item da questão está ultrapassada com novos artigos científicos publicados e revisados, visto que o anexo submetido é do ano de 2006, já em desuso, com novas publicações inclusive do mesmo autor retificando o tema parcialmente. A vacinação canina têm apresentado bons resultados, aonde sugerem que a vacina autorizada pelo Ministério da Saúde em possui potencial de redução da infectividade em cães vacinados e desafiados em área endêmica e que a vacinação com uma marca específica, após ser analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Ministério da Saúde (MS), que obteve autorização para ser fabricada e comercializada, contribui para a redução da transmissão e controle da leishmaniose visceral canina, desde que utilizada como medida protetiva individual em animais sadios e com sorologia negativa, em conjunto com as demais estratégias, individuais e coletivas, de prevenção e controle da doença (Shara, 2015), já que há possibilidade da falha vacinal. Entretanto, devido à ausência de vacinas para a leishmaniose visceral humana deve-se então considerar a vacinação nesta espécie como não sendo um método de controle das Leishmanioses.				Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infectiosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.

			dêmica e que a vacinação com uma marca específica, após ser analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Ministério da Saúde (MS), que obteve autorização para ser fabricada e comercializada, contribui para a redução da transmissão e controle da leishmaniose visceral canina, desde que utilizada como medida protetiva individual em animais sadios e com sorologia negativa, em conjunto com as demais estratégias, individuais e coletivas, de prevenção e controle da doença (Shara, 2015), já que há possibilidade de falha vacinal. Entretanto, devido à ausência de vacinas para a leishmaniose visceral humana deve-se então considerar a vacinação nesta espécie como não sendo um método de controle das Leishmanioses. Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infeciosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
046	Nadya dos Santos Laurentino	Questão 037	Recurso deferido parcialmente e questão anulada As alternativas deveriam ser: V, V, V e F. A argumentação e publicação anexa que motivou o recurso do candidato ao quarto item da questão está ultrapassada com novos artigos científicos publicados e revisados, visto que o anexo submetido é do ano de 2006, já em desuso, com novas publicações inclusive do mesmo autor retificando o tema parcialmente. A vacinação canina têm apresentado bons resultados, aonde sugerem que a vacina autorizada pelo Ministério da Saúde em possui potencial de redução da infectividade em cães vacinados e desafiados em área endêmica e que a vacinação com uma marca específica, após ser analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Ministério da Saúde (MS), que obteve autorização para ser fabricada e comercializada, contribui para a redução da transmissão e controle da leishmaniose visceral canina, desde que utilizada como medida protetiva individual em animais sadios e com sorologia negativa, em conjunto com as demais estratégias, individuais e coletivas, de prevenção e controle da doença (Shara, 2015), já que há possibilidade de falha vacinal. Entretanto, devido à ausência de vacinas para a leishmaniose visceral humana deve-se então considerar a vacinação nesta espécie como não sendo um método de controle das Leishmanioses. Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infeciosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
082	Polianna Alves dos Santos	Questão 037	Recurso deferido parcialmente e questão anulada As alternativas deveriam ser: V, V, V e F. A argumentação e publicação anexa que motivou o recurso do candidato ao quarto item da questão está ultrapassada com novos artigos científicos publicados e revisados, visto que o anexo submetido é do ano de 2006, já em desuso, com novas publicações inclusive do mesmo autor retificando o tema parcialmente. A vacinação canina têm apresentado bons resultados, aonde sugerem que a vacina autorizada pelo Ministério da Saúde em possui potencial de redução da infectividade em cães vacinados e desafiados em área endêmica e que a vacinação com uma marca específica, após ser analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Ministério da Saúde (MS), que obteve autorização para ser fabricada e comercializada, contribui para a redução da transmissão e controle da leishmaniose visceral canina, desde que utilizada como medida protetiva individual em animais sadios e com sorologia negativa, em conjunto com as demais estratégias, individuais e coletivas, de prevenção e controle da doença (Shara, 2015), já que há possibilidade de falha vacinal. Entretanto, devido à ausência de vacinas para a leishmaniose visceral humana deve-se então considerar a vacinação nesta espécie como não sendo um método de controle das Leishmanioses. Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infeciosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.

			sada com novos artigos científicos publicados e revisados, visto que o anexo submetido é do ano de 2006, já em desuso, com novas publicações inclusive do mesmo autor retificando o tema parcialmente. A vacinação canina têm apresentado bons resultados, aonde sugerem que a vacina autorizada pelo Ministério da Saúde em possui potencial de redução da infectividade em cães vacinados e desafiados em área endêmica e que a vacinação com uma marca específica, após ser analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Ministério da Saúde (MS), que obteve autorização para ser fabricada e comercializada, contribui para a redução da transmissão e controle da leishmaniose visceral canina, desde que utilizada como medida protetiva individual em animais sadios e com sorologia negativa, em conjunto com as demais estratégias, individuais e coletivas, de prevenção e controle da doença (Shara, 2015), já que há possibilidade de falha vacinal. Entretanto, devido à ausência de vacinas para a leishmaniose visceral humana deve-se então considerar a vacinação nesta espécie como não sendo um método de controle das Leishmanioses. Como o quarto item da questão 37 não apresentou a definição de que em qual espécie a vacinação contra a Leishmaniose funciona como uma forma de controle, a alternativa está incorreta. Bibliografia: Avaliação da infeciosidade em cães vacinados com LeishTec® (Hertape Saúde Animal S/A) para <i>Lutzomyia longipalpis</i> (Diptera: Psychodidae, Phlebotominae) / Shara Regina da Silva. – Belo Horizonte, 2015.
026	Maria Rosângela de Santana	Questão 040	Recurso deferido e questão anulada Recurso deferido e questão anulada. Todas as alternativas se apresentam corretas, ao passo que não existe alternativa assinalável correta.
025	Ângela Fernandes de Marães Neves	Questão 040	Recurso deferido e questão anulada Recurso deferido e questão anulada. Todas as alternativas se apresentam corretas, ao passo que não existe alternativa assinalável correta.
036	Stefani David Simão	Questão 040	Recurso deferido e questão anulada Recurso deferido e questão anulada. Todas as alternativas se apresentam corretas, ao passo que não existe alternativa assinalável correta.
046	Nadya dos Santos Laurentino	Questão 040	Recurso deferido e questão anulada Recurso deferido e questão anulada. Todas as alternativas se apresentam corretas, ao passo que não existe alternativa assinalável correta.
082	Polianna Alves dos Santos	Questão 040	Recurso deferido e questão anulada Recurso deferido e questão anulada. Todas as alternativas se apresentam corretas, ao passo que não existe alternativa assinalável correta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, Através da Pregoeira Oficial no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 175/2021, de 29/06/2021, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **13/09/2021**, às 08H00, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES GENUÍNSOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta

instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 26 de agosto de 2021.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

FINANCAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012, de 26 de Agosto de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

FILIFE RAMON FERREIRA DA FONSECA 077.485.539-80 1044 /00079/2021

FILIFE RAMON FERREIRA DA FONSECA 077.485.539-80 1044 /00080/2021

JUSINEI ORTIZ DE CARVALHO 883.931.009-68 1044 /00081/2021

JUSINEI ORTIZ DE CARVALHO 883.931.009-68 1044 /00082/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019

data de afixação : 26/08/2021

data de desafixação : 10/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 49/2021

DECRETO N° 49/2021

DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO 2021, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando O FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO DIA 27 DE AGOSTO DE 2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado ponto facultativo, para o funcionalismo público municipal, o dia 27 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo 2º – As normativas deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento da iniciativa privada do Município, que deverá seguir as definições das respectivas coletivas de cada segmento.

Art. 2º – Os serviços considerados essenciais, vigilância patrimonial, limpeza pública e serviços de saúde, cuja prestação não admita interrupção, deverão manter equipes em funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de Agosto de 2021.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 258/2021

PORTARIA N° 258/2021

DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 041/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a portaria n.º 252/2021, de 18 de Agosto de 2021, que **“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS”.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 26 de Agosto de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 68/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de preços para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 09/09/2021. Às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga

- MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 26 de agosto de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 56/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Fornecimento parcelado de Refeição em Embalagens Individuais - Marmiteix e Alimentação/Refeição por Kg**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
VANDERLEI JOSE BOLSONI - ME	04.369.293/0001-30	R\$ 482.007,000

Em 26 de agosto de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 050/2021

Onde se lê:

Contrato nº. 050/2021 – Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 02/2021 – Distratante: **Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24**; Distratado: **JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 19.977.349/0001-06**. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Assessoria através de Apoio Técnico nos procedimentos administrativos dos sistemas SIOPE, SIOPS, SIMEC, SIGARP, SIGCON e SICONV, acompanhamento das certidões CAUC/STN e SEPLAN/SIGCon**, com orientação e procedimentos gerenciais escrita e verbal junto aos departamentos vinculados das Secretarias de Finanças, Educação e Saúde, no município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **Data da Rescisão: 02/08/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 02 de agosto de 2021.

Leia se:

Contrato nº. 050/2021 – Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 02/2021 – Distratante: **Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24**; Distratado: **JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 19.977.349/0001-06**. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Assessoria através de Apoio Técnico nos procedimentos administrativos dos sistemas SIOPE, SIOPS, SIMEC, SIGARP, SIGCON e SICONV, acompanhamento das certidões CAUC/STN e SEPLAN/SIGCon**, com orientação e procedimentos gerenciais escrita e verbal junto aos departamentos vinculados das Secretarias de Finanças, Educação e Saúde, no município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **Data da Rescisão: 16/08/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 525 /2021 - EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do macro setor de contratações públicas, em virtude da exoneração, a pedido, da servidora ocupante do cargo de Chefe de Licitações,

RESOLVE:

ART.1º Exonerar, a partir de 31/08/2021, respectivamente dos cargos de Coordenador de Contabilidade, Subsecretária de Suprimentos e Chefe de Planejamento e Governo, os servidores públicos municipais abaixo relacionados.

I. JEFFERSON FERNANDO RUY BELONDI II. KESIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO III. NILSON DE OLIVEIRA DIOLINDO

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 528/2021 - NOMEAÇÃO NILSON DE OLIVEIRA DIOLINDO

DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR como servidor público municipal o Senhor **NILSON DE OLIVEIRA DIOLINDO** para ocupar, a partir de **01/09/2021**, o cargo de **Subsecretário de Suprimentos**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 015/2021

Reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento.

to dos interessados. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integralmente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR as demais propostas, pois atenderam as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital.

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, ninguém quis fazer uso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 12h:05min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

PORTARIA Nº 526/2021 - NOMEAÇÃO JEFFERSON FERNANDO RUY BELONDI

DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR como servidor público municipal o Senhor **JEFFERSON FERNANDO RUY BELONDI** para ocupar, a partir de 01/09/2021, o cargo de **Chefe de Planejamento e Governo**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 527/2021 - NOMEAÇÃO KESIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR como servidora pública municipal a Senhora **KESIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO** para ocupar, a partir de 01/09/2021, o cargo de **Chefe de Licitação**, lotada na Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa.

ART. 2º Designa a servidora Kesia Cristina Nunis de Castro para atuar interinamente como Chefe de Licitação e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no período de 27 a 31 de agosto de 2021.

ART. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 524 /2021 - RETIFICA PORTARIA Nº 484/2021 - EXONERAÇÃO A PEDIDO QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Retifica a Portaria nº 484/2021, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da Servidora Queren Hapuque Silva Costa,

RESOLVE:

ART.1º Exonerar a pedido, a partir da presente data, a Servidora QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA, matrícula nº 6169, ocupante do cargo de Chefe de Licitação, lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ADESÃO 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

PREGÃO ADESÃO 054/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a **Ata de Registro de Preço nº 058/2021** oriundo do **Pregão Presencial - SRP nº 056/2021** realizado pelo município de PARANAÍTA - MT, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DO TIPO CAMIONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, conforme proposta e contrato firmado com a empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULO LTDA CNPJ 35.335.350/0001-93 no valor total de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).**

Peixoto de Azevedo – MT ,26 de agosto de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO**

DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM CAFÉ DA MANHÃ E LAVANDERIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS BOMBEIROS BRIGADISTAS PARA ATENDER A BRIGADA MUNICIPAL DE INCENDIO VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS”, foi declarada DESERTA, conforme a Lei nº 8666/93.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de agosto de 2021.

Natalia Fernandes da Silva**Pregoeira Oficial****EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021 – SMEC.****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC****Edital de Seleção nº 002/2021 – SMEC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, O EDITAL, que estabelece instruções para a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 02/2021**, destinado a contratação temporária para exercer os cargos de Professor, conformidade a **PORTARIA Nº. 05/2020/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o processo de atribuição dos quadros das unidades escolares municipal de ensino e ainda, com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT que rege o processo de atribuição para o ano letivo de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 02/2021, é destinado à seleção de profissionais para atuarem em estabelecimento da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as aulas ou cargos vagos (temporariamente) existentes nas Escolas Urbanas e do Campo, Salas Anexas e Escolas Indígenas e que não foram preenchidas através do Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2021- e na ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante contrato temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011, Lei Municipal nº 378 de dezembro de 2000 e artigo 79 da LC nº 50/98, com a redação da LC nº 104/02.

1.2 – A seleção para contratação temporária de Professor, suas funções no âmbito das unidades escolares serão descritas no quadro de vagas abaixo:

1.3- A Secretaria informa que os classificados no Processo Seletivos- PSS 02/2021, superando o numero de vagas descrito abaixo entraram como CADASTRO RESERVA (C.R), podendo ser convocado posteriormente.

QUADRO DE VAGAS

Item Nº	Cargo Concorrido	Vaga	C.R	Escolaridade	Carga Horária semanal	Remuneração Mensal	Local de trabalho
	Professor (a) (Anos Iniciais)	04	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em Pedagogia	24	R\$ 2.661,42	Escolas Mun. Zona Urbana
	Professor (a) de Língua Portuguesa	02	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em Letras	24	R\$ 2.661,42	Escolas Mun. Zona Urbana
	Professor (a) Matemática	00	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em Matemática	24	R\$ 2.661,42	Escolas Mun. Zona Urbana
	Professor (a) História	01	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em História	24	R\$ 2.661,42	Escolas Mun. Zona Urbana
	Professor (a) Geografia	00	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em Geografia	24	R\$ 2.661,42	Escolas Mun. Zona Urbana
	Professor (a) de Língua Inglesa	01	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em Inglês	24	R\$ 2.661,42	Escolas Mun. Zona Urbana
Dos itens de nº1 ao nº6, são vagas destinadas às unidades escolares da zona urbana, onde as mesmas necessitam de professores das áreas específicas citadas, e atuarão em substituição aos profissionais que estão nos cargos de direção, coordenação e licenças.							
	Professor (a) (Anos Iniciais)	03	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em pedagogia	24	R\$ 2.661,42	Sala Anexa –E. Vida Nova II
	Professor (a) Anos Iniciais	02	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em pedagogia	24	R\$ 2.661,42	Escola São Luiz
	Professor (a) Anos Iniciais	01	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em pedagogia	24	R\$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança
	Professor(a) Língua Portuguesa	00	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em Línguas, Artes e Literatura	24	R\$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança
	Professor (a) Matemática	00	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em Matemática	24	R\$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança
	Professor (a) Geografia	00	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em Geografia	24	R\$ 2.661,42	Escola Vida e Esperança
	Professor(a) Língua Portuguesa	00	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em Línguas, Artes e Literatura	24	R\$ 2.661,42	Sala Anexa Santos Dumont
	Professor (a) Anos Iniciais	00	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em pedagogia	24	R\$ 2.661,42	Escola Mun. Cecília Meireles
	Professor (a) Geografia	00	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em Geografia	24	R\$ 2.661,42	Escola Mun. Cecília Meireles
	Professor(a) Educação Infantil	06	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em pedagogia - Educação Infantil	24	R\$ 2.661,42	Creche e Escolas da Zona Rural

Dos itens de nº7 ao nº16, são vagas destinadas às unidades escolares da zona rural, as turmas e aulas são livres, pois o número de professor efetivos na zona rural não contemplam as demandas nas áreas citadas.

Professor(a) Educação Infantil	01	*CR	Ensino Médio (magistério e devendo ser fluente em sua língua materna Caiapó).	24	R\$ 1.419,41	C.E. Irmã Dulce (Sala Anexa-Aldeia Terena)
Professor (a) Anos Iniciais	02	*CR	Habilitação específica de grau superior – Licenciatura em pedagogia e devendo ser fluente em sua língua materna Caiapó.	24	R\$ 2.661,42	Escola M. Roikore (Aldeia Kapoto)
Professor(a) Língua Portuguesa	01	*CR	Habilitação específica de grau superior- Licenciatura em Línguas, Artes e Literatura e devendo ser fluente em sua língua materna Caiapó.	24	R\$ 2.661,42	Escola M. Roikore (Aldeia Kapoto)
Professor (a) Matemática	01	*CR	Habilitação específica de grau superior- Licenciatura em Matemática e devendo ser fluente em sua língua materna Caiapó.	24	R\$ 2.661,42	Escola M. Roikore (Aldeia Kapoto)
Professor (a) Anos iniciais	02	*CR	Ensino Médio (magistério e devendo ser fluente em sua língua materna Caiapó).	24	R\$ 1.419,41	Escola M. Roikore (Aldeia Kapoto)
Professor (a) Anos iniciais	02	*CR	Ensino Médio (magistério e devendo ser fluente em sua língua materna Caiapó).	24	R\$ 1.419,41	Escola M. Roikore (Aldeia Kapoto)
Professor (a) Anos iniciais	01	*CR	Ensino Médio (magistério e devendo ser fluente em sua língua materna Caiapó).	24	R\$ 1.419,41	Escola M. Roikore (Aldeia Metuktire)
Professor Anos iniciais	03	*CR	Ensino Médio (magistério e devendo ser fluente em sua língua materna Caiapó).	24	R\$ 1.419,41	Sala Anexa -Escola Pakani (Aldeia Wani-wani)

Dos itens de nº17 ao nº24, são vagas destinadas às unidades escolares das Aldeias Indígenas, onde não há professor efetivo, e a comunidade indígena não permite que professores de outras etnias ou de outras raças façam parte do quadro educativo da comunidade local, também devido os mesmos não terem sido aprovados no seletivo anterior (com prova objetiva).

*Cadastro Reserva

1.3- Não será cobrada taxa de inscrição.

1.4- Este PSS consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, que será para as Escolas da Zona Urbana, Zona Rural, Salas Anexas e Escolas Indígenas na ausência de pessoal efetivo, e/ou particularidades específicas de atendimento nessas Unidades de Ensino.

1.5- Antes de inscrever-se no PSS, o candidato deve observar e certificar-se de que preenche ou preencherá as normas estabelecidas neste Edital, até a data da atribuição, todos os requisitos e documentação exigidos para a contratação.

1.6 – Toda documentação a ser apresentada no ato da inscrição para contagem de pontos, deverá ser entregue no ato da inscrição, não será aceito posteriormente.

1.7- A PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NO PSS NÃO IMPLICA OBRIGATORIEDADE DE SUA CONTRATAÇÃO, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando **reservada (C.R)** à Secretaria Municipal Educação Cultura, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, que confere ao exercício letivo de 2021.

1.8- O cargo de professor para compor o quadro escolar será estabelecido mediante carga horária da matriz curricular ofertada em cada unidade escolar nas etapas/modalidades, e cargos/funções estabelecidas em Portaria Nº. 05/2020/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição.

2-DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

2.1- Para participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS 02/2021, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação de documentos;

2.3 – Em relação aos cargos 17 a 24, o candidato deverá falar fluentemente o idioma ou dialeto materno de sua etnia.

3 - DA FORMAÇÃO /TITULAÇÃO:

3.1- Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

3.2 FORMAÇÃO:

- a) Doutorado;
- b) Mestrado;
- c) Pós-Graduação;
- d) Licenciatura Plena;
- e) Licenciatura Curta;
- f) Ensino Médio Magistério;
- g) Cursos Específicos na Área (Indígena).

3.3- Valor da Pontuação para as vagas oferecidas, estão disponíveis no anexo I e II deste edital, e será de caráter classificatório.

3.4 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

a) Apresentar certificação de Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos três anos.

3.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- a) Maior Escolaridade;
- b) Maior pontuação obtida na Formação Continuada;

c) Maior Idade.

4 - DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES:

4.1- A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos a Professor, não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

4.2- Para a seleção dos candidatos a contrato **temporário**, dever-se-á inicialmente constituir-se a “Comissão de Seleção”, que ficará encarregada do processo de VALIDAÇÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, E RESPONDER A POSSÍVEIS RECURSOS INTERPOSTOS, conforme previsto no Decreto nº 099 de 27 de novembro de 2018, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/SMEC, que rege o processo de atribuição para o exercício letivo de 2021.

5- DAS INSCRIÇÕES PARA O PSS (EXCLUSIVO PARA CANDIDATOS A CONTRATO TEMPORÁRIOS)

5.1- As inscrições estarão disponíveis aos profissionais da educação, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Rua Avenida Rotary Internacional, nº 450, Bairro Bela Vista fone: (66) 3575 1530 - CEP: 78530 – 000.

a) Nos dias 31/08/2020 a 02/09/2021, das 13:00h às 17:00h

5.2- Será publicado o resultado prévio no Jornal Oficial dos Municípios AMM, no endereço eletrônico <http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/> e no mural da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura no **dia 08/09/2021**

5.3- Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova inscrição e/ou alteração no formulário de seleção, não será aceito inserção de novos documentos.

5.4- É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS, por meio da imprensa oficial (Jornal dos Municípios – AMM), endereço eletrônico <http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/> e mural da Secretaria Municipal de Educação.

5.5 – O candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar recurso administrativo contra atribuição dos pontos e classificação (Resultado Prévio), devendo a Comissão de Seleção julgá-lo em igual prazo.

6- PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TÍTULOS:

6.1 –Candidato a Cargo de Professor (Nível Superior / Nível Médio Magistério):

a) Apresentar o Diploma emitido por Instituto Ensino Superior - IES com curso autorizado (de graduação) ou, na falta deste Atestado de Conclusão de Curso Superior acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso;

b) Apresentar o Certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, ou, na falta deste Histórico Escolar,

c) Apresentar certificados de demais formações e/ou Cursos específico na Área.

7 - DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CARGOS E/OU JORNADA DE TRABALHO - ATRIBUIÇÃO:

7.1- Será realizada de acordo com Portaria de Atribuição de Aulas e/ou cargos de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/SMEC, coordenada pela Assessoria Pedagógica do município;

7.2 - Os candidatos a contrato **temporário** que não atribuírem, ficarão no CADASTRO GERAL (listagem da Assessoria Pedagógica), de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral de inscrição.

7.3 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) Maior Escolaridade;

b) Maior pontuação obtida na Formação Continuada;

c) Maior Idade.

8 -DA CONTRATAÇÃO:

8.1- São requisitos para contratação:

a) Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS 02/2021;

b) Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição.

c) Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação - originais e cópias, às suas expensas.

8.2 - O candidato, após ser contratado terá a remuneração vinculada à escolaridade exigida para a contratação respectiva ao cargo que exercerá.

8.3–O contrato terá prazo máximo de 11 (onze) meses

8.4- O contrato temporário deverá ser impresso em 03 (três) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser enviada à SMEC, a 2ª (segunda) fará parte do arquivo da escola e a 3ª (terceira) ficará sob a guarda do contratado.

9 – DA NÃO CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - Será vedada a contratação ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

a). Não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;

b). Não comprove a pontuação referente aos cursos de formação/aperfeiçoamento profissional;

c). Que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;

d). Que tenha 69 (sessenta e nove) anos completos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003;

- e) Aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- f) Que mantenha histórico de constantes afastamentos por motivos de licenças saúdes, faltas injustificadas ou outros que prejudiquem o andamento pedagógico;
- g) Quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada, ou o local para onde foi designado e/ou horário estabelecido.
- h). Quando o serviço do contratado não atender mais as necessidades da unidade, ou deixar de cumprir as atribuições de sua função, evidenciado por relatório da unidade escolar e CDCE, o mesmo poderá ser avisado com 30 (dias) dias de antecedência, de sua dispensa.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO: O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua inscrição, validação e atribuição, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a seguinte ordem:

- a) Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura–SMEC, junto a Comissão de Seleção- via processo - até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado das inscrições/validação/atribuição e está terá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer;

11- RESULTADO FINAL

a) Será publicada o resultado final, no endereço eletrônico <http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/> e no mural da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia **13/09/2021**

b) A Homologação deverá ser encaminhada para publicação no dia **14/09/2021**.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Os candidatos classificados que forem convocados terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, para apresentação na Secretaria de Educação e Cultura munidos de documentação necessária para contratação.

12.2- O candidato que não assumir a vaga no prazo determinado acima, ou não apresentar os documentos exigidos, perderá automaticamente a vaga oferecida.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção designada para esse fim através das normativas vigentes;

12.4- Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário, a data início do contrato.

12.5- O servidor contratado temporariamente quando desejar rescindir seu contrato deverá avisar a unidade escolar de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.6- Este Edital de Seleção entra em vigor na data de sua publicação, para a organização do Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado a candidatos interessados em concorrer às vagas de contrato temporário/2021 para os cargos e respectivas funções de professor.

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de agosto de 2021.

Rosilene dos Santos Rodrigues

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - PROFESSOR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021

1. Dados Pessoais:			
Nome do Servidor (a): _____		Dt.Nasc: ____/____/____	
End. _____ nº _____ Complemento: _____		Bairro: _____	
Cidade _____		CEP: _____	
Telef.: Res: () _____ Cel.: () _____		Outro telef. p/contato: () _____	
E-mail: _____		_____	
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____		_____	
CPF: _____		_____	
CARGO CONCORRIDO:			
A- () Creche e Escolas da Zona Rural			
B- () Escola M. Vida e Esperança			
C – Sala Anexa da E.M. Vida e Esperança: () Santos Dumont			
D- Salas Anexas da E. M. Elza Koller Heller: () Vida Nova II			
E- () E.M. São Luiz			
F- Sala Anexa da E.M. São Luiz: () Dom Benjamim			
G- () Escolas da Zona Urbana			
H – () Escolas e Salas Anexas Indígenas Etnia: _____			
2. Situação Funcional:		3. Cargo/Função:	
() Processo Seletivo Simplificado - PSS		() Professor	
		4. Jornada Semanal de Trabalho:	
		() Reg. de trabalho de 24 (vinte quatro) horas;	

I- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
CRITÉRIOS		INDICADORES	CÔMPUTO PONTOS
Pós-Graduação	Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos	
	Mestrado	20 (vinte) pontos	
	Especialização	15 (quinze) pontos	
Licenciatura	Licenciatura Plena	10 (dez) pontos	
	Licenciatura Curta	5,0 (cinco) pontos	
Ensino Médio	Magistério ou Pró infantil	2,0 (dois) pontos	

	Regular	1,5 (um e meio) ponto		
II -	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - Considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
A.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação municipal ou estadual que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais.(somando no máximo 10 pontos geral)	1 ponto para 40 horas.		
7.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
8.	EM CASO DE EMPATE:			
a)	Maior Escolaridade;			
b)	Maior pontuação obtida na Formação Continuada;			
c)	Maior Idade			
9.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			

Obs.: -Trazer no ato da inscrição toda a documentação exigida.

Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública ____/____/____

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Inscrição

PREGÃO ADESÃO 052/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

PREGÃO ADESÃO 052/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 005/2020 oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2019 realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –FNDE EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme proposta e contrato firmado com a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 61.591.459/0001-00** no valor total de **R\$ 244.622,00** (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte dois reais).

Peixoto de Azevedo, 26 de agosto de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 27/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 37.465.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15.

CONTRATADO: **André dos Santos Costa**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra – MT, portadora do RG. nº 1463328-0/SSP-MT, CPF. Nº 973.567.001-15. Considerando a vedação à realização de novas contratações, mediante concurso público, nos termos do artigo 8º da lei complementar 173/2020, bem como o interesse público na continuidade dos atendimentos, por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado nº 27/2021 celebrado em 16 de fevereiro de 2021, com vencimento previsto para 15 de agosto de 2021, **prorrogado até 30 de dezembro de 2021.**

Planalto da Serra-MT, 16 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho André dos Santos Costa

Contratante Contratado

PORTARIA Nº 201/2021.

PORTARIA Nº 201/2021.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxílio Doença a servidora, **WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula 165, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 60%, no período de 02/08/2021 e termino 01/11/2021, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 31/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 37.465.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15.

CONTRATADO: **CLEDISON MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra – MT, portador do RG. nº 1184655-0 /SSP-MT, CPF. Nº 537.359.511-04. Considerando a vedação à realização de novas contratações, mediante concurso público, nos termos do artigo 8º da lei complementar 173/2020, bem como o interesse público na continuidade dos atendimentos, por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado nº 31/2021 celebrado em 02 de fevereiro de 2021, com vencimento previsto para 01 de agosto de 2021, **prorrogado até 30 de dezembro de 2021.**

Planalto da Serra-MT, 01 de agosto de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO CLEDISON MARQUES DE SOUZA Contratante Contratado

PORTARIA N° 202/2021.

PORTARIA N° 202/2021.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA À SERVIDORA ALAIDE JOAQUINA DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxílio Doença a servidora, **ALAIDE JOAQUINA DE MIRANDA**, matrícula 50, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 40%, no período de 08/08/2021 e termino 07/01/2021, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 09 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 08 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL SRP. PROCESSO N° 069/2021- PR 039/2021.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL P/ REG. DE PREÇOS N° 039/2021**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DA LINHA LEVE E PESADA E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/ MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA parte integrantes do edital**, com realização prevista para o dia **10/09/2021 às 08h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**, **prefeituraps@bol.com.br**, Comissão de Pregão, Praça São Carlos, n° 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA**

PORTARIA N° 203/2021.

PORTARIA N° 203/2021.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ADINAI DA COSTA TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 121, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença maternidade à servidora **ADINAI DA COSTA TAVARES**, matrícula 367, efetiva no cargo de

Auxiliar de Sala, lotado na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 40%, no período de 19/03/2021 e termino 18/09/2021, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 19 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 08 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 30/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 37.465.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, portador do RG. n°. 369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15.

CONTRATADO: **Eurípedes Martins Ferreira**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra – MT, portadora do RG. n° 201032-8/SSP-GO, CPF. N°467.774.901-91. Considerando a vedação à realização de novas contratações, mediante concurso público, nos termos do artigo 8º da lei complementar 173/2020, bem como o interesse público na continuidade dos atendimentos, por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado n° 30/2021 celebrado em 22 de fevereiro de 2021, com vencimento previsto para 21 de agosto de 2021, **prorrogado até 20 de dezembro de 2021.**

Planalto da Serra-MT, 21 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho Eurípedes Martins Ferreira

Contratante Contratado

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 28/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 37.465.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, portador do RG. n°. 369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15.

CONTRATADO: **Benedito Antero de Oliveira** brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra – MT, portador do RG. N° 0462896-9/SSP-MT, CPF. N°411.566.501-78 Considerando a vedação à realização de novas contratações, mediante concurso público, nos termos do artigo 8º da lei complementar 173/2020, bem como o interesse público na continuidade dos atendimentos, por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado n° 28/2021 celebrado em 16 de fevereiro de 2021, com vencimento previsto para 15 de agosto de 2021, **prorrogado até 30 de dezembro de 2021.**

Planalto da Serra-MT, 15 de agosto de 2021.

Natal Alves De Assis Sobrinho Benedito Antero de Oliveira **Contratante Contratado**

PORTARIA N°200/2021

PORTARIA N°200/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR JOSE CARLOS LEOCADIO DA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 79, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 08 (oito) dias por falecimento de pessoa da família (esposa), ao servidor **JOSE CARLOS LEOCADIO DA ROSA**, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula 297, no período de 11/08/2021 a 18/08/2021, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 19 de agosto de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 11 de outubro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2021**PORTARIA Nº 199/2021****“DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA ADRIANGELA LAZARA DA SILVA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) anos de licença para tratar de assuntos particulares sem ônus, à servidora **ADRIANGELA LAZARA DA SILVA DIAS**, efetiva no cargo de Professora nível superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 60%, matrícula 35, no período de 09/08/2021 a 08/08/2024, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 09 de agosto de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra – MT, em 09 de agosto de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: GABRIELA EVANGELISTA DA SILVA

CARGO: Merendeira

VIGENCIA: 02/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL:R\$ 1.215,18(Hum Mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº060/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: LUZENY SOUZA MIRANDA

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

VIGENCIA: 03/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL:R\$ 1.215,18(Hum Mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº061/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: VALDENICE ARRUDA PEREIRA

CARGO: Merendeira

VIGENCIA: 04/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL:R\$ 1.215,18(Hum Mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº062/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: ELIANE PIRES DE MELO

CARGO: Merendeira

VIGENCIA: 09/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL:R\$ 1.215,18(Hum Mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº063/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: WILSON MELO PIRES

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 06/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL:R\$ 1.617,79 (Hum mil seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº064/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: MILENA PEREIRA PAIVA

CARGO: Psicóloga

VIGENCIA: 05/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL:R\$ \$ 3.081,50 (Três mil oitenta e um reais e cinquenta centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº065/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: EURICO CANDIDO DE REZENDE

CARGO: Encanador

VIGENCIA: 16/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.309,63 (Hum mil trezentos e nove reais e sessenta e três centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO N°066/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Manoel Alves Sobrinho

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 25/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.617,79 (Hum mil seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO N°067/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Maria Alexandra da Silva

CARGO: Professora Nível Superior (substituição)

VIGENCIA: 09/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL: R\$ 2.629,47 (dois Mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO N°068/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Valdirene Teodoro Batista Silva

CARGO: Merendeira

VIGENCIA: 02/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.215,18 (Hum Mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO N°069/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Valdineia Santos da Conceição Menezes

CARGO: Auxiliar Serviços Gerais (substituição)

VIGENCIA: 02/08/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.215,18 (Hum Mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a colocação de ondulações transversais (quebra-molas), tachões redutores de velocidade e/ou travessia elevada nas vias públicas municipais."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a colocação de ondulações transversais (quebra-molas), tachões redutores de velocidade e/ou faixa de pedestres elevada, nas vias públicas da cidade de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º. A colocação de quebra-molas e redutores (tachões) nas vias públicas obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Parágrafo Único. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado pelo Poder Público.

Art. 3º. A colocação de travessia elevada observará o disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas na Resolução nº 738, de 06 de setembro de 2018, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações, devendo ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º. A responsabilidade pela fiscalização do disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, bem como a aprovação da inserção de novas ondulações transversais, tachões e travessias elevadas, ficará a cargo do Conselho Municipal de Trânsito que será formado por 1 (um) servidor afeto ao departamento de trânsito do Município, 1 (um) servidor indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município e 1 (um) servidor indicado pelo Prefeito Municipal, com mandatos fixos de 2 (dois) anos, renováveis indefinidamente.

Parágrafo Primeiro. É a Comissão Especial disposta no *caput* integralmente responsável pela definição dos casos especiais mencionados no parágrafo único do art. 94, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo. Não haverá nenhum tipo de gratificação ou remuneração pelos serviços desempenhados pelos membros da Comissão para o Conselho do *caput*.

Art. 5º. Ficam aprovadas as lombadas, tachões e faixas elevadas já existentes em nosso Município, devendo estas serem adequadamente sinalizadas e conformadas com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 6º. O Presidente da Câmara de Vereadores deverá indicar o servidor escolhido nos termos do art. 4º, em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, indicando seu substituto no mesmo prazo em caso de afastamento.

Parágrafo Primeiro. Realizada a indicação mencionada no *caput* a nomeação do membro será realizada pelo chefe do Executivo Local.

Parágrafo Segundo. A ausência da indicação no prazo do *caput* autorizará ao Prefeito a realizar a nomeação de servidor de sua confiança para a vaga.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto da Serra/MT, 26 de Agosto 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 417/2021**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 027/2021****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT****CONTRATADA: ADA – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ADMINISTRATIVO****VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES****Designação do Fiscal do Contrato - Memorando**

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Jocilma Costa Marques**”, CPF nº 980.266.231-34, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº 027/2021, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 20 de agosto de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jocilma Costa Marques**, CPF nº 980.266.231-34, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jocilma Costa Marques

CPF nº 980.266.231-34

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado Mato Grosso, Sr. **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia 30 de Agosto de 2021, com início às 18:00 horas, para discussão do **PLANO PLURIANUAL PPA 2022/2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO 2022 E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA 2022**.

Em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página:

ü Prefeitura de Poconé-MT;

ü Através do link que será disponibilizado no dia da audiência pública.

Este Edital será publicado no site. www.pocone.mt.gov.br, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº74/2021**

DECRETO Nº 074, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DE RONIVON SATELIS DE ARAUJO”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento de Ronivon Satelis de Araújo na data de hoje, pessoa reconhecida pela sociedade municipal e de família tradicional pontebranquense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão querido;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca – MT pelo falecimento de Ronivon Satelis de Araújo, como expressão de pesar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 26 de Agosto de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 237 2021**

PORTARIA Nº 237/2021

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal para exercer a função de Fiscal de Ata de RP e dá outras providências.”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear fiscal de Contrato Administrativo referente ao Processo Administrativo nº. 124/2021, Dispensa de Licitação nº 055/2021, para acompanhar e fiscalizar o Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CERTAME/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATENDENDO UMA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE /MT.
Contrato:	32/2021
Empresa:	E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.162.315/0001-42

Fiscal Titular

Servidora:	SILVANIA PEREIRA SANTOS
Cargo:	PROFESSORA CLASSE C
Cpf:	808.099.791-87 MATRICULA: 98
Lotação:	FUNDEB - 60

em andamento firmado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - O desempenho dessa função não causará ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 26 de agosto de 2021.

PUBLIQUE - SE

REGISTRE - SE

CUMPRE - SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32 2021**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 124/2021, Dispensa de Licitação nº 55/2021.

EMPRESA: E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.162.315/0001-42

Valor Total R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CERTAME/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATENDENDO UMA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE /MT.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência de sessenta (60) dias, contados a partir da assinatura da mesma 26/08/2021 até 26/10/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 26 de Agosto de 2021.

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO	018.893.408-12	9875/00004/2021

JOSE LUIZ VIEIRA FILHO | 018.893.408-12 | 9875/00009/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 26/08/2021

Data de desafixação: 10/09/2021

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 26 de Agosto de 2021.

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
UNIVALDO DE OLIVEIRA BELEM (ES-PÓLIO DE)	273.892.941-91	9875/00008/2021
LUIZ RENATO ZAPPAROLLI	947.552.568-87	9875/00011/2021
EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO	465.894.658-00	9875/00013/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 26/08/2021

Data de desafixação: 10/09/2021

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA ADESÃO A ATA 08-2021

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 08/2021

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2021. **“SISTEMA CARONA” DO OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA **LUDOVICO BATISTA DUARTE - ME, CNPJ: 28.222.141/0001-78.**

VALOR TOTAL DE: R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) - Porto Esperidião-MT, 26 de agosto de 2021 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS COMPLEMENTARES - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 01/2021

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS COMPLEMENTARES

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, conforme publicado através de Edital Complementar nº 14/2021.

CONSIDERANDO, as Comunicações Internas de N° 473/SMS/2021 e 474/SMS/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminha declaração de moradores das microáreas 33 (Aeroporto/Chacrinhas) e 20 (Morada do Sol).

CONSIDERANDO, que quanto ao item **“18.9. Do Cargo de Agente Comunitário de Saúde” e subitem 18.9.4.** O Município de Porto Esperidião - MT reserva-se ao direito de averiguar a veracidade das informações referentes ao endereço residencial.

RESOLVE:

1º - Convocar os candidatos **aprovados** no Cargo de Agente Comunitário de Saúde **nas microáreas 33 (Aeroporto/Chacrinhas) e 20 (Morada do Sol)**, abaixo relacionados, para comparecer a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de documentos comprobatórios complementares.

2º - Este Edital de Convocação e seu anexo ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT e no endereço eletrônico: <https://www.portoesperidiao.mt.gov.br>, a partir desta data.

Porto Esperidião – MT, 26 de agosto de 2021

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal**HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI****Presidente da Comissão**

VALÉRIA FONTENELE GRAHL

Membro

ROSALI AGUILAR DE SOUZA

Membro

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro– CEP 78.240-000 – Porto Esperidião – Mato Grosso

Fones: (65) 3225-118 - (065) 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: www.pmportoesperidiao.com.br

**Estado de Mato Grosso****Prefeitura Municipal de Porto Esperidião**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS COMPLEMENTARES

ANEXO I**MICROÁREA 20**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTICIP. CURSO	COL	SITUAÇÃO
0000123	MARIA ISABEL LOPES	20.00	6.00	15.00	3.00	6.00	29/07/1984	N	50.00	100%	1º	AP

MICROÁREA 33

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	% DE PARTICIP. CURSO	COL	SITUAÇÃO
0000126	ADRIELI ALVES ORTIZ PEREIRA	20.00	9.00	15.00	9.00	6.00	16/11/1989	N	59.00	100%	1º	AP

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal**HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI****Presidente da Comissão**

VALÉRIA FONTENELE GRAHL

Membro

ROSALI AGUILAR DE SOUZA

Membro**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório**Pregão Presencial nº 001/2021**

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de responsabilidades técnica no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o município de Porto Estrela/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 001/2021, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de empresa para Prestação de serviços de responsabilidades técnica no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o município de Porto Estrela/MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seu objeto a empresa **ANA PAULA ALMEIDA DA CRUZ ME**, portadora do CNPJ: Nº **21.654.**

270/0001-96, que sagrou-se vencedora do item: 01 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Porto Estrela/MT, 26 de agosto de 2021.

Eugênio Pelachim**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / ADESÃO Nº 011/2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Processo: Adesão nº 011/2021

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO** de empresa visando a aquisição de Ar Condicionados para atender as demandas da Secretaria de Educação e Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 011/2021, na modalidade Adesão a Ata de registro de Preços, objetivando a empresa visando a aquisição de Ar Condicionados para atender as demandas da Secretaria de Educação e Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Porto Estrela – MT, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, em especialmente o parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Municipal e conforme disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o presente procedimento licitatório na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 011/2021, **Adjudicando** seus objetos a Empresa: **FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA** portadora do CNPJ Nº **36.850.598/0001-55**, com o valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Porto Estrela/MT, 26 de agosto de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ Nº: 36.850.598/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de Ar Condicionados para atender as demandas da Secretaria de Educação e Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.04005.12.361.2074 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 – 0115049000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0315049000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.04005.12.361.0060.2015 – MANTER AS ATIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 – 0101000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.06003.08.122.0020.2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

INICIO DA VIGÊNCIA: 26 de agosto de 2021.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: ANA PAULA ALMEIDA DA CRUZ ME

CNPJ Nº: 21.654.270/0001-96

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de responsabilidades técnica no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o município de Porto Estrela/MT.

VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA

09.09002 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

09.09002.17 – SANEAMENTO

09.09002.17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

09.09002.17.512.0130 – AGUA E ESGOTO

09.09002.17.512.0130.2012 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

INICIO DA VIGÊNCIA: 26 de agosto de 2021.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2021.

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básica**, para atender as necessidades da Municipalidade.

Assinatura: 26 de agosto de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01 e 02.

Valor Total: R\$ 258.640,00 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais)

Empresa: M. SILVA RODRIGUES - ME
CNPJ: 13.524.221/0001-00
Endereço: Rua Castelo Branco, s/nº, Bairro Santa Izabel, Porto Estrela – MT
Representante: MARCILENE SILVA RODRIGUES SANTOS
CPF: 621.058.921-91

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...> ou telefone (65) 3384-1244.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Eletrônico nº 007/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básica**, para atender as necessidades da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 007/2021, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básicas**.

ca, para atender as necessidades da Municipalidade, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seus objetos a empresa **M. SILVA RODRIGUES**, portadora do CNPJ: N° 13.524.221/0001-00, que sagrou-se vencedora dos itens: 01 e 02 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 258.640,00 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

Porto Estrela/MT, 26 de agosto de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PP 033/2021

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2021

REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2021

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio da CPL, designada pela Portaria Municipal 297/2021, de 05 de maio de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 033/2021, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Dos anexos: Tendo em vista os modelos dos anexos apresentados, estarão divergentes no edital, segue alterações:

III – DO CREDENCIAMENTO:

Onde se lê:

3.5.1. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar, ainda no credenciamento, FORA DOS ENVELOPES “01” e “02”, REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Modelo Anexo X), acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8.º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, sob pena de não usufruir dos benefícios da L.C. n.º 123/2006, com a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias para fins de comprovação, ou cadastro do SIMEI no caso de empresa ser Micro empreendedor individual.

Passa a ter a seguinte redação:

3.5.1. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar, ainda no credenciamento, FORA DOS ENVELOPES “01” e “02”, REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Modelo Anexo VII), acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8.º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, sob pena de não usufruir dos benefícios da L.C. n.º 123/2006, com a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias para fins de comprovação, ou cadastro do SIMEI no caso de empresa ser Micro empreendedor individual.

Item 6.5 do edital:

Onde se lê:

No item 6.5.

III. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9.º, da Lei 8.666/93) (modelo anexo X).

IV. Declaração de que a Licitante recebeu os documentos do edital e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos (modelo anexo IV).

Passa a ter a seguinte redação:

III. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9.º, da Lei 8.666/93) (modelo anexo XVIII).

IV. Declaração de que a Licitante recebeu os documentos do edital e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos (modelo anexo X).

Da ratificação: Segue retificações do edital, conforme apresentadas acima, e ao final a inclusão dos modelos de anexos.

a. Não será reaberto um novo prazo para julgamento das propostas, tendo em vista que não há prejuízo na apresentação das propostas.

b. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Poxoréu-MT, 26 de Agosto de 2021.

MARCUS JUAN NASCIMENTO ROCHA

PRESIDENTE DA CPL

Anexo XVIII

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa: , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , estabelecida à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o sr. (a) , portador da Cédula de Identidade/RG n.º , expedido por /_ , inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, junto à Prefeitura Municipal de Poxoréu- MT, que a Empresa supra qualificada, **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE** responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal Carimbo com CNPJ

Anexo XIV

DECLARAÇÃO

Nome	da	Empresa
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade/RG n.º _____, expedido por /_ , inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à (endereço completo) _____ Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório,		

PREGÃO PRESENCIAL 033/2021, junto a Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, que tomamos conhecimento de todas as informações, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto da licitação.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO - TIPO DE OPERAÇÃO: REAJUSTE DE PRAZO (EXECUÇÃO) E VALOR

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.16/2021, objetivando a CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.. decorrente de Dispensa nº 6/2021, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.403.765/0001-96**, o presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Prazo e Valor com o em término 29/10/2021, na importância de R\$ 55.152,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais) com finalidade de que O PRAZO DE 90 (noventa) DIAS É PRECISO, CONSIDERANDO QUE AINDA NÃO HOUE A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE UM PROCESSO COMPLEXO, COM ITENS NOVOS DEVIDO A INCLUSÃO DOS SISTEMAS DA CAMARA MUNICIPAL E PREVIDENCIA EM VIRTUDE DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA SIAFIC. DE ACORDO COM A PREVISÃO DA SESSÃO DO PREGÃO QUE ESTÁ AGENDADO PARA O DIA 30/08/2021, TENDO SIDO PUBLICADO NA AMM - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS E DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - TCE-MT, E PODEM OCORRER IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DURANTE O CERTAME O QUE AINDA PODERIA LEVAR A UM POSSIVEL ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO, ADEMAIS A EMPRESA VENCEDORA TEM 30 (trinta) DIAS PARA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS NECESSÁRIOS, E TRATA-SE DE UM SERVIÇO CONTINUO E É NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO PÚBLICO, PORTANTO A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE FICAR SEM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 05 de agosto de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 049 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 874 /2021, e **Decreto Nº 897 DE 16/04/2021 e seguintes**, que instituem a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com reflexos também em Reserva do Cabaçal, bem como a possibilidade da terceira onda de pico de COVID em Mato grosso, já mencionada pelo secretário Estadual de saúde;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID 19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste Município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus;

VI- Alterar as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT para presencial híbrido por tempo indeterminado, acompanhando o modelo implantado na Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia

justificativa da área competente, com fundamento no artigoº 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

- a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;
- b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;
- c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 18:00 horas, domingos e feriados das 7:00 horas às 12:00 horas;

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

- a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;
- b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;
- c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Os estabelecimentos não essenciais (**bares, lanchonetes e restaurantes**) ficam autorizados a funcionar no **período de 26/08/2021 a 09/09/2021 de segunda-feira a sábado** das 7:00 às 21:00 horas, aos domingos e feriados das 7:00 às 12:00 horas, com exposição de mesas no máximo 50% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas, podendo atender no sistema delivery durante toda a semana até o horário das 23:00 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (**lojas em geral, bazares**), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respei-

tando os horários das **7:30 às 18:00 horas** e no **sábado das 7:30 às 18:00 horas, domingos e feriados devem permanecer fechados.**

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo três pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 30(trinta) pessoas no ambiente e/ou 50% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 20:00 horas de segunda-feira à domingo.

XII- Fica liberado a comercialização por vendedores ambulantes, em ponto fixo na cidade, com autorização e alvará da vigilância sanitária. Fica proibida os transportes de passageiros por ônibus particulares para atividades de compras em mercados das cidades vizinhas.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 70% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender se necessário o consumo no local, com exposição de mesas no máximo 50% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I** – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;
- II** – Clínicas veterinária em regime de urgência;
- III** – Serviços de telefonia e de internet.
- IV** – farmácias e drogarias;
- V** – Estabelecimentos bancários e lotérica;
- VI** – Distribuidores de água e gás;
- VII** – serviços de segurança privada;
- VIII** – postos de combustíveis;
- IX** – lavanderias e serviços de higienização;
- X** – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, com a participação de atletas de outros municípios no período de **26/08/2021 a 09/09/2021**;

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças

de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT;

VI – Fica proibido as confraternizações, festas, ou quaisquer eventos particulares que gerem aglomerações.

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º- As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º- O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º- A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciária Civil- PJC/MT

§ 1º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente

da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensinará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO AMIGAM PREGÃO PRESENCIAL 012 2021 ITENS 630 E 661

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N 12/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A RETFARMA DISTRIBUIDORA para aquisições parceladas de materiais de medicamentos.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/nº, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo, que tinha por objeto aquisições parceladas de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde no município de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, pregão presencial nº 12/2021. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio do pregão presencial nº. 12/2021.

CONSIDERANDO a carta de desistência do contratado pelos itens 630 e 661 da ata de registro de preço dos medicamentos DEXAMETASONA INJETÁVEL EV 4MG/ML 2,5 ML e HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML SUB CUTÂNEA, sob a justificativa que os medicamentos estão sendo utilizados no combate da covid 19 e por isto estão em falta no mercado, e quando consegue o preço é exorbitante.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 24 de agosto de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE**SETOR DE LICITAÇÃO****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, II, DA LEI 8.666/93) PREGÃO PRESENCIAL 012 2021 ITEM 326****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N 12/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME para aquisições parceladas de materiais de medicamentos.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/nº, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo, que tinha por objeto aquisições parceladas de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde no município de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, pregão presencial nº 12/2021. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio do pregão presencial nº. 12/2021.

CONSIDERANDO a carta de desistência do contratado do item 326 da ata de registro de preço dos medicamentos APARELHO DE GLICEMIA CAPI-LAR – ON CALL PLUS, sob a justificativa que na elaboração da proposta houve erro material de digitação pela contratada quanto ao valor do medicamento a menos do valor de custo, daí não sendo possível o fornecimento do mesmo.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 24 de agosto de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE**SETOR DE LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 033 2021****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objetos:	ALUGUEL DE IMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Favorecido:	LUCIANA ROCHA RIBEIRO, CPF nº 996.952.501-15, Valor global do Contrato: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Fundamento Legal	Artigo 24, inciso X e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 033/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 033/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira-MT, 26 de Agosto de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 106 2021****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A **IVONE BEZERRA DA SILVA** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/nº, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº. 106/2021, que tinha por objeto contratação de empresa locação de caminhão MUNCK para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura do município, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, dispensa nº 32/2021. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio de dispensa nº. 32/2021.

CONSIDERANDO o interesse público devidamente justificado, bem como o que prescreve o art.: art.: 78, incisos XII da Lei 8.666/93 e a cláusula sexta do contrato nº. 106/2021.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão unilateral por interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por interesse público, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art.: 78, incisos XII da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 24 de agosto de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE**GABINETE****PORTARIA Nº.189/2021NOMEIA APROVAÇÃO DO PROJETO DE**

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONVÊNIO COM A SINFRA-MT NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º.189/2021

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2021

“NOMEIA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONVÊNIO COM A SINFRA-MT NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Nomeia o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, CREA: **1015254053 – D/GO**, residente neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, como responsável Técnico pela Aprovação do **Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas em Convênio com a SINFRA-MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONVÊNIO COM A SINFRA/MT	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES CREA: 1015254053 – D/GO

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE AGOSTO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 018/2021

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, torna público que, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Menor Preço Por Item para **Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO PIPA, ZERO KM, EQUIPADO COM TANQUE DE 9.000,00 LITROS, CAPACIDADE MINIMA DE 230 CV, MOTOR DIESEL, 6 CILINDRO, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRONICA E COMPUTADOR DE BORDO**, a entrega do objeto deverá ser feita no Pátio da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ribeirãozinho – MT, para suprir as necessidades do Município. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações, cito à Rua São João, s/n – Centro, no dia 14/09/2021 às 09h00min (horário de Brasília) sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações pelo telefone 66 3415-1207 – Setor de Licitações, e-mail: **licitacaorbz@gmail.com**.

Ribeirãozinho - MT, 26 de agosto de 2021.

Maria Auxiliadora C. Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO N. 62 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (NMRF) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO TITULA BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CARLOS, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de Janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CONSIDERANDO o pactuado em Acordo de Cooperação Técnica nº. 814/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Rio Branco/MT, em especial ao atendimento de sua alínea “b”, Cláusula Terceira.

CONSIDERANDO o dever do presente Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do Programa Titula Brasil.

CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº. 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido à Administração Pública como prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal no art. 84, IV, interpretado sob a luz do princípio da simetria constitucional.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a criação e implementação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, para execução do Projeto Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Parágrafo Único – Sua principal função é atuar na regularização e titulação de glebas compostas por projetos de reforma agrária do Incra, terras públicas e/ou assentamentos federais sob domínio da União ou do Incra, passíveis de regularização fundiária, conforme item 3.12 do Plano de Trabalho Para Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Incra.

Art. 2º - O NMRF atuará com sede nesta Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e administração e será composto por servidores nomeados em Portaria específica.

Parágrafo Primeiro – O servidor integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha pessoal, comprometendo-se a não informar a terceiros estes dados, responsabilizando-se pessoalmente pelo uso que deles seja feito.

Parágrafo Segundo – O servidor integrante do NMRF deve notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

Parágrafo Terceiro – Todo andamento dado pelos servidores integrantes do NMRF, atualização, comunicação ou informe deve ser feito de maneira formal, de modo a gerar registro para controle e conhecimento de seus superiores mediatos e imediatos.

Art. 3º - Compete ao NMRF:

I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;

II - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;

IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

V - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Art. 4º - O NMRF atuará nos seguintes territórios compreendidos como Projetos de Assentamentos Federais, cadastrados junto ao INCRA neste Município:

I – Montechi

Art. 5º - O presente NMRF se vincula à Procuradoria Municipal para assessoramento jurídico auxiliar no que lhe couber.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DERIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO de dois mil E VINTE UM.

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 007 /2021 - CMDCA DE RIO BRANCO – MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIO BRANCO – MT

RESOLUÇÃO Nº 007 /2021

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 78/91 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001 e da 164 de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo

único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas daquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 2º - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Rio Branco, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - O registro terá validade máxima de 3 (três) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I - cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;

II - cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

V - CNPJ atualizado;

VI - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

I – os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);

II – os dados do programa;

III – o responsável pelo programa;

IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA a cada 2 (dois) anos.

VII - formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente; (Anexo II)

VIII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

IX _ Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do presidente da Entidade.

Art. 5º - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no "caput" do artigo 5º, para expedir o parecer.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o "Atestado de registro".

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 7º As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder à inscrição de seus programas projetos e serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento, modelo do CMDCA solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade;

II - formulário cadastral de programas (Anexo III) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

III – Plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

IV – Regimento interno;

V _ Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do responsável pelo Programa;

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Após a análise dos programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executam programas, projetos e serviços na defesa e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O Conselho municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado com a aprovação

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-MT, 26 de agosto de 2021

Auxiléia Maria de Souza

Presidente do CMDCA

ANEXO I

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio de Janeiro – RJ Eu, ...
, Brasileiro(a), ...
, portador da identidade nº
, expedida pelo e inscrito no C.P.F.
 sob o nº, residente e domiciliado à
, exercendo o cargo
 de (dirigente, diretor, coordenador, presidente)
 da Entidade denominada
, DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado. Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.
 ... de de

(Representante Legal)

ANEXO II

(MODELO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Registro de Entidade

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio de Janeiro – RJ
, portador da identidade nº
, expedida pelo
, e inscrito no C.P.F. sob o nº
 representante legal da Entidade denominada
, localizada à
, requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.
 de de

(Representante Legal)

ANEXO III

(MODELO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Inscrição de Programa

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio de Janeiro – RJ , portador da identidade nº , expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº , representante legal da Entidade denominada , localizada à , venho requer a V. Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado , localizado à , em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de ; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente. de de

(Representante Legal)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE 1.

1- Nome da Entidade:

1.2- Endereço da Entidade:

1.3- Bairro:

1.4- Telefone:

1.5- E-mail:

1.6- CNPJ:

1.7 Data de Fundação:

1.8- Técnico Responsável:

II- TÍTULO DO PROJETO

III- SUMÁRIO DA PROPOSTA

IV- CONTEXTO DO PROJETO

V- PÚBLICO ALVO (Número, faixa etária)

VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

VII- JUSTIFICATIVA

VIII- METODOLOGIA

IX- EQUIPE

X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1- Nome da Entidade:

1.2- Endereço da Entidade:

1.3- Bairro:

1.4- Telefone: Fax:

1.5- E-mail:

1.6- CNPJ:

1.7- Data de Fundação:

1.8- Técnico Responsável:

II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

III- PÚBLICO ATENDIDO

IV- ORIGEM DOS RECURSOS

V- INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo, equipe.

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece medidas restritivas não-farmacológicas para prevenir a disseminação da COVID-19 no âmbito de Rio Branco-MT, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS – Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.330, DE 30 DE MARÇO DE 2021 - D.O. 31.03.21, de Mato Grosso, onde reconhece a atividade religiosa como atividade essencial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 874, de 25 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado a promoção da defesa e proteção da saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas não-farmacológicas com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação por COVID-19 no território de Rio Branco-MT e reduzir o impacto no sistema de saúde, quais sejam:

I- evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II- isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III- quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV- disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V- ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI- evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII- controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII- vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII- quarentena domiciliar para pessoas **acima de 60 anos** e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 2º. As praças públicas e balneários públicos poderão funcionar respeitada a capacidade de 30% para o uso e as medidas sanitárias contidas no artigo anterior.

Art. 3º. O funcionamento das atividades e serviços permitidos no território de Rio Branco ficará sujeita às seguintes condições:

I) de segunda a sexta, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m** e as **21h00m**;

II) Aos sábados, fica autorizado o funcionamento dos comércios do período compreendido entre as **05h00** e as **21h00**;

III) Aos domingos, fica autorizado o funcionamento dos comércios do período compreendido entre **às 05h00 e às 17h00**

IV) Fica autorizado o atendimento na modalidade delivery após o horário de fechamento dos estabelecimentos.

V) Excetua-se das limitações de horário deste artigo o funcionamento das academias, manicures, barbearias e salões de cabeleiros, podendo funcionar no horário compreendido entre as **05h00 às 22h00** de **segunda a sábado, aos domingos funcionando até as 12h00**.

VI) Excetua-se ainda das limitações de horário deste artigo o funcionamento dos bares, lanchonetes, soberterias, pizzarias e congêneres, podendo funcionar no horário compreendido entre as **05h00 às 00h00** de **segunda a domingo, com capacidade de 30%, mesas e pessoas com distanciamento e atendida as medidas sanitárias contidas neste decreto..**

Parágrafo único: Todos os estabelecimentos comerciais, inclusive academia, desta municipalidade ficam limitada a entrada e permanência de 30% da capacidade.

Art. 4º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário e funcionamento.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cachoeiras públicas e privadas e congêneres poderá funcionar com capacidade de 30% de sua lotação e atendida as medidas restritas sanitárias durante a vigência deste decreto.

Art. 6º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado sem restrições de horário, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 7º. As atividades religiosas, em atendimento a lei estadual nº11.330, DE 30 DE MARÇO DE 2021, poderão funcionar até as 00h00 de segunda a domingo, horário definido no artigo quarto pela restrição de circulação de pessoas no território deste município, com as devidas excepcionalidades já regulamentadas e não alteradas por este decreto, devendo respeitar o limite de 30% da sua capacidade.

Art. 8º. Está proibido no território municipal a circulação, instalação dos vendedores ambulantes de modo a comercializar produtos enquanto perdurar a vigência deste decreto.

Art. 9º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Rio Branco -MT a partir das 23h00m até as 05h00m.

§1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 00h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros.

Art. 10. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I- Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II- Polícia Militar - PM/MT;

III- Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

IV- outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 11. A prática de quaisquer das infrações descritas neste Decreto cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, em atendimento a lei 11.316, de 02 de março de 2021.

Art. 12. A prática de quaisquer das infrações descritas neste Decreto cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em atendimento a lei 11.316, de 02 de março de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte um.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luiz Carlos

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF 1º E 2º QUADRIMESTRE E RREO 1º AO 4º BIMESTRE DE 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar N° 101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 17/09/2021, com início às 09h:30min (manhã) com o objeto de apresentação o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 2º quadrimestre e RREO do 1º ao 4º bimestre de 2021. O local de realização será o plenário da Câmara Municipal de Rondolândia.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Rondolândia-MT, 26 de Agosto de 2021.

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 094/GAB/PMR/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE no cargo político de Secretário Municipal de Administração.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE para responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 26 de agosto de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 153/2021-SEMOSP, de 01/06/2021.

Modalidade Licitação nº: Pregão Eletrônico nº 027/2021 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanente e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº 3.555, de 2000 e Cláusula 20 do Edital PE nº 027/2021 - SRP.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2021 - SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula

do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal nº 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, Pregão Eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no "Sistema e-ticons" como Pregão Eletrônico nº 027/2021 - SRP, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanente e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da SEMOSP; acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 007/GAB/PMR/2021, de 11 de janeiro de 2021; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT radar de preços; coleta de preços fornecedor; relatório de vencedor do portal do Licitanet; relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão nº 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Eletrônico; despacho interno onde justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal nº 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02/281.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 34.675,18 (Trinta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), fls. 80/88.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670/19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993, parecer jurídico nº 055/PGM/GAB/2021 do órgão de assessoria jurídica (fls. 169/189), contendo a aprovação do edital de Pregão Eletrônico nº 027/2021 - Sistema de Registro de Preços, com seus anexos, que se encontra corroborado às fls. 113/167, sendo, o Termo de Referência Consolidado juntado às fls. 143/151 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 161/167, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670/19).

Na data de 30/07/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 3. 782, Ano XVI, de 30/07/2021, pag. 102/103; Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. nº 143, de 30/07/2021, pag. 212 e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.053, de 30/07/2021, pag. 142, todos documentos corroborados às fls. 192/201.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 19/08/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 19/08/2021, às 9h01min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: a empresa **P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**, CNPJ nº 21.840.263/

0001-89, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 237/255), documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta inicial e final e Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019) às fls. 202/204.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adjudicação, Edital de Resultado, Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (fls. 237/281).

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 027/2021-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 279/280 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 027/2021-SRP, sagrou vencedora a Empresa: **J P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, CNPJ n.º 21.840.263/0001-89**, dos itens: 3, 10, 19, 20, 21, 23, 24 e 25 ora licitados, com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$ 11.030,12 (Onze mil, trinta reais e doze centavos)**. Menor preço por item. Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para o itens: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 26 e 27 tornando-os itens “Deserto” e o s itens 4 e 5 “Fracassados” do certame, ou seja itens não Adjudicados.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 23 de agosto de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 450/2021-SEMAD e outras Secretarias, de 16/04/2021.

Modalidade Licitação nº: Pregão Eletrônico nº 017/2021 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, instalação, reinstalação e reposição de gás e aquisição de peças de

reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 20 do Edital PE nº 017/2021 - SRP.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2021 - SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, Pregão Eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no “Sistema e-ticons” como Pregão Eletrônico nº 017/2021 - SRP, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, instalação, reinstalação e reposição de gás e aquisição de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da SEMAD; SEMEC; SEMAGRI; SEMEIA; SEMUSA; SEMOSP e SEMAS acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 007/GAB/PMR/2021, de 11 de janeiro de 2021; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT radar de preços; coleta de preços fornecedor; relatório de vencedor do portal do Licitanet; relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Eletrônico; despacho interno onde justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02/405.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 156.343,63 (Cento e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), fls. 201/209.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670/19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 050/PGM/GAB/2021 do órgão de assessoria jurídica (fls. 220/241), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico nº 017/2021 - Sistema de Registro de Preços, com seus anexos, que se encontra corroborado às fls. 131/177, sendo, o Termo de Referência Consolidado juntado às fls. 210/218 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 170/176, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670/19).

Na data de 27/07/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao

disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 3. 779, Ano XVI, de 27/07/2021, pag. 591/592; Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. n° 140, de 27/07/2021, pag. 220 e Diário Oficial do Estado, Ed. n° 28.050, de 27/07/2021, pag. 59, todos documentos corroborados às fls. 245/251.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 12/08/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto n° 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal n° 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 12/08/2021, às 9h01min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: a empresa **M DE PAULA, CNPJ n.º 11.576.671/0001-11** e a empresa **ELIEZER DE PAULA CERQUEIRA, CNPJ n.º 36.563.285/0001-16** conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 311/372), documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta inicial e final (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019) às fls. 253/269 e fls. 373/379.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adjudicação, Edital de Resultado, Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (fls. 270/402).

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal n° 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico n° 017/2021-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 403/404 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico n° 017/2021-SRP, sagrou vencedora a Empresa: **M DE PAULA, CNPJ n.º 11.576.671/0001-11**, dos itens: 9, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 24 e 28 ora licitados, com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$ 17.749,80 (Dezessete mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)** ea Empresa: **ELIEZER DE PAULA CERQUEIRA, CNPJ n.º 36.563.285/0001-16**, dos itens: 1, 2,

3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 25, 26 e 27 com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$ 61.646,45 (Sessenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**. Menor preço por item.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 24 de agosto de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI N° 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 074/2021

Processo Adm. n° 824/2021-SEMUSA, DE 13/08/2021.

OBJETO: Aquisição de câmeras de segurança e materiais de monitoramento com instalação e montagem de estrutura de segurança para a Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia-MT.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, “caput” da Lei n° 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual n° 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual n° 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual n° 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal n° 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal n° 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021, Decreto Municipal n° 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021 c/c Resolução n° 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto n° 010 de 2021 (fl. 17/18), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei n° 8.666 de 1993, ressaí que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/155, especial, o parecer jurídico, de 25/08/2021 (fls. 256/262), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação n° 074/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal n° 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 e o Decreto Municipal n° 074/GAB/PMR/2021, de 25.07.2021 que Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência

do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Conforme Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde, justificou a presente modalidade de licitação, que faz necessário a instalação de sistema de monitoramento, visando promover a segurança do patrimônio público bem como dos servidores, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, para com o cumprimento de suas atividades finalística e administrativas.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custos da **aquisição de câmeras de segurança e materiais de monitoramento com instalação** e montagem de estrutura de segurança, sagrou vencedora a Empresa: **Distrimax Eireli**, CNPJ: 30.681.684/0001-03, dos itens ora licitados com a proposta no valor global de R\$ 29.988,00 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais), os itens licitados descritos no Termo de Referência.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 863, Ed. 3.799, ano XVI, de 24/08/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 253, n.º 160, de 24 de agosto de 2021 (fls. 147/152), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondonandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 074/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 074/2021 em favor da Empresa: **Distrimax Eireli**, CNPJ: 30.681.684/0001-03, dos itens ora licitados com a proposta no valor global de **R\$ 29.988,00 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais)**, os itens licitados descritos no Termo de Referência.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 26 de agosto de 2021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA 2022-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar N°101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 03/09/2021, com início às 09h:30min (manhã) com o objeto de apresentação o Plano Plurianual (PPA). O local de realização será o plenário da Câmara Municipal de Rondolândia.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Rondolândia-MT, 26 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 71/2021

O Município de Rondolândia-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cargas de oxigênio medicinal, destinadas a atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 10/09/2021 às 09h30** (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 26 de agosto de 2021.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 76/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 76/2021, tendo como objeto: "CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UBS VERDE TETO, AVENIDA C, LOTE 17, QUADRA 01, LOTEAMENTO VERDE TETO – RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL", que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas:

A empresa MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA, alega que a empresa AMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não apresentou a relação de mínima e CND jurídica do CREA da empresa.

As alegações da empresa MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA, em face da empresa AMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não apresentou a declaração com relação de equipe mínima tal alegação prospera e CND jurídica do CREA da empresa tal alegação não prospera.

A empresa MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA, atendeu de forma satisfatória todos os itens editalístico.

Desta feita e de nossa análise, temos que a empresa AMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, encontra-se INABILITADA, para próxima fase do certame e que a empresa MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA, encontra-se HABILITADA

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial da empresa habilitada no dia 03 de setembro de 2021, no mesmo local da abertura, no caso de recurso ad-

ministrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicada a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 26 de agosto de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

V AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2021

CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO 2ª SESSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e para conhecimento e intimação dos licitantes que fará realizar o prosseguimento da licitação acima mencionada, com os licitantes participantes no termo da Lei 8666/93 e alterações, conforme Edital em referência, com a convocação para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta: I - Abertura dos invólucros com a via identificada (invólucro n.º 02) do plano de comunicação publicitária; II - Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria; III - Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica e IV - Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação. Ficam os Senhores Licitantes convocados para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia 02/09/2021 às 13:00 horas, para fim de se dar prosseguimento ao termos do procedimento licitatório.

Rondonópolis-MT, 26 de Agosto de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 143 - 2021

PORTARIA DE Nº 143/2021

de 26 de Agosto de 2021

Dispõe sobre composição do quadro administrativo da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT, para a Gestão do Órgão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica constituído os setores Administrativos da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste, MT para a gestão de 01 de Janeiro de 2021 a 01 de Janeiro de 2022, com a seguinte composição:

CONSELHO DELIBERATIVO:

- I. **Marco Ferreira da Silva** - Membro Nato (Presidente do Conselho).
- II. **Márcio José de Oliveira** – Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste MT.
- III. **Ângela Maria Godoes** – Diretora Executiva.

CONSELHO FISCAL:

- I. Gregorio Ferreira de Paula filho - membro;
- II. Lindaray Guia da Cruz Almeida - membro;
- III. Laura Cristina Nonato Silva - membro;

Artigo 2º. Os membros acima elencados que compõe a Diretoria da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – (FUNCULTUR), não re-

ceberão qualquer espécie de remuneração para o encargo, devendo os mesmos prestar cumprimento das suas obrigações estatutárias sem ônus financeiros. A Fundação não distribuirá lucros ou dividendos ficando os mesmos em benefícios próprios do funcionamento, melhoramento e da manutenção da Fundação.

Artigo 3º. Fica determinado que toda movimentação em instituições financeiras da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT – FUNCULTUR ocorrerá conjuntamente respectivamente pelo Presidente e Diretor Executivo da Fundação, devendo posteriormente ser submetida ao Conselho Deliberativo e Fiscal para análises e deliberações.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Agosto de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 142 - 2021

PORTARIA Nº 142/2021

de 26 de Agosto de 2021

“Dispõe sobre declaração de vacância de cargo publico por falecimento de seu titular no âmbito da administração publica, e dá outras providencias”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposições legais contidas no artigo 24, inciso VII da Lei Municipal 1.243/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo de professora, do quadro de provimento efetivo, ocupado pelo (a) servidor (a) **SANDRA GONÇALINA MALHEIROS**, em razão de seu falecimento ocorrido em 16 de Agosto de 2021, conforme atestado de óbito apresentado no Departamento Recursos Humanos Municipal.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Agosto de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, realizará a licitação na modalidade Credenciamento Público Nº 02/2021 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA EM GERAL, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e do “Hospital Municipal”, conforme previsto no Edital de Inexigibilidade nº 02/2021 e seus anexos. Data e horário para recebimento dos documentos relativos à habilitação, proposta anexos: A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 13 de setembro de 2021, das 08:30h às 14h no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, bem como pelo email:licitacaorosario@hotmail.com e pelo site da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

Rosário Oeste, em 25 de agosto de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021**

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Materiais/Itens/Produtos e Implementos agrícolas/veterinários em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Salto do Céu – MT**”.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **A.S. DE SOUZA EIRELI CNPJ: 30.025.165/0001-89**, sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame, com valor total de todos os itens em R\$ R\$ 114.756,90 (cento e catorze mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos). O valor unitário de cada item está relacionado na Proposta de Preços e relatório final emitido pelo sistema, ambos anexos ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 26 de Agosto de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de MOTORISTA (operador de máquinas agrícolas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 032/2021**; e) Cobertura Orçamentária: 08.002.20.602.0018.2057.31.90.04.713; f) Valor: R\$ 15.916,68 (quinze mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos); g) Contratado: LUCAS MARIA TELES CPF: 057.321.221-09 RG: 2288540-4; h) Autorizado: em 25/08/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 26/08/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0124/SAD/2021****PORTARIA Nº 0124/SAD/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 032-2021, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 032-2021 são: diário sobre as etapas/fases da execu-

ção contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **CLAUDIA ROSA DA SILVA**, Fiscal Substituto – **DYEISSONN CORREA LEITE**, como Fiscais do Contrato 032-2021, que tem como objeto da presente Adesão a Ata de Registro de Preços é a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de Imagem (Tomografias) em pacientes encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz - MT, pelo período de 12 meses.

, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021. **Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 032-2021, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 032-2021; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 288/2021 Pregão Eletrônico nº 034/2021 da Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso. Empresa Fornecedora: M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.811.058/0001-64. AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 20/07/2021. Vigência por 12 meses. Adesão ao Item 04. Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de Agosto de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0123/SAD/2021****PORTARIA Nº 0123/SAD/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar

a execução do Contrato 031-2021, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 031-2021 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – TIAGO TSCHA PELIN, Fiscal Substituto –MARCOS FERREIRA TORRES, como Fiscais do Contrato 031-2021, que tem como objeto Aquisição de caminhões para atender as Secretaria Municipal de Obras, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 031-2021, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 031-2021; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0122/SAD/2021**

PORTARIA Nº 0122/SAD/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO LICENÇA DE SAÚDE-AUXÍLIO DOENÇA PARA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que o seu benefício foi concedido até o dia 27 de agosto de 2021 e a servidora passara por uma nova perícia pois a mesma não se encontra em condições para retornar ao serviço.

Considerando o novo atestado apresentado pela servidora, passou pelo retorno médico.

Art. 1º - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, a servidora em cargo Efetivo até o dia 24/09/2021 a Sra. **ROSILENE PEIREIRA DE SOUZA**, inscrito no **CPF: 498.502.291-87** e matrícula 370, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 26 DE AGOSTO 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS Vencedor: M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ: 07.811.058/0001-64, valor: 1.200.000,00 Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de agosto de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
DECRETO Nº 00076/2021

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
	CNPJ: 04205596000117
	AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
	Telefone 06535296161 prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00076/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00688/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 656.052,36 (seiscentos e cinquenta e seis mil e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		206.112,90
Sub-Total:		206.112,90

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		20.000,00
06.002.10.301.0004.1008.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		100,00
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		400,00
06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		9.000,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		520,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.500,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		123.197,54
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		10.774,04
Sub-Total:		165.491,58

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		10.000,00
07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		3.000,00
07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		3.416,00
07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		1.247,55
Sub-Total:		17.663,55

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.2049.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		55.867,00
07.002.12.361.0029.2078.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		21.000,00
Sub-Total:		76.867,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04205596000117

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO

Telefone 06535296161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO N° 00076/2021**07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30**

07.004.12.361.0029.2020.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0119000000-Transferencias do FUNDEB 30%		700,00
Sub-Total:		700,00

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
0100000000-Recursos Ordinarios		2.000,00
08.002.08.122.0032.2028.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		5.100,00
08.002.08.243.0015.2082.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinarios		3.500,00
Sub-Total:		10.600,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.393,82
09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		77.000,00
09.001.04.122.0022.2033.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		319,02
09.001.18.541.0034.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		8.000,00
09.001.20.608.0034.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		10.000,00
Sub-Total:		96.712,84

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinarios		70.000,00
11.001.27.812.0028.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		10.000,00
11.001.27.812.0028.2034.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		1.904,49
Sub-Total:		81.904,49

Total Parcial Suplementado: 656.052,36

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme segue:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	
0100000000-Recursos Ordinarios		10.000,00
02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		20.000,00
Sub-Total:		30.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.843.0035.1053.3.2.9.0.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinarios		58.081,30

Emissão: 26/08/2021 13:55:45

Page 2 de 4
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04205596000117

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO

Telefone 06535296161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00076/2021

05.001.15.451.0008.1006.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		26.500,00
Sub-Total:		84.581,30

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		14.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.000,00
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.000,00
06.002.10.301.0004.2040.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.000,00
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.000,00
06.002.10.301.0004.2041.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		600,00
06.002.10.301.0004.2072.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.000,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.750,00
06.002.10.302.0005.2014.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		750,00
06.002.10.302.0005.2014.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
06.002.10.302.0005.2014.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
06.002.10.302.0005.2014.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		1.000,00
06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0123000000-Transferencias de Convenios - Saude		20.000,00
Sub-Total:		49.100,00

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		5.000,00
07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		10.000,00
07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		1.000,00
07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		10.000,00
07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		10.000,00
Sub-Total:		36.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.306.0019.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04205596000117

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO

Telefone 06535296161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 00076/2021

07.002.12.361.0029.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		50.000,00
07.002.12.361.0033.1022.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		50.000,00
07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		150.000,00
Sub-Total:		350.000,00
08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinarios		24.900,00
08.002.08.244.0015.2074.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		20.000,00
Sub-Total:		44.900,00
09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB		
09.001.20.392.0034.2054.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		11.471,06
Sub-Total:		11.471,06
11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
11.001.27.812.0028.2035.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinarios		50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
Total Parcial Reduzido:		656.052,36

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Julho de 2021

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

FINANÇAS
DECRETO N° 00077/2021

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
	CNPJ: 04205596000117
	AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
	Telefone 06535296161 prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO N° 00077/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00693/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no valor de R\$ 691.211,64 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de fontes e dotações não consignada no Orçamento vigente:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0022.1042.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0300000000-Recursos Ordinarios		4.600,00
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0300000000-Recursos Ordinarios		12.670,00
03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0300000000-Recursos Ordinarios		31.755,92
Sub-Total:		49.025,92

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.123.0022.2039.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PASEP	
0300082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		2.500,00
Sub-Total:		2.500,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0300000000-Recursos Ordinarios		331.745,26
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0300000000-Recursos Ordinarios		200.000,00
Sub-Total:		531.745,26

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.828,99
06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		29.949,66
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		28.188,57
Sub-Total:		63.967,22

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		26.679,84
Sub-Total:		26.679,84

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0036.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		12.018,40
08.002.08.122.0036.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3.875,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04205596000117

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO

Telefone 06535296161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO N° 00077/2021

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		1.400,00
Sub-Total:		17.293,40
Total Parcial Suplementado:		691.211,64

Art. 2º. Para cobertura do Credito Suplementar, serao utilizados recursos provenientes de Superavit Financeiro, apurado em balanço do exercicio anterior, em conformidade com o Parágrafo 1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Julho de 2021

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO ENTRE FONTES 006-2021

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
	CNPJ: 04205596000117
	AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
	Telefone 06535296161 prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 688 de 25 de Dezembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 197.241,87 (cento e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e um reais, oitenta e sete centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinarios		15.000,00
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinarios		7.200,00
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinarios		150.000,00
Sub-Total:		172.200,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		541,87
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS	
0102000000-Recetas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		4.500,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0102000000-Recetas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		20.000,00
Sub-Total:		25.041,87
Total Parcial Suplementado:		197.241,87

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		10.000,00
05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		5.000,00
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		4.700,00
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		100,00
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0116000000-Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		2.400,00

Emissão: 23/08/2021 15:10:22

Page 1 de 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04205596000117

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO

Telefone 06535296161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00006/2021

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		150.000,00
Sub-Total:		172.200,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0036.2084.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		541,87
06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.500,00
06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		20.000,00
Sub-Total:		25.041,87
Total Parcial Reduzido:		197.241,87

Art. 3º - As realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 688/2020.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Julho de 2021

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO PROCESSO N. 031/2021 PREGÃO
PRESENCIAL – EDITAL N.º 031/2021****AVISO DE RESULTADO****PROCESSO N. 031/2021****PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 031/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 017/GP/2021 de 04/01/2021, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PISO INTERTRAVADO PARA PAVIMENTAÇÃO E BLOCOS DE MEIO-FIO, FORMAS PARA BANCOS ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.** o Pregoeiro declara vencedora do certame a proponente: **EDER ROBERTO DE PAULA-ME**, inscrita CNPJ: **14.822.294/0001-41** com valor total de **R\$ 296.166,00 (duzentos e noventa e seis mil cento e sessenta e seis reais)** os itens da vencedora constantes no anexo da ata sessão de julgamento, Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 26 de agosto de 2021. ADMILSON S. GOMES-Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2021 PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 008/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021****PROCESSO N.º 058/2021****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N.º 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N.º 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N.º 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 28.418.133/0001-00, estabelecida na Avenida das Laranjeiras s/n, quadra 45 lote 0006-e galpão 03 parque Primavera, Município de Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.913-122, neste ato representada por seu proprietário Sr. Cássio Martins de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 5040142 SPTC-GO e CPF/MF 032.868.041-93, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 296.465,00 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	28.418.133/0001-00	296.465,00
LOTE 1 Quant.: 1 Num: 048	9,20	Total: 4.600,00

Item: 1 Unidade: UNID Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: Unidade

Descrição: ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA

SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA

Quantidade: 500	Valor Unit.: 9,20		Total Item: 4.600,00
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 065	Total: 9.800,00

Item: 8 Unidade: UNID Marca: BLAU Modelo: Unidade

Descrição: BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM

300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO

INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,90		Total Item: 9.800,00
LOTE 11 Quant.: 1		Num: 054	Total: 12.000,00

Item: 11 Unidade: UNID Marca: ABL Modelo: Unidade

Descrição: CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA

SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 6,00		Total Item: 12.000,00
LOTE 12 Quant.: 1		Num: 064	Total: 45.000,00

Item: 12 Unidade: UNID Marca: BLAU Modelo: Unidade

Descrição: CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO

INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA,VIA INTRAVENOSA

Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 7,50		Total Item: 45.000,00
LOTE 13 Quant.: 1		Num: 057	Total: 12.450,00

Item: 13 Unidade: UNID Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: Unidade

Descrição: CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJE-

TAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA

Quantidade: 3.000 Valor Unit.: 4,15		Total Item: 12.450,00
LOTE 19 Quant.: 1	Num: 013	1,55 Total: 2.325,00

Item: 19 Unidade: UNID Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: Unidade

Descrição: ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.

Quantidade: 1.500 Valor Unit.: 1,55		Total Item: 2.325,00
LOTE 70 Quant.: 1	Num: 065	0,76 Total: 7.600,00

Item: 70 Unidade: UNID Marca: DESCARPACK Modelo: Unidade

Descrição: CATETER INTRAVENOSO - POLIURETANO,ATOXICO, C/ PROTETOR PLASTICO MALEAVEL,

RADIOPACO, LONGA, SEMI IMPLANTAVEL, 24 G, COM CONECTOR LUER C/ MANDRIL,AGULHA, ESTERIL

Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 0,76		Total Item: 7.600,00
LOTE 89 Quant.: 1	Num: 043	5,50 Total: 11.000,00

Item: 89 Unidade: UNID Marca: ITAJA Modelo: Unidade

Descrição: ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE

Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 5,50		Total Item: 11.000,00
LOTE 123 Quant.: 1	Num: 064	0,72 Total: 7.200,00

Item: 123 Unidade: UNID Marca: MEDIX Modelo: Unidade

Descrição: CATETER DESCARTAVEL 22 - EM POLIETILENO, ATOXICO E FLEXIVEL, USO UNICO, NUMERO 22, A

APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE

Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 0,72		Total Item: 7.200,00
LOTE 226 Quant.: 1	Num: 063	0,30 Total: 9.000,00

Item: 226 Unidade: UNID Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: Unidade

Descrição: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 30.000 Valor Unit.: 0,30		Total Item: 9.000,00
LOTE 238 Quant.: 1	Num: 059	4,25 Total: 17.000,00

Item: 238 Unidade: UNID Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: Unidade

Descrição: FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 4.000 Valor Unit.: 4,25		Total Item: 17.000,00
LOTE 314 Quant.: 1	Num: 048	9,60 Total: 38.400,00

Item: 314 Unidade: UNID Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: Unidade

Descrição: CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 4.000 Valor Unit.: 9,60 Total Item: 38.400,00

LOTE 333 Quant.: 1	Num: 045	0,21	Total: 210,00

Item: 333 Unidade: UNID Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: Unidade		Total Item: 210,00
Descrição: VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL		
Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 0,21		
LOTE 418 Quant.: 1 Num: 026	11,50	Total: 115.000,00

Item: 418 Unidade: UNID Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: Unidade

Descrição: TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 11,50		Total Item: 115.000,00
LOTE 464 Quant.: 1	Num: 076	79,00 Total: 1.580,00

Item: 464 Unidade: CX Marca: SR Modelo: Caixa com 200 unidade

Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENIO, INTEGRO E

TRANSPARENTE,APRESENTANDO RIGI-DEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,CORPO COM

GRADUACAO MILIMETRADA,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA,BICO CENTRAL

LUER,ESTERIL,,SILCONIZADA,COM CAPACIDADE DE 5ML,COM AGULHA 25 X 7,EMBALADA EM CARTELA.

CAIXA COM 200 UNIDADES

Quantidade: 20 Valor Unit.: 79,00		Total Item: 1.580,00
LOTE 480 Quant.: 1	Num: 094	5,50 Total: 3.300,00

Item: 480 Unidade: UNID Marca: ITAJA Modelo: Unidade/ litro

Descrição: ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LIQUIDO,EMBALADO EM

FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO

Quantidade: 600 Valor Unit.: 5,50	Total Item: 3.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. Deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j)** A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p)** Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu des-

carregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os for-

necedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fon-te	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do Pregão induz à do contrato.

16.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob número 32.364.822/0001-48**, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 1355 sala 02, Bela

Vista, Município de Erechim - RS, CEP: 99.704-066, neste ato representada por seu proprietário Sra. Maria Ferrari Spazzini, Brasileira, portadora do CPF 883.741.060-34, e documento de identidade 2060621011, SSP/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 23.182,00** (vinte e três mil e cento e oitenta e dois reais).

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 042 | 1,85 | **Total: 1.850,00**

Item: 2 Unidade: UNID Marca: hipolabor Modelo: und

Descrição: ADRENALINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL,

FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA COM 1 ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NUMERO DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,85		Total Item: 1.850,00
LOTE 38 Quant.: 1		Num: 012 22,89	Total: 4.578,00

Item: 38 Unidade: UNID Marca: neoquimica Modelo: und

Descrição: SALICILATO DE METILA + CANFORA + MENTOL + TEREBINTINA - CONCENTACAO/DOSAGEM 0,0333

ML/ML + 0,0333 G/ML + 0,0083 G/ML + 0,0833 ML/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA

AEROSOL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

Quantidade: 200	Valor Unit.: 22,89		Total Item: 4.578,00
LOTE 39	Quant.: 1	Num: 051 17,09	Total: 10.254,00

Item: 39 Unidade: UNID Marca: noequimica Modelo: und

Descrição: SALICILATO DE METILA + CANFORA + MENTOL + TEREBINTINA - CONCENTACAO/DOSAGEM 52,5 MG/G + 44,4 MG/G + 20

MG/G + 191,47 MG/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA

DE APRESENTACAO BISNAGA 45G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

Quantidade: 600	Valor Unit.: 17,09			Total Item: 10.254,00
LOTE 111	Quant.: 1	Num: 009	0,09	Total: 2.700,00

Item: 111 Unidade: UNID Marca: wiltex Modelo: und

Descrição: AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL CALIBRE 13X4,5-EM MATERIAL ATOXICO, APIROGENICO

ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA, ATOXICA, HASTE PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE., CALIBRE 13X4,5,

PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ISENTO DE REBARBAS., SEMI-IMPLANTAVEL, ESTERIL, DESCARTAVEL

Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,09			Total Item: 2.700,00
LOTE 112	Quant.: 1	Num: 036	0,09	Total: 1.800,00

Item: 112 Unidade: UNID Marca: wiltex Modelo: und

Descrição: AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL CALIBRE 25 X 8 MM- EM MATERIAL ATOXICO,

APIROGENICO ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA, HASTE PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE, CALIBRE (25 X 8)MM, PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ISENTO DE REBARBAS, SEMI-IMPLANTAVEL, ESTERIL DESCARTAVEL,

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,09			Total Item: 1.800,00
LOTE 113	Quant.: 1	Num: 094	0,10	Total: 2.000,00

Item: 113 Unidade: UNID Marca: wiltex Modelo: und

Descrição: AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL CALIBRE 40 X 12 MM - EM MATERIAL ATOXICO,

APIROGENICO ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA, HASTE PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE., CALIBRE (40 X

12) MM, 18G, PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ISENTO DE REBARBAS, SEMI-IMPLANTAVEL, ESTERIL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,10			Total Item: 2.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu des-

carregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os for-

necedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do Pregão induz à do contrato.

16.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TERRA SUL COMERCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 21.297.758/0001-03 estabelecida na quadra 2 s/n, lote 49 51 53 e 55, Setor Indus-

trial (Ceilandia), Município de Brasília - DF, CEP: 72.265-020, neste ato representada por seu proprietário Sr. Francisco Carlos Soares de Souza, Brasileiro, portadora do CPF 152.595.038-05, e documento de identidade de 3389538 2ª via SSP/GO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 65.450,00** (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE 3 Quant.: 1	Num: 078	0,33	Total: 6.600,00

Item: 3 Unidade: FR Marca: FARMACE Modelo: FR

Descrição: AGUA PARA INECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO

FRASCO 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,33		Total Item: 6.600,00
LOTE 24 Quant.: 1	Num: 038	2,98	Total: 2.980,00

Item: 24 Unidade: UNID Marca: CRISTALIA Modelo: AMP

Descrição: FENOBARBITAL SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG/ML, FORMA FARMACEUTICA

INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 2,98		Total Item: 2.980,00
LOTE 43 Quant.: 1	Num: 056	7,29	Total: 7.290,00
Item: 43 Unidade: UNID	Marca: FARMA-CE	Modelo: FR	

Descrição: MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 250ML(SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 7,29 Total Item: 7.290,00

LOTE 63	Quant.: 1	Num: 072	0,35	Total: 350,00
Item: 63 Unidade: AMP	Marca: FARMACE			
Descrição: CL ORETO DE SODIO - EM DE 0,9%			Modelo: AMP	Total Item: 350,00
EM AMPOLA COM 10ML				
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,35			
LOTE 338	Quant.: 1	Num: 042	4,03	Total: 20.150,00

Item: 338 Unidade: UNID Marca: NATIVITA Modelo: FR

Descrição: HIDROXIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE

APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 4,03			Total Item: 20.150,00
LOTE 343	Quant.: 1	Num: 059	4,68	Total: 28.080,00

Item: 343 Unidade: UNID Marca: ACCORD Modelo: CPR

Descrição: MICOFENOLATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 360 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 6.000 Valor Unit.: 4,68 Total Item: 28.080,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob número 28.199.997/0001-70**, estabelecida na Rua Presidente Campos Salles nº 67, Vila Oceania, Município de Mogi Mirim - SP, CEP: 13.800-530, neste ato representada por seu proprietário Sr. Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro, Brasileiro, portador do CPF 066.287.058-11, e documento de identidade 10.860.810 SSP/SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 37.758,40** (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 016 56,24 Total: 1.124,80

Item: 6 Unidade: UNID Marca: IMPERIAL Modelo: BANDEJA INOX 30X20X4

Descrição: BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX, TAMANHO 30 X 20 X 4 CM.

Quantidade: 20 **Valor Unit.: 56,24** Total Item: 1.124,80

LOTE 105 Quant.: 1 Num: 017 34,53 Total: 34.530,00

Item: 105 Unidade: CX Marca: BRASUTURE Modelo: NPA 343

Descrição: FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO,

NUMERO 4-0, AGULHA DE 3/8 CIRCULO TRIANGULAR, 20 MM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90

PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CAIXA COM 24 UNIDADES

Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 34,53			Total Item: 34.530,00
LOTE 150 Quant.: 1	Num: 015	35,06	Total: 2.103,60

Item: 150 Unidade: CX Marca: NPA 383 Modelo: BRASUTURE

Descrição: FIO DE SUTURA NYLON 2-0- FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA NUMERO

2.0 , AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 3 CM, FIO 45 CM DE COMPRIMENTO

Quantidade: 60 Valor Unit.: 35,06 Total Item: 2.103,60

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nes-

ta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.250.803/0001-92, estabelecida na Rua Professor Joao Félix, nº 635, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.008-435, neste ato representada por seu proprietário Sr. Andreite Spada, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 143.4280-4 SSP-MT e CPF 992.663.001-44, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 65.938,30** (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 045 | 7,92 | **Total: 7.920,00**

Item: 7 Unidade: UNID Marca: TEUTO Modelo:

Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 7,92		Total Item: 7.920,00
LOTE 90 Quant.: 1	Num: 062	10,75	Total: 21.500,00

Item: 90 Unidade: PC Marca: ORTOFEN Modelo:

Descrição: ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 10 CM X 3 M, 18 FIOS POR CM2, CONFECCIONA EM FIOS DE

ALGODAO CRU OU COMPONENTES SINTETICOS, PCT COM 12 UNIDADES

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 10,75		Total Item: 21.500,00
LOTE 140 Quant.: 1	Num: 070	7,23	Total: 723,00

Item: 140 Unidade: UNID Marca: CRAL Modelo:

Descrição: FIXADOR CELULAR - DO TIPO FIXACAO DE ESFREGACOS CELULARES EM LAMINA, COMPOSTO

POR ALCOOL EILICO EXTRATO FINO 95%, CARBOWAX 2,5% E PRO-
POLENTE, USADO PARA EXAME

PAPANICOLAU, CONTEUDO 100ML DE SPRAY

Quantidade: 100	Valor Unit.: 7,23			Total Item: 723,00
LOTE 155	Quant.: 1	Num: 073	28,07	Total: 4.210,50

Item: 155 Unidade: CX Marca: WILTEX Modelo:

Descrição: LAMINA DE BISTURI Nº15- EM ACO CARBONO, COM FIO
CURVADO NA PONTA, PERFEITA

ADAPTACAO AO CABO ESTERELIZADO A COBALTO 60, NUMERO 15,
EM ENVELOPE EM ALUMINIO

HERMETICAMENTE FECHADO COM FORRO INTERNO PARA PROTE-
CAO DO FIO DA LAMINA, COM PERFEITO

ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, ESTE-
RIL, DESCARTAVEL, O PRODUTO DEVERA

SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE A SUA ESTERILIDA-
DEATENDENDO A LEGISLACAOVIGENTE, CAIXA COM 100 UNIDADES

Quantidade: 150	Valor Unit.: 28,07			Total Item: 4.210,50
LOTE 209	Quant.: 1	Num: 002	0,37	Total: 1.850,00

Item: 209 Unidade: UNID Marca: UNIPHAR Modelo:

Descrição: PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DO-
SAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMI-
NISTRACAO TOPICA

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,37			Total Item: 1.850,00
LOTE 244	Quant.: 1	Num: 077	1,30	Total: 9.100,00
Item: 244 Unidade: UNID	Marca: CRISTA-LIA	Modelo:		

Descrição: LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSA-
GEM 250 MG + 25 MG

RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DIS-
PERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 7.000 Valor Unit.: 1,30 Total Item: 9.100,00

LOTE 320	Quant.: 1	Num: 023	0,99	Total: 9.900,00

Item: 320 Unidade: UNID Marca: FARMACE Modelo:

Descrição: DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/
ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRA-
CAO ORAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,99			Total Item: 9.900,00
LOTE 473	Quant.: 1	Num: 013	31,88	Total: 1.115,80

Item: 473 Unidade: KIT Marca: GOLD ANALISA Modelo:

Descrição: KIT HDL COLESTEROL - DETERMINAÇÃO POR REAÇÃO
QUIMICA COM PRECIPITAÇÃO, METODO

Quantidade: 35	Valor Unit.: 31,88			Total Item: 1.115,80
LOTE 481	Quant.: 1	Num: 064	8,77	Total: 4.385,00

Item: 481 Unidade: UNID Marca: VITAGOLD Modelo:

Descrição: RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM
CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUE-
AL 6.0

Quantidade: 500	Valor Unit.: 8,77			Total Item: 4.385,00
LOTE 483	Quant.: 1	Num: 014	9,00	Total: 1.800,00

Item: 483 Unidade: UNID Marca: VITAGOLD Modelo:

Descrição: RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM
CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUE-
AL 8.5

Quantidade: 200	Valor Unit.: 9,00			Total Item: 1.800,00
LOTE 484	Quant.: 1	Num: 066	17,17	Total: 3.434,00

Item: 484 Unidade: UNID Marca: FOYOMED Modelo:

Descrição: CANULA DE GUEDEL - KIT CANULA DE GUEDEL NOS TA-
MANHOS 00, 0, 1, 2, 3 E 4,DE MATERIAL

ATOXICO COM PVC SILICONIZADO,COM ORIFICIO CENTRAL E BOR-
DA DE SEGURANCA,RESISTENTE A DESINFECCAO,EMBALAGEM
APROPRIADA E INDIVIDUAL,APRESENTACAO CONFORME DECRE-
TO LEI 79097/77

Quantidade: 200	Valor Unit.: 17,17			Total Item: 3.434,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDI- MENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECOCO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quan-

titativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 060.065.614/0001-38, estabelecida na Rua C159, nº 686, Bairro Jardim América, Município de Goiânia - GO, CEP: 74.255-140, neste ato representada por seu proprietário Sr. Agnaldo do Carmo Chagas, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3628359DGPC-GO e CPF 895.030.901-72, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 57.895,00** (Cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

LOTE 17 Quant.: 1 Num: 076 2,29 **Total: 11.450,00**

Item: 17 Unidade: UNID Marca: UNIAO Modelo: UNIAO

Descrição: DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 2,29		Total Item: 11.450,00
LOTE 25 Quant.: 1		Num: 081 1,50	Total: 1.500,00

Item: 25 Unidade: UNID Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA

Descrição: FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,50		Total Item: 1.500,00
LOTE 31 Quant.: 1		Num: 076 2,09	Total: 6.270,00

Item: 31 Unidade: UNID Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA

Descrição: LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% SEM VASO CONSTRITOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA PARENTERAL.

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 2,09		Total Item: 6.270,00
LOTE 54 Quant.: 1		Num: 001 7,97	Total: 3.985,00

Item: 54 Unidade: UNID Marca: PROLINK Modelo: PROLINK

Descrição: CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 2%,SOLUCAO AQUOSA,FORMA DE

APRESENTACAO EM FRASCO1000 ML,ASSEPSIA DE PREPARO CA-VITARIOS

Quantidade: 500	Valor Unit.: 7,97		Total Item: 3.985,00
LOTE 172	Quant.: 1	Num: 096 22,58	Total: 11.290,00

Item: 172 Unidade: UNID Marca: G TECH Modelo: G TECH

Descrição: GLICOSIMETRO G-TECH LITE- PORTATIL, 10 A 600 MG/DL, FOTOMETRICA/APEROMETRICA, TEMPO

DE TESTE DE ATE 30 SEGUNDOS, ALIMENTACAO: BATERIA 3 VOLTS

Quantidade: 500	Valor Unit.: 22,58		Total Item: 11.290,00
LOTE 193	Quant.: 1	Num: 064 0,25	Total: 10.000,00

Item: 193 Unidade: UNID Marca: PRATI Modelo: PRATI

Descrição: CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,25		Total Item: 10.000,00
LOTE 448 Quant.: 1		Num: 032 1,85	Total: 9.250,00

Item: 448 Unidade: UNID Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA

Descrição: VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUCAO INJETAVEL, IM/ IV CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT.B1) 4 MG, FOSFATO DE SODICO DE RIBOFLAVINA (VIT.B2) 1 MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6) 2 MG, NICOTINAMIDA (VIT.B3) 20 MG, DEXPANTENOL(PRO-VIT. B5) 3 MG.

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 1,85		Total Item: 9.250,00
LOTE 449 Quant.: 1	Num: 098	0,83	Total: 4.150,00

Item: 449 Unidade: UNID Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA

Descrição: ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINIS-TRACAO PARENTERAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,83	Total Item: 4.150,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quan-

titativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA

HOSPITALAR EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 12.889.035/0001-02, estabelecida na Rua Doutor Joao Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, Município de Erechim - RS, CEP: 99.706-250, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Jhonatan Boni, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2105024927SJS-RS e CPF 016.789.820-59, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 543.453,50 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

LOTE 20 Quant.: 1	Num: 038	0,85	Total: 8.500,00

Item: 20 Unidade: UNID Marca: Teuto Modelo: Teuto

Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA

SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,85		Total Item: 8.500,00
LOTE 29 Quant.: 1	Num: 081	10,57	Total: 528,50

Item: 29 Unidade: UNID Marca: Cirurgica Fernandes Modelo: FoyomedMicrocronebuliz

Descrição: KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO - COMPOSTO DE MASCARA , COPINHO PARA

MEDICAMENTO E EXTENSAO COM ROSCA ., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E,

PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA S

Quantidade: 50	Valor Unit.: 10,57		Total Item: 528,50
LOTE 64	Quant.: 1	Num: 082	2,94
			Total: 2.940,00

Item: 64 Unidade: UNID Marca: Cimed Modelo: Cimed

Descrição: ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA

DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 2,94		Total Item: 2.940,00
LOTE 84 Quant.: 1	Num: 074	27,52	Total: 137.600,00

Item: 84 Unidade: CX Marca: Lemgruber/Targa Modelo: Luva de Látex Proced

Descrição: LUVA G - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 27,52		Total Item: 137.600,00
LOTE 158 Quant.: 1	Num: 090	13,29	Total: 39.870,00

Item: 158 Unidade: PC Marca: Lemgruber/Targa Modelo: Life Plus Estéril Lu

Descrição: LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5, EM LATEX,HIPOALERGENICA,FORMATO

ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR COM INDICACAO MAO DIREITA E

MAO ESQUERDA,EMBALAGEM COM NUMERO , VALIDADE E MARCA COMERCIAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL (PACOTE COM 10)

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 13,29		Total Item: 39.870,00
LOTE 159 Quant.: 1	Num: 003	13,29	Total: 33.225,00

Item: 159 Unidade: PC Marca: Lemgruber/Targa Modelo: Life Plus Estéril Lu

Descrição: LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7, EM LATEX,HIPOALERGENICA,FORMATO

ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR COM INDICACAO DE MAO DIREITA

E ESQUERDA,EMBALAGEM COM NUMERO , VALIDADE E MARCA COMERCIAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL (PACOTE COM 10)

Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 13,29		Total Item: 33.225,00
LOTE 190 Quant.: 1	Num: 041	4,64	Total: 92.800,00

Item: 190 Unidade: UNID Marca: PratiDonaduzzi Modelo: PratiDonaduzzi

Descrição: METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA

DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 4,64		Total Item: 92.800,00
LOTE 198 Quant.: 1	Num: 060	1,74	Total: 34.800,00

Item: 198 Unidade: UNID Marca: PratiDonaduzzi Modelo: PratiDonaduzzi

Descrição: NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G

RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 1,74		Total Item: 34.800,00
LOTE 205 Quant.: 1	Num: 068	0,03	Total: 3.000,00

Item: 205 Unidade: UNID Marca: Sanval Modelo: Sanpronol

Descrição: PROPANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA DE APRESENTACAO EM

COMPRIMIDOS, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL

Quantidade: 100.000	Valor Unit.: 0,03		Total Item: 3.000,00
LOTE 210 Quant.: 1	Num: 015	0,07	Total: 2.100,00

Item: 210 Unidade: UNID Marca: Sanval Modelo: Sanval

Descrição: PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,07		Total Item: 2.100,00
LOTE 212 Quant.: 1	Num: 057	0,51	Total: 1.530,00

Item: 212 Unidade: UNID Marca: PratiDonaduzzi Modelo: PratiDonaduzzi

Descrição: OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,51		Total Item: 1.530,00
LOTE 213 Quant.: 1	Num: 072	0,44	Total: 660,00

Item: 213 Unidade: UNID Marca: PratiDonaduzzi Modelo: PratiDonaduzzi

Descrição: OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO

REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 1.500 Valor Unit.: 0,44		Total Item: 660,00
LOTE 219 Quant.: 1	Num: 016 4,99	Total: 19.960,00

Item: 219 Unidade: UNID Marca: Cimed Modelo: Cimed

Descrição: CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA XAMPU,FORMA DE

APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

Quantidade: 4.000 Valor Unit.: 4,99		Total Item: 19.960,00
LOTE 227 Quant.: 1	Num: 033 0,23	Total: 5.750,00

Item: 227 Unidade: UNID Marca: Teuto Modelo: Teuto

Descrição: DEXAMETASONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL.

Quantidade: 25.000 Valor Unit.: 0,23		Total Item: 5.750,00
LOTE 233 Quant.: 1	Num: 090 0,06	Total: 6.000,00

Item: 233 Unidade: UNID Marca: 1Farma/Cimed Modelo: 1 Farma/Cimed

Descrição: ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 100.000 Valor Unit.: 0,06		Total Item: 6.000,00
LOTE 237 Quant.: 1	Num: 070 0,18	Total: 2.160,00

Item: 237 Unidade: UNID Marca: Teuto Modelo: Teuto

Descrição: FENITOINA SODICA -100 MG FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO

Quantidade: 12.000 Valor Unit.: 0,18		Total Item: 2.160,00
LOTE 256 Quant.: 1	Num: 026 0,17	Total: 2.550,00

Item: 256 Unidade: UNID Marca: Sanval Modelo: Sanval

Descrição: PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 15.000 Valor Unit.: 0,17 Total Item: 2.550,00

LOTE 265 Quant.: 1	Num: 086 0,03	Total: 3.000,00
Item: 265 Unidade: UNID Marca: Vitamed Modelo: Vitamed		
Descrição: SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA F COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL		
Quantidade: 100.000 Valor Unit.: 0,03		Total Item: 3.000,00
LOTE 266 Quant.: 1 Num: 071	1,17	Total: 11.700,00

Item: 266 Unidade: UNID Marca: Mariol Modelo: Mariol

Descrição: BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 1,17		Total Item: 11.700,00
LOTE 270 Quant.: 1	Num: 031 3,29	Total: 16.450,00

Item: 270 Unidade: UNID Marca: Cimed Modelo: Cimed

Descrição: CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA

DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 3,29		Total Item: 16.450,00
LOTE 277 Quant.: 1	Num: 058 3,07	Total: 6.140,00

Item: 277 Unidade: UNID Marca: Cimed Modelo: Cimed

Descrição: DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA

GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 3,07		Total Item: 6.140,00
LOTE 288 Quant.: 1	Num: 061 1,53	Total: 15.300,00

Item: 288 Unidade: UNID Marca: Cimed Modelo: Cimelide

Descrição: NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 1,53		Total Item: 15.300,00
LOTE 316 Quant.: 1	Num: 006 0,94	Total: 3.760,00

Item: 316 Unidade: UNID Marca: Cimed Modelo: Cimed

Descrição: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 4.000 Valor Unit.: 0,94 Total Item: 3.760,00

LOTE 319	Quant.: 1	Num: 030 0,06	Total: 2.400,00
Item: 319	Unidade: UNID	Marca: Santi-sa	Modelo: Santiaze-pam

Descrição: DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 40.000 Valor Unit.: 0,06		Total Item: 2.400,00
LOTE 336 Quant.: 1	Num: 021 0,05	Total: 4.000,00

Item: 336 Unidade: UNID Marca: Geolab Modelo: Zilepam

Descrição: CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 80.000 Valor Unit.: 0,05		Total Item: 4.000,00
LOTE 403 Quant.: 1	Num: 041 0,50	Total: 750,00

Item: 403 Unidade: UNID Marca: Cimed Modelo: Lavitan Zinco Quelat

Descrição: SULFATO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA

SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO MASTIGAVEL-VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 1.500 Valor Unit.: 0,50		Total Item: 750,00
LOTE 416 Quant.: 1	Num: 080 7,59	Total: 15.180,00

Item: 416 Unidade: UNID Marca: Teuto Modelo: Bepeben

Descrição: BENZETACIL -PENICILINA G BENZATI-NA - DOSAGEM 1.200.000UI/ML, FORMA FARMACEUTICA

SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, PARA VIA PARENTERAL

Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 7,59		Total Item: 15.180,00
LOTE 426 Quant.: 1	Num: 012 0,45	Total: 1.350,00

Item: 426 Unidade: UNID Marca: Geolab Modelo: Geolab

Descrição: PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.

Quantidade: 3.000 Valor Unit.: 0,45		Total Item: 1.350,00
LOTE 433 Quant.: 1	Num: 082 0,12	Total: 1.800,00

Item: 433 Unidade: UNID Marca: Cimed Modelo: Cimed

Descrição: CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,12			Total Item: 1.800,00
LOTE 435 Quant.: 1		Num: 079	0,27	Total: 2.700,00

Item: 435 Unidade: UNID Marca: PratiDonaduzzi Modelo: PratiDonaduzzi

Descrição: BETAISTINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,27			Total Item: 2.700,00
LOTE 436 Quant.: 1		Num: 011	2,47	Total: 12.350,00

Item: 436 Unidade: UNID Marca: Teuto Modelo: Androcortil

Descrição: HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA

FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCOAMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 2,47 Total Item: 12.350,00

LOTE 437	Quant.: 1	Num: 090	5,26	Total: 52.600,00
Item: 437	Unidade: UNID	Marca: Teuto	Modelo: Androcortil	

Descrição: HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA

FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-

AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 5,26 Total Item: 52.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) **Arçar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado

de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta institui-

ção e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de

documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.652.030/0001-70, estabelecida na Rod. BR-480, nº 795, Bairro Centro, Município de Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Edivar Szymanski, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5051132966SSP-RS e CPF 670.481.290-34, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame

em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 528.363,00 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e três reais)**.

LOTE 21	Quant.: 1	Num: 077	13,82	Total: 6.910,00

Item: 21 Unidade: UNID Marca: CIFARMA | CX C/ 1 Modelo: GENERICO |Reg.:

1156002150023

Descrição: ESTRADIOL, VALERATO + NORETISTERONA, ENANTATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML +

50 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO

AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR

Quantidade: 500	Valor Unit.: 13,82			Total Item: 6.910,00
LOTE 73	Quant.: 1	Num: 074	0,21	Total: 4.200,00

Item: 73 Unidade: UNID Marca: SAFER | UNID Modelo: SAFER |Reg.: 10150470472

Descrição: DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA ,, ESTERIL,ATOXICO

,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL

BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME,

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,21			Total Item: 4.200,00
LOTE 78	Quant.: 1	Num: 054	4,34	Total: 868,00

Item: 78 Unidade: PC Marca: THEOTO | CX / 100 Modelo: THEOTO |Reg.: 80002369003

Descrição: ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES

ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA),

EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE PACOTE COM 100 UNIDADES,

ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE

Quantidade: 200	Valor Unit.: 4,34			Total Item: 868,00
LOTE 83	Quant.: 1	Num: 062	0,21	Total: 1.050,00

Item: 83 Unidade: UNID Marca: SAFER | UND Modelo: SAFER |Reg.: 10150470472

Descrição: DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,,

ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA,

SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,21			Total Item: 1.050,00
LOTE 136	Quant.: 1	Num: 016	1,00	Total: 3.000,00

Item: 136 Unidade: UNID Marca: CRAL | CX C/ 200 Modelo: CRAL |Reg.: 10379860105

Descrição: ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL M- EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MEDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO

CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO

O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,00			Total Item: 3.000,00
LOTE 161	Quant.: 1	Num: 083	14,00	Total: 28.000,00

Item: 161 Unidade: PC Marca: NEW HAND | PAR Modelo: NEW HAND |Reg.:

10182420004

Descrição: LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA

C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA (PACOTE COM 10)

Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 14,00 Total Item: 28.000,00

LOTE 180 Quant.: 1 Num: 060 0,24 **Total: 7.200,00**

Item: 180 Unidade: UNID Marca: NOVA QUIMICA | CX C/ 20 Modelo: ME-FLAGIN |Reg.:

1267502140037

Descrição: METRONIZADOL - CONCENTRACAO DOSAGEM 400 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 30.000 Valor Unit.: 0,24 Total Item: 7.200,00

LOTE 182	Quant.: 1	Num: 040	5,00	Total: 15.000,00

Item: 182 Unidade: UNID Marca: CIFARMA | CX C/ 60 Modelo: OXYDERME |Reg.:

1156001480011

Descrição: NISTATINA + OXIDO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60G POMADA PARA ASSADURAS

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 5,00		Total Item: 15.000,00
LOTE 197 Quant.: 1		Num: 040 0,17	Total: 3.400,00

Item: 197 Unidade: UNID Marca: BELFAR | CX C 20 Modelo: BELFAC-TRIM |Reg.:

1057101300076

Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000 **Valor Unit.: 0,17** Total Item: 3.400,00

LOTE 200 Quant.: 1 Num: 051 0,17 **Total: 3.400,00**

Item: 200 Unidade: UNID Marca: PHARLAB | CX C/ 500 Modelo: HERVIRAX |Reg.:

1410700180069

Descrição: ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000 **Valor Unit.: 0,17** Total Item: 3.400,00

LOTE 203 Quant.: 1 Num: 078 6,53 **Total: 65.300,00**

Item: 203 Unidade: UNID Marca: ABL | CX C/ 1 Modelo: GENERICO |Reg.:

1556200220066

Descrição: CEFALOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/5ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 10.000 **Valor Unit.: 6,53** Total Item: 65.300,00

LOTE 207 Quant.: 1 Num: 071 0,09 **Total: 1.890,00**

Item: 207 Unidade: UNID Marca: BIOLAB | CX C/ 63 Modelo: GESTRELAN |Reg.: 1097400610041

Descrição: LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,15 MG + 0,03 MG

RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 21.000	Valor Unit.: 0,09		Total Item: 1.890,00
LOTE 214 Quant.: 1		Num: 039 0,22	Total: 6.600,00

Item: 214 Unidade: UNID Marca: CELLERA | CX C/ 4 Modelo: ENDROSTAN |Reg.:

1044001570030

Descrição: ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 30.000 **Valor Unit.: 0,22** Total Item: 6.600,00

LOTE 215 Quant.: 1 Num: 070 0,26 **Total: 5.200,00**

Item: 215 Unidade: UNID Marca: GREEN PHARMA | CX C/ Modelo: BENZOL |Reg.:

45 1201900080066

Descrição: ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000 **Valor Unit.: 0,26** Total Item: 5.200,00

LOTE 218 Quant.: 1 Num: 008 0,08 **Total: 2.800,00**

Item: 218 Unidade: UNID Marca: FYTOWAY | CX C/ 1.200 Modelo: CALCIO PREMIUM |Reg.:

RDC 240/18

Descrição: CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D3 - 600MG + 400UI, EM COMPRIMIDO, VIA ORAL

Quantidade: 35.000 **Valor Unit.: 0,08** Total Item: 2.800,00

LOTE 223 Quant.: 1 Num: 056 0,08 **Total: 1.600,00**

Item: 223 Unidade: UNID Marca: BELFAR | CX C 20 Modelo: PLABEL |Reg.:

1057100860035

Descrição: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000 **Valor Unit.: 0,08** Total Item: 1.600,00

LOTE 229 Quant.: 1 Num: 048 0,12 **Total: 600,00**

Item: 229 Unidade: UNID Marca: PHARLAB | CX C 30 Modelo: GENERICO |Reg.:

1410700590038

Descrição: DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 0,12** Total Item: 600,00

LOTE 230 Quant.: 1 Num: 093 0,11 **Total: 2.200,00**

Item: 230 Unidade: UNID Marca: GREEN PHARMA | CX C/ Modelo: GENERICO |Reg.:

500 1201901250089

Descrição: DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000 **Valor Unit.: 0,11** Total Item: 2.200,00

LOTE 234 Quant.: 1 Num: 081 16,80 **Total: 8.400,00**

Item: 234 Unidade: UNID Marca: CIFARMA | CX C/ 1 Modelo: GENERICO |Reg.:

1156002150023

Descrição: ESTRADIOL, VALERATO + NORETISTERONA, ENANTATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML +

50 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR

Quantidade: 500	Valor Unit.: 16,80	Total Item: 8.400,00
LOTE 246 Quant.: 1	Num: 056	2,22 Total: 22.200,00
Item: 246 Unidade: UNID	Marca: MARIOL CX C/ 48	Modelo: GENERICO Reg.:

Descrição: LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 10.000 **Valor Unit.: 2,22** Total Item: 22.200,00

LOTE 252 Quant.: 1 Num: 008 2,20 **Total: 2.200,00**

Item: 252 Unidade: UNID Marca: AIRELA | CX C 50 Modelo: OLEO MINERAL |Reg.: RDC

199/2006

Descrição: OLEO MINERAL PURO - 100%, FRASCO COM 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 2,20** Total Item: 2.200,00

LOTE 255 Quant.: 1 Num: 004 1,55 **Total: 1.550,00**

Item: 255 Unidade: UNID Marca: IFAL | CX C/ 50 Modelo: PIOLIXINA |Reg.:

1353100020084

Descrição: PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 1,55** Total Item: 1.550,00

LOTE 258 Quant.: 1 Num: 099 0,07 **Total: 1.050,00**

Item: 258 Unidade: UNID Marca: PHARLAB | CX C/ 500 Modelo: GENERICO |Reg.:

1410701080033

Descrição: SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 15.000 **Valor Unit.: 0,07** Total Item: 1.050,00

LOTE 261 Quant.: 1 Num: 054 1,05 **Total: 7.350,00**

Item: 261 Unidade: UNID Marca: ACCORD | CX C/ 30 Modelo: GENERICO |Reg.:

1553700400123

Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 7.000	Valor Unit.: 1,05	Total Item: 7.350,00
LOTE 262 Quant.: 1	Num: 076	0,68 Total: 13.600,00
Item: 262 Unidade: UNID	Marca: ACCORD CX C/ 30	Modelo: GENERICO Reg.:

Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,68	Total Item: 13.600,00
LOTE 263 Quant.: 1	Num: 051	0,35 Total: 7.000,00
Item: 263 Unidade: UNID	Marca: ACCORD CX C/ 30	Modelo: GENERICO Reg.:

Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000 **Valor Unit.: 0,35** Total Item: 7.000,00

LOTE 268 Quant.: 1 Num: 041 0,30 **Total: 4.500,00**

Item: 268 Unidade: UNID Marca: BRAINFARMA | CX C/ 30 Modelo: FLUXON |Reg.:

1558405890043

Descrição: CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 15.000 **Valor Unit.: 0,30** Total Item: 4.500,00

LOTE 269 Quant.: 1 Num: 083 0,22 **Total: 4.400,00**

Item: 269 Unidade: UNID Marca: PHARLAB | CX C/ 30 Modelo: GENERICO |Reg.: 1410700640019

Descrição: CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000 **Valor Unit.: 0,22** Total Item: 4.400,00

LOTE 273 Quant.: 1 Num: 098 0,21 **Total: 3.150,00**

Item: 273 Unidade: UNID Marca: ZYDUS | CX C 30 Modelo: GENERICO |Reg.:

1565100050011

Descrição: PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 15.000 **Valor Unit.: 0,21** Total Item: 3.150,00

LOTE 274 Quant.: 1 Num: 012 0,04 **Total: 1.200,00**

Item: 274 Unidade: UNID Marca: VITAMED | CX C/ 500 Modelo: COMPLEXO B |Reg.: RDC

27/2010

Descrição: VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA.

Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,04	Total Item: 1.200,00
LOTE 276 Quant.: 1	Num: 039 0,07	Total: 70.000,00

Item: 276 Unidade: UNID Marca: GEOLAB | CX C 500 Modelo: SODIX |Reg.: 1542300220051

Descrição: DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 1.000.000 **Valor Unit.: 0,07** Total Item: 70.000,00

LOTE 279 Quant.: 1 Num: 077 0,08 **Total: 8.000,00**

Item: 279 Unidade: UNID Marca: GEOLAB | CX C 30 Modelo: GENERICO |Reg.:

1542302360118

Descrição: GLIMEPIRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 100.000 **Valor Unit.: 0,08** Total Item: 8.000,00

LOTE 281 Quant.: 1 Num: 088 3,30 **Total: 6.600,00**

Item: 281 Unidade: UNID Marca: BELFAR | CX C 70 Modelo: FLUIDILAN |Reg.: RDC

199/06

Descrição: IODETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2% (20 MG/ML),FORMA FARMACEUTICA

XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 3,30	Total Item: 6.600,00
LOTE 283 Quant.: 1	Num: 009	0,05 Total: 750,00
Item: 283 Unidade: UNID	Marca: GLOBO CX C/ 200	Modelo: GENERICO Reg.:

Descrição: LOPERAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 15.000 **Valor Unit.: 0,05** Total Item: 750,00

LOTE 286 Quant.: 1 Num: 012 0,11 **Total: 8.800,00**

Item: 286 Unidade: UNID Marca: BRAINFARMA | CX C 30 Modelo: NEOFEDIPINA |Reg.:

1558401690031

Descrição: NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 80.000 **Valor Unit.: 0,11** Total Item: 8.800,00

LOTE 293 Quant.: 1 Num: 059 0,12 **Total: 240,00**

Item: 293 Unidade: UNID Marca: SANVAL | CX C 500 Modelo: GENERICO |Reg.: 1071402450031

Descrição: VERAPAMIL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 2.000 **Valor Unit.: 0,12** Total Item: 240,00

LOTE 295 Quant.: 1 Num: 092 2,80 **Total: 14.000,00**

Item: 295 Unidade: UNID Marca: SANVAL | CX C/ 50 Modelo: VITADESAN |Reg.:

1071400990045

Descrição: VITAMINA A+D - SOLUCAO ORAL, MONOVIN A D, COM 3.000 MIL UI DE VITAMINA A + 800 UI /ML DE VITAMINA D, EMBALADA EM FRASCO

Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 2,80** Total Item: 14.000,00

LOTE 298 Quant.: 1 Num: 048 1,45 **Total: 7.250,00**

Item: 298 Unidade: UNID Marca: HIPOLABOR | CX C/ 200 Modelo: GENERICO |Reg.:

1134301660022

Descrição: CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 1,45** Total Item: 7.250,00

LOTE 306 Quant.: 1 Num: 038 0,77 **Total: 1.155,00**

Item: 306 Unidade: UNID Marca: HIPOLABOR | CX C/ 200 Modelo: GENERICO |Reg.:

1134301620020

Descrição: BROMETO DE IPATROPIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO

Quantidade: 1.500 **Valor Unit.: 0,77** Total Item: 1.155,00

LOTE 308 Quant.: 1 Num: 077 0,08 **Total: 8.000,00**

Item: 308 Unidade: UNID Marca: TEUTO | CX C 100 Modelo: GENERICO |Reg.:

1037005100040

Descrição: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 100.000 **Valor Unit.: 0,08** Total Item: 8.000,00

LOTE 310 Quant.: 1 Num: 082 0,18 **Total: 5.400,00**

Item: 310 Unidade: UNID Marca: AUROBINDO | CX C/ 350 Modelo: GENERICO |Reg.:

Descrição: AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 30.000 **Valor Unit.: 0,18** Total Item: 5.400,00

LOTE 312 Quant.: 1 Num: 071 4,80 **Total: 33.600,00**

Item: 312 Unidade: UNID Marca: BRAINFARMA | UNID Modelo: GENERICO |Reg.:

1558405300017

Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 7.000 **Valor Unit.: 4,80** Total Item: 33.600,00

LOTE 317 Quant.: 1 Num: 018 1,10 **Total: 22.000,00**

Item: 317 Unidade: UNID

Marca: GREEN PHARMA | CX C/ Modelo: DEXAGREEN |Reg.:

50 1201900220021

Descrição: DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

Quantidade: 20.000 **Valor Unit.: 1,10** Total Item: 22.000,00

LOTE 324 Quant.: 1 Num: 075 0,62 **Total: 24.800,00**

Item: 324 Unidade: UNID Marca: VITAMEDIC | CX C/ 4 Modelo: GENERICO |Reg.:

1039201670020

Descrição: IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 40.000 **Valor Unit.: 0,62** Total Item: 24.800,00

LOTE 327 Quant.: 1 Num: 035 0,24 **Total: 1.200,00**

Item: 327 Unidade: UNID Marca: COSMED | CX C/ 144 Modelo: MACRODANTINA |Reg.:

1781707870026

Descrição: NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 0,24** Total Item: 1.200,00

LOTE 330 Quant.: 1 Num: 043 0,13 **Total: 9.100,00**

Item: 330 Unidade: UNID Marca: PHARLAB | CX C 500 Modelo: GENERICO |Reg.:

1410701080114

Descrição: SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 70.000 **Valor Unit.: 0,13** Total Item: 9.100,00

LOTE 334 Quant.: 1 Num: 079 0,08 **Total: 2.000,00**

Item: 334 Unidade: UNID Marca: BRAINFARMA | CX C/ 30 Modelo: GENERICO |Reg.:

1558402980025

Descrição: BROMAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 25.000 **Valor Unit.: 0,08** Total Item: 2.000,00

LOTE 345 Quant.: 1 Num: 097 0,14 **Total: 700,00**

Item: 345 Unidade: UNID Marca: BRAINFARMA | CX C/ 30 Modelo: FLUXON |Reg.:

1558405890027

Descrição: CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 0,14** Total Item: 700,00

LOTE 351 Quant.: 1 Num: 049 4,80 **Total: 14.400,00**

Item: 351 Unidade: UNID Marca: BRAINFARMA | UNID Modelo: GENERICO |Reg.:

1558405300017

Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML/POP/SUSP. ORAL_(600 MG), +DILUENTE + SERINGA DOSADORA - 15 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL

Quantidade: 3.000 **Valor Unit.: 4,80** Total Item: 14.400,00

LOTE 352 Quant.: 1 Num: 075 9,00 **Total: 13.500,00**

Item: 352 Unidade: UNID Marca: E.M.S | CX C/ 1 Modelo: INALID |Reg.: 1023512040014 Descrição: BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO

NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL

Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 9,00		Total Item: 13.500,00
LOTE 353 Quant.: 1	Num: 003	15,91	Total: 15.910,00

Item: 353 Unidade: UNID Marca: E.M.S | CX C/ 1 Modelo: INALID |Reg.: 1023512040022

Descrição: BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 64 MCG/DOSSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO

NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 15,91	Total Item: 15.910,00
LOTE 414 Quant.: 1	Num: 057	10,57 Total: 21.140,00
Item: 414 Unidade: UNID	Marca: COSMED CX C/ 1	Modelo: PERIDAL Reg.:

Descrição: DOMPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO

ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 10,57	Total Item: 21.140,00
LOTE 432 Quant.: 1	Num: 069	0,07 Total: 700,00
Item: 432 Unidade: UNID	Marca: GLOBO CX C/ 30	Modelo: GENERICO Reg.:

Descrição: CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,07	Total Item: 700,00
LOTE 493 Quant.: 1	Num: 024	0,11 Total: 3.300,00
Item: 493 Unidade: CP	Marca: GEOLAB CX C/ 490	Modelo: GENERICO Reg.:

Descrição: SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 30.000 **Valor Unit.: 0,11** Total Item: 3.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou

disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECOCO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro

de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 17.472.278/0001-64, estabelecida na Rua Gotardo Mazzarolo nº16, Bairro Centro, Município de Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Marcelo Marostica, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1076099215 e CPF 670.481.290-34, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 163.014,00 (cento e sessenta e três mil e catorze reais)**.

LOTE 32 Quant.: 1	Num: 060	25,87	Total: 12.935,00

Item: 32 Unidade: UNID Marca: Nova Farma Modelo: Nova Farma

Descrição: METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA

FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-

AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Quantidade: 500	Valor Unit.: 25,87		Total Item: 12.935,00
LOTE 37	Quant.: 1	Num: 034	3,63 Total: 726,00

Item: 37 Unidade: UNID Marca: Ciex Modelo: Ciex

Descrição: FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA ESTUFA DE CALOR SECO, NA MEDIDA

DE 19MM X 50M, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO

Quantidade: 200	Valor Unit.: 3,63		Total Item: 726,00
LOTE 51	Quant.: 1	Num: 078	0,44 Total: 8.800,00

Item: 51 Unidade: UNID Marca: America Modelo: America

Descrição: COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM, ESTERIL, COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO ABERTA 15 X 30CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,44		Total Item: 8.800,00
LOTE 55 Quant.: 1		Num: 050	3,51 Total: 1.755,00

Item: 55 Unidade: UNID Marca: Glomed Modelo: Glomed

Descrição: COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA EM PVC FLEXIVEL COM DUPLA

FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE E A POSTERIOR BRANCA, CAPACIDADE 2000ML

Quantidade: 500	Valor Unit.: 3,51		Total Item: 1.755,00
LOTE 62	Quant.: 1	Num: 023	23,40 Total: 11.700,00

Item: 62 Unidade: UNID Marca: Fresenius Modelo: Fresenius

Descrição: CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, BOLSA DE 100ML

Quantidade: 500	Valor Unit.: 23,40		Total Item: 11.700,00
LOTE 71	Quant.: 1	Num: 071	0,70 Total: 7.000,00

Item: 71 Unidade: UNID Marca: Be Care Modelo: Be Care

Descrição: CATETER INTRAVENOSO - EM VALION, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI IMPLANTAVEL, 18

G, CONSTITUIDO DE AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO E BI ANGULADO, COM PROTETOR DO

CONJUNTO AGULHA CATETER. CONECTOR LUER LOCK, CANULA FLEXIVEL, ESTERIL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,70		Total Item: 7.000,00
LOTE 82 Quant.: 1		Num: 017	0,19 Total: 570,00

Item: 82 Unidade: UNID Marca: Farmatex Modelo: Farmatex

Descrição: DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,

ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXIVEL COM PROTETOR

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,19		Total Item: 570,00
LOTE 94 Quant.: 1		Num: 033	0,48 Total: 36.000,00

Item: 94 Unidade: UNID Marca: SR Modelo: SR

Descrição: SERINGA DESCARTAVEL 20 ML - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 ML, TIPO BICO:

BICO CENTRAL SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA,

ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL

Quantidade: 75.000	Valor Unit.: 0,48		Total Item: 36.000,00
LOTE 106 Quant.: 1		Num: 038	0,34 Total: 3.400,00

Item: 106 Unidade: UNID Marca: SR Modelo: SR

Descrição: SERINGA DESCARTAVEL 10 ML - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 ML, TIPO BICO:

BICO CENTRAL SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA,

ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,34		Total Item: 3.400,00
LOTE 114 Quant.: 1		Num: 059	4,82 Total: 4.820,00

Item: 114 Unidade: UNID Marca: Farmax Modelo: Farmax

Descrição: AGUA OXIGENADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 VOLUMES, FORMA FARMACEUTICA

SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-OPACO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, FRASCO DE 1 LITRO

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 4,82		Total Item: 4.820,00
LOTE 115 Quant.: 1		Num: 089	59,09 Total: 11.818,00

Item: 115 Unidade: UNID Marca: Pamed Modelo: Pamed ESFIGMOMA-NOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S)

ADULTO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO

Quantidade: 200	Valor Unit.: 59,09		Total Item: 11.818,00
LOTE 130 Quant.: 1		Num: 028	1,39 Total: 20.850,00

Item: 130 Unidade: UNID Marca: Biosani Modelo: Biosani

Descrição: EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS - COM PINCA ROLETE, COMPOSTA DE LANCETA

COMPERFURANTE, ESCALONADA, REGULADOR DE FLUXO, TIPO ROLETE, TUBO FLEXIVEL EM PVC,

MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS, COM INJETOR, LATERAL COM MEMBRANA AUTOVEDANTE E

ADAPTADOR LUER. ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU

CIRURGICO,, E FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA,CONSTANDO DE DADOS DE

IDENTIFICACAO E PROCE, DENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.

Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 1,39		Total Item: 20.850,00
LOTE 138 Quant.: 1		Num: 017	17,00 Total: 1.700,00

Item: 138 Unidade: UNID Marca: Pamed Modelo: Pamed

Descrição: ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR EM ACO INOXIDAVEL, FLEXIVEL NA CURVATURA DO TUBO Y,

AUSCULTADOR DUPLO EM ACO INOXIDAVEL,COM DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVIVEL, SENSIBILIDADE

PARA AUSCULTA PULMONAR, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR EM ACO INOXIDAVEL, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS, EM PLASTICO RESISTENTE COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, ACONDICIONADO EM MANUAIS,GARANTIA,ASSIST.TECNICA E DE-MAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.

Quantidade: 100	Valor Unit.: 17,00		Total Item: 1.700,00
LOTE 187 Quant.: 1		Num: 003	0,09 Total: 1.350,00

Item: 187 Unidade: UNID Marca: Nova Quimica Modelo: Nova Quimica

Descrição: CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,09		Total Item: 1.350,00
LOTE 188 Quant.: 1		Num: 037	0,15 Total: 4.500,00

Item: 188 Unidade: UNID Marca: Nova Quimica Modelo: Nova Quimica

Descrição: CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,15		Total Item: 4.500,00
LOTE 202 Quant.: 1		Num: 044	0,11 Total: 8.800,00

Item: 202 Unidade: UNID Marca: Nova Quimica Modelo: Nova Quimica

Descrição: CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 80.000	Valor Unit.: 0,11		Total Item: 8.800,00
LOTE 239 Quant.: 1		Num: 044	0,40 Total: 10.000,00

Item: 239 Unidade: UNID Marca: Med Quimica Modelo: Med Quimica

Descrição: FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,40		Total Item: 10.000,00
LOTE 271 Quant.: 1		Num: 011	0,05 Total: 1.000,00

Item: 271 Unidade: UNID Marca: Geolab Modelo: Geolab

Descrição: CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,05		Total Item: 1.000,00
LOTE 275 Quant.: 1		Num: 074	0,05 Total: 1.000,00

Item: 275 Unidade: UNID Marca: Geolab Modelo: Geolab

Descrição: DEXCLOFENIRAMINA MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA ORAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,05		Total Item: 1.000,00
LOTE 309 Quant.: 1		Num: 094	2,10 Total: 10.500,00

Item: 309 Unidade: UNID Marca: Prati Modelo: Prati

Descrição: AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA

SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 2,10		Total Item: 10.500,00
LOTE 415 Quant.: 1		Num: 010	0,08 Total: 400,00

Item: 415 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: EMS

Descrição: DOMPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,08		Total Item: 400,00
LOTE 451 Quant.: 1		Num: 018	0,25 Total: 750,00

Item: 451 Unidade: UNID Marca: Nova Quimica Modelo: Nova Quimica

Descrição: ATORVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,25		Total Item: 750,00
LOTE 452 Quant.: 1		Num: 030	0,44 Total: 2.640,00

Item: 452 Unidade: UNID Marca: Nova Quimica Modelo: Nova Quimica

Descrição: ATORVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 6.000 Valor Unit.: 0,44 Total Item: 2.640,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários,

bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sa-

neadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via

arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 21.484.336/0001-47, estabelecida na Rodovia PR 317 nº 6752, Bairro-Parque Industrial 200, Município de Maringá - PR, CEP: 87.035-510, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Marcelino Lahoud, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2079474 SSP/PRe CPF 359.226.139-87, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 97.860,00** (noventa e sete mil e oitocentos e sessenta reais).

LOTE 42 Quant.: 1 Num: 080|2,20|Total: 11.000,00

Item: 42 Unidade: UNID Marca: JP Modelo: JP

Descrição: SOLUCAO FISIOLÓGICA - SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% , 100ML,

P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 2,20		Total Item: 11.000,00
LOTE 46 Quant.: 1		Num: 080 3,28	Total: 9.840,00

Item: 46 Unidade: UNID Marca: JP Modelo: JP

SORO - SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL,

APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL

DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 3,28		Total Item: 9.840,00
LOTE 47 Quant.: 1		Num: 059 2,68	Total: 5.360,00

Item: 47 Unidade: UNID Marca: JP Modelo: JP

Descrição: SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA,

ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO

FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 2,68		Total Item: 5.360,00
LOTE 48 Quant.: 1		Num: 019 2,94	Total: 5.880,00

Item: 48 Unidade: UNID Marca: JP Modelo: JP

Descrição: SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 2,94		Total Item: 5.880,00
LOTE 49 Quant.: 1		Num: 015 2,99	Total: 5.980,00

Item: 49 Unidade: UNID Marca: JP Modelo: JP

Descrição: SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO RINGER LACTATO, SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 ML.

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 2,99		Total Item: 5.980,00
LOTE 107 Quant.: 1		Num: 048 0,20	Total: 4.000,00

Item: 107 Unidade: UNID Marca: SR Modelo: SR

Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE:3 ML, TIPO BICO: BICO

CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA,

NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,20		Total Item: 4.000,00
LOTE 162 Quant.: 1		Num: 030 27,90	Total: 55.800,00

Item: 162 Unidade: CX Marca: DESCARPACK Modelo: DESCARPACK

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO P - EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL;

NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES

Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 27,90 Total Item: 55.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Ad-

ministração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fon-te	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 29.700.587/0001-23, estabelecida na Rua Saira Militar nº570, BairroParque Industrial V, Município de Arapongas - PR, CEP: 86.702-700, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Vinicius Lopes Salvi, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10.865.451-1 SSP/PR CPF 078.204.279-14, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 9.568,20** (nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

LOTE 50	Quant.: 1	Num: 063	4,99	Total: 998,00

Item: 50 Unidade: UNID Marca: SOLIDOR Modelo:

Descrição: "SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 10 ML, CALIBRE N.22, COM 2 VIAS"

Quantidade: 200	Valor Unit.: 4,99			Total Item: 998,00
LOTE 80	Quant.: 1	Num: 076	1,84	Total: 2.760,00

Item: 80 Unidade: UNID Marca: MARKMED Modelo:

Descrição: CATETER NASAL (TIPO OCULOS) 08 DESCARTAVEL - EM ATOXICO,FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL,

PARA OXIGENIO,NASAL,TIPO OCULOS, 08, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L. 8078/90

Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 1,84			Total Item: 2.760,00
LOTE 99	Quant.: 1	Num: 015	3,25	Total: 650,00

Item: 99 Unidade: UNID Marca: TAYLOR Modelo:

Descrição: ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO RETO, LONGO E

ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 100 ML

Quantidade: 200	Valor Unit.: 3,25			Total Item: 650,00
LOTE 100	Quant.: 1	Num: 070	2,99	Total: 598,00

Item: 100 Unidade: UNID Marca: TALOR Modelo:

Descrição: ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO RETO, LONGO E

ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 100 ML

Quantidade: 200	Valor Unit.: 2,99			Total Item: 598,00
LOTE 156	Quant.: 1	Num: 089	37,99	Total: 4.558,80

Item: 156 Unidade: CX Marca: MEDIX Modelo:

Descrição: LAMINA DE BISTURI Nº22- EM ACO CARBONO, NUMERO 22, ESTERIL, COM PERFEITO

ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES

Quantidade: 120 **Valor Unit.: 37,99** Total Item: 4.558,80

LOTE 470	Quant.: 1	Num: 037	0,34	Total: 3 , 40
Item: 470 Unidade: UNID Marca: VACUPLAST Modelo: Descrição: ADAPTADOR, COLETA SANGUE À VACUO, PARA ENCAIXE EM TUBOS				Total Item: 3 , 40
Quantidade: 10 Valor Unit.: 0,34				

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que

torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA

LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 042/2021 - CONVITE Nº 003/2021 - RETIFICADO

CONTRATO N.º 042/2021

CONVITE Nº 003/2021

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE."

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. José Arimateia Vieira Alves, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2 - **A S CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76**, com sede na Rua Manoel Pereira Brito, s/n, Qd. 37, Lt. 12, Bairro: Setor Cristino Côrtes, CEP: 78.600-000, município de Barra do Garças-MT. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação CONVITE N.º 003/2021 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 067/2021 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 24/08/2021.

03- DO OBJETO

3.1- **Contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de ponte de madeira sobre o Córrego Mimoso, localizado neste Município**, constantes do Processo Licitatório CONVITE N.º 003/2021;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, CONVITE N.º 003/2021, do tipo MENOR PREÇO, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO VALOR

5.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de R\$ 277.145,42 (duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e serviços Públicos
Funcional programática	26.782.5011.1056	Construção de Pontes e Mata Burros
Ficha	655	
Despesa/fonte	4.4.90.51	Obras e Instalações

6.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

07- DO PRAZO DO CONTRATO

7.1- O PRAZO deste Contrato, será de 90 (noventa) dias, com início nesta data (25/08/2021) e término em (25/11/2021), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

08- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O PRAZO para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 60 (sessenta) dias, com início após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado se necessário, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (catorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será consultado a regularidade da licitante perante o INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **PREFEITURA** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **PREFEITURA**, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico, cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica (quando for o caso).

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de rede, tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em con-

sequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização da **CONTRATANTE**. Em sua ausência, a **CONTRATADA** deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de "bota-fora" e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução

da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo nº 067/2021, CONVITE N.º 003/2021 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato nº 042/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste- MT, 25 de agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

A S CONSTRUTORA LTDA – ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, re-

sidente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 33.744.332/0001-30, estabelecida na Rua Paranº05 quadra 02, Bairro Jardim Paulista, Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.065-365, neste ato representada por seu sócio proprietário Sra. Isis Maria Leite, brasileira, portador da cédula de identidade nº 0252105-9 SESP/MT e CPF 112.261.611-20, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$ 146.879,50 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

LOTE 52 Quant.: 1 Num: 097 8,71 **Total: 17.420,00**

Item: 52 Unidade: UNID Marca: CICLO Modelo: UND

Descrição: AGUA DESTILADA - PARA AUTOCLAVE, NAO INJETAVEL, NAO ESTERIL, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLUVEIS GALAO 5 LITRO

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 8,71		Total Item: 17.420,00
LOTE 53 Quant.: 1		Num: 024 0,11	Total: 5.500,00

Item: 53 Unidade: UNID Marca: MEDIX Modelo: UND

Descrição: TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO.

COR BRANCA, COM ELASTICO

Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 0,11		Total Item: 5.500,00
LOTE 57 Quant.: 1		Num: 092 12,58	Total: 6.290,00

Item: 57 Unidade: PC Marca: KISSES Modelo: UND

Descrição: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M. FORMA DE APRESENTACAO:

UNIDADE,CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM 12 UNIDADES

Quantidade: 500 **Valor Unit.: 12,58** Total Item: 6.290,00

LOTE 58	Quant.: 1	Num: 056	14,56	Total: 7.280,00
Item: 58	Unidade: PC	Marca: KISSES	Modelo: UND	

Descrição: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, PACOTE COM 12 UNIDADES

Quantidade: 500	Valor Unit.: 14,56			Total Item: 7.280,00
LOTE 59	Quant.: 1	Num: 051	11,66	Total: 5.830,00

Item: 59 Unidade: PC Marca: KISSES Modelo: UND

Descrição: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE

CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA

TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM), PACOTE COM 12 UNIDADES

Quantidade: 500	Valor Unit.: 11,66			Total Item: 5.830,00
LOTE 60	Quant.: 1	Num: 078	23,90	Total: 11.950,00

Item: 60 Unidade: PC Marca: KISSES Modelo: UND

Descrição: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GG, FORMA DE APRESENTACAO EM

PACOTE COM 20 UNIDADES,,CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE

Quantidade: 500	Valor Unit.: 23,90			Total Item: 11.950,00
LOTE 61	Quant.: 1	Num: 046	15,86	Total: 3.172,00

Item: 61 Unidade: PC Marca: KISSES Modelo: UND

Descrição: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE

POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA

FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO

Quantidade: 200	Valor Unit.: 15,86			Total Item: 3.172,00
LOTE 79	Quant.: 1	Num: 078	1,23	Total: 1.845,00

Item: 79 Unidade: UNID Marca: MEDSONDA Modelo: UND

Descrição: CATETER NASAL (TIPO OCULOS) 10 DESCARTAVEL - EM TRANSPARENTE,ATOXICO,FLEXIVEL,

USO DESCARTAVEL, PARA OXIGENIO, NASAL (TIPO OCULOS), 10, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90

Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 1,23			Total Item: 1.845,00
LOTE 124	Quant.: 1	Num: 074	0,79	Total: 7.900,00

Item: 124 Unidade: UNID Marca: MEDIX Modelo: UND

Descrição: CATETER INTRAVENOSO NÚMERO 20- EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA,

SEMI-IMPLANTAVEL, 20 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O

ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAÚDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,79			Total Item: 7.900,00
LOTE 131	Quant.: 1	Num: 033	0,96	Total: 15.360,00

Item: 131 Unidade: UNID Marca: GLOMED Modelo: UND

Descrição: EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS,

CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO

CONECTOR E ADAPTADOR LUER E 'PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM,

INJETOR LATERAL, EQUIPO SORO MACROGOTAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE

Quantidade: 16.000 **Valor Unit.: 0,96** Total Item: 15.360,00

LOTE 169	Quant.: 1	Num: 085	126,75	Total: 6.337,50
Item: 169	Unidade: UNID	Marca: GE-RATHERM	Modelo: UND	

Descrição: APARELHO PRESSAO - DO TIPO DIGITAL, TENDO COMO FUNCOES INDICACAO DE ARRITMIA

CARDIACA, MEDIA AUTOMATICA DAS TRES ULTIMAS MEDICOES, GRAFICO INDICADOR DE NIVEL DE

HIPERTENSÃO E 120 POSICOES DE MEMORIA PARA ATE 3 USUARIOS, ELE PERMITE SEPARAR AS MEDICOES E FACILITA A RELEITURA DOS DADOS ARMAZENADOS. DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E NO INMETRO.

Quantidade: 50	Valor Unit.: 126,75			Total Item: 6.337,50
LOTE 170	Quant.: 1	Num: 001	34,90	Total: 52.350,00

Item: 170 Unidade: UNID Marca: ON CALL Modelo: UND

Descrição: GLICOSIMETRO ON CALL PLUS - PORTATIL,NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL,CALIBRACAO

AUTOMATICA, DETERMINACAO FOTOMETRICA DE GLICOSE, IDENTIFICA AMOSTRA DE SANGUE

INSUFICIENTE E TIRAS DE TESTE VENCIDAS,TEMPO DE TESTE DE 5 A 10 SEGUNDOS,ALIMENTACAO DE

BATERIA CR2032, CAPACIDADE DE MEMORIA DE ATE 350 MEDICOES E BATERIA COM VIDA UTIL DE 1000

MEDICOES,DIMENSOES 104X52X21MM,ACOMPANHA BATERIA, MANUAL, ESTOJO, CAIXA DE TIRAS TESTE,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.

Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 34,90			Total Item: 52.350,00
LOTE 173	Quant.: 1	Num: 053	112,90	Total: 5.645,00
Item: 173	Unidade: UNID	Marca: BIOLAND	Modelo: UND	
Descrição: OXIMETRO DE PULSO, CLIP DE DEDO ADULTO PORTATIL				Total Item: 5.645,00
Quantidade: 50	Valor Unit.: 112,90			

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br

[mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br) pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Ao pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de for-

necedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE

PRODUTOS PARA SAUDE LTDAEPP

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021****PROCESSO Nº 058/2021****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 18.252.904/0001-70, estabelecida na Rua Eloi Francisco dos Anjos nº443, Bairro Sul do Rio, Município de Tijucas - SC, CEP: 88.200-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Luciano Nelson Silveira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.909.379 SSP/SCe CPF 952.088.109-30, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$87.000,00** (oitenta e sete mil reais).

LOTE 75 Quant.: 1 Num: 047 29,00 **Total: 87.000,00**

Item: 75 Unidade: UNID Marca: MEDICAL SYSTEM Modelo: MEDICAL SYSTEM

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO M, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL,

NAO ESTERIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL CAIXA COM 100 UNIDADES

Quantidade: 3.000 Valor Unit.: 29,00 Total Item: 87.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto en-

tregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

HEALTH CARE & DUBEBO COMERCIO, IMPORTAÇÃO,

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL,

COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BOJO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.388.667/0001-52, estabelecida na Avenida Jacinto Caetano Pimentanº120, BairroParque Industrial, Município de São Sebastião do Paraíso, CEP:37.950-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Hélio Dizaró Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.227.376 SSP/MGe CPF 551.759.456-53, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha

participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$8.000,00**(oito mil reais).

LOTE 76 Quant.: 1 Num: 031 0,16 **Total: 8.000,00**

Item: 76 Unidade: UNID Marca: Bmask Modelo: Cirurgica

Descrição: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRA DE POLIPROPILENO,

PREGUEADA, COMCLIP EM ALUMINIO, COM TRES CAMADAS, COM 60GRS, FILTRO QUE GARANTA VENTILACAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 CAIXA COM 50 UNIDADES

Quantidade: 50.000 **Valor Unit.: 0,16** Total Item: 8.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quan-

titativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

BOJO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO

DE ARTIGOS TEXTOS EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 04.724.729/0001-61, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves esquina com Alameda Maria Veranon nº 435 quadra 14 lote 20, Bairro Lot Faicalville II, Município de Goiania – GO CEP:74.350-115, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Cleuber Acerly de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.432.702SSP/GOe CPF 394.522.801-82, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$160.415,90 (cento e sessenta mil quatrocentos e quinze reais e noventa centavos).

LOTE 86	Quant.: 1	Num: 004	17,07	Total: 8.535,00

Item: 86 Unidade: UNID Marca: GTECH Modelo: GTECH

Descrição: TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO

Quantidade: 500	Valor Unit.: 17,07			Total Item: 8.535,00
LOTE 118	Quant.: 1	Num: 030	35,90	Total: 17.950,00

Item: 118 Unidade: CX Marca: GTECH Modelo: GTECH

Descrição: TIRAS REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICOSE G-TECH LITE - DE PLASTICO, COM AREA

REATIVA, PARA AFERICAO DA GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE, COMPATIVEL COM APARELHO

GLICOSIMETRO MARCA ACCU-CHEK, MODELO ACTIVE, EMBALAGEM CONTENDO 50 TIRAS REAGENTES EM

EMBALAGEM ROTULADA COM INDICACAO DA DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE, VALIDADE DAS

TIRAS DE NO MINIMO, 12 MESES CONTADOS DA DATA DE AQUISICAO

Quantidade: 500	Valor Unit.: 35,90			Total Item: 17.950,00
LOTE 139	Quant.: 1	Num: 016	0,35	Total: 1.750,00

Item: 139 Unidade: UNID Marca: MAXICOR Modelo: MAXICOR

Descrição: ELETRODO - ECG DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIOGRAFIA FABRICADO EM ESPUMA/GEL

SOLIDO, MAIOR CONDUTIVIDADE, TAMANHO 44X32MM ADULTO/INFANTIL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,35			Total Item: 1.750,00
LOTE 141	Quant.: 1	Num: 069	12,15	Total: 607,50

Item: 141 Unidade: UNID Marca: ICARAI Modelo: ICARAI

Descrição: FORMOL - CATEGORIA P.A., COM TEOR DE 37% A 40%, LIMITES MAXIMOS CL.0,0001% SO4.0,002%

PB.0,0002% FE.0,0001%, METANOL-8-12%, COM DENSIDADE (D20/4) 1.08 A 1.09 KG/L, ROTULO COM

IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICA

Quantidade: 50	Valor Unit.: 12,15			Total Item: 607,50
LOTE 143	Quant.: 1	Num: 054	100,47	Total: 6.028,20

Item: 143 Unidade: CX Marca: TECHNOFIO Modelo: TECHNOFIO

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, 1-0, AGULHA DE 40MM, 1/2 CIRCULO, FIO

ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI

79094/77 ,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 (CAIXA COM 24 UNIDADES)

Quantidade: 60	Valor Unit.: 100,47			Total Item: 6.028,20
LOTE 144	Quant.: 1	Num: 076	99,99	Total: 5.999,40

Item: 144 Unidade: CX Marca: TECHNOFIO Modelo: TECHNOFIO

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, 2-0, AGULHA DE 30MM, 3/8 CIRCULO, FIO

ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI

79094/77 ,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 (CAIXA COM 24 UNIDADES)

Quantidade: 60	Valor Unit.: 99,99			Total Item: 5.999,40
LOTE 145	Quant.: 1	Num: 091	99,99	Total: 7.999,20

Item: 145 Unidade: CX Marca: TECHNOFIO Modelo: TECHNOFIO

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, 3-0, AGULHA DE 30MM, 3/8 CIRCULO, FIO

ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE 75 CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI

79094/77 ,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 (CAIXA COM 24 UNID)

Quantidade: 80	Valor Unit.: 99,99			Total Item: 7.999,20
LOTE 146	Quant.: 1	Num: 006	100,47	Total: 8.037,60

Item: 146 Unidade: CX Marca: TECHNOFIO Modelo: TECHNOFIO

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, 4-0, AGULHA DE 20MM, 1/2 CIRCULO, FIO

ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI

79094/77 ,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77, CAIXA COM 24 UNIDADE

Quantidade: 80	Valor Unit.: 100,47			Total Item: 8.037,60
LOTE 152	Quant.: 1	Num: 051	11,00	Total: 550,00
Item: 152 Unidade: UNID Marca: BIOMED				
Descrição: GEL CONDUTOR ELETRO-CARDIOGRAFIA				
Quantidade: 50	Valor Unit.: 11,00			Total Item: 550,00
LOTE 153	Quant.: 1	Num: 075	6,59	Total: 988,50

Item: 153 Unidade: UNID Marca: CRAL Modelo: CRAL

Descrição: GARROTE INFANTIL - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE

TENSAO, TAMANHO INFANTIL, DECORADO (TORNQUETE)

Quantidade: 150	Valor Unit.: 6,59			Total Item: 988,50
LOTE 154	Quant.: 1	Num: 069	6,93	Total: 2.079,00

Item: 154 Unidade: UNID Marca: PREMIUM Modelo: PREMIUM

Descrição: GARROTE ADULTO - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE TENSAO, TAMANHO ADULTO (TORNQUETE)

Quantidade: 300	Valor Unit.: 6,93			Total Item: 2.079,00
LOTE 164	Quant.: 1	Num: 026	3,88	Total: 1.164,00

Item: 164 Unidade: UNID Marca: CIRUTI Modelo: CIRUTI

Descrição: SONDA COM BALAO FOLEY 18 - TRATADO COM SILICONE, UTILIZADA PARA VIABILIZAR ACESSO

URINARIO VIA URETRAL, BALAO DE 05 CC, DE NUMERO 18

Quantidade: 300	Valor Unit.: 3,88			Total Item: 1.164,00
LOTE 165	Quant.: 1	Num: 006	34,00	Total: 34.000,00

Item: 165 Unidade: UNID Marca: JUREMA Modelo: JUREMA

Descrição: SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR 50 L- CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 80CM

COMP.X 63CM LARG.X 0,12 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE E

TIMBRE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191, PACOTE COM 100 UNIDADES

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 34,00			Total Item: 34.000,00
LOTE 166	Quant.: 1	Num: 089	115,00	Total: 23.000,00

Item: 166 Unidade: CX Marca: SP Modelo: SP

Descrição: MANTAS TERMICAS PARA UNIDADE DE AQUECIMENTO - MANTA TERMICA ALUMINIZADO 2,10 X 1,40 METROS - MANTA TERMICA ALUMINIZADA ADULTO 2,10X 1,40 CENTIMETROS, CAIXA COM 25 UNIDADES.

Quantidade: 200	Valor Unit.: 115,00			Total Item: 23.000,00
LOTE 168	Quant.: 1	Num: 023	81,00	Total: 6.480,00

Item: 168 Unidade: UNID Marca: PREMIUM Modelo: PREMIUM

Descrição: APARELHO PRESSAO - PARA OBESO, COM BRACADEIRA EM LONA RESISTENTE COM FECHO DE METAL OU VELCRO, FLEXIVEL, COMPOSTO DE MANOMETRO COM MOSTRADOR GRADUADO EM MMHG, COM 1 ESTETOSCOPIO SENDO APROVADO PELO INMETROO.

Quantidade: 80	Valor Unit.: 81,00			Total Item: 6.480,00
LOTE 174	Quant.: 1	Num: 034	158,00	Total: 7.900,00

Item: 174 Unidade: UNID Marca: GTECH Modelo: GTECH

Descrição: OXIMETRO DE PULSO, CLIP DE DEDO INFANTIL PORTATIL

Quantidade: 50	Valor Unit.: 158,00			Total Item: 7.900,00
LOTE 466	Quant.: 1	Num: 060	11,20	Total: 1.120,00
Item: 466 Unidade: CX	Marca: FIRST	Modelo: FIRST		

Descrição: LAMINA- EM VIDRO, BORDA LAPIDADA, SUPERFICIE LISA CX C/100 UNIDADES

Quantidade: 100 Valor Unit.: 11,20 Total Item: 1.120,00

LOTE 467	Quant.: 1	Num: 097	81,99	Total: 8.199,00

Item: 467 Unidade: CX Marca: CRAL Modelo: CRAL

Descrição: TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - SILICONIZADO, GEL SEPARADOR, TAMPAMARELA 4 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES

Quantidade: 100	Valor Unit.: 81,99			Total Item: 8.199,00
LOTE 468	Quant.: 1	Num: 071	49,99	Total: 9.998,00

Item: 468 Unidade: PC Marca: CRAL Modelo: CRAL

Descrição: TUBO A VACUO COM EDTA- EM VIDRO, COM EDTA, COM 4,5ML, NA TAMPAMARELA PACOTE C/ 100

Quantidade: 200	Valor Unit.: 49,99			Total Item: 9.998,00
LOTE 471	Quant.: 1	Num: 068	41,99	Total: 2.099,50

Item: 471 Unidade: CX Marca: FIRST Modelo: FIRST

Descrição: AGULHA DESCARTAVEL - PARA COLETA A VACUO, MEDINDO 25 X 0,7MM. CAIXA COM 100 UNIDADES

Quantidade: 50	Valor Unit.: 41,99			Total Item: 2.099,50
LOTE 482	Quant.: 1	Num: 059	17,43	Total: 3.486,00

Item: 482 Unidade: UNID Marca: SOLIDOR Modelo: SOLIDOR

Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 8 MM

(DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,, EM PVC

TERMOSSENSIVEL, REFORCADO COM ESPIRALDE ARAME INOXIDAVEL, CURVA DE MAGILL, BALAO, PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, LINHA RADIOPADESCARTAVEL E ESTERIL, EM OXIDO DE ETILENO.

Quantidade: 200	Valor Unit.: 17,43			Total Item: 3.486,00
LOTE 489	Quant.: 1	Num: 026	369,00	Total: 1.845,00

Item: 489 Unidade: UNID Marca: HAOXI Modelo: HAOXI

Descrição: VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - DO TIPO VALVULA REGULADORA CILINDRO COM

FLUXOMETRO PARA CONTROLAR A PRESSAO DE SAIDA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIGENIO, COMPOSTA POR MANOMETRO (COM ESCALA DE PRESSAO: 0 A 31,5MA+0 A 315KGF/CM²), CORPO EM LATAO CROMADO, MANOMETRO EM ACO COM COM PINTURA EPOXI.

Quantidade: 5	Valor Unit.: 369,00			Total Item: 1.845,00
LOTE 492	Quant.: 1	Num: 010	30,00	Total: 600,00

Item: 492 Unidade: CX Marca: FIRST Modelo: FIRST

Descrição: AGULHA COLETA DE SANGUE A VACUO, AGULHA VACUTAINER - 25 X 0,8. CAIXA COM 100 UNIDADES

Quantidade: 20	Valor Unit.: 30,00			Total Item: 600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com trans-

porte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os for-

necedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fon-te	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do Pregão induz à do contrato.

16.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MAXLAB PRODUTOS PARA

DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDAEPP

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.315.996/0001-07, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva nº231, bairrocentro, Municí-

pio de Assis Chateaubriand – PR CEP:85.935-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Adão da Silva Leite, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.079.935-4e CPF 492.895.009-72, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$86.860,00(oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais).

LOTE 91	Quant.: 1	Num: 016	7,50	Total: 15.000,00

Item: 91 Unidade: PC Marca: erimar Modelo

ATADURA DE CREPE - 15CM X 4,5M EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO,

COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 7,50		Total Item: 15.000,00
LOTE 92	Quant.: 1	Num: 060	9,50 Total: 19.000,00

Item: 92 Unidade: PC Marca: erimar Modelo:

Descrição: ATADURA DE CREPE - 20CM X 1,8M EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO,

BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA

UNIFORMEMENTE, PCT COM 12 UNIDADES

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 9,50		Total Item: 19.000,00
LOTE 93	Quant.: 1	Num: 019	18,86 Total: 18.860,00

Item: 93 Unidade: PC Marca: erimar Modelo:

Descrição: ATADURA DE CREPE - MEDINDO 30CM X 4,5M, 13 FIOS POR CM2, CONFECCIONA EM FIOS DE

ALGODAO CRU OU COMPONENTES SINTETICOS, PCT COM 12 UNIDADES

Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 18,86			Total Item: 18.860,00
LOTE 119 Quant.: 1	Num: 033	13,00	Total: 26.000,00

Item: 119 Unidade: PC Marca: erimar Modelo:

Descrição: ATADURA DE CREPE (25CMX4,5M) - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO,

COM DIMENSAO DE (25CMX4,5M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE

TRANSVERSAL E LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, PACOTE COM 12 UNIDADES

Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 13,00			Total Item: 26.000,00
LOTE 232 Quant.: 1	Num: 096	0,04	Total: 8.000,00

Item: 232 Unidade: UNID Marca: 1farma Modelo:

Descrição: ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 200.000 Valor Unit.: 0,04	Total Item: 8.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no

desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos

verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 02.520.829/0001-40, estabelecida na Rod. BR 480 nº180, bairrocentro, Município de Barão de Cotegipe – RSCEP:99.740-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Odair José Balestrin, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502 SSP/SCe CPF 811.773.489-34, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$226.390,00(duzentos e vinte e seis mil trezentos e noventa reais).

LOTE 116 Quant.: 1	Num: 021	23,00	Total: 46.000,00

Item: 116 Unidade: CX Marca: ACON Modelo: -

Descrição: FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR ON CALL PLUS - FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECÍFICO., COM FAIXA DE MEDICAÇÃO ENTRE 10-600 MG/DL,, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 TIRAS.

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 23,00		Total Item: 46.000,00
LOTE 142 Quant.: 1	Num: 046	6,50	Total: 1.300,00

Item: 142 Unidade: UNID Marca: NATULAB Modelo: CÓDIGO TCE-318155-3

Descrição: FLEETENEMA, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,16 G/ML + 0,06 G/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA

SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO RETAL

Quantidade: 200	Valor Unit.: 6,50		Total Item: 1.300,00
LOTE 185	Quant.: 1	Num: 004	1,50
			Total: 4.500,00

Item: 185 Unidade: UNID Marca: NATULAB Modelo: CÓDIGO TCE-00011060 SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA

XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,50		Total Item: 4.500,00
LOTE 186 Quant.: 1	Num: 059	0,82	Total: 8.200,00

Item: 186 Unidade: UNID Marca: RANBAXY Modelo: CÓDIGO TCE-309764-1

Descrição: AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 500MG + 125MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,82		Total Item: 8.200,00
LOTE 192 Quant.: 1	Num: 034	0,18	Total: 4.500,00

Item: 192 Unidade: UNID Marca: NATULAB Modelo: CÓDIGO TCE-313794-5

Descrição: ÁCIDO ASCORBICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA

COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 0,18		Total Item: 4.500,00
LOTE 199 Quant.: 1	Num: 006	0,04	Total: 1.600,00

Item: 199 Unidade: UNID Marca: NATULAB Modelo: CÓDIGO TCE-306534-0

Descrição: ÁCIDO FOLICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,04		Total Item: 1.600,00
LOTE 216 Quant.: 1	Num: 009	0,99	Total: 49.500,00

Item: 216 Unidade: UNID Marca: PRATI DONADUZZI Modelo: CÓDIGO TCE-306815-3

Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 0,99		Total Item: 49.500,00
LOTE 221 Quant.: 1	Num: 095	0,25	Total: 5.000,00

Item: 221 Unidade: UNID Marca: CRISTALIA Modelo: CÓDIGO TCE-315884-5

Descrição: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,25		Total Item: 5.000,00
LOTE 224 Quant.: 1	Num: 099	0,22	Total: 4.400,00

Item: 224 Unidade: UNID Marca: PRATI DONADUZZI Modelo: CÓDIGO TCE-306971-0

Descrição: CIPROFLOXACINO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,22		Total Item: 4.400,00
LOTE 240 Quant.: 1	Num: 049	0,24	Total: 4.800,00

Item: 240 Unidade: UNID Marca: CRISTALIA Modelo: CÓDIGO TCE-318168-5

Descrição: HALOPERIDOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,24		Total Item: 4.800,00
LOTE 241 Quant.: 1	Num: 080	0,15	Total: 1.500,00

Item: 241 Unidade: UNID Marca: CRISTALIA Modelo: CÓDIGO TCE-318167-7 HALOPERIDOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,15		Total Item: 1.500,00
LOTE 242 Quant.: 1	Num: 013	2,50	Total: 25.000,00

Item: 242 Unidade: UNID Marca: NATULAB Modelo: CÓDIGO TCE-395730

Descrição: HÍDROXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO AO HÍDROXIDO DE MAGNÉSIO, 60MG+40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 2,50		Total Item: 25.000,00
LOTE 253 Quant.: 1	Num: 047	0,09	Total: 27.000,00

Item: 253 Unidade: UNID Marca: PRATI DONADUZZI Modelo: CÓDIGO TCE-319706-9

Descrição: PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 300.000	Valor Unit.: 0,09			Total Item: 27.000,00
LOTE 260 Quant.: 1		Num: 021	11,58	Total: 5.790,00

Item: 260 Unidade: UNID Marca: GLENMARK Modelo: CÓDIGO TCE-320604-1

Descrição: SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA

AERROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA

Quantidade: 500	Valor Unit.: 11,58			Total Item: 5.790,00
LOTE 290	Quant.: 1	Num: 083	0,27	Total: 2.700,00

Item: 290 Unidade: UNID Marca: RANBAXY Modelo: CÓDIGO TCE-335151-3

Descrição: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,27			Total Item: 2.700,00
LOTE 292 Quant.: 1		Num: 061	0,99	Total: 4.950,00

Item: 292 Unidade: UNID Marca: NATULAB Modelo: CÓDIGO TCE-316229-0

Descrição: CLORETO DE SODIO + CLORETO DE BENZALCONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 9 MG/ML + 0,1

MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,99			Total Item: 4.950,00
LOTE 332 Quant.: 1		Num: 076	0,80	Total: 8.000,00

Item: 332 Unidade: UNID Marca: NATULAB Modelo: CÓDIGO TCE-320669-6

Descrição: SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,80			Total Item: 8.000,00
LOTE 340 Quant.: 1		Num: 080	0,65	Total: 9.750,00

Item: 340 Unidade: UNID Marca: RANBAXY Modelo: CÓDIGO TCE-329011-5

Descrição: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL

Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,65			Total Item: 9.750,00
LOTE 361 Quant.: 1		Num: 007	0,35	Total: 2.800,00

Item: 361 Unidade: UNID Marca: RANBAXY Modelo: CÓDIGO TCE-307969-4 CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 0,35			Total Item: 2.800,00
LOTE 384 Quant.: 1		Num: 093	0,06	Total: 2.100,00

Item: 384 Unidade: UNID Marca: HIPOLABOR Modelo: CÓDIGO TCE-316778-0

Descrição: FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA

DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 35.000	Valor Unit.: 0,06			Total Item: 2.100,00
LOTE 458 Quant.: 1		Num: 067	0,50	Total: 3.000,00

Item: 458 Unidade: UNID Marca: RANBAXY Modelo: CÓDIGO TCE-340909-0

Descrição: ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,50			Total Item: 3.000,00
LOTE 490 Quant.: 1		Num: 010	0,20	Total: 4.000,00
Item: 490 Unidade: UNID		Marca: NATU-LAB		Modelo: CÓDIGO TCE-271691

Descrição: VITAMINA C 500 MG COM 60 CAPSULA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000 Valor Unit.: 0,20 Total Item: 4.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DIMASTER COMERCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDAME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.944.844/0001-30, estabelecida na Rua dos Lírios s/n quadra 52 lote 14-18-19 sala 07, jardim Cuia-bá, Município de Cuiabá – MT CEP: 78.043-122, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Leandro Oliveira Barbosa, brasileiro, portador da CNH nº 06291701198 DETRAN – MT e CPF 019.932.191-45, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$6.445,00** (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

LOTE 120 Quant.: 1 Num: 051 12,89 **Total: 6.445,00**

Item: 120 Unidade: UNID Marca: CONVATEC Modelo: BOLSA P/ COLOSTOMIA C/

CLAMP 19 A 64MM

Descrição: BOLSA - PARA COLOSTOMIA (919 A 64 MM),, DESCARTAVEL COM CLAMP,, ADESIVO IPOALERGICO, RECORTAVEL DE 19 A 64 MM., TUBO COM PINÇA INDIVIDUAL PARA VEDACAO TRANSPARENTE.,

COM CAPACIDADE DE ..., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE

Quantidade: 500 Valor Unit.: 12,89 Total Item: 6.445,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando

à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA

DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E

FARMACEUTICOS LTDA ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 25.279.552/0001-01, estabelecida na Rua Peru nº454, bairrocentro, Município de Ouro Verde do Oeste – PRCEP:85.933-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Maicon UiliansBackes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7593410-6 SSP/Pre CPF 040.825.149-29, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$71.420,00**(setenta e um mil quatrocentos e vintereais).

LOTE 181	Quant.: 1	Num: 097	3,82	Total: 19.100,00

Item: 181 Unidade: UNID Marca: PRATI Modelo:

Descrição: NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO

ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 3,82		Total Item: 19.100,00
LOTE 195	Quant.: 1	Num: 089	0,26 Total: 780,00

Item: 195 Unidade: UNID Marca: BELFAR Modelo: BELMIRAX

Descrição: MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 0,26		Total Item: 780,00
LOTE 402	Quant.: 1	Num: 064	0,37 Total: 740,00

Item: 402 Unidade: UNID Marca: GSK Modelo: AEROLIN

Descrição: SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4 MG, FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,37		Total Item: 740,00
LOTE 409	Quant.: 1	Num: 060	31,02 Total: 31.020,00

Item: 409 Unidade: UNID Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: TORRENT

Descrição: TOBRAMICINA + DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 1 MG/ML

RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO

FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 31,02		Total Item: 31.020,00
LOTE 410	Quant.: 1	Num: 054	7,35 Total: 3.675,00

Item: 410 Unidade: UNID Marca: NOVA QUIMICA Modelo:

Descrição: TOBRAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA

Quantidade: 500	Valor Unit.: 7,35		Total Item: 3.675,00
LOTE 431	Quant.: 1	Num: 025	Total: 6.150,00

Item: 431 Unidade: UNID Marca: PRATI Modelo:

Descrição: ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE

APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 2,05		Total Item: 6.150,00
LOTE 438	Quant.: 1	Num: 088	Total: 9.955,00

Item: 438 Unidade: UNID Marca: SANVAL Modelo: ESTRIONIL

Descrição: ESTRIOLO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,625 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME

VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL

Quantidade: 500	Valor Unit.: 19,91	Total Item: 9.955,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos

verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAEPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 28.093.678/0001-85, estabelecida na Rua Pedro Soares nº299, térreo, bairro Vila Isabel, Município de Pato Branco – PRCEP:85.504-317, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Fabio Emanuel Rebonatto, brasileiro, portador da CNH nº 04037299505e CPF 046.973.639-90, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$155.740,00** (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta reais).

LOTE 184 Quant.: 1	Num: 089	0,32	Total: 320,00

Item: 184 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 30

Descrição: ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,32		Total Item: 320,00
LOTE 191 Quant.: 1	Num: 052	7,19	Total: 35.950,00

Item: 191 Unidade: UNID Marca: BELFAR Modelo: UNID

Descrição: BENZOILMETRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG/MLSUSP.ORAL, FORMA

FARMACEUTICA FRASCO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTENDO 100ML, VIA ORAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 7,19		Total Item: 35.950,00
LOTE 211 Quant.: 1	Num: 074	0,32	Total: 1.600,00

Item: 211 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 30

Descrição: ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,32		Total Item: 1.600,00
LOTE 220 Quant.: 1	Num: 081	0,65	Total: 5.850,00

Item: 220 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 20

Descrição: CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 9.000 **Valor Unit.: 0,65** Total Item: 5.850,00

LOTE 235 Quant.: 1	Num: 068	0,14	Total: 2.800,00
Item: 235 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: Descrição: ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CX C/ 30 FARMACEUTICA	CA Total Item: 2.800,00	
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,14		Total: 2.800,00
LOTE 236 Quant.: 1	Num: 025	0,62	Total: 620,00

Item: 236 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 30 ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,62		Total Item: 6.200,00
LOTE 247 Quant.: 1	Num: 063	0,80	Total: 40.000,00

Item: 247 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 30

Descrição: METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 50.000 **Valor Unit.: 0,80** Total Item: 40.000,00

LOTE 278 Quant.: 1	Num: 048	0,27	Total: 2.700,00
Item: 278 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 30			
Descrição: ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,27		Total Item: 2.700,00
LOTE 318 Quant.: 1	Num: 027	0,06	Total: 4.200,00

Item: 318 Unidade: UNID Marca: GERMED Modelo: CX C/ 30

Descrição: DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 70.000	Valor Unit.: 0,06		Total Item: 4.200,00
LOTE 337 Quant.: 1	Num: 004	0,29	Total: 8.700,00

Item: 337 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 10

Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 30.000	Valor Unit.: 0,29		Total Item: 8.700,00
LOTE 350 Quant.: 1	Num: 012	0,83	Total: 8.300,00

Item: 350 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 12

Descrição: ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.

Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,83		Total Item: 8.300,00
LOTE 360 Quant.: 1	Num: 086	2,79	Total: 13.950,00

Item: 360 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 10

Descrição: CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 2,79		Total Item: 13.950,00
LOTE 400 Quant.: 1	Num: 042	11,60	Total: 23.200,00

Item: 400 Unidade: UNID Marca: ALLERGAN Modelo: UNIDADE

Descrição: COLIRIO - GENTAMICINA COLIRIO, COM 5 MG DE SULFATO DE GENTAMICINA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO CONTAGOTAS DE 5 ML

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 11,60		Total Item: 23.200,00
LOTE 456 Quant.: 1	Num: 002	0,70	Total: 1.400,00

Item: 456 Unidade: UNID Marca: EUROFARMA Modelo: CX C/ 30

ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,70		Total Item: 1.400,00
LOTE 457 Quant.: 1	Num: 011	0,19	Total: 570,00

Item: 457 Unidade: UNID Marca: NOVA QUIMICA Modelo: CX C/ 30

Descrição: ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 3.000 Valor Unit.: 0,19 Total Item: 570,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários,

bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sa-

neadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via

arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

F&F DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA EPP

CONTRATADA

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAEPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 28.093.678/0001-85, estabelecida na Rua Pedro Soares nº299, térreo, bairro Vila Isabel, Município de Pato Branco – PRCEP:85.504-317, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Fabio Emanuel Rebonatto, brasileiro, portador da CNH nº 04037299505e CPF 046.973.639-90, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$155.740,00** (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta reais).

LOTE 184 Quant.: 1 Num: 089 0,32 Total: 320,00

Item: 184 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 30

Descrição: ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL

Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 0,32		Total Item: 320,00
LOTE 191 Quant.: 1	Num: 052 7,19	Total: 35.950,00

Item: 191 Unidade: UNID Marca: BELFAR Modelo: UNID

Descrição: BENZOILMETRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG/MLSUSP. ORAL, FORMA

FARMACEUTICA FRASCO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTENDO 100ML, VIA ORAL

Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 7,19		Total Item: 35.950,00
LOTE 211 Quant.: 1	Num: 074 0,32	Total: 1.600,00

Item: 211 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 30

Descrição: ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 0,32		Total Item: 1.600,00
LOTE 220 Quant.: 1	Num: 081 0,65	Total: 5.850,00

Item: 220 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 20

Descrição: CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 9.000 Valor Unit.: 0,65 Total Item: 5.850,00

LOTE 235 Quant.: 1	Num: 068	0,14	Total: 2.800,00
Item: 235 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: Descrição: ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Quantidade: 20.000 Valor Unit.: 0,14			
LOTE 236 Quant.: 1	Num: 025	0,62	Total: 6.200,00

Item: 236 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 30 ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 0,62		Total Item: 6.200,00
LOTE 247 Quant.: 1	Num: 063 0,80	Total: 40.000,00

Item: 247 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 30

Descrição: METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 50.000 Valor Unit.: 0,80 Total Item: 40.000,00

LOTE 278 Quant.: 1	Num: 048	0,27	Total: 2.700,00
Item: 278 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 30 Descrição: ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 0,27 Total Item: 2.700,00			
LOTE 318 Quant.: 1	Num: 027	0,06	Total: 4.200,00

Item: 318 Unidade: UNID Marca: GERMED Modelo: CX C/ 30

Descrição: DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 70.000 Valor Unit.: 0,06		Total Item: 4.200,00
LOTE 337 Quant.: 1	Num: 004 0,29	Total: 8.700,00

Item: 337 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 10

Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 30.000 Valor Unit.: 0,29		Total Item: 8.700,00
LOTE 350 Quant.: 1	Num: 012 0,83	Total: 8.300,00

Item: 350 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 12

Descrição: ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.

Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 0,83		Total Item: 8.300,00
LOTE 360 Quant.: 1	Num: 086 2,79	Total: 13.950,00

Item: 360 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: CX C/ 10

Descrição: CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 2,79		Total Item: 13.950,00
LOTE 400 Quant.: 1	Num: 042 11,60	Total: 23.200,00

Item: 400 Unidade: UNID Marca: ALLERGAN Modelo: UNIDADE

Descrição: COLIRIO - GENTAMICINA COLIRIO, COM 5 MG DE SULFATO DE GENTAMICINA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO CONTAGOTAS DE 5 ML

Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 11,60		Total Item: 23.200,00
LOTE 456 Quant.: 1	Num: 002 0,70	Total: 1.400,00

Item: 456 Unidade: UNID Marca: EUROFARMA Modelo: CX C/ 30

ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 0,70		Total Item: 1.400,00
LOTE 457 Quant.: 1	Num: 011 0,19	Total: 570,00

Item: 457 Unidade: UNID Marca: NOVA QUIMICA Modelo: CX C/ 30

Descrição: ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 3.000 Valor Unit.: 0,19	Total Item: 570,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou

disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

F&F DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA EPP

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro

de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 34.027.398/0001-71, estabelecida na Rua Paula Freitas nº33, bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Beltrão – PRCEP:85.601-750, neste ato representada por seu sócio proprietário Sra. Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, brasileira, portador do RG nº 9.273.377-7 SSP/PR CPF 054.562.379-03, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$47.225,00** (quarenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais).

LOTE 206 Quant.: 1 Num: 057|0,17|**Total: 13.600,00**

Item: 206 Unidade: UNID Marca: PRATI Modelo: CPR

Descrição: IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 80.000	Valor Unit.: 0,17		Total Item: 13.600,00
LOTE 217 Quant.: 1		Num: 065 0,40	Total: 2.800,00

Item: 217 Unidade: UNID Marca: HIPOLABOR Modelo: CPR

Descrição: CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 7.000	Valor Unit.: 0,40		Total Item: 2.800,00
LOTE 248 Quant.: 1		Num: 013 0,37	Total: 14.800,00

Item: 248 Unidade: UNID Marca: SANVAL Modelo: CPR

Descrição: METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,37		Total Item: 14.800,00
LOTE 267 Quant.: 1	Num: 048	0,41	Total: 8.200,00

Item: 267 Unidade: UNID Marca: BELFAR Modelo: CPR

Descrição: ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG + 250

MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,41		Total Item: 8.200,00
LOTE 284 Quant.: 1	Num: 068	2,29	Total: 5.725,00

Item: 284 Unidade: UNID Marca: PHARLAB Modelo: BIS

Descrição: LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA TOPICA.

Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 2,29		Total Item: 5.725,00
LOTE 307 Quant.: 1	Num: 024	0,14	Total: 2.100,00

Item: 307 Unidade: UNID Marca: PRATI Modelo: CPR

Descrição: ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 15.000 Valor Unit.: 0,14 Total Item: 2.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extrativos e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando

à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ASLI COMERCIALEIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 01.578.276/0001-14, estabelecida na Rua Tenente Silveira nº675, bairro Centro, Município de Florianópolis – SC-CEP:88.010-301, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **Ciro Roberto da Silva**, brasileiro, portador do RG nº 6.271.420 SSP/SCe CPF 355.944.119-68, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do

fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$53.825,00**(cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

LOTE 323	Quant.: 1	Num: 090	21,53	Total: 53.825,00
Item: 323	Unidade: UNID	Marca: SOLU-CEL G	Modelo: 0 ,5% 10ML	

Descrição: HIPROMELOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO

OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA

Quantidade: 2.500 Valor Unit.: 21,53 Total Item: 53.825,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com trans-

porte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECOCO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os for-

necedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ASLI COMERCIAL EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **05.155.425/0001-93**, estabelecida na Rua Caetano Pirrinº520, bairro Milionários, Município de Belo Horizonte – MGCEP:30.

620-070, neste ato representada por seu sócio proprietário Sra. Maria José Vasconcelos de Magalhães Gomes, brasileira, portador do RG nº M-1.178.842 SSP/MGe CPF 154.889.776-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$17.000,00** (dezesete mil reais).

LOTE 359	Quant.: 1	Num: 005	3,40	Total: 17.000,00

Item: 359 Unidade: UNID Marca: AMICORED Modelo: CAIXA COM 50 AMPOLAS

Descrição: CIANOCOBALAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1000 MCG, FORMA FARMACEUTICA EM INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 01 ML, VIA INTRAMUSCULAR

Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 3,40 Total Item: 17.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDE-CO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do Pregão induz à do contrato.

16.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA

FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro

de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 26.921.908/0002-02, estabelecida na TR SIA Trecho 3 lotes 1700/1710 s/n, bairro zona industrial (Guará), Município de Brasília – DF CEP: 71.200-030, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Marcelo Reis Perillo, brasileiro, portador do RG n° 780.222 SSP/GOe CPF 350.262.351-15, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$17.680,00** (dezesete mil e oitenta reais).

LOTE 391	Quant.: 1	Num: 065	8,84	Total: 17.680,00

Item: 391 Unidade: UNID Marca: HEBRON Modelo: PROSTOKOS 25MCG CX/100 COMP VAG

Descrição: MISOPROSTOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.

Quantidade: 2.000 **Valor Unit.: 8,84** Total Item: 17.680,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.

mt.gov.brou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de for-

necedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021****PROCESSO Nº 058/2021****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 34.772.843/0001-28, estabelecida na Rua Cuiabá, nº 5018 sala 02, bairro Alto Alegre, Município de Cascavel – PR CEP:85.805-260, neste ato representada por seu sócio proprietário Sra. Jaqueline Alves Costa, brasileira, portadora da CNH 03355343530 Detran PRe CPF 049.541.879-07, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$55.380,00** (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais).

LOTE 429 Quant.: 1 Num: 013 27,69 **Total: 55.380,00**

Item: 429 Unidade: UNID Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA

Descrição: HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/0,25ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 27,69 Total Item: 55.380,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou

empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas

e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fon-te	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via

arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA

DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 31.133.295/0001-06, estabelecida na Rua Oito, nº 95, bairro centro, Município de Barão de Cotegipe – RSCEP:99.740-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Lucas Vinicius Facioli, brasileiro, portador do RG nº 4095375459 SJS/RSe CPF 027.224.260-80, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$57.950,00** (cinquenta e sete mil novecentos e cinqüentareais).

LOTE 446 Quant.: 1 Num: 048 | 11,59 | Total: 57.950,00

Item: 446 Unidade: UNID Marca: PAPEL LENÇOL Modelo:

Descrição: LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL COM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR

BRANCA, MEDINDO 70CM X 70CM, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM

RESPEITANDO A DATA FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA

Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 11,59 | Total Item: 57.950,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8.A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago

pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 10.424.098/0001-68, estabelecida na Rua Antonio Dias Ortega, s/n, barracão 4, bairro Parque das Embauvas, Município de Santo Antonio do Sudoeste – PRCEP:85.710-000 neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Claudio Cauduro, brasileiro, portador do RG nº 3890522-8 e CPF 394.798.899-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$17.450,00** (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE 447 Quant.: 1 Num: 034|3,49|Total: 17.450,00

Item: 447 Unidade: UNID Marca: medical kdu Modelo: avental descartavel
Descrição: AVENTAL CIRURGICO - JALECO, DESCARTAVEL, TAMANHO: 1,75 X 1,40M - GG - TECIDO: ATOXICO, TNT GRAMATURA MINIMA 30G/M2, MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS, PACOTE COM 10 UNIDADES

Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 3,49 Total Item: 17.450,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos

verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **C. A. HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 26.457.348/0001-04, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, quadra 41 lote 11, bairro Jardim Luz, Município de Aparecida de Goiânia – GOCEP:74.915-025 neste ato representada por seu sócio proprietário Sra. AntoniaClenir Barros da Silva, brasileira, portador do RG nº 126020119995 SEJSPC – MA e CPF 990.606.393-91, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$177.477,95**(cento e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

LOTE 30 Quant.: 1 Num: 077 8,96 **Total: 448,00**

Item: 30 Unidade: UNID Marca: SOLIDOR Modelo: KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - COMPOSTO DE MASC

Descrição: KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - COMPOSTO DE MASCARA , COPINHO PARA MEDICAMENTO E EXTENSAO COM ROSCA , EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.

Quantidade: 50	Valor Unit.: 8,96	Total Item: 448,00
LOTE 40 Quant.: 1	Num: 067	1,89 Total: 1.890,00
Item: 40 Unidade: UNID	Marca: HIPOLABOR	Modelo: SALBUTAMOL, SULFATO -

CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,5

Descrição: SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL.

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 1,89** Total Item: 1.890,00

LOTE 41 Quant.: 1 Num: 002 3,04 **Total: 608,00**

Item: 41 Unidade: UNID Marca: DESCARPACK Modelo: SONDA COM BALAO FOLEY

- TRATADO COM SILICONE, UTIL

Descrição: SONDA COM BALAO FOLEY - TRATADO COM SILICONE, UTILIZADA PARA VIABILIZAR ACESSO URINARIO VIA URETRAL, BALAO DE 5CC, DE NUMERO 16

Quantidade: 200 **Valor Unit.: 3,04** Total Item: 608,00

LOTE 56	Quant.: 1	Num: 042	0,55 Total: 275,00
Item: 56 Descrição: B Quantidade: 500 Valor Unit.:	Unidade: UNID OLSA COLETORA DE URIN CONTINUO, COM ESCALA DE 0 A 2000ML	Marca: SEGME A - EM MATERIAL PLASTICO TRAN 0,55	Modelo: BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRA SPARENTE,, SIST. DE FLUXO Total Item: 275,00
LOTE 74	Quant.: 1 Num: 025		1,72 Total: 1.720,00

Item: 74 Unidade: UNID Marca: CIE X Modelo: FITA MICROPORE -

MEDINDO (12,5 MM X 10),

EMBALAGE

Descrição: FITA MICROPORE - MEDINDO (12,5 MM X 10), EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA

PROTETORA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE,VAL. E REGISTRO NO MS.

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 1,72** Total Item: 1.720,00

LOTE 101	Quant.: 1	Num: 022	3,13 Total: 1.565,00
Item: 101 Unidade: UNID Descrição: ALMOTOLIA - FRASCO ALMO ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA E Quantidade: 500 Valor Unit.:		Marca: JPROLAB TOLIA, EM POLIETILENO (PLASTIC M ROSCA, TRANSPA- RENTE, 250 M L 3,13	Modelo: ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTO- LIA, EM POLIETILENO (PLAS O), BICO RETO, LONGO E Total Item: 1.565,00
LOTE 102	Quant.: 1	Num: 006	3,98 Total: 3.980,00
Item: 102 Unidade: UNID Descrição: ALMOTOLIA - FRASCO ALMO ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA E Quantidade: 1.000 Valor Unit.:		Marca: JPROLAB TOLIA, EM POLIETILENO (PLASTIC M ROSCA, TRANSPA- RENTE, 500 M L 3,98	Modelo: ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTO- LIA, EM POLIETILENO (PLAS O), BICO RETO, LONGO E Total Item: 3.980,00
LOTE 108	Quant.: 1	Num: 013	47,52 Total: 4.752,00
Item: 108 Unidade: CX Descrição: PRESERVATIVO - MASCULIN TRACAO, ISENTO DE MICRO FUROS LARGURA 52MM+/-2, CAIXA COM 144 U Quantidade: 100 Valor Unit.:		Marca: MADEITEX O DE BORRACHA,EM LA- TEX,SEM 47,52	Modelo: PRESERVATIVO - MASCULINO DE BORRACHA,EM LATEX,SEM LUBRIFICANTE, A PROVA DE NIDADES Total Item: 4.752,00
LOTE 117	Quant.: 1 Num: 024		36,44 Total: 36.440,00

Item: 117 Unidade: CX Marca: G-TECH Modelo: TIRAS REAGENTE PARA

DETERMINACAO DE GLICOSE GTECH

Descrição: TIRAS REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICOSE G-TECH FREE - TIRAS TESTE PARA

DETERMINACAO QUANTITATIVA DA GLICEMIA EM SANGUE FRESCO. FAIXA DE MEDICAO +/- 500MG/DL, CAIXA COM 50 TIRAS

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 36,44** Total Item: 36.440,00

LOTE 126	Quant.: 1	Num: 008	7,55 Total: 15.100,00
Item: 126	Unidade: UNID	Marca: DESCARPACK	Modelo: DESCARTEX 13

Descrição: DESCARTEX 13 L.RECIPIENTE PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES - DE PAPELAO

RESISTENTE ,IMPERMEABILIZADO INTERNAMENTE,, COM FUNDO RIGIDO, CINTA INTERNA DE

SEGURANCA,BANDEJA INTERNA E SACO PLASTICO QUE PERMITA A COLETA DE MATERIAL LIQUIDO,SEM VAZAMENTOS. RECIPIENTE COM 13 LITROS., A TAMPA QUE ASSEGURE FECHAMENTO EFICIENTE COM TRAVA DE SEGURANCA QUE IMPECA A VIOLACAO., DEVE SEGUIR AS NBRS 13.853 E 7500.

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 7,55	Total Item: 15.100,00
LOTE 129	Quant.: 1	Num: 052
Item: 129	Unidade: UNID	Marca: MADEITEX
		Modelo: DRENO PENROSE DE

Descrição: DRENO PENROSE DE SILICONE - SILICONE,NUMERO 2 (08 FR) FRENCH. SILICONE N° 2

Quantidade: 300 **Valor Unit.: 1,99** Total Item: 597,00

LOTE 132 Quant.: 1 Num: 099 4,71 **Total: 14.130,00**

Item: 132 Unidade: UNID Marca: MISSNER Modelo: ESPARADRAPO COMUM -

HIPOALERGICO, IMPERMEÁVEL,

MED

Descrição: ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, IMPERMEÁVEL, MEDINDO 5,0 CM X 4,5 METROS, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.

Quantidade: 3.000 **Valor Unit.: 4,71** Total Item: 14.130,00

LOTE 148 Quant.: 1	Num: 048	49,29 Total: 2.957,40
Item: 148 Unidade: CX Descrição: FIO DE SUTURA NYLON 5-0 AGULHA DE 2,5, NUMERO 5-0 CAIXA C Quantidade: 60 Valor Unit.:	Marca: SHALON MONOFILAMENTO PRETO- CLASS OM 24 UNIDADES. 49,29	Modelo: FIO DE SUTURA NYLON 5-0 - MONOFILAMENTO PRETO-CLASSE II, NAO ABSORVIVEL, 45CM COM Total Item: 2.957,40
LOTE 151 Quant.: 1 Num: 097		5,44 Total: 544,00

Item: 151 Unidade: UNID Marca: MADEITEX Modelo: GEL PARA

ULTRASSONOGRRAFIA -

CARACTERISTICAS SEM EL

Descrição: GEL PARA ULTRASSONOGRRAFIA - CARACTERISTICAS SEM ELETROLITOS, ESSENCIA E

CORANTE, USO EM ULTRASSONOGRRAFIA, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 1000 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

Quantidade: 100	Valor Unit.: 5,44			Total Item: 544,00
LOTE 160	Quant.: 1	Num: 040	129,99	Total: 25.998,00

Item: 160 Unidade: CX Marca: MAXITEX Modelo: LUVA CIRURGICA N°8,5 - EM

LATEX NATURAL, COM TEXTU

Descrição: LUVA CIRURGICA N°8,5 - EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, ANTI-

DERRAPANTE, TALCADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COM

ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO## PERFEITA ADAPTACAO, NUMERACAO 8,5, NAO

ESTERIL, EMBALADA AOS PARES E ENVELOPADA AOS PARES, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE

ACOMPANHADO DO CA E ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (CAIXA COM 100 PARES)

Quantidade: 200 **Valor Unit.: 129,99** Total Item: 25.998,00

LOTE 163 Quant.: 1 Num: 023 3,11 **Total: 933,00**

Item: 163 Unidade: UNID Marca: DESCARPACK Modelo: SONDA COM BALAO FOLEY

14 - TRATADO COM SILICONE, U

Descrição: SONDA COM BALAO FOLEY 14 - TRATADO COM SILICONE, UTILIZADA PARA VIABILIZAR ACESSO URINARIO VIA URETRAL, BALAO DE 05 CC, DE NUMERO 14

Quantidade: 300 **Valor Unit.: 3,11** Total Item: 933,00

LOTE 178 Quant.: 1	Num: 092 10,18 Total: 5.090,00
Item: 178 Unidade: UNID Descrição: CLOREXIDINA, CLORIDRATO APRESENTACAO EM FRASCO 100 ML, ASSEPSIA DE PREPARO CAVITARIOS Quantidade: 500 Valor Unit.:	Marca: VICPHARMA Modelo: CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 2%, SOLUCAO AQUOSA, FORMA DE 10,18 Total Item: 5.090,00
LOTE 179 Quant.: 1 Num: 001 3,71	Total: 7.420,00

Item: 179 Unidade: UNID Marca: CIEEX Modelo: FITA ADESIVA - CREPE,

MEDINDO (19MM X 50M), NA COR

Descrição: FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (19MM X 50M), NA COR BRANCA, HIPOALERGICA

Quantidade: 2.000 **Valor Unit.: 3,71** Total Item: 7.420,00

LOTE 194 Quant.: 1	Num: 046	0,07 Total: 5.600,00
Item: 194 Unidade: UNID Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA - CON COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO Quantidade: 80.000 Valor Unit.:	Marca: PHARLAB CENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FO ORAL 0,07	Modelo: HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FOR RMA FARMACEUTICA Total Item: 5.600,00
LOTE 249 Quant.: 1	Num: 035	0,11 Total: 3.300,00
Item: 249 Unidade: UNID	Marca: NEOQUIMCA	Modelo: NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10

Descrição: NIFEDIPINO - CONCENTRACAO ADMINISTRACAO ORAL	AO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FAR	MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE
Quantidade: 30.000 Valor Unit.: 0,11	0,11	Total Item: 3.300,00
LOTE 257 Quant.: 1 Num: 061		0,64 Total: 12.800,00

Item: 257 Unidade: UNID Marca: NATULAB Modelo: CLORETO DE SODIO +

CLORETO DE POTASSIO + CITRATO D

Descrição: CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO + CITRATO DE SODIO + GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,5 G + 1,5 G + 2,9 G + 20 G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA

SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000 Valor Unit.: 0,64		Total Item: 12.800,00
LOTE 285 Quant.: 1	Num: 081	1,22 Total: 6.100,00

Item: 285 Unidade: UNID Marca: NATULAB Modelo: MEBENDAZOL -

CONCENTRACAO/DOSAGEM 20

MG/ML,FORMA F

MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 1,22 Total Item: 6.100,00

LOTE 441 Quant.: 1	Num: 094	71,99 Total: 3.599,50
Item: 441 Unidade: UNID	Marca: JPROLAB	Modelo: TERMOMETRO DIGITAL - COM LIMITE OPERACIONAL DE TER
Descrição: TERMOMETRO DIGITAL - CO PARA GELADEIRA	M LIMITE OPERACIONAL DE TERM	OMETRO DIGITAL TIPO INDICADOR,
Quantidade: 50 Valor Unit.: 71,99	71,99	Total Item: 3.599,50
LOTE 472 Quant.: 1 Num: 059		522,21 Total: 2.611,05

Item: 472 Unidade: UNID Marca: OLIDDEF Modelo: CAPACETE DE ACRILICO

INFANTIL - EM MATERIAL ATOXICO

Descrição: CAPACETE DE ACRILICO INFANTIL - EM MATERIAL ATOXICO ACRILICO TRANSPARENTE PARA OXIGENOTERAPIA, NO FORMATO SEMI-CIRCULAR ABERTURA FRONTAL P/PESCOCO ORIFICIO NA PARTE

CENTRAL DA TAMPA,ORIFICIO P/SAIDA DE EXCESSO DE O2, COM ORIFICIO E TAMPA DEFLETOR INTERNO, TAMANHO GRANDE PARA CRIANCA DE 01 A 05KG, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 CONFORME NBR

Quantidade: 5 Valor Unit.: 522,21 Total Item: 2.611,05

LOTE 478 Quant.: 1	Num: 064	6,34 Total: 19.020,00
Item: 478 Unidade: UNID	Marca: ITAJA	Modelo: ALCOOL GEL A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FOR
Descrição: ALCOOL GEL A 70% - CONC DE 500ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE US	ENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FOR	MA DE APRESENTACAO EM FRASCO
Quantidade: 3.000 Valor Unit.: 6,34	6,34	O ANTISSEPTICO
		Total Item: 19.020,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1.O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.
- 8.2.** É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.
- 8.3.** É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.
- 8.4.** Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

C.A. HOSPITALAR EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio do Gabinete do **Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.676.256/0001-98, estabelecida na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Andar 1 Sala 102, bairro Centro, Município de Francisco Beltrão – PRCEP:85.601-030 neste ato representada por seu sócio proprietário Sra. Sirlei Fátima Follador, brasileira, portador do RG nº 13.961.473-9 SESP PRe CPF 465.988.800-25, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de **R\$37.190,00** (trinta e sete mil cento e noventa reais).

LOTE 183 Quant.: 1 Num: 017 0,34 Total: 340,00

Item: 183 Unidade: UNID Marca: EMS Modelo: EMS

Descrição: ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL

Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,34		Total Item: 340,00
LOTE 201 Quant.: 1		Num: 031 0,04	Total: 4.800,00

Item: 201 Unidade: UNID Marca: IMEC Modelo: IMEC

Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 120.000	Valor Unit.: 0,04		Total Item: 4.800,00
LOTE 222 Quant.: 1		Num: 008 0,22	Total: 4.400,00

Item: 222 Unidade: UNID Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA

Descrição: BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,22		Total Item: 4.400,00
LOTE 272 Quant.: 1		Num: 009 0,37	Total: 5.550,00

Item: 272 Unidade: CP Marca: EMS Modelo: EMS

BUPROPIONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 0,37		Total Item: 5.550,00
LOTE 381 Quant.: 1		Num: 048 4,13	Total: 20.650,00

Item: 381 Unidade: UNID Marca: SANOFI Modelo: SANOFI

Descrição: ESPIRAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500 MG, FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA, VIA ORAL

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 4,13		Total Item: 20.650,00
LOTE 434 Quant.: 1		Num: 009 0,29	Total: 1.450,00

Item: 434 Unidade: UNID Marca: EUROFARMA Modelo: EUROFARMA

Descrição: BETAISTINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 16 MG, FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 0,29 Total Item: 1.450,00

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1.A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5.A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE EN-

TREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	263	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para Média e Alta Complexidade
Ficha	256	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

16.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA EPP

CONTRATADA

LICITAÇÃO CONTRATO N.º 043/2021 - DISPENSA 038/2021

CONTRATO N.º 043/2021

DISPENSA 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2021

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GILIANE LALINE ZIMINIANI - ME** – CNPJ: 11.927.094/0001-65, com sede na Av. Minas Gerais, nº 270, bairro: Centro, Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de recargas de oxigênio e conjunto para oxigenioterapia em caráter de urgência, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes em tratamento da COVID 19.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 038/2021, se consubstancia nos dispositivos da Medida Provisória nº 1.047/2021 art. 11 inciso II e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 135.030,00 (Cento e trinta e cinco mil e trinta reais).

04.2. O pagamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do produto, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Conforme estabelecido no Art. 14 da MP 1.047/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 10 (dez) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. Conforme estabelecido no Art. 13 da MP 1.047/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

m) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

n) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	157	
unidade	05	Secretaria municipal de saúde
Função	10	
Subfunção	122	Administração geral
Programa	5022	Coronavírus-covid-19
Projeto atividade	1142	Aquisição de equipamento covid -19
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente
Recurso	0.1.46.74	
Ficha	163	
unidade	05	Secretaria municipal de saúde
Função	10	
Subfunção	122	Administração geral
Programa	5022	Coronavírus-covid-19
Projeto atividade	2202	Enfrentamento da emergência covid -19
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	0.1.46.74	
Ficha	165	
unidade	05	Secretaria municipal de saúde
Função	10	
Subfunção	122	Administração geral
Programa	5022	Coronavírus-covid-19
Projeto atividade	2202	Enfrentamento da emergência covid -19
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica
Recurso	0.1.46.74	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto

desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

GILIANE LALINE ZIMINIANI - ME

CONTRATADA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso XVII, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 3.544,74 (Três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículo para manter a garantia de fábrica, incluso o fornecimento de peças, devendo ser feita em concessão e ou autorizada pela marca M. BENZ, com vistas ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CI-RASA S.A.** CNPJ:59.970.624/0030-19, com sede na Rod. BR 364, 2105 KM 204, bairro: Distrito Industrial, Rondonópolis – MT, CEP: 78.710-129, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 26 de agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

DISPENSA/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

AVISO DE RESULTADO

OBJETO: Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, tipo menor preço por item, de acordo com as especificações contidas no edital, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação.

CONTRATADAS: Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah apresentou a proposta com o valor total de **R\$ 232.761,00**, Neuza José Furtado Fiorini apresentou a proposta com o valor total de **R\$ 19.998,72**, Gilmara Dias da Silva apresentou a proposta com o valor total de **R\$ 19.982,08**, Euclides Venancio apresentou a proposta com o valor total de **R\$ 19.995,19**, Vania Furtado Fiorini apresentou a proposta com o valor total de **R\$ 19.997,56**, Sidnei Pietroski apresentou a proposta com o valor total de **R\$ 19.998,72**

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, 26 de agosto de 2021.

Douglas Roberto Tuni

Presidente CPL

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 273/2021

DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DE SERVIDORES EM HOME OFFICE.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando artigo 3º do Decreto nº 80/2021 de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre o retomada gradativa das aulas presenciais nas instituições da rede pública municipal de ensino e convoca todos os servidores em home Office para o trabalho presencial, e dá outras providências;

Considerando que todos os servidores mencionados foram avaliados pela Junta Médica Pericial do Município, e por essa razão homologaram o retorno as suas atividades laborais habituais, sem restrições.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno dos servidores efetivos por conforme discriminados abaixo:

SERVIDOR	READAPTAÇÃO	PERÍODO
Adriana de Assis Rosa	Retorno às funções habituais, sem restrições.	26/10/2021
Anésio Pereira de Souza	Retorno às funções habituais, sem restrições.	24/08/2021
Erondina Pereira da Silva	Retorno às funções habituais, sem restrições.	24/08/2021
Izabel Aparecida da Silva	Retorno às funções habituais, sem restrições.	03/09/2021
Lucia de Fátima da Mota Maximiano	Retorno às funções habituais, sem restrições.	24/08/2021
Márcia Rosa da Silva	Retorno às funções habituais, sem restrições.	24/08/2021
Maria Vera Lucia Lopes	Retorno às funções habituais, sem restrições.	24/08/2021
Sirlei de Souza Santos Venâncio	Retorno às funções habituais, sem restrições.	24/08/2021
Vanice Raquel Schmidt	Retorno às funções habituais, sem restrições.	23/09/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de agosto de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 016-2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa O G MATEI - EPP, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.604.593/0001-56** com o valor **R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**. São José do Rio Claro – MT, 26 de agosto de 2021. **Levi Ribeiro**– Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.**”. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **08/09/2021 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3251-2110/1955. PREGOEIRA VANESSA DA ROCHA AVELINO - Portaria 234/2021. PMSJQM, 26/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **Registro de preço para LOCAÇÃO DE VEÍCULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 43 (quarenta e três) PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 de Setembro de 2021- as 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 26 de Agosto de 2021. **Marciana da Silva Cherubim Pregoeira**

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços n.º 003/2021, referente a Concorrência Pública n.º 001/2021, da Prefeitura municipal de Dom Aquino, com objeto “**Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante, relacionados com as prestações de contas de convênios pretéritos, firmados com a União e o Estado, em face das pendências junto aos diversos órgãos da União, do Estado, TCE e as ações judiciais relacionadas as contas dos convênios pendentes, com potencial risco de prejuízos ao Município**, ao valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), onde sagrou vencedora a empresa **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. São Pedro da Cipa – MT, 26 de agosto de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

DECISÃO FASE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 009-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA –MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará a sessão para resultado final da habilitação e proposta de preço, na modalidade **Pregão Presencial** de n.º **009/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT**”, que realizará no dia **31 de agosto de 2021 as 14:00 horas**. Informações: tel. (66) 3418-1500. São Pedro da Cipa-MT, 26 de agosto de 2021. **Marciana da Silva Chrerubim** - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 5/2021

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 16/2021 - PR	
CNPJ: 04.204.945/0001-86	Processo Administrativo:	28/2021
RUA 3, S/Nº	Processo de Licitação:	32/2021
C.E.P.: 78668-000 - Serra Nova Dourada - MT	Data do Processo:	24/08/2021

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 5/2021

O bjeeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS NO MUN. DE SND - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUN. DE N.º 380/2021 PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO(A)(1), NUTRICIONISTA(1), FISIOTERAPEUTA(1), PSICÓLOGO(1), PROF.MATEMÁTICA(1),PROF.PEDAGOGIA(2),ENGº CIVIL(1)

Serra Nova Dourada, 24 de Agosto de 2021.

✍

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Pregoeiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA 2022-2025 - LDO 2022 - LOA 2022 - NOVA FRONTEIRA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Discussão para elaboração do Plano Plurianual PPA – Quadriênio 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO – Exercício de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA – Exercício 2022

ATA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19:00 (dezenove) horas, realizou-se nas dependências do Centro do Idoso de Nova Fronteira (Gleba Mercedes I E II) localizado na Av. Paranhos s/nº, Centro, em Nova Fronteira, a reunião referente a Audiência Pública, convocada e publicada nos Órgãos Públicos e Entidades Autárquicas de grande trânsito público, imprensa falada, redes sociais, página do facebook da Prefeitura Municipal, bem como no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, com o objetivo de receber comentários e contribuições dos moradores de Nova Fronteira, para formulação de propostas para elaboração do Plano Plurianual PPA – Quadriênio 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO – Exercício de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA – Exercício 2022, deste Município, tendo como composição da Mesa Coordenadora da Audiência Pública do dia 25 de Agosto de 2021, o Sr. Sirineu

Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, Sr. Claudemiro Teodoro, Vereador, Sr. Joari Nogueira, Vereador, Sr. Adair José Schneider, Secretário de Finanças, Sra. Alessandra Ferreira da Silva - Contadora da Prefeitura Municipal, Sr. Marcelo Eduardo Cavalieri, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sra. Genezi Cordoba de Oliveira, Secretária de Assistência Social e Cidadania, Sr. Thanys Alessandro de Oliveira, Vereador, Sr. Jonir Correia de Andrade, Secretário de Desporto e Lazer, Sr. Marco Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Gilberto Reis Calado da Silva, Secretário de Saúde, Sr. Denivaldo de Oliveira Souza, Secretário de Educação e Cultura. Continuando, o Sr. Valcinei Aparecido Silva, assessor de comunicação, agradeceu a presença e esclareceu aos presentes o objetivo da audiência e a pauta, solicitando à Srta. Camila de Mello para secretariar os trabalhos. Salientou que todos poderiam apresentar propostas para elaboração do Plano Plurianual PPA – Quadriênio 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO – Exercício de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA – Exercício 2022. Ato contínuo, iniciou passando a palavra aos vereadores presente, sendo que o Sr. Marco Antonio de Oliveira agradeceu a presença de todos e enfatizou a importância da comunidade participar, para que a responsabilidade não caia somente nos políticos. Após, o Sr. Claudemiro destacou a ideia de melhorias na iluminação pública. Em seguida, o Sr. Thanys destacou que a audiência é de suma importância para fazer uma administração em prol da população. Passou a palavra ao Sr. Joari que agradeceu a Deus a oportunidade da audiência e ressaltou a participação da população. Em seguida, o Sr. Gilberto cumprimentou a mesa de honra, e reforçou a importância da comunidade na fiscalização dos atos administrativos. Ato contínuo, o Sr. Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, declarou aberta a Audiência Pública e ressaltou a gratidão por cada morador que esteve presente, aos vereadores e a equipe técnica, destacou os maquinários que foi adquirido para Nova Fronteira e reforçou a recuperação das nascentes e a necessidade do asfalto nas ruas, ressaltou sobre os planos de infraestrutura com recursos próprios, e sobre a construção de casas populares. Destacou a importância de gerar fontes de renda para a população e áreas de lazer para os jovens. Revelou que lâmpadas LED que serão instaladas no Distrito e finalizou sua fala se colocando sempre a disposição da população. Desse momento em diante, iniciou-se a apresentação através de slides (anexo a esta ata), na qual o Sr. Adair José Schneider, Secretário de Finanças, explicou sucintamente o processo de formação do Plano Plurianual PPA – Quadriênio 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO – Exercício de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA – Exercício 2022, ressaltando os programas e as propostas do Poder Legislativo, e das Secretarias, explicando cada proposta. Destacou “Ouvir a comunidade e ver a disponibilidade...” e neste momento em que referiu a oportunidade da população em participar de forma direta da discussão e elaboração desses projetos, visto que é oportuno a Comunidade por meio das audiências públicas o acompanhamento e participação neste processo. Ressaltou ainda que todos os presentes poderiam apresentar propostas para efetivar a elaboração do PPA 2022/2025. Desta feita, foram entregues aos presentes formulários de proposta para a população dar sugestões de melhorias e de investimentos, houve um momento aberto para a população expor suas ideias, no qual o Sr. Juarez Prachedes foi explanar seu pedido, destacou a falta de uma antena telefônica na região e a preocupação da lavoura próxima da cidade. A Sr. Ana Paula, Enfermeira e residente em Nova Fronteira expôs sua ideia e ressaltou a necessidade de uma reforma no PSF, médicos especializados, lazer para crianças e adolescentes. Neste momento foi lido uma sugestão online da Sr. Jucelia Marangoni, lamentou que um caminhão pipa não é suficiente para molhar as ruas da cidade. O Sr. Sirineu Moleta explanou sobre a regularização do cemitério de Nova Fronteira, ressaltou a importância da autorização da SEMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente), para ser realizado a regularização ambiental. Apontou que para a distribuição do Calçário faz-se necessário licitar o frete do mesmo. Em seguida, apresentou o Advogado Junior que será responsável por fiscalizar e ajudar na regularização ambiental. Informou a todos que o FETHAB é distribuído entre Estado e Município, ou seja, somente uma parte entra nos cofres

municipais e infelizmente é insuficiente para atender as demandas e necessidades do município. Foi esclarecido que estes pedidos serão lidos e analisados. Desta feita, o Senhora Valcinei Antonio Silva declarou encerrada a presente Audiência Pública e agradeceu a presença e audiência de todos que participaram pela rede social facebook. Nada mais havendo a tratar, eu, _____ Camila de Mello, lavrei a presente ata a convite e vai assinada por mim e pelo prefeito, secretário de finanças, contador, e assessor de comunicação, uma vez que a população presente assinou a lista de presença que vai anexo a esta ata.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Contadora

VALCINEI ANTONIO SILVA

Assessor de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAR

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 006/2021

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 002/2019

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019 e da Portaria nº 456/2021, de convocação a posse, publicada em 23/08/2021, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO, Sra. VALQUIRIA ESPINOSA DE ABREU - INSCRIÇÃO 114 apresentou Termo de Desistência, em 25/08/2021.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 25 de Agosto de 2021.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, 01 de agosto 2021. “A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI Nº 11.107/05, E, LEI MUNICIPAL Nº 5.502”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021, de 01 de agosto de 2021, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

CONSÓRCIO: Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONS-REV

CONSORCIADO: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará Da Serra/MT – SERRAPREV

DO VALOR MENSAL: R\$ 971,50 (novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

DO VALOR TOTAL: R\$ 4.857,50 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato neste exercício é de 5 (cinco) meses, a contar de 01/08/2021.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550- 31717000/33717000 /44717000

DATA: 01 de agosto de 2021

ASSINAM: Consorciado: Laura Pereira – Diretora Executiva do SERRAPREV

Consórcio: Silvano Pereira Neves - Presidente do Consórcio

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025-03/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025-03/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 025-03/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de di-

	reito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	D.F MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.793.208/0001-85, localizada à Rua Copaíba, 01 – Sala 705 – Torre A – Norte (Águas Claras) – CEP 71.919-540, Brasília – DF, representada pelo Sr. PAULO ROBERTO BUTH DOS SANTOS.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA INSTALAÇÃO DOS HIDRANTES DE COMBATE A INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 2.037,60 (Dois mil, trinta e sete reais e sessenta centavos).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de agosto de 2021, prazo de vigência de 25 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2022.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025-01/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025-01/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 025-01/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	LUIZ TADEO DAMASCHI, inscrita no CNPJ: 01.424.128/0001-45, localizada à Rua Jovino Tristão, 11 – Belizanda – CEP 37.209-032 – Lavras - MG, representada pelo Sr. LUIZ TADEO DAMASCHI,
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA INSTALAÇÃO DOS HIDRANTES DE COMBATE A INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 2.659,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de agosto de 2021, prazo de vigência de 25 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020-02

TERCEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020-02 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS, UTILIDADES, DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ata de registro de preços pela Secretaria de Saúde que alega a inexecução contratual da licitante primeira colocada **SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.456/0001-10, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br>. Tangará da Serra- MT, 26 de Agosto de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira Chefe do Depto de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ sob o nº 22.906.038/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
43	CONCHA EM ALUMÍNIO CABO DE APROXIMADAMENTE 20 CM, APROXIMADAMENTE 100 ML	UN	137	ABC	11,43
48	DESCASCADOR DE LEGUMES EM PLÁSTICO.	UN	257	KEITA	6,01
53	ESPRESSO DE LIMÃO EM ALUMÍNIO BATIDO.	UN	137	MUD	9,53
54	ESFUMADORA 100% ALUMÍNIO COM 09 CM DE DIÂMETRO APROX. COM CABO DE APROX. 25,5 CM	UN	184	MUD	9,84
105	PEDRA PARA AMOLAR FACA RETANGULAR APROX. 15X5X2 CM	UN	136	THOMPSON	8,84
107	PENEIRA 16 CM EM POLIPROPILENO E TELA DE POLIÉSTER NA COR BRANCA.	UN	57	SBRISSA	6,25
108	PENEIRA 19 CM APROX EM POLIPROPILENO E TELA DE POLIÉSTER NA COR BRANCA.	UN	86	SBRISSA	8,83

QUARTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020-02 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS, UTILIDADES, DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ata de registro de preços pela Secretaria de Saúde

de que alegara a inexecução contratual da licitante primeira colocada **SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.456/0001-10, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br>. Tangará da Serra- MT, 26 de Agosto de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira Chefe do Depto de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: BEATRIZ BRUST DE SOUZA CNPJ sob o nº 22.327.937/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
27	CANEÇA EM ALUMÍNIO POLIDO, COM ALÇA LATERAL FIXADA POR SOLDA E REBITE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE DE 02 LITROS	UN	124	REDAR	24,00

QUINTOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020-02 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS, UTILIDADES, DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ata de registro de preços pela Secretaria de Saúde de que alegara a inexecução contratual da licitante primeira colocada **SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.456/0001-10, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br>. Tangará da Serra- MT, 26 de Agosto de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira Chefe do Depto de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: PABLO LUIS MARTINS CNPJ sob o nº 09.138.326/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
84	LIXEIRA EM PLÁSTICO, COR BRANCA, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	UN	JAGUAR	439	32,70
135	TÁBUA DE CORTE EM POLIETILENO, ANTIBACTERICIDA DE COR BRANCA. DIMENSÕES 30X20X1 CM	UN	FUTURA	50	45,78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULO SEMI REBOQUE PRANCHA 03 EIXOS, INSTALAR PESCOÇO NAJA E SUBSTITUIR A RAMPA TRASEIRA VISANDO ATENDER DEMANDA DESTA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 09 de Setembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **27 de Agosto de 2021**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 26 de Agosto de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021- 012

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021- 012 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Parágrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o cancelamen-

to do item 307 registrado em favor da fornecedora **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035.0001/02 tendo em vista o requerimento de desistência da empresa em fornecer o item, o qual foi acatado pela Secretaria ordenadora de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 26 de Agosto de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2021, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido as empresas: **FREITAS NETO E NASCIMENTO LTDA – EPP – DIGITAL CÓPIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.926.307/0001-20, **MULTICÓPIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.463.327/0001-31, **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI – TECH PRINT**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.113.059/0001-96, **PINCELOS PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.997/0001-50, **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.106.192/0001-00, **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.278.238/0001-25, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 26.08.2021. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 385/PGM/2021 e Relatório da CPL nº 019/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 198/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTÍNUOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da empresa **GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.058.518/0001-19, cujo valor é de R\$ R\$ 428.501,94 (Quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos) O fundamento legal para a Dispensa é o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 26 de Agosto de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 24 de Setembro de 2021 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 26 de Agosto de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA
Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE ENTRE O AS (AUTONOMOUS SYSTEM) DA PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES COM SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA (ANTI DDOS E FIREWALL UTM SD-WAN)**, para atender a demanda das secretarias, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 09 de Setembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **27 de Agosto de 2021**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 26 de Agosto de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021/SAMAE

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021/SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 055/2020 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pelo valor total de **R\$ 6.085,00 (SEIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS)**, signatário do Procedimento através da empresa **ANDERSON GUSMÃO C DE LARA, CNPPJ: 23.655.909/0001-83**.

Tangará da Serra - MT, 26 de Agosto de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA
Setor de Licitações SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E UNIFORMES, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 10 de Setembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **27 de Agosto de 2021**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 26 de Agosto de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CERCAS EM MADEIRA (EUCLIPTO) ROLIÇA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.**A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 22 de Setembro de 2021 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 26 de Agosto de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA
Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025-04/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025-04/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 025-04/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	JAYME JACINTHO LTDA , inscrita no CNPJ: 41.429.108/0001-81, localizada à Rua Olavio Serpa, 780 – Pq. Glória III – CEP 15.806-335, Catanduva – SP, representada pelo Sr. JAYME JACINTHO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA INSTALAÇÃO DOS HIDRANTES DE COMBATE A INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 10.383,48 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de agosto de 2021, prazo de vigência de 25 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2022.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025-02/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025-02/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 025-02/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	BRASIDAS EIRELI , inscrita no CNPJ: 20.483.193/0001-96, localizada à Rua Adolfo Wruick, 65 - Asilo, CEP 89.031-410, representada pelo Sr. MAURICIO LISBOA KOCH .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA INSTALAÇÃO DOS HIDRANTES DE COMBATE A INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 7.030,08 (Sete mil, trinta reais e oito centavos) .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de agosto de 2021, prazo de vigência de 25 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2022.

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - JULHO/2021 – SERRAPREV

SERRAPREV - INSTI. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARÁ DA SERRA
Anexo 13 - Balanço Financeiro Empenhado
Período: JULHO/2021

ESPECIFICAÇÃO INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	16.029.738,30	16.996.316,60	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	8.518.881,33	9.086.155,81
VINCULADA	16.063.760,64	17.002.208,51	VINCULADA	8.518.881,33	9.086.155,81
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.063.760,64	17.002.208,51	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.518.881,33	9.086.155,81
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	34.022,34	5.891,91			
			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	6.103.098,25	10.608.167,48
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	9.556.464,51	14.291.672,20	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	0,00	43.045,22
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.770.167,07	11.831.340,37	CONSIGNAÇÕES	2.350.630,24	2.043.877,52
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	6.037,39	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	3.709.019,11	8.521.244,74
CONSIGNAÇÕES	2.357.822,65	2.043.877,56	FORNECEDORES NACIONAIS	0,30	0,00
PIS/PASEP A RECOLHER	22.390,48	23.620,61	PIS/PASEP A RECOLHER	43.448,60	0,00
EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS A PAGAR	406.084,31	386.796,27			
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	138.748.403,00	114.491.812,29	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	149.712.626,23	126.085.477,80
BANCOS CONTA MOVIMENTO	26.444,37	51.800,98	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.187.130,67	527.278,07
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	112.892.379,17	106.783.956,14	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	114.572.099,44	104.639.155,44
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	25.829.579,46	7.656.055,17	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	32.953.396,12	20.919.044,29
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	164.334.605,81	145.779.801,09	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	164.334.605,81	145.779.801,09

LAURA PEREIRA KEURY VALERIANO RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA CONTADOR CRC 017620/O-4

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PARA USO NA EXTENSÃO DA ADUTORA DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA PARA ETA QUEIMA-PÊ, TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 13 de Setembro de 2021 (Horário de Brasília)**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 12h00m e das 14h00-

min às 18h00min (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 26 de Agosto de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 021/2021/SAMAE

EXTRATO CONTRATO N. 021/2021/SAMAE

TIPO	Contrato n. 021/SAMAE/2021 – ADESÃO N. 005/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de di-

	reito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Prefeito Municipal HELTON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville Industrial, em Barueri/SP, CEP: 06454-000, representada por JOÃO LUIS DE CASTRO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS DE FROTAS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. Com supedâneo nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 540.000,00(QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).
PRAZO	Assinatura em 20 de agosto de 2021, prazo de vigência, até 20 de agosto 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP Nº 075/2021****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 127/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRSA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 10/09/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E **TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min).** MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE AGOSTO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 77 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte/MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados divulgados pelo Estado de Mato Grosso: a taxa de ocupação está em 47,49% para UTI's adulto e em 26,99% para enfermarias[1];

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

CONSIDERANDO informações obtidas junto a Defesa Civil do Estado de Mato Grosso pelo sistema IDAP, onde Terra Nova do Norte/MT se encontra na classificação de risco como **RISCO MODERADO**;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, as medidas não farmacológicas excepcionais e sanções, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território municipal, descritas no Decreto nº 70 de 09 de agosto de 2021.

Art. 2º. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua divulgação e publicação simultânea no Portal Transparência e Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

[1] **GOVERNO DE MATO GROSSO.** Painel Epidemiológico nº 471 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso, Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**DECRETO 080**

DECRETO Nº 080/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) – e dá outras providências”

O prefeito Municipal de Tesouro/MT, Srº. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de formular o **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes munícipes abaixo para comporem o Conselho Municipal de Turismo.

TITULARES	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
Presidente	Vice-Presidente Patrícia Rocha Costa	Representante do Poder público Municipal de Turismo

Arleny Souza Mangabeira Aquino CPF: 442.280.821-49	CPF: 024.902.441-50	
Amélia Moreira Barbosa CPF: 771-367-211-72	Rosemary Pinheiro Vilela CPF: 604.269.001-97	Representantes da Educação Estadual e Municipal
Luiz Felipe Oliveira Silva CPF: 049.873.371-07	Roger Souza Gomes CPF: 023.884.231-20	Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras Públicas
Gildson Pereira de Souza CPF: 022.543.161-09	Eder Macedo da Silva CPF: 984.222.781-20	Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Sandra Elyne Moraes Coimbra CPF: 045.950.551-37	Lidiane de Souza Silva CPF: 943.151.241-68	Representantes do Poder Legislativo Municipal
Mariluze Nunes Moreno CPF: 776.584.691-49	Guilhermando Rodrigues da Silva CPF: 106.873.561-04	Representantes de rede hoteleira e similares
Sandra da Silva Nolasco Alves CPF: 958.438.411-20	Lucineide Cândida dos Santos CPF: 272.303.252-34	Representantes da Associação de Moradores do Córrego da Lora
Grazziela Costa CPF: 013.883.261-75	Jucicleide Abreu Peres de Moraes CPF: 615.574.551-04	Representante do Comércio local
Divina Martins de Andrade CPF: 604.251.641-87	Ana Maria de Moraes Chaves CPF: 442.280.661-00	Representantes do Grupo de Artesões
Jonathan Ferreira Sena CPF: 053.953.141-30	Wanderlan Gaspar Guedes CPF: 001.752.651-51	Representantes dos Condutores Municipal de Turismo
Pablo Adriano de Souza CPF: 023.766.301-50	Rubson Pereira Guimarães CPF: OAB/MT 18.839/MT	Convidados Permanentes

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 26 de julho de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO CONTRATO 055/2020

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTOS

EXERCÍCIO DE 2021

PROJETOS	EXECUTADOS EM 2021	A EXECUTAR R\$
RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO DE MICROREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TESSOURO-MT.	Contrato 55/2020	Inacabada

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº76/2021 - TORIXORÉU –MT, 24 DE AGOSTO DE 2021.

Decreto nº76/2021 Torixoréu –MT, 24 De Agosto de 2021.

“Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por entender ser necessário garantir um processo conferencial que possibilite a disseminação das deliberações, bem como seu amplo debate nas instâncias do SUAS e em espaços e iniciativas que visam a discussão participativa e pública da política de Assistência Social.;

§ 1º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), na Rua Saturnino da Silva Coelho, nº 395 – Setor Sudoeste, em Torixoréu/MT, no período de 31 de Agosto de 2021;

§ 2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social, terá como Tema Central: **"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"**.

a) O processo conferencial municipal, observando a ampla participação dos atores do SUAS, terá como intuito principal avaliar a situação da assistência social na esfera municipal, assim como analisar as responsabilidades do governo federal. b) Disponibilizar as informações sobre a realidade da Assistência Social no município de forma sistematizada para que se reflita sobre: como está a demanda, a cobertura do atendimento, como estão os serviços, os benefícios eventuais, o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, bem como debater as responsabilidades de cada ente federado quanto às garantias da política de Assistência Social.

E como eixos temáticos propostos:

EIXO 1 - A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS de Nº 28/CMAS/2021, para a organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Torixoréu -MT, 24 de Agosto de 2021

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

Faira Ribeiro Hamida do Carmo

Presidente CMAS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003****MUNICÍPIO - TORIXORÉU – MT****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 24 de Agosto de 2021**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	080.981.271-49	9163/00007/2021
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	080.981.271-49	9163/00008/2021
ATAIDE SANDOVAL MOREIRA	155.953.908-91	9163/00009/2021
ATAIDE SANDOVAL MOREIRA	155.953.908-91	9163/00010/2021
HUMBETO RODRIGUES DE ALMEIDA	073.605.178-34	9163/00013/2021
HUMBETO RODRIGUES DE ALMEIDA	073.605.178-34	9163/00014/2021
J F C AGROPECUARIA LTDA	03.887.466/0001-49	9163/00015/2021
J F C AGROPECUARIA LTDA	03.887.466/0001-49	9163/00016/2021
JOSE VITOS DE JESUS CAMARA	727.794.388-00	9163/00017/2021
JOSE VITOS DE JESUS CAMARA	727.794.388-00	9163/00018/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS Matrícula: 00000621
 CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS / 27 Assinatura:

Data de afixação: 24/08/2021

Data de desafixação: 08/09/2021

RESOLUÇÃO Nº 27/CMAS/2021 EM, 24 DE AGOSTO DE 2021.**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORIXORÉU – MT****RESOLUÇÃO Nº 27/CMAS/2021 Em, 24 de Agosto de 2021.**

“Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORIXORÉU/MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como Tema Central: **"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".**

a) O processo conferencial municipal, observando a ampla participação dos atores do SUAS, terá como intuito principal avaliar a situação da assistência social na esfera municipal, assim como analisar as responsabilidades do governo federal. b) Disponibilizar as informações sobre a realidade da Assistência Social no município de forma sistematizada para que se reflita sobre: como está a demanda, a cobertura do atendimento, como estão os serviços, os benefícios eventuais, o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, bem como debater as responsabilidades de cada ente federado quanto às garantias da política de Assistência Social.

E como eixos temáticos propostos:

EIXO 1 - A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

§ 1º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), na Rua Saturnino da Silva Coelho, nº 395 – Setor Sudoeste, em Torixoréu/MT, no período de 31 de Agosto de 2021;

Art. 2º – Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS de Nº 28/CMAS/2021, para a organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Torixoréu -MT, 24 de Agosto de 2021.

Faira Ribeiro Hamida do Carmo

Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 28/CMAS/2021 TORIXORÉU -MT, 24 DE AGOSTO DE 2021.**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORIXORÉU – MT**

“Cria Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social e Torixoréu– MT e dá outras providências”.

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1006, de 30 de setembro de 2014, em reunião realizada no dia 24 de Agosto de 2021.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS convocaram a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em **31 de Agosto de 2021**.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos conselheiros representantes do Poder Público e pelos Representantes da Sociedade Civil, sendo:

Presidente do CMAS: Faira Ribeiro Hamida do Carmo

Vice Presidente: Reginéia Tavares Sales

Conselheiros: Josiane Nascimento (Representante do CRAS no CMAS)

Diego Sousa Martins (Representante do SMAS no CMAS)

Valtemi Pena de Lima (Representante da Sociedade Civil)

Maria Abadia De Jesus Reis (Representante da Sociedade Civil)

Art. 2º - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como Presidente a Conselheira Kaylla Horrana Silva de Sousa, e as seguintes Competências:

I. Organizar e Coordenar a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social; II. Subsidiar, orientar e acompanhar a realização e resultados da Conferência Municipal da Assistência Social; III. Organizar e acompanhar a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social; IV. Propor e Encaminhar para aprovação da Plenária, critérios de definição dos delegados, regimento interno, metodologia e divulgação; V. Manter a plenária informada sobre o andamento das providências operacional e de sistematização da IX Conferência Municipal de Assistência Social; VI. Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS; VII. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da IX Conferência Municipal.

Art. 3º - Para a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio técnico e operacional dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS; II. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; III. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social terá suas responsabilidades cessadas após a realização da mesma.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Torixoréu -MT, 24 de Agosto de 2021.

Faira Ribeiro Hamida do Carmo

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: JONAS DA COSTA GUIMARÃES 03055658345.

CNPJ: 33.434.103/0001-19.

Endereço: Rua dos Faizões, nº 797 – Residencial Recanto dos Pássaros – Sinop – MT.

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviço de montagem da Câmara de Congelamento/Resfriamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser utilizada no armazenamento de frutíferas dos pequenos produtores rurais do município de União do Sul-MT.

Valor Total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por se tratar de execução de serviços profissionais com valor abaixo do limite legal para dispensa licitatória, estabelecido pela lei e decreto acima mencionados, bem ainda por se tratar de proponente idônea e devidamente habilitada.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação Nº 046/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 26 de Agosto de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2021

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADO o candidato classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE (PCCR SAÚDE).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EIDI DOS SANTOS AGUIAR	478	4º	3ª CLASSIFICADA

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;
- 7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 - Título de Eleitor e Certidão de regularidade eleitoral;
- 10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de habilitação categoria "B, C, D ou E" (cargo motorista);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou, para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 26 de agosto de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Serviços de Instalação de Câmara de Conservação.

Nº do Contrato: 075/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: JONAS DA COSTA GUIMARÃES 03055658345.

CNPJ: 33.434.103/0001-19.

Objeto: Realização de Serviço para a montagem da Câmara de Congelamento/Resfriamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser utilizada no armazenamento de frutíferas dos pequenos Produtores Rurais do município de União do Sul-MT, em conformidade com a descrição detalhada dos Serviços, e nos termos da Proposta de Preços da Contratada, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Valor total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Cód. Dotações Orçamentárias/Fontes:

(378) 09.001.09.122.0001.2.062-3390.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 27/08/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JONAS DA COSTA GUIMARÃES

Pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 063/2021 - EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021, de 04 de Janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 100/2021 de 09/06/2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, e da Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 2009 e alteração, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 063/2021 – Exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de brinquedos infláveis e pula-pula, para uso com as crianças do município e de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do pregão.

Data de Expedição do Edital: 26/AGOSTO/2021.

Data de Abertura/Julgamento: 09/SETEMBRO/2021.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, das 07:00h as 11:00h e das 13:00 as 17:00 horas, no endereço acima, ou pelos telefones: (66) 9 9292-3797 ou 0xx (66) 3540-1283, ou e-mail: licitação.uniao@hotmail.com - sítio eletrônico: www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/.

União do Sul/MT, 26 de Agosto de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2021

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, MARLI APARECIDA BARBOSA, portadora do RG nº 9.928.952-0 SSP/PR e do CPF nº 055.381.849-00, do cargo de provimento efetivo de *Gari*, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 072/2015 de 10 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de agosto de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**RESOLUÇÃO Nº 09/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Pastor Benedito Silva, S/Nº, Centro.

Vale de São Domingos – MT

RESOLUÇÃO Nº 09/2021

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Vale de São Domingos, em conformidade com a Lei Nº 271/2010, representado por sua Presidente sra. **Josiane Mayara dos Santos Freitas**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Art 8º de seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Extraordinária, levada a efeito

no dia **25 de Agosto de 2021** as 10:20 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, conforme proposta cadastrada no SIGCON nº 0816/2021, celebrado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.

§ 1º - O Veículo automotor será de Uso Exclusivo em ações da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vale de São Domingos-MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, aos 25 de Agosto de 2021.

Josiane Mayara dos Santos Freitas
Presidente do CMAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DO CONTRATO N.º 76/2021.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário, neste ato representado por seu Prefeito Municipal. **GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 06736750 - SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49**, nesta Cidade, e a Empresa, **REAVEL VEICULOS EIRELI, com sede RUA C 180 Nº 176, COMPLEMENTO QUADRA 617 LOTE 19/20 SALA 04, BAIRRO BRO NOVA SUIÇA, CEP 74.280-090, inscrita no CNPJ 30.260.538/0001-04, neste ato representada pelo Proprietário Sr. SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no Rg 4901708 SSP/GO e no CPF: 039.457.331-54**, igualmente qualificado no contrato formulado da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, inscrito no CNPJ: 37.464.716/0001-50. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO VEÍCULO DE CARGA LEVE TIPO PICK UP MÉDIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, através de Adesão à Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preço, Originário resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme abaixo segue:

O presente termo Aditivo tem o suporte legal no contrato pelo que dispõe CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO do contrato original A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	003.002.029	VEÍCULO DE CARGA LEVE TIPO PICK UP MÉDIO - Veículo Zero Km, fabricação nacional, com carroceria, Motorização mínima 1.5, ano correspondente ao da emissão da nota fiscal ou ano e da linha de produção correspondente, quatro portas, bicomustível (gasolina e etanol), potência mínima de 120 CV, roda medida mínima 205/65 R15, ar condicionado, cor branca, direção elétrica/hidráulica, limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros, câmbio manual 05 marchas à frente e uma à ré, com todos equipamentos exigidos pelo Contran, devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso, com garantia mínima de 12 meses sem limite de \$ quilometragem. \$	UN	RENAULT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6 MANUAL 2021	1,00	R\$ 98.500,00	R\$ 98.500,00

Com o aumento efetuado pelo Governo Federal e Estatual o valor passará a vigor com a seguinte redação;

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	003.002.029	VEÍCULO DE CARGA LEVE TIPO PICK UP MÉDIO - Veículo Zero Km, fabricação nacional, com carroceria, Motorização mínima 1.5, ano correspondente ao da emissão da nota fiscal ou ano e da linha de produção correspondente, quatro portas, bicomustível (gasolina e etanol), potência mínima de 120 CV, roda medida mínima 205/65 R15, ar condicionado, cor branca, direção elétrica/hidráulica, limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros, câmbio manual 05 marchas à frente e uma à ré, com todos equipamentos exigidos pelo Contran, devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso, com garantia mínima de 12 meses sem limite de \$ quilometragem. \$	UN	RENAULT DUSTER OROCH EXPRESS 1.6 MANUAL 2021	1,00	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00

Os demais itens e condições estabelecidas pelo Contrato nº 76/2021, que não foram alterados pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 26 de Agosto de 2021

CONTRATANTE	
	THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO OAB – MT N° 4552
GERALDO MARTINS DA SILVA PREF. MUN. DE VALE DE SÃO DOMINGOS	
TESTEMUNHAS	REAVEL VEICULOS EIRELI SINOMAR VAZ DE OLIVIERA JUNIOR CONTRATADO
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA N°285/2021/GS/SMECEL/VG/MT.**

Dispõe sobre instituição de Equipe, jurisdicionada à Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG, tendo como objeto proceder a coordenação das ações e atividades de implementação de Políticas Públicas para Educação das Relações Étnico-Raciais e Promoção da Igualdade Racial no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a Lei N° 10.639/2003 que institui política educacional que impõe ao currículo escolar e propõem, entre outros objetivos, a educação das relações étnico-raciais, atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, a divulgação e produção de conhecimentos, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira;

Considerando que, em Várzea Grande, segundo dados do IBGE/2010, 69,92% da população se declaram negra (9,39% pretos; 60,53% pardos), 28,53% branca e 0,19% da população declaram indígenas;

Considerando a Lei N° 3.694/2011 que dispõe o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR;

Considerando o compromisso do município com a aplicabilidade da Lei N° 10.639/03 que altera a LDB 9394/96 estabelecendo a obrigatoriedade, aos estabelecimentos de ensino, público e privado, de incluir no currículo escolar o ensino de história da África e contribuições afro-brasileira vem sendo fortalecido, porém muito ainda se tem que caminhar a respeito da consolidação de uma política municipal para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando ainda, a Lei N°4012/2015 – Plano Municipal de Educação de Várzea Grande – PME/VG que estabelece na “Meta 12 – Definir políticas públicas para implementação de Educação das Relações Étnico-Raciais, imediatamente à aprovação deste Plano, em consonância com as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme alterações das Leis n° 10.639/03 e 11.645/08.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Equipe, jurisdicionada à Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG, tendo como objeto proceder a coordenação das ações e atividades de implementação de Políticas Públicas para Educação das Relações Étnico-Raciais e Promoção da Igualdade Racial no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A Equipe de que trata o caput do artigo 1º, será composta pelos profissionais da educação abaixo discriminados e coordenada pelo primeiro membro que a compõe:

Coordenação da Equipe: Rosana Fátima de Arruda

Junior Alberto de Moraes Reis (Conselheiro CMPIR)

Nailza da Costa Barbosa Gomes (SMECEL)

Noemi Almeida de Assis Crepin (SMECEL)

Wanderson Magalhães de Farias (Conselho da Cultura)

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 25 de agosto de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis Secretário

Secretário

Maria Alice de Barros Silva

Subsecretária

PORTARIA N° 825/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
24691	JOVANI ROHLER	Efetivo	2018/2019	03.09.2021 a 03.09.2021 (01 dia)
24691	JOVANI ROHLER	Efetivo	2019/2020	08.09.2021 a 10.09.2021 (03 dias)
141087	KARYME OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	Comissão	2020/2021	27.08.2021 a 28.08.2021 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 824/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
138824	EDINEIA MARIA DE ALMEIDA	EFETIVO	2020/2021	02.08.2021 a 31.08.2021 (30 dias)

132709	TAYNARA MORAIS HUMBELINO	EFETIVO	2020/2021	16.08.2021 a 17.08.2021 (02 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Licença de operação – LOe a renovação da licença de instalação – LI, da Creche Pró Infância Tipo 1 – Residencial Milton Figueiredo local: Rua Kayabi, s/n, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande, com aproximadamente 1.317,99 m² de área, na coordenada geográfica: 15°42'09.6"S 56°07'43.6"W.

PORTARIA Nº 823/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86892	RODRIGO DUARTE MONTEIRO	Efetivo	2019/2020	23.08.2021 a 27.08.2021 (05 dias)
41370	ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS	Efetivo	2018/2019	08.09.2021 a 12.09.2021 (05 dias)
41370	ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS	Efetivo	2019/2020	13.09.2021 a 17.09.2021 (05 dias)
45515	VALEDEMIR BARBOSA DA SILVA	Efetivo	2020/2021	19.07.2021 a 23.07.2021 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

COVID-19: DECRETO Nº 88, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal 06/2021 que dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III, VI, VIII, do art. 5º do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º (...)

(...)

III. fica limitado em 70% (setenta por cento) a utilização dos equipamentos comunitários em geral, sendo a fiscalização exercida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do município;

(...)

VI. permitir as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, limitado a capacidade de 70% (setenta por cento);

(...)

VIII. permitir a retomada dos cursos de idiomas em geral, oficinas em geral, cursos de pós-graduação e aulas práticas de ensino superior e técnico, aulas nos cursos ou "cursinhos" preparatórios, estes com turmas de, no máximo, 70% (setenta por cento) da capacidade de alunos na sala de aula; e

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art. 6º, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

I. permanência mínima de 70% (setenta por cento) do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pelo Secretário Municipal ou Diretor-Presidente de cada órgão;

(...)

Art. 3º Ficam alterados os §4º, §5º, §7º, §8º, §9º, §10., §11., §12. e §13., do art. 13 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

(...)

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam permitidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus e teatros, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.

§5º O shopping center manterá o atendimento em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery até a 00:59 hora/minutos em todos os dias, devendo ainda serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)

§7º Ficam permitidos os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:59 hora/minutos, devendo serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:59 hora/minutos.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:59 hora/minutos.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até a 00:59 hora/minutos, e ainda, delivery todos os dias até a 00:59 hora/minutos.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas a 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery até a 00:59 hora/minutos.

Art. 4º Fica alterado o art. 19 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A atividade de cunho religioso poderá manter seu exercício regular, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos.

I. lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade total do local;

II. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III. distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

IV. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VII. suspensão da entrada de pessoas, quando atingida em 70% (setenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 5º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de agosto de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.791/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Plano Plurianual – PPA – Lei Municipal n.º 4.679/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 4.680/2020 e na Lei Orçamentária Anual - LOA n.º 4.681/2020, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento Municipal de Várzea Grande, para dar cobertura à execução do projeto/atividade: **2. 271 – Manutenção do EJA**, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, bem como a criação de elemento de despesas, conforme o programa do **anexo I**.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	03	Desenvolvimento do ensino da educação básica
Função	12	Educação
Sub Função	366	Educação de jovens e adultos
Programa	0103	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.271	Manutenção da EJA

DETALHAMENTO

FORTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	0115051000	45.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30	0130000000	40.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30	0101000000	40.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0115052000	30.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0101000000	90.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0130000000	25.000,00
TOTAL			270.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução acima mencionada serão cobertos com recursos provenientes da anulação de valores das seguintes dotações no orçamento vigente, em atendimento ao programa do **anexo II**.

ANEXO II

ANULAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	03	Desenvolvimento do ensino da educação básica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0103	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.180	Manutenção do PNAE

DETALHAMENTO

ANULAÇÃO DE VALORES DE ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	0115051000	45.000,00
TOTAL			45.000,00

ANULAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	03	Desenvolvimento do ensino da educação básica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0103	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.209	Manutenção da Frota

DETALHAMENTO

ANULAÇÃO DE VALORES DE ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	0130000000	40.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30	0101000000	40.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0115052000	30.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0101000000	90.000,00
Outros serviços de terceiros – PJ	3.3.90.39	0130000000	25.000,00
TOTAL			225.000,00

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de agosto de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 819/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 028/2021 somente com relação a servidora **ILZA LUIZA DE MIRANDA** matrícula nº 19644, exercendo o cargo efetivo de Agente De Desenvolvimento Econômico E Social, cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2020/2021**, com período de gozo em **18/11/2021 a 17/12/2021**. Publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 23/01/2021, página 396, edição nº 3.649.

Onde se lê :período de gozo em **18/11/2021 a 17/12/2021**

Leia-se :período de gozo em **09/09/2021 a 08/10/2021**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 121, DE 24 DE AGOSTO DE 2.021.

Destituir da Responsabilidade Técnica pela área farmacêutico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/IPASE da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir como Responsável Técnico pela área farmacêutico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/IPASE da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), a partir de 31 de agosto de 2.021:

Item	Nome	Conselho	Cargo	Função
1	Pamela Cristina de Lima Rhoden	CRF nº 548540/MT	farmacêutico	Responsável Técnico

Art. 2º- Fica destituído das responsabilidades e atribuições conferidas pela Portaria GAB/SMS/VG nº 22, de 23 de fevereiro de 2.021.

Várzea Grande, 24 de agosto de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 834/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
40129	ROBERTO DAVI DE SOUZA	Efetivo	2018/2019	18.08.2021 a 06.09.2021 (20 dias)
132728	VALDIR DE LIMA	Efetivo	2020/2021	16.08.2021 a 30.08.2021 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 833/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
5557	BENEDITA GONÇALINA DA SILVA GAMA	Efetivo	2013/2014	29.07.2021 a 12.08.2021 (15 dias)
133028	JOSE CERILLO DE MORAES FILHO	Efetivo	2020/2021	09.08.2021 a 07.09.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 818/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 779/2021 – Ref. Férias da Servidora **MARGARETE ROSE GUEDES DA SILVA**, matrícula 31438 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Referente ao Período Aquisitivo **2019/2020**, Publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 17/08/2021, página 304, edição nº3.794.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº832/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **05 (CINCO)dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **30.08.2021 a 03.09.2021**, ao servidor **PEDRO ROSA RONDON**, matrícula nº 132323,efetivo, exercendo o Cargo deFiscal municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25de agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 829/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
99502	ARACELLY FERREIRA DE CAMPOS	Efetivo	2019/2020	18.08.2021 a 27.08.2021 (10 dias)
20384	IVANILDE DE NOGUEIRA RAMOS VAZ	Efetivo	2016/2017	16.08.2021 a 27.08.2021 (12 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 828/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder 05 (**cinco**) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar no período de **23.08.2021 a 27.08.2021**, a servidora **ALEXSANDRA APARECIDA DA SILVA SÁ**, matrícula nº 1963, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar De Desenvolvimento Econômico E Social, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 387/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 340254/2015.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº. 509/2016, que reconheceu em favor da servidora **JOZIANE MARIA DA SILVA**, Matrícula 24814, exercendo o cargo de Professor I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Onde se lê: Nos períodos compreendidos entre **15.02.1989 a 01.08.1992, 01.01.1993 a 03.09.1993, 04.09.1993 a 30.12.1993, 01.03.1994 a 01.01.1992, 01.06.1995 a 31.12.1995 e 17.05.1996 a 28.12.1996**, no total de **2.375** (dois mil trezentos e setenta e cinco) dias líquidos, correspondendo **06** (seis) anos, **06** (seis) meses e **05** (cinco) dias, para **todos os Efeitos legais**.

LEIA-SE: Nos períodos compreendidos entre **15.02.1989 a 01.08.1992, 01.01.1993 a 03.09.1993, 04.09.1993 a 30.12.1993, 01.03.1994 a 01.01.1995, 01.06.1995 a 31.12.1995 e 17.05.1996 a 28.12.1996**, no total de **2.375** (dois mil trezentos e setenta e cinco) dias líquidos, correspondendo **06** (seis) anos, **06** (seis) meses e **05** (cinco) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 787/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências".

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
LUSIANE MARQUES DE ASSUNÇÃO	RECEPCIONISTA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL RECEPCIONISTA	12.07.1994	30H	C-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.08.2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **12 de agosto de 2021**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

CONSIDERANDO o que consta no edital de concurso nº. **001/2003** do servidor:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 628/2019 de elevação de nível, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 26 de junho de 2019, páginas 325 e 328, para **CORRIGIR** somente em relação ao servidor **VALDEMIR GONÇALO DA SILVA**, no que diz respeito à carga horária:

ONDE SE LÊ: Agente de Apoio dos Serviços do SUS – 30 HORAS

LEIA-SE: Agente de Apoio dos Serviços do SUS – 40 HORAS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.08.2021**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 03/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 744941/2021. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Moraes de Oliveira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo “**MENOR PREÇO**”, critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**” sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é **a Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Água Limpa no Município de Várzea Grande - MT.** Com realização prevista para o dia 09 de setembro de 2021, às 08h30min (horário local), **foi prorrogada para o dia 30 de setembro de 2021, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT** Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a 2ª Errata ao Edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, de 26 de agosto de 2021. **Luiz Celso Moraes** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 827/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
17816	GILSON BENEDITO DA SILVA	EFETIVO	2016/2017	12.08.2021 a 10.09.2021 (30 dias)
23324	JORGE LEMES DE MORAES	ESTAVEL	2016/2017	02.08.2021 a 31.08.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 826/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
7645	CESAR RIBEIRO DA SILVA	Efetivo	2019/2020	16.08.21 a 27.08.21 (12 dias)
18501	GONÇALO CIRIACO DA COSTA FILHO	Estável	2016/2017	02.08.21 a 16.08.21 (15 dias)
41212	ROSEIR BRANDAO DIONISIO	Efetivo	2019/2020	27.08.21 a 10.09.21 (12 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N. 071/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	28.977.441/0001-67	275.790,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de agosto de 2021.

PORTARIA N. 367, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019** em 04 de fevereiro de 2020, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de fevereiro de 2020 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período de 27 de agosto a 06 de setembro do corrente ano, das 07h30m às 12h30m, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de recebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Número de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 367/2021

DENTISTA - (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
448540	GABRIELLA BARROSO FELIPE	12/01/1997	9,0	6,0	4,0	40,0	59,0	2

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 26 de agosto de 2021.

JACOB ANDRE BRINGSKEN**PREFEITO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS PARA IMPRESSORA PORTÁTIL PARA FATURA MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADO: **GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 14.393.106/0001-07.**

VALOR: **R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais).**

Data: 26 de agosto de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.366/2021

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO**, ocupante de Operador de estação de tratamento de Água, Matrícula n. 2702, portador da Cédula de Identidade nº 882720 SSP/MT e CPF nº 799.738.411-15, lotado na Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do seguinte Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	PROCESSO LICITATÓRIO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
070/2021	DISPENSA 030/2021	GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 14.393.106/0001-07	Aquisição de bobinas térmicas para impressora portátil para fatura mensal de serviço de água e esgoto.	R\$ 3.870,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 071/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 070/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.977.441/0001-67, com proposta no valor global de R\$ 275.790,0000 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Noventa Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 26 de agosto de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 071/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 071/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.977.441/0001-67, com proposta no valor global de R\$ 275.790,0000 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Noventa Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 26 de agosto de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DECRETO N. 091, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), DO BIÊNIO 2020/2022”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 1.410, de 14 de março de 2019 e sua alteração pela Lei 1.459 de 29 de junho de 2019.

Considerando o Ofício Circular 010/CME/SME, datado de 17 de agosto de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, referenciado no Decreto n. 057/2020, de 15 de julho de 2020, passa a ser composto pelos seguintes membros, observado o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal 1.410, de 14 de março de 2019.

01 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Arisley Bruno Valeriano dos Santos – **CPF: 056.862.501-38**

Suplente: Donizete Lopes Ferreira – **CPF: 474.569.731-72**

02 - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Carlos Alberto Oliveira – **CPF: 496.231.171-91**

Suplente: Clodoaldo Miranda Da Cruz – **CPF: 514.441.781-72**

03 - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Denildo Costa Silva – CPF: 002.807.571-40 – Vice-presidente

Suplente: Karla Symone de Brito Cavalcanti Farias – CPF: 581.826.671-00

Titular: Edy Salis Leite – CPF 595.929.581-49

Suplente: Carlita Gonçalves Leal – CPF: 918.055.201-30

04 - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Débora Smerdeck Piotto – Titular – CPF: 024.535.911-77

Suplente: Antônia Cebalho Gonçalves – CPF 030.729.701-22

Titular: Epaminondas de Matos Magalhães – CPF: 005.157.981-26 – Presidente

Suplente: Vanusa Vieira de Jesus de Oliveira – CPF: 024.755.166-07

05 – REPRESENTANTES DO SINDICADO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO.

Titular: – Ana Cristina Freire – CPF: 501843261-68

Suplente: João Neres Lanes Júnior – CPF 960.867.422-00

Art. 2º - Conforme Lei 1.1410/2019 e sua alteração pela Lei 1.459/2020 compete ao Conselho Municipal de Educação (CME):

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições da Educação Municipal no diagnóstico dos problemas e opinar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - Normatizar e deliberar sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios do Estado do Mato Grosso;

VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente e oferecer subsídios aos demais órgãos da rede municipal de Educação;

IX - Emitir indicações e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção, a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - Mobilizar a sociedade civil e os entes estatais, para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Acompanhar as atividades do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIV – Revogado

XVI - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

XVII – Criar e fixar normas, autorizar o funcionamento, o cadastramento, a inspeção, o credenciamento e renovação de credenciamento e extinção dos estabelecimentos de ensino municipais, no que tange a ordem documental.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros do CME – Conselho Municipal de Educação é de dois anos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, aos Decretos 057/2020 e 067/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito de Vila Bela

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 137/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: O pregão presencial tem por objeto registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra para atender ao interesse da administração municipal de Vila Rica, equipamentos e mão-de-obra, conforme especificações constantes dos anexos I e II, deste edital.

REALIZAÇÃO: 10/09/2021 as 08h00minmin Horário de Brasília.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra-se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov.br e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

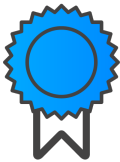
Vila Rica / MT, 26 de Agosto de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Aug 26 23:31:44 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)